

Distribuição do Processo

Serventia	Cartório da 19ª Vara Cível
Tipo de Distribuição	Sorteio
Data de Distribuição	10/06/2021
Hora de Distribuição	13:39:53
Data de Cadastramento	10/06/2021
Hora de Cadastramento	13:39:53
Serventia de Distribuição	Distribuição da Capital
Vara de Distribuição	19ª Vara Cível
Classe do Processo	Execução de Título Extrajudicial
Processo Distribuído como Urgente	Não
Processo com Mudança de Acervo	Não
Serventia do Ofício de Registro	4º Ofício de Registro de Distribuição
Situação da Distribuição	Ativa
Declaração de Veracidade:	Declaro sob as penas da lei, que as informações acima prestadas correspondem à verdade, tendo sido prestadas em obediência à lealdade processual e à boa-fé nos termos do Art. 5º do CPC/2015, ciente do que a eventual prestação de informações inverídicas poderá acarretar a incidência das penalidades previstas em lei.

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA _ VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
- RJ.**

GRERJ: 41434301013-18

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº. 121, Cidade Nova – RJ, CEP: 20.211,903, inscrita no CNPJ nº. 01.685.053/0001-56, com endereço eletrônico: intimacoesjudiciais@sulamerica.com.br, neste ato representada legalmente por **PAMELA REGINA PITON**, brasileira, solteira, advogada, registrada no ID funcional sob o nº 079713, inscrita na OAB/RJ nº 168.535 e no CPF/MF Nº 358.674.888-45, telefone de contato (11) 4020-7997, com endereço profissional na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº. 121, Cidade Nova – RJ, CEP: 20.211,903, vem, por intermédio de seu advogado infra- assinado (mandato incluso)¹, que receberá intimações no endereço constante desta, propor, com fulcro no artigo 27 do Decreto Lei nº. 73/1966 e artigo 05º do Decreto Lei 61.589/67, artigo 784, XII do Código de Processo Civil

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL¹

em face de **ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA**, empresa privada, inscrita sob o CNPJ nº. 01.676.467/0001-19, com sede na Rua São Francisco Xavier, nº 174 A, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20550-010, com endereço eletrônico: camilla.brandao@segna.com.br, com fundamento e base nos arts. 186, 475 e 927, todos do Código Civil, entre outros, e demais legislações aplicáveis à espécie, inclusive Súmula 43 do E. STJ, motivos e razões seguintes:

¹ “Ressalte-se, inicialmente, que a certeza não exprime a existência real do direito de executar. Traduz a definição de seus elementos, ou seja, o título espelhará uma obrigação certa se nele estiverem contidos a natureza da prestação, seu objeto e seus sujeitos. Haverá liquidez quando, independente de outros fatos, for possível identificar-se o *quantum* devido. A exigibilidade, por sua vez, indica que já é tempo de a obrigação ser cumprida.” (A.I. n.º 280.731/SP, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. em 25.04.2000)

DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

Em observância ao disposto no artigo 272, §5º, do CPC, requer a Autora a V.Exa. sejam as intimações e publicações feitas, exclusivamente, em nome de seu procurador **LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**, inscrito na OAB/RJ sob o nº **082.139** com escritório profissional sediado na Avenida Rio Branco, nº 100, 19º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.040-070, sob pena de nulidade do ato.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Nos termos do art. 334, § 5º do Código de Processo Civil, a autora, desde já, manifesta DESINTERESSE na autocomposição (audiência de conciliação), em razão da natureza do litígio, bem como do esgotamento das tentativas extrajudiciais realizadas para resolução amigável da questão.

DOS FATOS E DO DIREITO

A exequente, empresa do ramo de seguros, celebrou contrato de prestação de serviços de seguro saúde com a executada em Setembro de 2019, referente ao plano EXATO Empresarial/PME Trad.15 AHO QP, com registro na ANS nº 473966153, através da proposta nº 382097, acostada aos autos, convolvando na apólice nº 197168566, conforme demonstram documentos anexos.

O contrato firmado estabelece a necessidade de pagamento do valor mensal de R\$ 20.065,25 (Vinte mil e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) concernente ao prêmio saúde, com vigência mínima de 24 (vinte e quatro) meses, conforme cláusula do contrato. (manual do usuário)

O contrato, atribui à executada a responsabilidade quanto ao pagamento dos prêmios mensais, através dos boletos emitidos pela exequente.

Ocorre que a relação contratual convencionada entre as partes fora maculada, uma vez que a executada não honrou com sua obrigação, deixando de promover o pagamento devido (Junho/2020).

A inadimplência da executada se manteve no mês de Julho/2020, perfazendo em 14/07/2020 um débito decorrente de título de obrigação certa, líquida e exigível (prêmio de seguro saúde, vencido e não pago), conforme demonstrativo abaixo descrito:

Discriminação dos Débitos	Vencimento	Competência	Valor
Prêmio	14/06/2020	Jun/20	R\$ 20.065,25
Prêmio	14/07/2020	Jul/20	R\$ 20.211,20

No caso em tela, a executada descumpriu sua obrigação de pagar assumida por contrato escrito, o que nessas circunstâncias, assiste sem sombra de dúvida, direito à exequente de ser ressarcida da importância correspondente as faturas emitidas e inadimplidas, com a devida atualização.

O contrato de seguro saúde pactuado entre as partes teve os termos previamente estabelecidos essencialmente quanto ao valor mensal dos prêmios.

Inobstante, as obrigações contidas no contrato de seguro saúde seja de trato sucessivo, isto é, a obrigação se renova em prestações singulares e sucessivas em períodos consecutivos, o cálculo do prêmio é realizado considerando todo o período de contratação.

Isso porque, o valor do prêmio é estabelecido diante dos riscos assumidos pela seguradora, considerando para fins de tarifação a expectativa de sinistralidade pelo período de vigência do contrato.

Assim, estabelecidos os direitos e obrigações das partes contratantes, nos termos da Proposta assinada o contrato de seguro saúde vigoraria pelo período mínimo de 24 meses.

Desta feita, a exequente cumpriu ao logo de toda a relação contratual, as obrigações pactuadas, de modo que os beneficiários da executada utilizaram livremente o seguro saúde posto à disposição.

Destaca-se que a executada inadimpliu o contrato nos meses após a sua implementação, ou seja, sequer obedeceu o tempo mínimo de permanência, qual seja, 12 (doze) meses.

Logo, diante da extinção prematura do contrato provocada pela executada, nasceu para essa a obrigação de reequilibrar o contrato através do pagamento de prêmio complementar.

Em razão de extinção da relação contratual existente entre as partes e considerando os termos do contrato de seguro saúde, o cálculo do prêmio complementar, conforme previsto nas condições gerais, é equivalente ao valor da média das faturas já emitidas durante o período de permanência no contrato.

Para melhor compreensão, a fórmula do cálculo da sinistralidade, constante nas condições gerais, considera que a sinistralidade é o resultado da divisão dos sinistros pagos pelos prêmios recebidos pela seguradora exequente. Conforme print:

36.33 Sinistralidade

Resultado da divisão do valor total dos sinistros pelo total de prêmios cobrados durante o período de apuração.

Sendo assim, em razão da modificação dos parâmetros estabelecidos no momento da celebração do contrato, que levou em consideração o prazo mínimo de vigência, para o cálculo que deu origem ao valor dos prêmios, passou a executada a ser obrigada a reequilibrar apólice, diante da rescisão antecipada da relação contratual, devendo, portanto, arcar com o valor do prêmio complementar.

Desta feita, em estrita observância ao pactuado, a exequente gerou fatura correspondente ao prêmio complementar, em razão do cancelamento do contrato antes de 12 (doze) meses que era o período de vigência mínima do contrato, conforme demonstrativo:

Discriminação dos Débitos	Vencimento	Competência	Valor
PRÊMIO COMPLEMENTAR	14/07/2020	JUL/20	R\$ 60.923,12

Ipsa facto, o valor nominal, sem correção, devido pela executada corresponde ao montante de R\$ 101.053,62 (prêmio de 14 de junho e julho de 2020), valor este que devidamente atualizado, acrescidos de juros, multa e correção monetária, consoante disposição contratual, corresponde ao total devido de **R\$ 107.978,67 (Cento e sete mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos)** conforme planilha de débitos que segue acostada a presente.

Quanto aos cálculos para a obtenção do valor do prêmio complementar, temos que esse é equivalente a 03 vezes o valor da média das faturas já emitidas nos últimos 12 meses, em razão de sinistralidade apurada durante vigência da apólice, conforme cálculos que seguem em anexo.

Assim, no presente caso o prêmio complementar assume natureza semelhante à de cláusula penal remuneratória, o que não se confunde com multa penitencial, eis

que, em se tratando de obrigação de trato sucessivo, o inadimplemento não configura inexecução completa, mas a mora do segurado.

Neste sentido entende o E. Tribunal de Justiça de São Paulo sobre o tema:

SEGURO. PLANO DE SAÚDE COLETIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. MULTA CONTRATUAL. RESILIÇÃO UNILATERAL POR PARTE DA EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS, ANTES DO TÉRMINO DOS PRIMEIROS DOZE MESES DE VIGÊNCIA DO CONTRATO. EXIGIBILIDADE. PENALIDADE ESTABELECIDADA EM CLÁUSULA VALIDAMENTE PACTUADA. DISPOSIÇÃO CONVENCIONAL QUE NÃO PADECE DE ABUSIVIDADE OU NULIDADE. IGUALDADE DE PODER DE RESCISÃO. CONTRATO REALIZADO ENTRE DUAS EMPRESAS. AUSÊNCIA DE HIPOSSUFICIÊNCIA. LIVRE MANIFESTAÇÃO DE VONTADE CONTRATUAL. NÃO INCIDÊNCIA DO ARTIGO 13, PAR. ÚN., DA LEI 9.656/98. MULTA CONTRATUAL DEVIDA. SENTENÇA REFORMADA. AÇÃO PROCEDENTE. RECURSO PROVIDO.

(TJSP; Apelação Cível 1007822-69.2018.8.26.0009; Relator (a): Vito Guglielmi; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional IX - Vila Prudente - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 10/06/2020; Data de Registro: 10/06/2020)

A natureza do prêmio complementar é reforçar o cumprimento da obrigação, nos termos préfixados, garantindo dessa forma as perdas e danos em caso de inadimplemento. Ficando, dessa forma, demonstrada a legalidade e a exigibilidade do prêmio complementar.

Assim, considerando que o contrato de seguro teve sua vigência pactuada para 14/12/2019 a 14/12/2021 e foi prematuramente cancelado em 13/08/2020, ou seja, antes do término do período estabelecido, tem-se como legítima a pretensão da

Autora.

É certo que a confirmação expressa do negócio jurídico entabulado entre as partes (arts. 173 e 174 do Código Civil) se consolida pela celebração do contrato, a emissão das correspondentes faturas e a utilização efetiva do seguro saúde.

Contudo, apesar da concretização do negócio jurídico, a executada se quedou inerte quanto ao cumprimento de suas obrigações, não honrando com o prazo de vigência mínima do contrato.

No caso em tela, a executada descumpriu sua obrigação, dando causa ao cancelamento antes de completar os 12 meses de permanência mínima, o que nessas circunstâncias, assiste sem sombra de dúvida, direito à exequente de ver-se ressarcida da importância correspondente ao prêmio complementar incidente na espécie, com a devida atualização.

Acrescente-se que a Resolução Normativa nº 195 de 14 de julho de 2009, em seu artigo 13, sedimenta a responsabilidade da pessoa jurídica contratante quanto ao pagamento dos serviços prestados pela operadora de seguro.

Por outro lado, o sistema processual civil vigente classifica como sendo uma das hipóteses de título executivo extrajudicial, todos aqueles aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva (artigo 784, XII).

No caso em tela, a força executiva do título em questão é conferida por meio do Decreto-Lei 73/1966, que em seu artigo 27, determina o processamento pela forma executiva das ações de cobrança dos prêmios dos contratos de seguro.

Importante ainda deixar consignado que os regramentos e disposições previstos no supramencionado Decreto-Lei são aplicáveis a todas as operações de seguros privados realizados no País, conforme preceitua seu artigo 1º, dispositivo

este que conjugado com o artigo 3º (que elenca as espécies consideradas como operações de seguros privados) afastam qualquer dúvida quanto ao aproveitamento no caso concreto, que trata de seguro saúde inadimplido.

Endossando o raciocínio acima, foi promulgado o Decreto nº 61.589 de 23 de outubro de 1967, que em seu artigo 5º, igualmente prevê como executiva a ação para cobrança do prêmio inadimplido, estendendo, em seu parágrafo único, a possibilidade para aqueles decorrentes de conta mensal e fatura, como na hipótese vertente.

O título executivo deve ser entendido como um conjunto de documentos que reunidos revelam de forma inequívoca a certeza, liquidez e a exigibilidade da obrigação.

No caso em comento, para demonstrar seu direito líquido e certo, a exequente embasa o pedido com o manual do usuário (contrato) contendo os termos contratados, o demonstrativo das faturas, cartão do beneficiário, extrato de utilização, proposta devidamente assinada e a tela de faturamento, documentos estes que demonstram a relação contratual firmada entre as partes, bem como a inadimplência.

A jurisprudência dos Tribunais, inclusive, deste Estado, é firme no sentido de atestar a liquidez, certeza e exigibilidade dos títulos provenientes de contrato de seguro saúde, como no caso, os boletos mensais, *in verbis*:

“TJ-SP - Apelação APL 00036869020098260161 SP 0003686-90.2009.8.26.0161 (TJ-SP) - Data de publicação: 06/02/2013 - Ementa: EMBARGOS À EXECUÇÃO Inadimplemento de boletos de cobrança de seguro-saúde Título executivo extrajudicial reconhecido Expressa disposição do Decreto-lei nº 73 /66 no sentido de que serão processadas pela forma executiva as ações de cobrança dos prêmios dos contratos de seguro Certeza, liquidez e exigibilidade comprovadas pelos termos da apólice assinada pela

embargante Via eleita que se apresenta adequada Sentença mantida RECURSO NÃO PROVIDO.”

“TJ-SP - Agravo de Instrumento AI 21788704820148260000 SP 2178870-48.2014.8.26.0000 (TJ-SP) - Data de publicação: 23/10/2014- Ementa: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. SEGURO SAÚDE. COBRANÇA DE PRÊMIO. Decisão que, de ofício, determinou a emenda da inicial para converter em processo de conhecimento. Reforma. **Título executivo extrajudicial.** Inteligência do artigo 27 do Decreto-Lei 73 /1966 c/c artigo 585 , inciso VIII , do Código de Processo Civil . Precedentes jurisprudenciais. Instrução da **execução** com cópia do **contrato de seguro**, com dados sobre o número de beneficiários segurados e o valor devido mensalmente por cada um, em cada faixa etária. Boletos inadimplidos. **Execução extrajudicial** admissível. Recurso provido.”

“TJ-RJ - APELAÇÃO APL 01162083120128190038 RIO DE JANEIRO NOVA IGUACU 7 VARA CIVEL (TJ-RJ)- Data de publicação: 02/12/2015 - Ementa: APELAÇÃO CIVEL. EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. COBRANÇA DE PRÊMIO - DECORRENTE DE CONTRATO DE SEGURO SAÚDE. BOLETO BANCÁRIO. VIA EXECUTIVA. POSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS CÍVEIS SEM ESPECIALIZAÇÃO. RESOLUÇÃO TJ/OE/RJ Nº 10/2015. EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL. **Execução de título extrajudicial**, referente à apólice coletiva de **seguro saúde**, representada por boletos bancários. Rol de **títulos executivos extrajudiciais** contidos no artigo 585 do Código de Processo civil não é numerus clausus. Por sua vez, o **art. 27 do Decreto-Lei n.º 73 /66 dispõe que serão processadas pela forma executiva as ações de cobrança dos prêmios dos contratos de seguro.** Boletos por discriminarem o **prêmio** devido, constituem **títulos** aptos à utilização da tutela executiva, isso porque o inciso VIII

do artigo 585 , CPC reconhece a natureza de **títulos executivos extrajudiciais** aos documentos que, não estando elencados nos incisos anteriores, tenham a força executiva reconhecida por outras leis, como é o caso do artigo 27 do Decreto-lei 73 /66. **PROVIMENTO DO RECURSO**, nos termos do artigo 557, § 1º- A, do CPC , para anular a sentença e determinar o prosseguimento da **execução**.
Encontrado em: DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL 02/12/2015 - 2/12/2015 APELANTE: BRADESCO SAUDE S/A. APELADO: A F”.

Tem-se, portanto, sedimentado o direito da exequente em propor a presente Execução, tendo em vista a inadimplência da segurada, ora executada.

DA INAPLICABILIDADE DO CDC AOS PLANOS DE SAÚDE EMPRESARIAIS

O Código de Defesa do Consumidor nasceu com intuito de proteger pessoas hipossuficientes na relação jurídica, especialmente os consumidores pessoas físicas e, ainda assim, aqueles que possuem menor instrução e não possam identificar possíveis abusividades contratuais.

O contrato de que trata a presente demanda foi celebrado entre pessoas jurídicas que no ato da contratação estabeleceram de forma clara e expressa as condições contratuais do seguro saúde, inclusivo no que toca aos critérios de extinção do contrato.

Desta forma, por ser tratar de contrato de caráter empresarial, aplicam-se à espécie as disposições vigentes no Código Civil, já que se vislumbrando qualquer situação de desequilíbrio entre as partes.

Além disso, haja vista que, o contrato estabelecido entre as partes não se enquadra na conceituação de destinatário final, prevista no art. 2º da Lei Nº 8.078/90,

em razão de não ter adquirido os produtos para atendimento de necessidade própria, não havendo, portanto, que se falar em relação de consumo, razão pela qual incabível a aplicação do CDC.

Ressalta-se que o contrato de seguro saúde sub judice têm natureza jurídica coletiva empresarial, no qual a empresa ré possui a qualidade de estipulante, sendo assim, a ré não era segurada do contrato de seguro saúde pactuado com a Autora, não sendo destinatárias fáticas da relação contratual.

Importa destacar ainda, que os contratos de plano de saúde, como no caso em comento, estão regidos por lei própria, qual seja, Lei Nº 9.656/98, bem como por resoluções normativas emitidas pela Agencia Nacional de Saúde (ANS), estando estrita e unicamente vinculados a estes, o que afasta a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que somente se aplica na inexistência de lei própria.

Evidencia-se, portanto, que não há de se falar na aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor no caso em tela.

DOS PEDIDOS

Considerando as alterações introduzidas na execução civil, com vistas à sua efetividade, resultam pertinentes, também, e ficam desde logo requeridas, d.v., as seguintes e complementares providências:

Nessa conformidade, diante da não satisfação da obrigação certa, líquida e exigível acima consubstanciada (arts. 786 e 783 do CPC), é a presente promoção onde o credor, perante V. Exa., fulcrado nas disposições e preceitos dos arts. 778, 779, I, 784, XII e 798, I, a e b, do CPC, respeitosamente, requer se digne a determinar a citação da executada (autorizando-a, inclusive, na extensão do art. 212, § 2º, CPC) para efetuar o pagamento, no prazo de 3 (três) dias (art. 829, CPC), do valor

reclamado e demonstrado de **107.978,67 (Cento e sete mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos)**, consoante a memória de cálculo do débito já devidamente atualizado (art. 798, I, b, CPC), independentemente dos encargos da sucumbência e consectários legais finais, juntamente com o reembolso das despesas até agora adiantadas (art. 82, CPC) e verba honorária de seu advogado (reduzida pela metade se houver quitação à vista, satisfatória e tempestiva e no prazo máximo de 3 dias seguintes à citação), prosseguindo-se na cobrança com a realização da penhora (independentemente da oposição de Embargos, art. 914, CPC), a ser ordenada sobre **dinheiro em espécie, ou em depósito ou aplicação, inclusive poupança** (art. 833, X, CPC) encontrado em instituição financeira, esta desde logo acessada pelo sistema BACEN-JUD (835, I, CPC) ou ainda, por se tratar de empresa ativa (declaração da Receita Federal), sobre percentual de **faturamento** (receita bruta), nos termos permissivos do art. 835, X, estipulado de plano por V. Exa., arrecadado e entregue ao credor na forma do ali disposto, lavrando-se o respectivo auto com a intimação de estilo, e continuando-se nos ulteriores termos de direito.

Concomitantemente à citação, e sem prejuízo da nomeação desde logo feita pelo credor, o devedor deverá ser intimado para indicar ao Juízo quais são, onde se encontram e quanto valem seus bens passíveis de penhora (arts. 774, V, 829, § 2º e 841, § 1º, 847, § 2º e 847, §1º, V, CPC) de modo que ela se efetive neles, caso não venha a recair naqueles, autorizado o arresto *ex officio* (art. 830, CPC) caso não encontrado o devedor, seguindo-se a avaliação dos mesmos, salvo o disposto no art. 870, § único, CPC, que deverá ser certificado.

As intimações necessárias à marcha processual serão feitas ao(s) advogado(s) do executado (art. 272, CPC), ou a este, no seu endereço conhecido, sempre pelo correio (art. 889, I), se não o tiver constituído nos autos e se o juiz não dispensar (arts. 274, § único).

Reconhecendo o devedor a obrigação e dispondo-se a pagá-la a prazo poderá fazê-lo, desde que e se nos primeiros quinze (15 dias) dias deposite valor não-inferior

a 30% (trinta por cento) do integral reclamado, nele incluído custas e honorários, estes fixados pelo Juiz, liquidando o saldo em até seis (6) parcelas mensais, iguais, consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros legais (1% a.m.), observado o disposto no art. 916 e seus §§, CPC.

Da inatividade injustificada do devedor lhe resultará a aplicação da multa de 20% sobre o valor da execução (art. 774, V, CPC), sendo defeso ao oficial devolver o mandado com a mera informação do devedor acerca de existir negociação com o credor.

A penhora de imóvel deverá ser formalizada consoante o art. 884, 4º e o art. 845, § 1º, CPC.

Para efeitos fiscais e de alçada é de **107.978,67 (Cento e sete mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos)**, o valor desta execução, instruída com os documentos necessários à sua propositura (art. 798, CPC).

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 9 de junho de 2021.

LEONARDO DE CAMARGO BARROSO
OAB/RJ 082.139



TR A S L A D O

LIVRO: **1217-P** - FOLHA: **185/ 186** - ATO: **166**

PROCURAÇÃO bastante que faz **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, na forma abaixo:

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (**25/06/2020**), nesta Cidade do Rio de Janeiro, RJ, através de meio eletrônico devidamente certificada por mim, **Rui Cordeiro e Silva Filho**, Tabelião Substituto em conformidade com a Lei nº 8.935/94, do **Cartório do 7º Ofício de Notas**, situado na rua Santa Sofia, nº 139, Tijuca, manifestou sua vontade compareceu como OUTORGANTE: **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE** com sede estabelecida na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121 Ala Sul, 2º andar - Cidade Nova, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.685.053/0001-56**, neste ato representada pelos seus Diretores: **LAÊNIO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, separado judicialmente, contador, portador da identidade profissional nº **062.599-2**, expedida pelo **C.R.C./RJ**, em **16/12/2008**, inscrito no CPF sob o nº **458.465.027-68**, residente e domiciliado na rua Beatriz Larragoiti Lucas nº 121, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ; e **REINALDO AMORIM LOPES**, brasileiro, casado, atuário, portador da identidade nº **09.502.909-6**, expedida pelo **IFP/RJ**, em **19/04/1994**, inscrito no CPF sob o nº **023.606.897-03**, residente e domiciliado na rua Beatriz Larragoiti Lucas nº 121, 6º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ. Parte que se identificou ser o próprio, conforme documentação apresentada e arquivada eletronicamente do que dou fé, e que a presente será enviada nota ao 5º Ofício de Registro de Distribuição, na forma da Lei. E, pelo outorgante me foi dito que, nomeia e constitui seus procuradores: **ALESSANDRA DIAS PAPUCCI BORROZZINO**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob nº 111229, inscrita na OAB/SP sob nº 274.469 e no CPF sob nº 326.690.178-94; **ALESSANDRA SANCHEZ**, brasileira, solteira, advogada, registrada no ID funcional sob nº 100162, inscrita na OAB/SP sob nº 172.363 e no CPF sob nº 218.764.088-47; **ANDREA SOLDATI DE SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, registrada no ID funcional sob nº 095190, inscrita na OAB/SP sob nº 201.542 e no CPF sob nº 101.239.188-47; **CLÁUDIA GONÇALVES**, brasileira, divorciada, advogada, registrada no ID funcional sob o nº 092075, inscrita na OAB/SP sob o nº 183.327 e no CPF sob o nº 249.409.518-20; **CLEONE MEDIANEIRA CAETANO DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, registrada no ID funcional sob nº 105236, inscrita na OAB/SP sob nº 251.457 e no CPF sob nº 566.076.600-53; **DANIELLE DE OLIVEIRA SOARES PATARA**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob nº 022036, inscrita na OAB/SP sob nº 212.009 e no CPF nº 287.498.448-57; **FERNANDA RAMOS DANTAS**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob nº 094.838, inscrita na OAB/SP sob nº 206.720 e no CPF sob o nº 290.242.528-73; **FLÁVIA RENATA DA SILVA ALVES**, brasileira, solteira, advogada, registrada no ID funcional sob nº 142226, inscrita na OAB/SP sob nº 261.018 e no CPF sob o nº 226.196.998-86; **HUGO LUIZ FORLI JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, registrado no ID funcional sob nº 101528, inscrito na



OAB/SP sob nº 296.290 e no CPF nº 281.135.318-66; **JANAÍNA RAMOS BARROSO**, brasileira, solteira, advogada, registrada no ID funcional sob nº 107828, inscrita na OAB/SP sob o nº 217.686 e na OAB/RS sob o nº 50.597 e no CPF sob o nº 782.163.200-78; **MARCELO PRATA VERZOLA**, brasileiro, solteiro, advogado, registrado no ID funcional sob nº 099080, inscrito na OAB/SP sob o nº 277.286 e no CPF sob o nº 220.010.468-55; **MARIANA JUBIM DA COSTA BUENO**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob nº 111476, inscrita na OAB/RJ sob o nº 163.330 e no CPF sob o nº 110.749.837-69; **MARÍLIA RIBEIRO BOTTI**, brasileira, solteira, advogada, registrada no ID funcional sob nº 147337, inscrita na OAB/RJ sob o nº 179.309 e no CPF sob o nº 114.441.407-52; **PAMELA REGINA PITON DE ARAÚJO**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob nº 079713, inscrita na OAB/RJ sob o nº 168.535 e no CPF sob nº 358.674.888-45; **RENATA PEÇANHA MORAIS BUENO**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob nº 141854, inscrita na OAB/SP sob nº 271.282 e no CPF sob o nº 303.280.148-69; **ROBERTA ARRUDA ALFIERI GLYCERIO**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob nº 108170, inscrita na OAB/SP sob nº 257.129 e no CPF sob nº 307.433.948-95; e **SARA CRISTIANI DE ARAÚJO**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob o nº 104618, inscrita na OAB/SP sob o nº 239.816 e no CPF sob o nº 282.309.368-03, todos supramencionados com endereço profissional na Rua dos Pinheiros, 1673, CEP 05422-012, São Paulo - SP; **CARLA DA SILVA MOULIN**, brasileira, solteira, advogada, registrada no ID funcional sob nº 081650, inscrita na OAB/RJ sob o nº 143.754 e no CPF sob o nº 084.855.127-31; **FERNANDA DE OLIVEIRA BEZERRA GUIMARÃES**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob nº 071690, inscrita na OAB sob nº 174.796 e no CPF/MF sob nº 086.375.037-05; **RODRIGO SILVA MACHADO**, brasileiro, solteiro, advogado, registrado no ID funcional sob nº 146142, inscrito na OAB/RJ sob o nº 146.153 e no CPF/MF sob nº 087.894.487-74; **SOFIA LEMOS ANTUNES MACIEL**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob o nº 109276, inscrita na OAB/RJ sob o nº 100.218 e no CPF sob o nº 010.542.307-65; e **WANDA DE MELLO BRANDÃO PIRES COELHO**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob nº 080151, inscrita na OAB/RJ sob nº 125.273 e no CPF sob nº 076.291.117-46; esses com endereço profissional na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121, CEP 20211-903, Rio de Janeiro – RJ. **PODERES E VALIDADE:** aos quais confere poderes para que, **em conjunto ou isoladamente**, qualquer um dos Outorgados possa assinar notificações extrajudiciais em geral, assim como representar a Outorgante perante qualquer foro ou tribunal, bem como quaisquer entes ou órgãos da Administração Pública direta e indireta, das esferas federal, estadual e municipal, inclusive aqueles que fiscalizam as atividades da Outorgante, incluindo, sem limitação, o Ministério do Trabalho e do Emprego (e suas Superintendências Regionais do Trabalho e do Emprego), o Ministério da Previdência Social, o Ministério da Fazenda (incluindo a Secretaria da Receita Federal), a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o Departamento Nacional de Registro do Comércio e Juntas Comerciais, bem como outras autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, assim como ofícios do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Geral de Imóveis; conferindo poderes para o foro em geral da cláusula



ad judícia, de acordo com o artigo 105, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), além de poderes especiais para (i) propor ações; (ii) interpor recursos; (iii) impetrar mandados de segurança e habeas corpus; (iv) receber citações iniciais e notificações; (v) receber intimações; (vi) tomar ciência; (vii) acompanhar e ter vista de processos; (viii) conciliar; (ix) confessar; (x) reconhecer a procedência do pedido; (xi) transigir; (xii) desistir; (xiii) renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação; (xiv) receber; (xv) dar quitação em nome da Outorgante; (xvi) acordar, discordar e firmar compromissos em juízo; (xvii) requerer a abertura de inquéritos policiais; (xviii) oferecer queixa; (xix) funcionar como assistente do Ministério Público; (xx) nomear e constituir prepostos para, em nome da Outorgante, comparecer perante os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, a Justiça do Trabalho, Justiça Federal e Comum, delegacias de polícia, o Ministério Público do Trabalho e o Ministério do Trabalho e do Emprego; (xxi) participar de leilões judiciais; (xxii) desistir de arrematação; (xxiii) assinar termos, autos de arrematação e adjudicação; (xxiv) requerer falência; (xxv) habilitar créditos; (xxvi) contestar ou impugnar créditos e contas, no âmbito do processo falimentar; (xxvii) convocar, votar e ser votado em assembleias de credores; (xxviii) requerer a substituição do administrador judicial; (xxix) promover o levantamento de alvarás judiciais exclusivamente para crédito em conta corrente da Outorgante, decorrentes de depósitos efetuados em processos judiciais; (xxx) requerer a expedição de certidões; (xxxi) apresentar representação criminal; e (xxxii) praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento da presente, estando ratificados todos os atos até então praticados. **É permitido o substabelecimento da presente**, no todo ou em parte, sempre com reserva de poderes, exceto o poder de receber citações iniciais e notificações de acordo com o item (iv) acima. Declara a outorgante que **leu o conteúdo do ato e que as eventuais dúvidas e questionamentos foram esclarecidos; que compreendeu inteiramente o teor do ato; que as manifestações contidas no ato representam fielmente sua vontade; que não tem dúvidas sobre os efeitos do ato e suas consequências**, em relação às quais **anui integralmente**; que **aceita o instrumento** tal como redigido e lavrado, e que **faz sem reservas e sem incorrer em erro, dolo, coação, fraude, má-fé ou outro vício do consentimento**. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este instrumento que aceita e assina de **forma eletrônica**. O presente ato foi lavrado parcialmente de forma eletrônica, nos termos do Provimento CGJ 31/2020. Dispensada a presença de testemunhas (Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça do RJ, Art. 240). Certifico que os emolumentos devidos pelo presente ato são de: R\$301,18 (Tabela 22 - item 2 - b: R\$264,14; Tabela 16, item 4: R\$11,16 (Arquivamento); Tabela 16, item 5: R\$25,88 (2 Guias de Comunicações)), deverão ser recolhidas, acrescidas da importância correspondente a R\$60,23 (20% FETJ - Lei nº 3.217/99); R\$15,05 (5% FUNPERJ - Lei Complementar Estadual nº 111/06); R\$15,05 (5% FUNDPERJ - Lei Estadual nº 4.664/05); R\$15,84 (5,26% ISSQN); R\$12,04 (4% FUNARPEN/RJ - Lei Estadual nº 6.281/12); R\$5,28 (2% ATOS GRATUITOS/PMCMV Lei Estadual nº 6.370/12), além do valor devido ao 5º Ofício de Registro de Distribuição. Eu, **(RUI CORDEIRO E SILVA FILHO)**, Tabelião Substituto conforme art. 20 § 5º da Lei

CARTÓRIO SANTA SOFIA

Confiança desde 1874
Edyanne Moura da Frota Cordeiro – Tabeliã
Rui Cordeiro e Silva Filho – Tabelião Substituto
Rua Santa Sofia, nº 139 – Tijuca
Rio de Janeiro – CEP: 20.540-090
CNPJ 30.715.338/0001-90
Telefone: 3078-1122
www.7oficiodenotas.com



8.935/94 (Mat. 94/7890), lavrei, li, conferi, subscrevo e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. (ASS) **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, (Representante) **LAÊNIO PEREIRA DOS SANTOS**, (Representante) **REINALDO AMORIM LOPES**. **TRASLADADA** em seguida por mim. E eu **RUI CORDEIRO E SILVA FILHO** a conferi, digitei, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

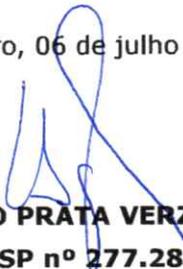


Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDLM51822-PGT
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes constantes na Procuração anexa, lavrada no Cartório do 7º Ofício de Notas/RJ, **livro 1217-P – fls. 185/186**, exceto o poder de receber citações iniciais, que me foram conferidos **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE** ("Outorgante"), em 25 de junho de 2020, ao Sr. **LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 82.139 e no CPF/ME sob o nº 012.249.907-73, integrante do escritório **ADVOCACIA FELIZARDO BARROSO & ASSOCIADOS**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 087.541, com endereço na Avenida Rio Branco, nº 100, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-090. O presente substabelecimento terá validade até 24 de junho de 2021 ou até que revogado, por escrito, pela Outorgante, considerando-se automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação, os poderes daquele que, por qualquer motivo, deixar de integrar o referido escritório. É permitido o substabelecimento do presente, no todo ou em parte, sempre com reservas.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2020.


MARCELO PRATA VERZOLA
OAB/SP nº 277.286



SUBSTABELECIMENTO

LEONARDO DE CAMARGO BARROSO, advogado inscrito na OAB/RJ 082.139, com endereço profissional situado na Avenida Rio Branco, nº 100 – 19º andar - Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20040-070, com endereço eletrônico: leonardo@felizardo.com ; **substabeleço com reservas os poderes conferidos por **SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE** (procuração anexa), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Bairro: Cidade Nova, CEP: 20.211-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº:01.685.053/0001-56, a **LUIZ FELIZARDO BARROSO**, advogado inscrito na **OAB/RJ 08.632**, com endereço eletrônico: juridico@felizardo.com ; com suplementar junto a **OAB/SP 369.272; OAB/MG 163.281; OAB/PR 77.977; OAB/DF 66.420**, com escritório profissional situado na Avenida Rio Branco, nº 100 – 19º andar - Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20040-070.**

Rio de Janeiro/RJ, 07 de julho de 2020



LEONARDO DE CAMARGO BARROSO

OAB/RJ 082.139

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

CNPJ/MF nº 01.685.053/0001-56

NIRE 3330027441-3

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de maio de 2018, lavrada na forma de sumário.

Data, Hora e Local: Em 21.05.2018, às 11hs, na sede da Companhia, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, parte, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ.

Presenças: Acionistas representando a totalidade do capital social.

Convocação: Dispensada na forma do art. 124 § 4º da Lei 6.404/76.

Mesa Diretora: Presidente: Patrick de Larragoiti Lucas
Secretária: Fernanda Bezerra

Deliberações: Aprovadas pela unanimidade de votos dos acionistas.

I. Aprovado o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ R\$80.749.983,37 (oitenta milhões, setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos), com a emissão de 1.023.714 novas ações ordinárias e 334.974 nova ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$59,4323224806687 por ação, calculado conforme disposto no art. 170, § 1º, II da Lei nº 6.404/76, na data-base de 30.04.2018, sendo: (i) 672.547 novas ações ordinárias e 220.067 novas ações preferenciais subscritas e integralizadas, neste ato, pela acionista Sul América Companhia Nacional de Seguros, CNPJ nº 33.041.062/0001-09; e (ii) 351.167 novas ações ordinárias e 114.907 novas ações preferenciais, subscritas e integralizadas, neste ato, pela acionista Sul América S.A., CNPJ nº 29.978.814/0001-87; passando o capital social da Companhia de R\$ 2.785.707.739,23 para R\$2.866.457.722,59, com a consequente alteração do *caput* do art. 5º do Estatuto Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º. *O capital social da Companhia é de R\$2.866.457.722,59 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos), dividido em 105.232.722 (cento e cinco milhões, duzentas e trinta e duas mil, setecentas e vinte e duas) ações, sendo 77.894.693 (setenta e sete milhões, oitocentas e noventa e quatro mil, seiscentas e noventa e três) ordinárias e 27.338.029 (vinte e sete milhões, trezentas e trinta e oito mil e vinte e nove) preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal.*

I.1. A integralização das ações ora subscritas será realizada pelas acionistas mediante a utilização do crédito relativo aos juros sobre capital próprio declarados na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 30.04.2018.

I.2. Aprovados os Boletins de Subscrição, emitidos por força do aumento do capital social aprovado no item I acima, que constituem o Anexo I desta ata.



II. Aprovada a consolidação do Estatuto Social que constitui o Anexo II desta ata.

Documentos arquivados: Foram arquivados na sede da Companhia os documentos submetidos à apreciação da Assembleia.

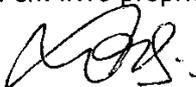
Documentos anexos: Boletins de Subscrição e Estatuto Social consolidado.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente ata no livro próprio, em forma de sumário, nos termos do §1º do art. 130 da Lei 6.404/76, que foi assinada pela Mesa e pelos acionistas.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2018.

Assinaturas: Patrick de Larragoiti Lucas, Presidente da Assembleia; Fernanda Bezerra, Secretária da Assembleia. Acionistas: Sul América Companhia Nacional de Seguros e Sul América S.A., ambas por sua procuradora Fernanda Bezerra.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.



Fernanda Bezerra

Identidade nº 174.796 (OAB/RJ), CPF/MF nº 086.375.037-05
Secretária da Assembleia



Nº do Protocolo

00-2020/089465-0

JUCERJA

Último arquivamento:
00003878214 - 29/05/2020

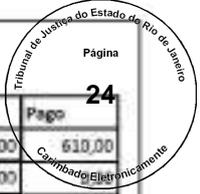
NIRE: 33.3.0027441-3

SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Boleto(s): 103390435

Hash: 286446E9-52A8-4A9B-A89D-9C039FEE7E9

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DNRC	0,00	



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0027441-3

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Forma Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Código Ato

Eventos

017

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ato de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
XXX	XX	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR APARECIDA MARIA PEREIRA DA SILVA LOPES, BERNARDO FEIJÓ SAMPAIO BERWANGER E CLAUDIO DA CUNHA VALLE SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003878903	01.685.053/0001-56	Rua Beatriz Larragoiti Lucas 021	Cidade Nova	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 02/06/2020 e arquivado em 02/06/2020

NP de Páginas: 34
Capa NP Páginas: 1/1

Observação:

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

CNPJ/ME nº 01.685.053/0001-56

NIRE 3330027441-3

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2020

Data, Hora e Local: Em 30 de abril de 2020, às 9h30min, na sede da Companhia, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ.

Presença: Presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Mesa: Presidente: Patrick Larragoiti

Secretária: Fernanda Bezerra

Ordem do Dia:

I. Reeleger os membros da Diretoria da Companhia, para cumprirem mandato de 1 (um) ano, que terminará em data coincidente com a da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2021: **(i) Diretor Presidente: Gabriel Portella Fagundes Filho**, brasileiro, casado, economista, identidade nº 02.984.341-4 (IFP/RJ), CPF nº 338.990.297-04, residente e domiciliado em São Paulo – SP, com endereço profissional na Rua dos Pinheiros, 1673; **(ii) Vice-Presidentes: André Luiz Lauzana dos Santos**, brasileiro, casado, contador, identidade nº 09.099.098-7 (IFP/RJ), CPF nº 025.949.637-55, residente e domiciliado em São Paulo – SP, com endereço profissional na Rua dos Pinheiros, 1673; **Cristiano Donisete Barbieri**, brasileiro, casado, analista de sistemas, identidade nº 22.567.180-3 (SSP/SP), CPF nº 126.578.988-66, residente e domiciliado em São Paulo – SP, com endereço na profissional Rua dos Pinheiros, 1673; **Marco Antonio Antunes da Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade nº 9.241.096-0 (SSP/SP), CPF nº 045.965.588-41, residente e domiciliado em São Paulo – SP, com endereço profissional na Rua dos Pinheiros, 1673; **Patrícia Quírico Coimbra**, brasileira, solteira, bacharel em economia, identidade nº 07.286.748-4 (IFP/RJ), CPF nº 942.767.907-78, residente e domiciliada em São Paulo – SP, com endereço profissional na Rua dos Pinheiros, 1673; **Raquel Reis Correa Giglio**, brasileira, casada, atuária, identidade nº 25.942.822-X (SSP/SP), CPF nº 318.816.878-05, residente e domiciliada em São Paulo – SP, com endereço profissional na Rua dos Pinheiros, 1673; e **Ricardo Bottas Dourado dos Santos**, brasileiro, casado, administrador, identidade nº 1214385621 (SSP/BA), CPF nº 769.899.255-15, residente e domiciliado no Rio de Janeiro – RJ, com endereço profissional na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121, Ala

Sul; e (iii) **Diretores sem designação especial**: **Alessandra Maia Marinho Basile**, brasileira, casada, administradora, identidade nº 09.752.156-1 (Detran/RJ), CPF nº 026.157.917-70, residente e domiciliada no Rio de Janeiro – RJ, com endereço profissional na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121, Ala Sul; **Christian Rogério Menezes**, brasileiro, divorciado, securitário, identidade nº 26.474.890-6 (SSP/SP), CPF nº 167.717.818-36, residente e domiciliado em Valinhos – SP, com endereço profissional na Rua Nuporanga, 454; **Erika Fuga Rossi**, brasileira, divorciada, médica, identidade nº 18.494.441-7 (SSP/SP), CPF nº 134.565.508-80, residente e domiciliada em São Paulo – SP, com endereço profissional na Rua dos Pinheiros, 1673; **Fabiane Reschke**, brasileira, divorciada, advogada, identidade nº 1005532542 (IGP/RS), CPF nº 544.284.590-68, residente e domiciliada em São Paulo – SP, com endereço profissional na Rua dos Pinheiros, 1673; **Gilson Bochernitsan**, brasileiro, casado, advogado, identidade nº 9008172729 (SSP/RS), CPF nº 293.776.920-91, residente e domiciliado em Porto Alegre – RS, com endereço profissional na Rua Edu Chaves, 500; **Gustavo Kohn Giometti**, brasileiro, casado, engenheiro, identidade nº 25.062.056-X (SSP/SP), CPF nº 269.466.578-02, residente e domiciliado em São Paulo – SP, com endereço profissional na Rua dos Pinheiros, 1673; **Heitor Augusto Pereira Barbosa**, brasileiro, casado, securitário, identidade nº 24.465.067-6 (SSP/SP), CPF nº 271.881.928-63, residente e domiciliado em São Paulo – SP, com endereço profissional na Rua dos Pinheiros, 1673; **José Carlos dos Santos Vieira**, brasileiro, solteiro, securitário, identidade nº 5.149.979 (SSP/SP), CPF nº 055.336.208-93, residente e domiciliado em São Paulo – SP, com endereço profissional na Rua dos Pinheiros, 1673; **José Henrique Pimentel de Melo**, brasileiro, casado, economista, identidade nº 2.228.503 (IFP/RJ), CPF nº 126.763.067-15, residente e domiciliado em Recife – PE, com endereço profissional na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 467; **Laenio Pereira dos Santos**, brasileiro, separado consensualmente, contador, identidade nº RJ-062599/O-3 (CRC/RJ), CPF nº 458.465.027-68, residente e domiciliado no Rio de Janeiro – RJ, com endereço profissional na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121, Ala Sul; **Luciano Macedo de Lima**, brasileiro, casado, economista, identidade nº 330.640 (MMRJ), CPF nº 825.789.157-68, residente e domiciliado em São Paulo – SP, com endereço profissional na Rua dos Pinheiros, 1673; **Marcelo Suman Mascaretti**, brasileiro, casado, engenheiro, identidade nº 23.428.842-5 (SSP/SP), CPF nº 270.471.008-22, residente e domiciliado em São Paulo – SP, com endereço profissional na Rua dos Pinheiros, 1673; **Marco Antônio Neves**, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade nº MG-8.644.099 (SSP/MG), CPF nº 717.540.327-53, residente e domiciliado em Nova Lima – MG, com endereço profissional na Av. Raja Gabaglia, 1550; **Reinaldo Amorim Lopes**, brasileiro, casado, atuariário, identidade nº 09502909-6 (IFP/RJ), CPF nº 023.606.897-03, residente e domiciliado no Rio de Janeiro – RJ, com

endereço profissional na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121, Ala Sul; **Renato Roperto**, brasileiro, casado, advogado, identidade nº 209.247 (OAB/SP), CPF nº 176.828.298-69, residente e domiciliado em São Paulo – SP, com endereço profissional na Rua dos Pinheiros, 1673; **Ricardo Augusto de Campos Soares**, brasileiro, casado, engenheiro, identidade nº 56.580.496-0 (SSP/MG), CPF nº 941.635.026-53, residente e domiciliado em São Paulo – SP, com endereço profissional na Rua dos Pinheiros, 1673; **Solange Zaquem Thompson Motta**, brasileira, casada, administradora, identidade nº 04598909-2 (IFP-RJ), CPF nº 649.615.597-68, residente e domiciliada no Rio de Janeiro – RJ, com endereço profissional na Rua Buenos Aires, 15; **Tereza Villas Boas Veloso**, brasileira, casada, médica, identidade nº 01719427-01 (SSP/BA), CPF nº 328.909.585-15, residente e domiciliada em São Paulo – SP, com endereço profissional na Rua dos Pinheiros, 1673; e **Victor Bernardes**, brasileiro, casado, executivo, identidade nº 27.072.409-6 (SSP/SP), CPF nº 273.511.768-50, residente e domiciliado em São Paulo – SP, com endereço profissional na Rua dos Pinheiros, 1673.

Os membros da Diretoria ora reeleitos declararam estar desimpedidos na forma da lei para o exercício dos respectivos cargos e preencher as condições estabelecidas na RN ANS nº 311/12, tendo apresentado as respectivas declarações, as quais foram devidamente arquivadas na sede da Companhia.

II. Consignar que a remuneração global e anual dos administradores foi fixada pela Assembleia Geral Ordinária realizada, cumulativamente com a Assembleia Geral Extraordinária, em 30.04.2020; e

III. Consignar o atual quadro de responsáveis pelas funções perante o órgão regulador:

- **Raquel Reis Correa Giglio:** (a) representante legal junto à ANS; e (b) responsável titular pela troca de informações em saúde suplementar;
- **Reinaldo Amorim Lopes:** responsável pelo disposto na Lei nº 9.613/98;
- **Marcelo Almeida Lima:** administrador responsável pela área técnica de saúde; e
- **Cláudia do Val Couri:** administradora contratada como responsável pela área técnica de saúde – segmento odontológico.

Deliberações: Os Conselheiros decidiram, sem quaisquer emendas ou ressalvas, aprovar as matérias constantes da Ordem do Dia.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos.

Assinaturas: Patrick de Larragoiti Lucas, Presidente; Carlos Infante Santos de Castro e Gabriel Portella Fagundes Filho, Conselheiros; Fernanda Bezerra, Secretária da Reunião.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

Fernanda Bezerra
Identidade nº 174.796 (OAB/RJ), CPF nº 086.375.037-05
Secretária da Reunião

TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de abril de 2020, compareceu à sede da **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, o Sr. **Gabriel Portella Fagundes Filho**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 02.984.341-4, emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 338.990.297-04, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua dos Pinheiros, nº 1.673, Pinheiros, São Paulo/SP, para tomar posse no cargo de Diretor Presidente da Companhia, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2020, para o mandato de 01 (um) ano, que terminará em data coincidente à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2021, o qual declara estar desimpedido na forma da Lei e regulamentação vigente para o exercício do referido cargo e preencher as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na Resolução Normativa - RN nº 311, de 1º de novembro de 2012. Para os fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, o administrador que ora toma posse indica o endereço constante de sua qualificação acima.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.



Gabriel Portella Fagundes Filho

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

CNPJ: 01.685.053/0001-56

LIVRO REGISTRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA

TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de abril de 2020, compareceu à sede da **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, o Sr. **André Luiz Lauzana dos Santos**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 09.099.098-7, emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 025.949.637-55, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua dos Pinheiros, nº 1.673, Pinheiros, São Paulo/SP, para tomar posse no cargo de Vice-Presidente da Companhia, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2020, para o mandato de 01 (um) ano, que terminará em data coincidente à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2021, o qual declara estar desimpedido na forma da Lei e regulamentação vigente para o exercício do referido cargo e preencher as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na Resolução Normativa - RN nº 311, de 1º de novembro de 2012. Para os fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, o administrador que ora toma posse indica o endereço constante de sua qualificação acima.

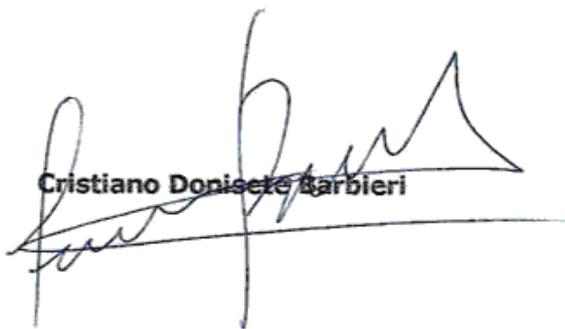
Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.


André Luiz Lauzana dos Santos

TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de abril de 2020, compareceu à sede da **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, o Sr. **Cristiano Donisete Barbieri**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº 22.567.180-3, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 126.578.988-66, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua dos Pinheiros, nº 1.673, Pinheiros, São Paulo/SP, para tomar posse no cargo de Vice-Presidente da Companhia, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2020, para o mandato de 01 (um) ano, que terminará em data coincidente à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2021, o qual declara estar desimpedido na forma da Lei e regulamentação vigente para o exercício do referido cargo e preencher as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na Resolução Normativa - RN nº 311, de 1º de novembro de 2012. Para os fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, o administrador que ora toma posse indica o endereço constante de sua qualificação acima.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.


Cristiano Donisete Barbieri

TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de abril de 2020, compareceu à sede da **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, o Sr. **Marco Antonio Antunes da Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 9.241.096-0, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 045.965.588-41, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua dos Pinheiros, nº 1.673, Pinheiros, São Paulo/SP, para tomar posse no cargo de Vice-Presidente da Companhia, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2020, para o mandato de 01 (um) ano, que terminará em data coincidente à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2021, o qual declara estar desimpedido na forma da Lei e regulamentação vigente para o exercício do referido cargo e preencher as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na Resolução Normativa - RN nº 311, de 1º de novembro de 2012. Para os fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, o administrador que ora toma posse indica o endereço constante de sua qualificação acima.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

Marco Antonio Antunes da Silva



TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de abril de 2020, compareceu à sede da **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, a Sra. **Patrícia Quírico Coimbra**, brasileira, solteira, bacharel em economia, portadora da carteira de identidade nº 07.286.748-4, emitida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 942.767.907-78, residente e domiciliada em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua dos Pinheiros, nº 1.673, Pinheiros, São Paulo/SP, para tomar posse no cargo de Vice-Presidente da Companhia, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2020, para o mandato de 01 (um) ano, que terminará em data coincidente à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2021, o qual declara estar desimpedida na forma da Lei e regulamentação vigente para o exercício do referido cargo e preencher as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na Resolução Normativa - RN nº 311, de 1º de novembro de 2012. Para os fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, a administradora que ora toma posse indica o endereço constante de sua qualificação acima.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.



Patrícia Quírico Coimbra

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

CNPJ: 01.685.053/0001-56

LIVRO REGISTRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA



TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de abril de 2020, compareceu à sede da **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, a Sra. **Raquel Reis Correa Giglio**, brasileira, casada, atuária, portadora da carteira de identidade nº 25.942.822-X, emitida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 318.816.878-05, residente e domiciliada em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua dos Pinheiros, nº 1.673, Pinheiros, São Paulo/SP, para tomar posse no cargo de Vice-Presidente da Companhia, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2020, para o mandato de 01 (um) ano, que terminará em data coincidente à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2021, o qual declara estar desimpedida na forma da Lei e regulamentação vigente para o exercício do referido cargo e preencher as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na Resolução Normativa - RN nº 311, de 1º de novembro de 2012. Para os fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, a administradora que ora toma posse indica o endereço constante de sua qualificação acima.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

Raquel Reis Correa Giglio

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

NIRE: 333.0027441-3 Protocolo: 00-2020/089465-0 Data do protocolo: 29/05/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2020 SOB O NÚMERO 00003878903 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F4DC630DD589CFBBCB2A7C5F6C23F04549FBC6669821AD764F681DDCC3816E84

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 12/34



SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

CNPJ: 01.685.053/0001-56

LIVRO REGISTRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA



TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de abril de 2020, compareceu à sede da **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, o Sr. **Ricardo Bottas Dourado dos Santos**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 1214385621, emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 769.899.255-15, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 7º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, para tomar posse no cargo de Vice-Presidente da Companhia, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2020, para o mandato de 01 (um) ano, que terminará em data coincidente à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2021, o qual declara estar desimpedido na forma da Lei e regulamentação vigente para o exercício do referido cargo e preencher as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na Resolução Normativa - RN nº 311, de 1º de novembro de 2012. Para os fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, o administrador que ora toma posse indica o endereço constante de sua qualificação acima.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

RICARDO BOTTAS Assinado de forma digital
DOURADO DOS por RICARDO BOTTAS
SANTOS:7698992 DOURADO DOS
5515 SANTOS:76989925515
Dados: 2020.05.19
18:01:03 -03'00'

Ricardo Bottas Dourado dos Santos

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

NIRE: 333.0027441-3 Protocolo: 00-2020/089465-0 Data do protocolo: 29/05/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2020 SOB O NÚMERO 00003878903 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F4DC630DD589CFBBCB2A7C5F6C23F04549FBC6669821AD764F681DDCC3816E84

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 13/34



SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

CNPJ: 01.685.053/0001-56

LIVRO REGISTRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA



TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de abril de 2020, compareceu à sede da **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, a Sra. **Alessandra Maia Marinho Basile**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade nº 09.752.156-1, emitida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 026.157.917-70, residente e domiciliada no Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, para tomar posse no cargo de Diretora sem designação especial da Companhia, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2020, para o mandato de 01 (um) ano, que terminará em data coincidente à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2021, o qual declara estar desimpedida na forma da Lei e regulamentação vigente para o exercício do referido cargo e preencher as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na Resolução Normativa - RN nº 311, de 1º de novembro de 2012. Para os fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, a administradora que ora toma posse indica o endereço constante de sua qualificação acima.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

ALESSANDRA
MAIA MARINHO
BASILE:026157917
70

Assinado de forma digital
por ALESSANDRA MAIA
MARINHO
BASILE:02615791770
Dados: 2020.05.19 12:21:33
-03'00'

Alessandra Maia Marinho Basile

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

NIRE: 333.0027441-3 Protocolo: 00-2020/089465-0 Data do protocolo: 29/05/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2020 SOB O NÚMERO 00003878903 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F4DC630DD589CFBBCB2A7C5F6C23F04549FBC6669821AD764F681DDCC3816E84

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 14/34



SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

CNPJ: 01.685.053/0001-56

LIVRO REGISTRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA



TERMO DE POSSE

Em 30 de abril de 2020, compareceu à sede da **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, o Sr. **Christian Rogério Menezes**, brasileiro, divorciado, securitário, portador da carteira de identidade nº 26.474.890-6, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 167.717.818-36, residente e domiciliado em Valinhos/SP, com endereço comercial na Rua Nuporanga, nº 454, Chácara da Barra, Campinas/SP, para tomar posse no cargo de Diretor sem designação especial da Companhia, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2020, para o mandato em curso, que terminará em data coincidente com a da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2021, o qual declara estar desimpedido na forma da Lei e regulamentação vigente para o exercício do referido cargo e preencher as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na Resolução Normativa - RN nº 311, de 1º de novembro de 2012. Para os fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, o administrador que ora toma posse indica o endereço constante de sua qualificação acima.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

CHRISTIAN ROGERIO MENEZES:16771781836 Assinado de forma digital por CHRISTIAN ROGERIO MENEZES:16771781836
Dados: 2020.05.18 17:03:25 -0300'

Christian Rogério Menezes

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

NIRE: 333.0027441-3 Protocolo: 00-2020/089465-0 Data do protocolo: 29/05/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2020 SOB O NÚMERO 00003878903 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F4DC630DD589CFBBCB2A7C5F6C23F04549FBC6669821AD764F681DDCC3816E84

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 15/34



SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**CNPJ: 01.685.053/ 0001-56****LIVRO REGISTRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA****TERMO DE POSSE**

Aos 30 dias do mês de abril de 2020, compareceu à sede da **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, a Sra. **Erika Fuga Rossi**, brasileira, divorciada, médica, portadora da carteira de identidade nº 18.494.441-7, emitida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 134.565.508-80, residente e domiciliada em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua dos Pinheiros, nº 1.673, Pinheiros, São Paulo/SP, para tomar posse no cargo de Diretora sem designação especial da Companhia, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2020, para o mandato de 01 (um) ano, que terminará em data coincidente à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2021, o qual declara estar desimpedida na forma da Lei e regulamentação vigente para o exercício do referido cargo e preencher as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na Resolução Normativa - RN nº 311, de 1º de novembro de 2012. Para os fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, a administradora que ora toma posse indica o endereço constante de sua qualificação acima.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

DocuSigned by:

 99BECDD25A935479...
Erika Fuga Rossi

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

NIRE: 333.0027441-3 Protocolo: 00-2020/089465-0 Data do protocolo: 29/05/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2020 SOB O NÚMERO 00003878903 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F4DC630DD589CFBBCB2A7C5F6C23F04549FBC6669821AD764F681DDCC3816E84

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 16/34

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

CNPJ: 01.685.053/0001-56

LIVRO REGISTRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA



TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de abril de 2020, compareceu à sede da **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, a Sra. **Fabiane Reschke**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 1005532542, emitida pelo IGP/RS, inscrita no CPF sob o nº 544.284.590-68, residente e domiciliada em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua dos Pinheiros, nº 1.673, Pinheiros, São Paulo/SP, para tomar posse no cargo de Diretora sem designação especial da Companhia, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2020, para o mandato de 01 (um) ano, que terminará em data coincidente à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2021, o qual declara estar desimpedida na forma da Lei e regulamentação vigente para o exercício do referido cargo e preencher as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na Resolução Normativa - RN nº 311, de 1º de novembro de 2012. Para os fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, a administradora que ora toma posse indica o endereço constante de sua qualificação acima.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

FABIANE

RESCHKE:5442845906

8

Assinado de forma digital por
FABIANE RESCHKE:54428459068
Dados: 2020.05.20 12:28:20
-03'00'

Fabiane Reschke

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

NIRE: 333.0027441-3 Protocolo: 00-2020/089465-0 Data do protocolo: 29/05/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2020 SOB O NÚMERO 00003878903 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F4DC630DD589CFBBCB2A7C5F6C23F04549FBC6669821AD764F681DDCC3816E84

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 17/34



TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de abril de 2020, compareceu à sede da **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, o Sr. **Gilson Bochernitsan**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 9008172729, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 293.776.920-91, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, com endereço comercial na Rua Edu Chaves, nº 500, São João, Porto Alegre/RS, para tomar posse no cargo de Diretor sem designação especial da Companhia, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2020, para o mandato de 01 (um) ano, que terminará em data coincidente à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2021, o qual declara estar desimpedido na forma da Lei e regulamentação vigente para o exercício do referido cargo e preencher as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS na Resolução Normativa - RN nº 311, de 1º de novembro de 2012. Para os fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, o administrador que ora toma posse indica o endereço constante de sua qualificação acima.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.


Gilson Bochernitsan

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

CNPJ: 01.685.053/0001-56

LIVRO REGISTRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA



TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de abril de 2020, compareceu à sede da **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, o Sr. **Gustavo Kohn Giometti**, brasileiro, casado, engenheiro, identidade nº 25.062.056-X (SSP/SP) e CPF nº 269.466.578-02, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua dos Pinheiros, nº 1673, Pinheiros, São Paulo/SP, para tomar posse no cargo de Diretor sem designação especial, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2020, para o mandato em curso, que terminará em data coincidente com o da Assembleia Geral Ordinária da Companhia a realizar-se em 2021, o qual declara estar desimpedido na forma da Lei e da regulamentação vigente para o exercício do referido cargo e preencher as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS na Resolução Normativa - RN nº 311, de 1º de novembro de 2012. Para os fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, o administrador que ora toma posse indica o endereço constante de sua qualificação acima.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.


Gustavo Kohn Giometti

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

NIRE: 333.0027441-3 Protocolo: 00-2020/089465-0 Data do protocolo: 29/05/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2020 SOB O NÚMERO 00003878903 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F4DC630DD589CFBBCB2A7C5F6C23F04549FBC6669821AD764F681DDCC3816E84

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 19/34



SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

CNPJ: 01.685.053/0001-56

LIVRO REGISTRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA

TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de abril de 2020, compareceu à sede da **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, o Sr. **Heitor Augusto Pereira Barbosa**, brasileiro, casado, securitário, portador da carteira de identidade nº 24.465.067-6, emitida pelo SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 271881928-63, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua dos Pinheiros, nº 1673, parte, Pinheiros, para tomar posse no cargo de Diretor sem designação especial, conforme Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2020, para o mandato em curso que terminará em data coincidente com o da Assembleia Geral Ordinária da Companhia a realizar-se em 2021, o qual declara estar desimpedido na forma da Lei e regulamentação vigente para o exercício do referido cargo e preencher as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS na Resolução Normativa - RN nº 311, de 1º de novembro de 2012. Para os fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, o administrador que ora toma posse indica o endereço constante de sua qualificação acima.

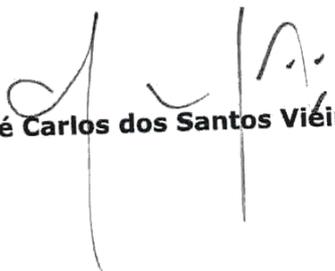
Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.


Heitor Augusto Pereira Barbosa

TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de abril de 2020, compareceu à sede da **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar Cidade Nova, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, o Sr. **José Carlos dos Santos Vieira**, brasileiro, solteiro, securitário, portador da carteira de identidade nº 5.149.979, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 055.336.208-93, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua dos Pinheiros, nº 1.673, Pinheiros, São Paulo/SP, para tomar posse no cargo de Diretor sem designação especial da Companhia, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2020, para o mandato de 01 (um) ano, que terminará em data coincidente à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2021, o qual declara estar desimpedido na forma da Lei e regulamentação vigente para o exercício do referido cargo e preencher as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na Resolução Normativa - RN nº 311, de 1º de novembro de 2012. Para os fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, o administrador que ora toma posse indica o endereço constante de sua qualificação acima.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.


José Carlos dos Santos Vieira

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

CNPJ: 01.685.053/0001-56

LIVRO REGISTRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA



TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de abril de 2020, compareceu à sede da **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, o Sr. **José Henrique Pimentel de Melo**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 2.228.503, emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 126.763.067-15, residente e domiciliado em Recife/PE, com endereço comercial na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, Pina, Recife/PE, para tomar posse no cargo de Diretor sem designação especial da Companhia, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2020, para o mandato de 01 (um) ano, que terminará em data coincidente à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2021, o qual declara estar desimpedido na forma da Lei e regulamentação vigente para o exercício do referido cargo e preencher as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na Resolução Normativa - RN nº 311, de 1º de novembro de 2012. Para os fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, o administrador que ora toma posse indica o endereço constante de sua qualificação acima.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

JOSE HENRIQUE
PIMENTEL DE
MELO:12676306715

Assinado de forma digital por JOSE
HENRIQUE PIMENTEL DE
MELO:12676306715
Dados: 2020.05.16 17:58:15 -03'00'

José Henrique Pimentel de Melo

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

NIRE: 333.0027441-3 Protocolo: 00-2020/089465-0 Data do protocolo: 29/05/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2020 SOB O NÚMERO 00003878903 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F4DC630DD589CFBBCB2A7C5F6C23F04549FBC6669821AD764F681DDCC3816E84

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 22/34



SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

CNPJ: 01.685.053/0001-56

LIVRO REGISTRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA



TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de abril de 2020, compareceu à sede da **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, o Sr. **Laenio Pereira dos Santos**, brasileiro, separado consensualmente, contador, portador da carteira de identidade nº RJ-062599/O-3, emitida pelo CRC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 458.465.027-68, residente e domiciliado em Niterói/RJ, com endereço comercial na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 1º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, para tomar posse no cargo de Diretor sem designação especial da Companhia, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2020, para o mandato de 01 (um) ano, que terminará em data coincidente à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2021, o qual declara estar desimpedido na forma da Lei e regulamentação vigente para o exercício do referido cargo e preencher as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na Resolução Normativa - RN nº 311, de 1º de novembro de 2012. Para os fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, o administrador que ora toma posse indica o endereço constante de sua qualificação acima.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

LAENIO PEREIRA
DOS
SANTOS:4584650
2768

Assinado de forma digital
por LAENIO PEREIRA DOS
SANTOS:45846502768
Dados: 2020.05.18
11:00:47 -03'00'

Laenio Pereira dos Santos

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

NIRE: 333.0027441-3 Protocolo: 00-2020/089465-0 Data do protocolo: 29/05/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2020 SOB O NÚMERO 00003878903 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F4DC630DD589CFBBCB2A7C5F6C23F04549FBC6669821AD764F681DDCC3816E84

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 23/34



SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

CNPJ: 01.685.053/0001-56

LIVRO REGISTRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA



TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de abril de 2020, compareceu à sede da **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, o Sr. **Luciano Macedo de Lima**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 330.640, emitida pelo MMRJ, inscrito no CPF sob o nº 825.789.157-68, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua dos Pinheiros, nº 1.673, Pinheiros, São Paulo/SP, para tomar posse no cargo de Diretor sem designação especial da Companhia, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2020, para o mandato de 01 (um) ano, que terminará em data coincidente à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2021, o qual declara estar desimpedido na forma da Lei e regulamentação vigente para o exercício do referido cargo e preencher as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na Resolução Normativa - RN nº 311, de 1º de novembro de 2012. Para os fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, o administrador que ora toma posse indica o endereço constante de sua qualificação acima.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

Luciano Macedo de Lima

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

NIRE: 333.0027441-3 Protocolo: 00-2020/089465-0 Data do protocolo: 29/05/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2020 SOB O NÚMERO 00003878903 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F4DC630DD589CFBBCB2A7C5F6C23F04549FBC6669821AD764F681DDCC3816E84

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 24/34



SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

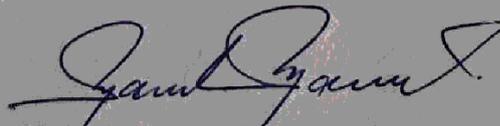
CNPJ: 01.685.053/0001-56

LIVRO REGISTRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA

TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de abril de 2020, compareceu à sede da **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, o Sr. **Marcelo Suman Mascaretti**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 23.428.842-5, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 270.471.008-22, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua dos Pinheiros, nº 1.673, Pinheiros, São Paulo/SP, para tomar posse no cargo de Diretor sem designação especial da Companhia, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2020, para o mandato de 01 (um) ano, que terminará em data coincidente à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2021, o qual declara estar desimpedido na forma da Lei e regulamentação vigente para o exercício do referido cargo e preencher as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na Resolução Normativa - RN nº 311, de 1º de novembro de 2012. Para os fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, o administrador que ora toma posse indica o endereço constante de sua qualificação acima.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.



Marcelo Suman Mascaretti

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

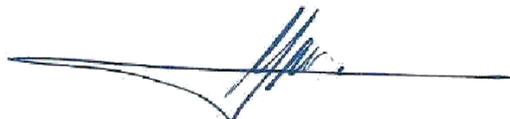
CNPJ: 01.685.053/0001-56

LIVRO REGISTRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA

TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de abril de 2020, compareceu à sede da **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE** na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, o Sr. **Marco Antônio Neves**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº MG-8.644.099, emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 717.540.327-53, residente e domiciliado em Nova Lima/MG, com endereço comercial na Av. Raja Gabaglia, nº 1550, Gutierrez, Belo Horizonte/MG, para tomar posse no cargo de Diretor sem designação especial da Companhia, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2020, para o mandato de 1 (um) ano, que terminará em data coincidente à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2021, o qual declara estar desimpedido na forma da Lei e regulamentação vigente para o exercício do referido cargo e preencher as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS na Resolução Normativa - RN nº 311, de 1º de novembro de 2012. Para os fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, o administrador que ora toma posse indica o endereço constante de sua qualificação acima.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.



Marco Antônio Neves

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

CNPJ: 01.685.053/0001-56

LIVRO REGISTRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA



TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de abril de 2020, compareceu à sede da **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, o Sr. **Reinaldo Amorim Lopes**, brasileiro, casado, atuário, portador da carteira de identidade nº 09502909-6, emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 023.606.897-03, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, para tomar posse no cargo de Diretor sem designação especial da Companhia, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2020, para o mandato de 01 (um) ano, que terminará em data coincidente à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2021, o qual declara estar desimpedido na forma da Lei e regulamentação vigente para o exercício do referido cargo e preencher as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na Resolução Normativa - RN nº 311, de 1º de novembro de 2012. Para os fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, o administrador que ora toma posse indica o endereço constante de sua qualificação acima.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

REINALDO AMORIM
LOPES:0236068970
3

Assinado de forma digital
por REINALDO AMORIM
LOPES:02360689703
Dados: 2020.05.18 11:18:23
-03'00'

Reinaldo Amorim Lopes

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

NIRE: 333.0027441-3 Protocolo: 00-2020/089465-0 Data do protocolo: 29/05/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2020 SOB O NÚMERO 00003878903 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F4DC630DD589CFBBCB2A7C5F6C23F04549FBC6669821AD764F681DDCC3816E84

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 27/34



SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

CNPJ: 01.685.053/0001-56

LIVRO REGISTRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA



TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de abril de 2020, compareceu à sede da **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, o Sr. **Renato Roperto**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 209.247, emitida pela OAB/SP, inscrito no CPF sob o nº 176.828.298-69, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua dos Pinheiros, nº 1.673, Pinheiros, São Paulo/SP, para tomar posse no cargo de Diretor sem designação especial da Companhia, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2020, para o mandato de 01 (um) ano, que terminará em data coincidente à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2021, o qual declara estar desimpedido na forma da Lei e regulamentação vigente para o exercício do referido cargo e preencher as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na Resolução Normativa - RN nº 311, de 1º de novembro de 2012. Para os fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, o administrador que ora toma posse indica o endereço constante de sua qualificação acima.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

Renato Roperto

Este documento foi assinado digitalmente por RENATO ROPERTO.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sulamerica.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 47A5-1962-07CF-DA77.

Este documento foi assinado digitalmente por RENATO ROPERTO.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sulamerica.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 47A5-1962-07CF-DA77.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
NIRE: 333.0027441-3 Protocolo: 00-2020/089465-0 Data do protocolo: 29/05/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2020 SOB O NÚMERO 00003878903 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F4DC630DD589CFBBCB2A7C5F6C23F04549FBC6669821AD764F681DDCC3816E84
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 28/34



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas SulAmérica Auto. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sulamerica.portaldeassinaturas.com.br/verificar/47A5-1962-07CF-DA77> ou vá até o site <https://sulamerica.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 47A5-1962-07CF-DA77



Hash do Documento

E91919B220FFC937715D03AF4839DC42B74804D8BD6255BB12B0E13450C3A067

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/05/2020 é(são) :

- RENATO ROPERTO (Signatário) - 176.828.298-69 em
18/05/2020 13:58 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

CNPJ: 01.685.053/0001-56

LIVRO REGISTRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA

TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de abril de 2020, compareceu à sede da **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, o Sr. **Ricardo Augusto de Campos Soares**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 56.580.496-0, emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 941.635.026-53, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua dos Pinheiros, nº 1.673, Pinheiros, São Paulo/SP, para tomar posse no cargo de Diretor sem designação especial da Companhia, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2020, para o mandato de 01 (um) ano, que terminará em data coincidente à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2021, o qual declara estar desimpedido na forma da Lei e regulamentação vigente para o exercício do referido cargo e preencher as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na Resolução Normativa - RN nº 311, de 1º de novembro de 2012. Para os fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, o administrador que ora toma posse indica o endereço constante de sua qualificação acima.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

Ricardo Augusto de Campos Soares

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

CNPJ: 01.685.053/0001-56

LIVRO REGISTRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA



TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de abril de 2020, compareceu à sede da **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, na Rua Beatriz Larragolti Lucas nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, a Sra. **Solange Zaquem Thompson Motta**, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº 04598909-2, emitida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 649.615.597-68, residente e domiciliada no Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial na Rua Buenos Aires, nº 15, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para tomar posse no cargo de Diretora sem designação especial da Companhia, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2020, para o mandato de 01 (um) ano, que terminará em data coincidente à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2021, o qual declara estar desimpedida na forma da Lei e regulamentação vigente para o exercício do referido cargo e preencher as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na Resolução Normativa - RN nº 311, de 1º de novembro de 2012. Para os fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, a administradora que ora toma posse indica o endereço constante de sua qualificação acima.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.


Solange Zaquem Thompson Motta

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

NIRE: 333.0027441-3 Protocolo: 00-2020/089465-0 Data do protocolo: 29/05/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2020 SOB O NÚMERO 00003878903 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F4DC630DD589CFBBCB2A7C5F6C23F04549FBC6669821AD764F681DDCC3816E84

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 31/34



SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

CNPJ: 01.685.053/0001-56

LIVRO REGISTRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA



TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de abril de 2020, compareceu à sede da **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, a Sra. **Tereza Villas Boas Veloso**, brasileira, casada, médica, portadora da carteira de identidade nº 01719427-01, emitida pela SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 328.909.585-15, residente e domiciliada em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua dos Pinheiros, nº 1.673, Pinheiros, São Paulo/SP, para tomar posse no cargo de Diretora sem designação especial da Companhia, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2020, para o mandato de 01 (um) ano, que terminará em data coincidente à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2021, o qual declara estar desimpedida na forma da Lei e regulamentação vigente para o exercício do referido cargo e preencher as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS na Resolução Normativa - RN nº 311, de 1º de novembro de 2012. Para os fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, a administradora que ora toma posse indica o endereço constante de sua qualificação acima.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.


Tereza Villas Boas Veloso

Tereza Villas Boas Veloso
Diretora Técnica Médica
Relacionamento de Prestadores

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

CNPJ: 01.685.053/0001-56

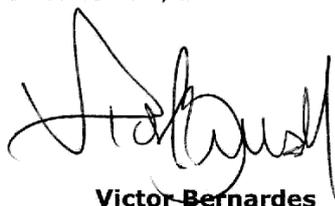
LIVRO REGISTRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA



TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de abril de 2020, compareceu à sede da **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 2º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, o Sr. **Victor Bernardes**, brasileiro, casado, executivo, portador da carteira de identidade nº 27.072.409-6, emitida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 273.511.768-50, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua dos Pinheiros, nº 1673, Pinheiros, São Paulo/SP, para tomar posse no cargo de Diretor sem designação especial, conforme deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2020, para o mandato em curso que terminará em data coincidente com o da Assembleia Geral Ordinária da Companhia a realizar-se em 2021, o qual declara estar desimpedido na forma da Lei e regulamentação vigente para o exercício do referido cargo e preencher as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS na Resolução Normativa - RN nº 311, de 1º de novembro de 2012. Para os fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, o administrador que ora toma posse indica o endereço constante de sua qualificação acima.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.



Victor Bernardes

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

NIRE: 333.0027441-3 Protocolo: 00-2020/089465-0 Data do protocolo: 29/05/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2020 SOB O NÚMERO 00003878903 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F4DC630DD589CFBBCB2A7C5F6C23F04549FBC6669821AD764F681DDCC3816E84

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 33/34





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE, NIRE 33.3.0027441-3, PROTOCOLO 00-2020/089465-0, ARQUIVADO EM 02/06/2020, SOB O NÚMERO (S) 00003878903, FOI ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICADO A3 PADRÃO ICP-BRASIL POR:

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 086.375.037-05	FERNANDA DE OLIVEIRA BEZERRA GUIMARAES

02 de junho de 2020.


Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

NIRE: 333.0027441-3 Protocolo: 00-2020/089465-0 Data do protocolo: 29/05/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2020 SOB O NÚMERO 00003878903 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F4DC630DD589CFBBCB2A7C5F6C23F04549FBC6669821AD764F681DDCC3816E84

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 34/34



SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

CNPJ/MF nº 01.685.053/0001-56

NIRE 3330027441-3

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º. SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE é uma sociedade anônima, autorizada a funcionar pelo Governo Federal e reger-se-á pelo presente estatuto e dispositivos legais aplicáveis.

Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, parte, Cidade Nova, podendo criar, manter, encerrar e suprimir agências, filiais, sucursais e escritórios no Brasil e no exterior por deliberação da Diretoria, satisfeitas as formalidades legais.

Art. 3º. A Companhia tem por objeto operar, exclusivamente, no ramo de seguro saúde, sendo vedada sua atuação em quaisquer outros ramos ou modalidades de seguro, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital e Ações

Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$2.866.457.722,59 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos), dividido em 105.232.722 (cento e cinco milhões, duzentas e trinta e duas mil, setecentas e vinte e duas) ações, sendo 77.894.693 (setenta e sete milhões, oitocentas e noventa e quatro mil, seiscentas e noventa e três) ordinárias e 27.338.029 (vinte e sete milhões, trezentas e trinta e oito mil e vinte e nove) preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo único. As ações preferenciais não têm direito a voto e gozam das seguintes preferências sobre as ações ordinárias: (a) direito de receber dividendos dez por cento (10%) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias, e (b) prioridade no reembolso do capital social em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio.

Art. 6º. A cada ação ordinária nominativa, corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III

Assembleias Gerais

Art. 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, quando convocada

10

1

na forma legal ou estatutária, sendo presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por um dos acionistas presentes ou advogado escolhido pelo referido Presidente.

Art. 8º. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, com a restrição contida no § 1º, *in fine* do artigo 134, da Lei nº 6.404/76, ou por advogado.

CAPÍTULO IV **Administração**

Art. 9º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

§ 1º. A remuneração global e anual dos administradores será estabelecida pela Assembleia Geral, podendo tal remuneração ser, em parte, atribuída a título de gratificação.

§ 2º. Além da remuneração de que trata o § 1º acima, os administradores terão direito a participar nos lucros caso a Assembleia Geral assim venha a deliberar, nos termos do artigo 24 deste estatuto e observado o disposto no artigo 152, §§ 1º e 2º da Lei nº 6.404/76.

§ 3º. Os administradores serão investidos em seus cargos na forma da lei, estando dispensados de prestar qualquer garantia em razão do exercício de suas funções.

§ 4º. O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

SEÇÃO I **Conselho de Administração**

Art. 10. A Companhia terá um Conselho de Administração composto de 3 (três) a 9 (nove) membros, sendo 01 (um) Presidente, todos pessoas naturais, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

§ 1º. Nos casos de ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho de Administração, o mesmo será substituído pelo Conselheiro por ele designado. O substituto exercerá todas as funções e terá todos os poderes, deveres e direitos do substituído.

§ 2º. Em caso de vacância no cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração indicará um substituto que assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do Conselheiro substituído.



2

§ 3º. O Conselheiro ausente poderá se fazer representar nas reuniões por outro Conselheiro que designar. Esta designação deverá ser feita por escrito ao Presidente do Conselho.

Art. 11. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, ao menos 1 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por um dos Conselheiros presentes ou advogado escolhido pelo referido Presidente.

§ 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 6 (seis) ou 4 (quatro) dias úteis, esta última hipótese, em caso de reuniões por conferência telefônica ou meio similar.

§ 2º. Para instalação das reuniões do Conselho de Administração, em primeira ou segunda convocação, será necessária a presença da maioria dos Conselheiros eleitos.

§ 3º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por voto da maioria dos Conselheiros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, além do seu próprio voto, o de qualidade, no caso de empate na votação.

§ 4º. O membro do Conselho de Administração vencido na votação tem o direito de recorrer com efeito suspensivo para a Assembleia Geral das decisões tomadas. O recurso deverá constar da ata da reunião e, enquanto a Assembleia Geral não se manifestar sobre o assunto, ficará suspensa a decisão objeto do recurso.

Art. 12. Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar o respectivo orçamento geral;
- II. eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este estatuto;
- III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos que julgar necessário;
- IV. convocar Assembleia Geral;
- V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VI. deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente;
- VII. constituição de ônus reais e prestação de garantias;
- VIII. cessão ou renúncia de direitos de titularidade da Companhia;
- IX. escolher e destituir os auditores independentes;
- X. autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, criação de sociedades subsidiárias, controladas e coligadas;
- XI. deliberar sobre a aquisição das ações de emissão da própria Companhia para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- XII. deliberar sobre a alienação ou cancelamento das ações de emissão da própria Companhia que por qualquer motivo permanecerem na tesouraria; e



3

XIII. exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste estatuto.

SEÇÃO II Diretoria

Art. 13. A Companhia terá uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 40 (quarenta) membros, dentre eles 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação especial, todos pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração para um mandato de 01 (um) ano, admitida a reeleição.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá atribuir a um ou mais membros da Diretoria a função de Vice-presidente.

§ 2º. Nos impedimentos e ausências do Diretor Presidente, este indicará o Diretor substituto, que o substituirá em suas funções e terá todos os poderes, deveres e direitos do substituído, ressalvados os casos previstos neste estatuto. Os demais Diretores se substituirão entre si, na forma estabelecida pelo Diretor Presidente.

§ 3º. No caso de vacância de cargo de Diretor o Conselho de Administração poderá eleger novo Diretor para o restante do mandato, devendo sempre fazê-lo quando se tratar de vacância do cargo de Presidente, em reunião a ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 14. A Diretoria, quando em reunião conjunta de seus membros, tem plenos poderes para resolver quaisquer assuntos ou negócios de interesse da Companhia, salvo os previstos em lei ou no estatuto social como de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Art. 15. A Diretoria reunir-se-á quando necessário, com a presença da maioria de seus membros, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião cabendo ao Diretor Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

Art. 16. Compete ao Diretor Presidente coordenar as atividades da Diretoria e supervisionar todas as atividades da Companhia.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições que o Conselho de Administração vier a designar para os demais Diretores, o Diretor Presidente poderá fixar outras atribuições para os mesmos.

Art. 17. A Companhia será representada por quaisquer 2 (dois) Diretores, ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, em ambos os casos agindo em conjunto, exceto nas hipóteses mencionadas nos §§ 1º e 2º abaixo.

§ 1º. A Companhia poderá ser representada por 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, na prática dos seguintes atos:

4

4

- I. representação da Companhia em atos relacionados à demissão e à admissão de empregados, realização de anotações em carteiras de trabalho e na contratação de estagiários e aprendizes; e
- II. celebração de contratos de câmbio e realização de operações de pagamento, cadastro, e outras transações de natureza bancária, realizadas com instituições financeiras, por meio da internet ou carta, de acordo com a política de alçadas da Companhia, aprovada pela Diretoria.

§ 2º. A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, agindo isoladamente, na prática dos seguintes atos:

- I. representação ativa e passiva da Companhia perante órgãos e entes da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, incluindo autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- II. representação da Companhia na qualidade de acionista ou quotista, em Assembleias Gerais de sociedades nas quais participe;
- III. representação da Companhia perante associações civis e sindicatos patronais; e
- IV. representação da Companhia em juízo.

§ 3º. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes outorgados. Salvo as procurações *ad judícia* e para a defesa de processos administrativos, todas as demais deverão ser limitadas ao prazo de 1 (um) ano. As procurações outorgadas a empregados da Companhia serão automaticamente revogadas com o término dos seus respectivos contratos de trabalho.

§ 4º. É vedado aos Diretores e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

SEÇÃO III **Responsabilidade dos Administradores**

Art. 18. Os administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente estatuto.

Art. 19. A Companhia assegurará aos Diretores, Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais, caso instalado, a defesa técnica jurídica, em processos judiciais e administrativos, que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais no curso normal dos negócios, podendo a Companhia manter o contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos.

§ 1º. A garantia de defesa será assegurada mesmo após os administradores terem, por qualquer motivo, deixado o cargo ou cessado o exercício da função.



§ 2º. A Companhia e o administrador interessado deverão escolher em conjunto o responsável pela defesa dos interesses do último, podendo a mesma ser patrocinada pelos advogados integrantes do quadro funcional da Companhia, desde que não haja conflito de interesses.

§ 3º. Além da defesa técnica jurídica, a Companhia arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

§ 4º. O administrador que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse social.

CAPÍTULO V **Conselho Fiscal**

Art. 20. A Companhia terá um Conselho Fiscal que não terá caráter permanente e somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da lei.

§ 1º. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

§ 2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitados os limites legais.

§ 3º. O Conselho Fiscal tem a competência prevista na Lei nº 6.404/76, conforme alterada pela Lei nº 10.303/01.

§ 4º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lavradas no livro próprio.

§ 5º. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão o cargo até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição e poderão ser reeleitos.

CAPÍTULO VI **Exercício Social, Lucros e Dividendos**

Art. 21. O exercício social corresponderá ao ano civil, devendo a Companhia elaborar as demonstrações financeiras de que tratam o artigo 176 da Lei nº. 6.404/76 ao fim de cada ano, podendo ser levantados balanços em períodos menores quando determinado pelo Conselho de Administração e observados os critérios da regulamentação em vigor.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá, obedecidos os limites legais, declarar dividendos intercalares à conta do lucro apurado nos balanços, bem como declarar

dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou de períodos menores.

§ 2º. O Conselho de Administração também poderá deliberar por creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Art. 22. Levantado o balanço, com observação das prescrições legais, apurado o resultado do exercício, feitas as deduções e a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda, a Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá autorizar a compensação de eventuais prejuízos acumulados e observadas as disposições legais vigentes, o pagamento de participação nos lucros aos empregados e administradores, distribuindo o lucro da seguinte forma:

- I. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital social, até que atinja 20% (vinte por cento) deste;
- II. o necessário, quando for o caso, para constituição de reservas para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei nº 6.404/76;
- III. o necessário para a eventual constituição de reserva dos lucros a realizar, nos termos do artigo 197 da Lei nº 6.404/76;
- IV. o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as disposições legais e estatutárias;
- V. observadas as destinações dos itens anteriores, até 71,25% (setenta e um vírgula vinte e cinco por cento) para constituição de reserva estatutária destinada à expansão dos negócios sociais, reserva esta que não poderá exceder o montante do capital social, observado o disposto no artigo 199 da Lei nº 6404/76, e que tem por finalidade (a) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente; (b) reforço de capital de giro, objetivando assegurar condições operacionais adequadas à realização do objeto social; e (c) financiar operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo único. O saldo da reserva estatutária destinada à expansão dos negócios sociais não poderá ultrapassar o capital social. A Assembleia Geral, por proposta dos órgãos de administração, deliberará sobre a aplicação do excesso em aumento de capital ou distribuição de dividendos aos acionistas.

Art. 23. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, fica assegurado aos acionistas dividendo obrigatório igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76.

Art. 24. Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório.

AB

Art. 25. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO VII **Acordo de Acionistas**

Art. 26. Os acordos de acionistas devidamente registrados na sede da Companhia, que, dentre outras pactuações, estabeleçam cláusulas e condições para alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e por sua administração.

Parágrafo único. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou pelo Conselheiro em contrariedade com os termos de tais acordos, ou ainda, no caso de ausência ou abstenção de acionistas ou Conselheiros, os outros acionistas prejudicados ou Conselheiros eleitos pelos acionistas prejudicados poderão votar com as ações ou votos pertencentes aos acionistas ou Conselheiros ausentes ou omissos, conforme o caso, nos termos do artigo 118, §§ 8º e 9º da Lei nº 6.404/76, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.303/01.

CAPÍTULO VIII **Liquidação**

Art. 27. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

(Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de maio de 2018)





COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.676.467/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/02/1997
NOME EMPRESARIAL ALMEIDA & CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R S FRANCISCO XAVIER	NÚMERO 174 A	COMPLEMENTO SOBRADO	
CEP 20.550-010	BAIRRO/DISTRITO TIJUCA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (021) 2344-182	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/05/2021** às **10:08:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



21-fev-20	8LQ3L46781773011	RAPHAEL SOUZA GOMES	8.LQ3L46781773011	C	7500039093	4492 20	01	64620107	PCTE DE CONSULTA ATENDIMENTO EM PS	PCTE COM HM	01-jan-2020	232,70	232,70	232,70	0,00	0,00	279012220001	HOSPITAL DR BADIM
21-fev-20	8LQ3L46781776001	MARIA CARMEM DE ALMEIDA LANZIANO	8.LQ3L46781776001	C	7500868926	5975 00	01	64620107	PCTE DE CONSULTA ATENDIMENTO EM PS	PCTE COM HM	09-dez-2019	118,45	118,45	118,45	0,00	0,00	31306520001	SEPTO SERV E P T OTORRINO LTDA
27-fev-20	8LQ3L46781771001	IRANIR MARIA DE OLIVEIRA	8.LQ3L46781771001	C	7500005299	23668 00	01	10101012	CONSULTA MEDICA EM CONSULTORIO HORARIO NORMAL		09-jan-2020	103,00	103,00	103,00	0,00	0,00	018437680001	JOSE REZENDE DE OLIVEIRA
27-fev-20	8LQ3L46781771001	IRANIR MARIA DE OLIVEIRA	8.LQ3L46781771001	C	7500005273	23668 00	01	40109110	EGG CONVENCIONAL DE ATE 12 DERIVAC0ES		09-jan-2020	21,48	21,48	21,48	0,00	0,00	018437680001	JOSE REZENDE DE OLIVEIRA
27-fev-20	8LQ3L46781773011	RAPHAEL SOUZA GOMES	8.LQ3L46781773011	C	7500039220	4492 20	01	64620107	PCTE DE CONSULTA ATENDIMENTO EM PS	PCTE COM HM	05-jan-2020	232,70	232,70	232,70	0,00	0,00	279012220001	HOSPITAL DR BADIM
27-fev-20	8LQ3L46781770011	MARIA CARMEM DE ALMEIDA LANZIANO	8.LQ3L46781770011	C	7500039226	4492 20	01	64620107	PCTE DE CONSULTA ATENDIMENTO EM PS	PCTE COM HM	03-jan-2020	232,70	232,70	232,70	0,00	0,00	279012220001	HOSPITAL DR BADIM
03-mar-20	8LQ3L46781771001	IRANIR MARIA DE OLIVEIRA	8.LQ3L46781771001	C	7500015734	26832 00	01	10101012	CONSULTA MEDICA EM CONSULTORIO HORARIO NORMAL		09-jan-2020	91,69	91,69	91,69	0,00	0,00	271483370001	ORTOCLIN SERVICOS MEDICOS LTDA
03-mar-20	8LQ3L46781771001	IRANIR MARIA DE OLIVEIRA	8.LQ3L46781771001	C	7773893235	27090 00	01	64611270	PACOTE DE ATENDIMENTO EM OFTALMOLOGIA III	PCTE D	08-jan-2020	226,64	226,64	226,64	0,00	0,00	314445240001	ROSCA CLINICA DE OLHOS
03-mar-20	8LQ3L46781771001	IRANIR MARIA DE OLIVEIRA	8.LQ3L46781771001	C	7581938303	29031 00	01	40101045	TESTE ERGOMET CONV 3 DERIV SIMULT INCL EGG BASAL		15-jan-2020	64,08	64,08	64,08	0,00	0,00	687427820001	MEDCOR SERVICOS CARDIOL0GICOS LTDA
03-mar-20	8LQ3L46781771001	IRANIR MARIA DE OLIVEIRA	8.LQ3L46781771001	C	7581938302	29031 00	01	40901106	ECCODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSTORACICO		15-jan-2020	167,01	167,01	167,01	0,00	0,00	687427820001	MEDCOR SERVICOS CARDIOL0GICOS LTDA
13-mar-20	8LQ3L46781770002	FABIO CARVALHO COSTA	8.LQ3L46781770002	C	7501352192	8959 00	06	40302199	LIPASE		17-jan-2020	3,85	3,85	3,85	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
13-mar-20	8LQ3L46781770002	FABIO CARVALHO COSTA	8.LQ3L46781770002	C	7501352192	8959 00	10	40302580	UREIA		17-jan-2020	3,58	3,58	3,58	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
13-mar-20	8LQ3L46781770002	FABIO CARVALHO COSTA	8.LQ3L46781770002	C	7501352192	8959 01	18	40308978	HEPATITE B HBSC ANTI INT HBE		17-jan-2020	15,44	15,44	15,44	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
13-mar-20	8LQ3L46781770002	FABIO CARVALHO COSTA	8.LQ3L46781770002	C	7501352192	8959 01	02	40307026	HEPATITE C ANTI HCV		17-jan-2020	38,60	38,60	38,60	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
13-mar-20	8LQ3L46781770002	FABIO CARVALHO COSTA	8.LQ3L46781770002	C	7501352192	8959 01	06	40316149	ANTIGENO ESPECIFICO PROSTATICO TOTAL PSA		17-jan-2020	33,45	33,45	33,45	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
13-mar-20	8LQ3L46781770002	FABIO CARVALHO COSTA	8.LQ3L46781770002	C	7501352192	8959 01	10	40316521	TIREOSTIMULANTE HORMONIO TSH		17-jan-2020	21,87	21,87	21,87	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
13-mar-20	8LQ3L46781770002	FABIO CARVALHO COSTA	8.LQ3L46781770002	C	7501352192	8959 00	12	40302750	PERFIL LIPIDICO LIPIDOGRAMA LT COL TGL ELET LIPOPR		17-jan-2020	18,00	18,00	18,00	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
13-mar-20	8LQ3L46781770002	FABIO CARVALHO COSTA	8.LQ3L46781770002	C	7501352191	8959 00	01	40302830	VITAMINA D 25 HIDROXI PESQUISA DOSAGEM VITAMINA D3		17-jan-2020	42,46	42,46	42,46	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
13-mar-20	8LQ3L46781776001	MARIA CARMEM DE ALMEIDA LANZIANO	8.LQ3L46781776001	C	7500016793	6328 00	01	30304032	CORPO ESTRANH0 DA CORNEA RETIRADA		18-jan-2020	52,04	52,04	52,04	0,00	0,00	100000007219	OCULISTAS ASSOCIADOS DO RJ LTDA
13-mar-20	8LQ3L46781770002	FABIO CARVALHO COSTA	8.LQ3L46781770002	C	7501352192	8959 00	08	40302318	POTASSIO		17-jan-2020	3,58	3,58	3,58	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
13-mar-20	8LQ3L46781770002	FABIO CARVALHO COSTA	8.LQ3L46781770002	C	7501352192	8959 00	16	40306950	HEPATITE B HBSC IGG ANTI CORE IGG OU ACOREG		17-jan-2020	25,73	25,73	25,73	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
13-mar-20	8LQ3L46781770002	FABIO CARVALHO COSTA	8.LQ3L46781770002	C	7501352192	8959 00	20	40309692	HEPATITE B HBSC ANTI ANTIGENO DE SUPERFICIE		17-jan-2020	15,44	15,44	15,44	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
13-mar-20	8LQ3L46781770002	FABIO CARVALHO COSTA	8.LQ3L46781770002	C	7501352192	8959 01	04	40312551	FUNCAO HEPATICA BTF ELETR PROT FA TGO TGP GAMA GT		17-jan-2020	23,15	23,15	23,15	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
13-mar-20	8LQ3L46781770002	FABIO CARVALHO COSTA	8.LQ3L46781770002	C	7501352192	8959 01	08	40316505	TESTOSTERONA LIVRE		17-jan-2020	38,60	38,60	38,60	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
13-mar-20	8LQ3L46781770002	FABIO CARVALHO COSTA	8.LQ3L46781770002	C	7501352192	8959 00	15	40309641	HEPATITE A HAV IGM		17-jan-2020	30,88	30,88	30,88	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
13-mar-20	8LQ3L46781770002	FABIO CARVALHO COSTA	8.LQ3L46781770002	C	7501352192	8959 00	03	40301559	CLORO		17-jan-2020	3,58	3,58	3,58	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
13-mar-20	8LQ3L46781770002	FABIO CARVALHO COSTA	8.LQ3L46781770002	C	7501352192	8959 00	07	40302237	MAGNESIO		17-jan-2020	4,11	4,11	4,11	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
13-mar-20	8LQ3L46781770002	FABIO CARVALHO COSTA	8.LQ3L46781770002	C	7501352192	8959 00	11	40302733	HEMOGLOBINA GLICADA FRACAO A1C		17-jan-2020	11,57	11,57	11,57	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
13-mar-20	8LQ3L46781770002	FABIO CARVALHO COSTA	8.LQ3L46781770002	C	7501352192	8959 01	09	40306978	HEPATITE B HBSC ANTIGENO E		17-jan-2020	15,44	15,44	15,44	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
13-mar-20	8LQ3L46781770002	FABIO CARVALHO COSTA	8.LQ3L46781770002	C	7501352192	8959 01	03	40308391	PROTEINA C REATIVA QUANTITATIVA		17-jan-2020	17,23	17,23	17,23	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
13-mar-20	8LQ3L46781770002	FABIO CARVALHO COSTA	8.LQ3L46781770002	C	7501352192	8959 01	07	40316491	T4 LIVRE		17-jan-2020	21,87	21,87	21,87	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
13-mar-20	8LQ3L46781770002	FABIO CARVALHO COSTA	8.LQ3L46781770002	C	7501352192	8959 01	11	40316572	VITAMINA B12		17-jan-2020	21,87	21,87	21,87	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
13-mar-20	8LQ3L46781771001	IRANIR MARIA DE OLIVEIRA	8.LQ3L46781771001	C	7591832315	6593 00	02	40601161	PROCED DIAGNOSTICO EM CITOLOGIA HORMONAL ISOLADA		27-jan-2020	27,45	27,45	27,45	0,00	0,00	385553860001	LAB DE PATOL HE
13-mar-20	8LQ3L46781771001	IRANIR MARIA DE OLIVEIRA	8.LQ3L46781771001	C	7591832315	6593 00	01	40601137	PROCED DIAG EM CITOPATOL CERVICO VAGINAL ONCOLOGICA		27-jan-2020	27,72	27,72	27,72	0,00	0,00	385553860001	LAB DE PATOL HE
13-mar-20	8LQ3L46781771001	IRANIR MARIA DE OLIVEIRA	8.LQ3L46781771001	C	7500005361	23668 00	01	10101012	CONSULTA MEDICA EM CONSULTORIO HORARIO NORMAL		28-jan-2020	103,00	103,00	103,00	0,00	0,00	018437680001	JOSE REZENDE DE OLIVEIRA
13-mar-20	8LQ3L46781774002	KELLY DAISE SOARES TAVARES	8.LQ3L46781774002	C	7501352192	24218 00	06	40301912	CONSULTA MEDICA EM CONSULTORIO HORARIO NORMAL		13-jan-2020	103,00	103,00	103,00	0,00	0,00	100000034460	HOSPITAL NORTE D
13-mar-20	8LQ3L46781775002	KAREN DAMIANA R MIRANDA DA SILVA	8.LQ3L46781775002	C	7500055853	3482 00	01	10101012	CONSULTA MEDICA EM CONSULTORIO HORARIO NORMAL		07-jan-2020	77,50	77,50	77,50	0,00	0,00	100000059582	HOSPITAL NORTE D
13-mar-20	8LQ3L46781775002	KAREN DAMIANA R MIRANDA DA SILVA	8.LQ3L46781775002	C	7500055816	3482 00	01	10101012	CONSULTA MEDICA EM CONSULTORIO HORARIO NORMAL		10-jan-2020	77,50	77,50	77,50	0,00	0,00	100000059582	HOSPITAL NORTE D
13-mar-20	8LQ3L46781776001	MARIA CARMEM DE ALMEIDA LANZIANO	8.LQ3L46781776001	C	7500016792	6328 00	01	64613380	PACOTE DE ATENDIMENTO EM OFTALMOLOGIA I PCTE COM		18-jan-2020	119,22	119,22	119,22	0,00	0,00	100000007219	OCULISTAS ASSOCIADOS DO RJ LTDA
13-mar-20	8LQ3L46781770002	FABIO CARVALHO COSTA	8.LQ3L46781770002	C	7501352192	8959 00	02	40303281	AMILASE DOSAGEM		17-jan-2020	3,58	3,58	3,58	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
13-mar-20	8LQ3L46781770002	FABIO CARVALHO COSTA	8.LQ3L46781770002	C	7501352192	8959 00	14	40306933	HEPATITE A HAV IGG		17-jan-2020	25,73	25,73	25,73	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
13-mar-20	8LQ3L46781770002	FABIO CARVALHO COSTA	8.LQ3L46781770002	C	7501352192	8959 01	09	40316513	TESTOSTERONA TOTAL		17-jan-2020	27,02	27,02	27,02	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
13-mar-20	8LQ3L46781770002	FABIO CARVALHO COSTA	8.LQ3L46781770002	C	7501352192	8959 01	05	40316510	ANTIGENO ESPECIFICO PROSTATICO LIVRE PSA LIVRE		17-jan-2020	44,45	44,45	44,45	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
13-mar-20	8LQ3L46781770002	FABIO CARVALHO COSTA	8.LQ3L46781770002	C	7501352192	8959 01	17	40309698	HEPATITE B HBSC IGM ANTI CORE IGM OU ACOREM		17-jan-2020	18,00	18,00	18,00	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
13-mar-20	8LQ3L46781770002	FABIO CARVALHO COSTA	8.LQ3L46781770002	C	7501352192	8959 00	17	40309698	HEPATITE B HBSC IGM ANTI CORE IGM OU ACOREM		17-jan-2020	20,58	20,58	20,58	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
13-mar-20	8LQ3L46781770002	FABIO CARVALHO COSTA	8.LQ3L46781770002	C	7501352192	8959 00	09	40304223	SODIO		17-jan-2020	3,58	3,58	3,58	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
13-mar-20	8LQ3L46781770002	FABIO CARVALHO COSTA	8.LQ3L46781770002	C	7501352192	8959 00	05	40302400	GLICOSE		17-jan-2020	3,58	3,58	3,58	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
13-mar-20	8LQ3L46781770002	FABIO CARVALHO COSTA	8.LQ3L46781770002	C	7501352192	8959 00	01	40301150	ACIDO URICO		17-jan-2020	3,58	3,58					

20-mar-20	8LQ3L46781775002	KAREN DAMIANA R MIRANDA DA SILVA	8.LQ3L-46781775002	C	7501353024	8959 01	13	49091211	ULTRASSOM ESTRUT SUPERF CERVICAL AXIAR MUSC TEND	16-jan-2020	66,33	66,33	66,33	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
20-mar-20	8LQ3L46781775002	KAREN DAMIANA R MIRANDA DA SILVA	8.LQ3L-46781775002	C	7501353024	8959 00	02	40301150	ACIDO URICO	16-jan-2020	3,58	3,58	3,58	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
20-mar-20	8LQ3L46781775002	KAREN DAMIANA R MIRANDA DA SILVA	8.LQ3L-46781775002	C	7501353024	8959 01	03	40302122	ALBUMINA DOSAGEM	16-jan-2020	16,97	16,97	16,97	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
20-mar-20	8LQ3L46781775002	KAREN DAMIANA R MIRANDA DA SILVA	8.LQ3L-46781775002	C	7501353024	8959 00	06	40301630	CREATININA	16-jan-2020	3,58	3,58	3,58	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
20-mar-20	8LQ3L46781775002	KAREN DAMIANA R MIRANDA DA SILVA	8.LQ3L-46781775002	C	7501353024	8959 00	11	40302580	UREIA	16-jan-2020	3,58	3,58	3,58	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
20-mar-20	8LQ3L46781775002	KAREN DAMIANA R MIRANDA DA SILVA	8.LQ3L-46781775002	C	7501353024	8959 00	15	40304590	TEMPO DE PROTROMBINA	16-jan-2020	3,85	3,85	3,85	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
20-mar-20	8LQ3L46781775002	KAREN DAMIANA R MIRANDA DA SILVA	8.LQ3L-46781775002	C	7501353024	8959 00	10	40302423	SODIO	16-jan-2020	3,58	3,58	3,58	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
20-mar-20	8LQ3L46781775002	KAREN DAMIANA R MIRANDA DA SILVA	8.LQ3L-46781775002	C	7501353024	8959 00	19	40309976	HEPATITE B HBEAC ANTI HBE	16-jan-2020	15,44	15,44	15,44	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
20-mar-20	8LQ3L46781775002	KAREN DAMIANA R MIRANDA DA SILVA	8.LQ3L-46781775002	C	7501353024	8959 01	07	40316270	FERRITINA	16-jan-2020	32,16	32,16	32,16	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
20-mar-20	8LQ3L46781775002	KAREN DAMIANA R MIRANDA DA SILVA	8.LQ3L-46781775002	C	7501353024	8959 00	14	40304361	HEMOGRAMA COMPLETO ERITROGRAMA LEUCOGRAMA PLAQUETA	16-jan-2020	7,71	7,71	7,71	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
20-mar-20	8LQ3L46781775002	KAREN DAMIANA R MIRANDA DA SILVA	8.LQ3L-46781775002	C	7501353024	8959 01	03	40301039	HEPATITE C ANTI HCV	16-jan-2020	38,80	38,80	38,80	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
20-mar-20	8LQ3L46781775002	KAREN DAMIANA R MIRANDA DA SILVA	8.LQ3L-46781775002	C	7501353024	8959 00	18	40309688	HEPATITE B HBEAC IGM ANTI CORE IGM OU ACOREM	16-jan-2020	20,58	20,58	20,58	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
20-mar-20	8LQ3L46781775002	KAREN DAMIANA R MIRANDA DA SILVA	8.LQ3L-46781775002	C	7501353024	8959 00	02	40307018	HEPATITE B HBSAG AU ANTIGENO AUSTRALIA	16-jan-2020	18,00	18,00	18,00	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
20-mar-20	8LQ3L46781775002	KAREN DAMIANA R MIRANDA DA SILVA	8.LQ3L-46781775002	C	7501353024	8959 01	11	40901114	ULTRASSOM MAMAS	16-jan-2020	66,33	66,33	66,33	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
20-mar-20	8LQ3L46781775002	KAREN DAMIANA R MIRANDA DA SILVA	8.LQ3L-46781775002	C	7501353024	8959 01	06	40313228	ZINCO	16-jan-2020	18,00	18,00	18,00	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
20-mar-20	8LQ3L46781775002	KAREN DAMIANA R MIRANDA DA SILVA	8.LQ3L-46781775002	C	7501353024	8959 01	10	40316572	VITAMINA B12	16-jan-2020	21,87	21,87	21,87	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
20-mar-20	8LQ3L46781776002	PAUL ROBERTO DE O LANZANO	8.LQ3L-46781776002	C	7500012401	10349 00	01	64620107	PCTE DE CONSULTA ATENDIMENTO EM PS PCTE COM HM	03-jan-2020	245,00	245,00	245,00	0,00	0,00	100000010561	HOSP S FRANCISCO NA PROVID DE DEUS
20-mar-20	8LQ3L46781776002	MARIA CARMEM DE ALMEIDA LANZANO	8.LQ3L-46781776002	C	7500121222	5898 00	01	54612720	PCOTEC DE ATENDIMENTO EM OFTALMOLOGIA III PCTE D	16-jan-2020	216,62	216,62	216,62	0,00	0,00	341055180001	INST BRAS OFTALMO LTDA IBOL
27-mar-20	8LQ3L46781770002	FABIO CARVALHO COSTA	8.LQ3L-46781770002	C	7501353823	8959 00	01	40311023	CULTURA URINA COM CONTAGEM DE COLONIAS	11-jan-2020	7,71	7,71	7,71	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
27-mar-20	8LQ3L46781770001	MARIA CARMEM DE ALMEIDA LANZANO	8.LQ3L-46781770001	C	7501349373	8959 00	10	40311171	MICROALBUMINURIA DOSAGEM	11-jan-2020	25,73	25,73	25,73	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
27-mar-20	8LQ3L46781771001	IRANIR MARIA DE OLIVEIRA	8.LQ3L-46781771001	C	7500005803	33769 00	01	10101012	CONSULTA MEDICA EM CONSULTORIO HORARIO NORMAL	23-jan-2020	90,00	90,00	90,00	0,00	0,00	100000011117	CARLOS BAGELAR CLINICA LTDA
27-mar-20	8LQ3L46781771001	IRANIR MARIA DE OLIVEIRA	8.LQ3L-46781771001	C	7500088306	8119 00	02	40901300	ULTRASSOM TRANSVAG UTERO OVARIO ANEXOS E VAGINA	24-jan-2020	96,77	96,94	96,94	0,00	0,00	61486650005	LAMINA MEDICINA DIAGNOSTICA
27-mar-20	8LQ3L46781771001	IRANIR MARIA DE OLIVEIRA	8.LQ3L-46781771001	C	7500088306	8119 00	01	40808041	MAMOGRAFIA DIGITAL BILATERAL	24-jan-2020	183,97	183,97	183,97	0,00	0,00	61486650005	LAMINA MEDICINA DIAGNOSTICA
27-mar-20	8LQ3L46781771001	IRANIR MARIA DE OLIVEIRA	8.LQ3L-46781771001	C	7500088306	8119 00	01	40901122	ULTRASSOM ABDOME TOTAL ABDOME SUPERIOR RINS BEXIGA	28-jan-2020	173,83	173,61	173,61	0,00	0,00	61486650005	LAMINA MEDICINA DIAGNOSTICA
27-mar-20	8LQ3L46781771001	IRANIR MARIA DE OLIVEIRA	8.LQ3L-46781771001	C	7500016728	24494 00	01	40901114	ULTRASSOM COMPLETO	04-fev-2020	68,65	68,64	68,64	0,00	0,00	100000011044	SERGIO FRANCA
27-mar-20	8LQ3L46781776001	MARIA CARMEM DE ALMEIDA LANZANO	8.LQ3L-46781776001	C	7500005803	33769 00	01	10101039	HEPATITE C ANTI HCV	11-jan-2020	80,80	80,80	80,80	0,00	0,00	33510590001	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
27-mar-20	8LQ3L46781776001	MARIA CARMEM DE ALMEIDA LANZANO	8.LQ3L-46781776001	C	7501349373	8959 00	13	40316521	TREOESTIMULANTE HORMONIO TSH	11-jan-2020	21,87	21,87	21,87	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
27-mar-20	8LQ3L46781776001	MARIA CARMEM DE ALMEIDA LANZANO	8.LQ3L-46781776001	C	7501349373	8959 00	03	40301630	CREATININA	11-jan-2020	7,16	3,61	3,61	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
27-mar-20	8LQ3L46781776001	MARIA CARMEM DE ALMEIDA LANZANO	8.LQ3L-46781776001	C	7501349373	8959 00	07	40302580	UREIA	11-jan-2020	3,58	3,58	3,58	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
27-mar-20	8LQ3L46781776001	MARIA CARMEM DE ALMEIDA LANZANO	8.LQ3L-46781776001	C	7501349373	8959 00	11	40312151	FUNCAO HEPATICA BTF ELETR PROT FA TGO TGP GAMA GT	11-jan-2020	23,15	23,15	23,15	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
27-mar-20	8LQ3L46781776001	MARIA CARMEM DE ALMEIDA LANZANO	8.LQ3L-46781776001	C	7501349372	8959 00	01	40302830	VITAMINA D 25 HIDROXI PESQUISA DOSAGEM VITAMINA D3	11-jan-2020	42,46	42,46	42,46	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
27-mar-20	8LQ3L46781776001	MARIA CARMEM DE ALMEIDA LANZANO	8.LQ3L-46781776001	C	7501349373	8959 00	04	40301648	CREATINO FOSFOQUINASE TOTAL CK	11-jan-2020	12,85	12,85	12,85	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
27-mar-20	8LQ3L46781776001	MARIA CARMEM DE ALMEIDA LANZANO	8.LQ3L-46781776001	C	7501349373	8959 00	08	40302733	HEMOGLOBINA GLICADA FRACAO A1C	11-jan-2020	11,57	11,57	11,57	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
27-mar-20	8LQ3L46781776001	MARIA CARMEM DE ALMEIDA LANZANO	8.LQ3L-46781776001	C	7501349373	8959 00	12	40316491	LA LIVRE	11-jan-2020	21,87	21,87	21,87	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
27-mar-20	8LQ3L46781776001	MARIA CARMEM DE ALMEIDA LANZANO	8.LQ3L-46781776001	C	7501349373	8959 00	01	40301150	ACIDO URICO	11-jan-2020	3,58	3,58	3,58	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
27-mar-20	8LQ3L46781776001	MARIA CARMEM DE ALMEIDA LANZANO	8.LQ3L-46781776001	C	7501349373	8959 00	05	40302040	GLICOSE	11-jan-2020	3,58	3,58	3,58	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
27-mar-20	8LQ3L46781776001	MARIA CARMEM DE ALMEIDA LANZANO	8.LQ3L-46781776001	C	7501349373	8959 00	09	40302750	PERFIL LIPIDICO LIPODGRAMA LT COL TGL ELET LIPOPR	11-jan-2020	18,00	18,00	18,00	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
27-mar-20	8LQ3L46781776001	MARIA CARMEM DE ALMEIDA LANZANO	8.LQ3L-46781776001	C	7501349373	8959 00	02	40301281	AMILASE DOSAGEM	11-jan-2020	3,58	3,58	3,58	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
27-mar-20	8LQ3L46781776001	MARIA CARMEM DE ALMEIDA LANZANO	8.LQ3L-46781776001	C	7501349373	8959 00	06	40302199	LIPASE	11-jan-2020	3,85	3,85	3,85	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
27-mar-20	8LQ3L46781776001	FABIO CARVALHO COSTA	8.LQ3L-46781776002	C	7501353823	8959 00	02	40311210	ROTINA DE URINA CARACT FIS ELEM ANORM E SEDIMENT	21-jan-2020	3,58	3,58	3,58	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
02-abr-20	8LQ3L46781774002	KELLY DAISE SOARES TAVARES	8.LQ3L-46781774002	C	7500002866	16616 00	08	40302199	LIPASE	04-fev-2020	17,89	17,89	17,89	0,00	0,00	33510590001	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
02-abr-20	8LQ3L46781775010	MARCELY RODRIGUES LIMA	8.LQ3L-46781775010	C	7500005820	3482 00	01	10101012	CONSULTA MEDICA EM CONSULTORIO HORARIO NORMAL	07-fev-2020	77,50	77,50	77,50	0,00	0,00	10000005982	HOSPITAL NORTE D OR
13-abr-20	8LQ3L46781776001	MARIA CARMEM DE ALMEIDA LANZANO	8.LQ3L-46781776001	C	7501356718	8959 00	10	40302318	POTASSIO	25-jan-2020	3,58	3,58	3,58	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
13-abr-20	8LQ3L46781776001	MARIA CARMEM DE ALMEIDA LANZANO	8.LQ3L-46781776001	C	7501356718	8959 00	14	40302750	PERFIL LIPIDICO LIPODGRAMA LT COL TGL ELET LIPOPR	25-jan-2020	18,00	18,00	18,00	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
13-abr-20	8LQ3L46781776001	MARIA CARMEM DE ALMEIDA LANZANO	8.LQ3L-46781776001	C	7501356718	8959 00	18	40316521	TREOESTIMULANTE HORMONIO TSH	25-jan-2020	21,87	21,87	21,87	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
13-abr-20	8LQ3L46781776001	MARIA CARMEM DE ALMEIDA LANZANO	8.LQ3L-46781776001	C	7501356717	8959 00	01	40302830	VITAMINA D 25 HIDROXI PESQUISA DOSAGEM VITAMINA D3	25-jan-2020	42,46	42,46	42,46	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
13-abr-20	8LQ3L46781776001	MARIA CARMEM DE ALMEIDA LANZANO	8.LQ3L-46781776001	C	7501356718	8959 00	01	40301599	CLORO	25-jan-2020	3,58	3,58	3,58	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
13-abr-20	8LQ3L46781776001	MARIA CARMEM DE ALMEIDA LANZANO	8.LQ3L-46781776001	C	7501356718	8959 00	08	40302199	LIPASE	25-jan-2020	3,85	3,85	3,85	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA
13-abr-20	8LQ3L46781776001	MARIA CARMEM DE ALMEIDA LANZANO	8.LQ3L-46781776001	C	7501356718	8959 00	04	40302580	UREIA	25-jan-2020							

13-abr-20	8LQ3L46781770001	DORINDA DE ALMEIDA C COSTA	8.LQ3L-46781770001	C	7501366382	8959	00	06	40302237	MAGNESIO	10-fev-2020	4,11	4,11	4,11	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA	
13-abr-20	8LQ3L46781770001	DORINDA DE ALMEIDA C COSTA	8.LQ3L-46781770001	C	7501366382	8959	00	10	40302750	PERFIL LIPIDICO LIPODIAGRAMA LT COL TGL ELET LIPOPR	10-fev-2020	18,00	18,00	18,00	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA	
13-abr-20	8LQ3L46781770001	DORINDA DE ALMEIDA C COSTA	8.LQ3L-46781770001	C	7501366382	8959	00	03	40301630	CREATININA	10-fev-2020	3,58	3,58	3,58	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA	
13-abr-20	8LQ3L46781770001	DORINDA DE ALMEIDA C COSTA	8.LQ3L-46781770001	C	7501366382	8959	00	07	40302385	PROTEINAS TOTAIS ALBUMINA E GLOBULINA	10-fev-2020	3,85	3,85	3,85	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA	
13-abr-20	8LQ3L46781770001	DORINDA DE ALMEIDA C COSTA	8.LQ3L-46781770001	C	7501366382	8959	00	11	40304361	HEMOGRAMA COMPLETO ERITROGRAMA LEUCOGRAMA PLAQUETA	10-fev-2020	7,71	7,71	7,71	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA	
13-abr-20	8LQ3L46781776001	MARIA CARMEM DE ALMEIDA LANZIANO	8.LQ3L-46781776001	C	7501356718	8959	00	02	40301281	AMILASE DOSAGEM	25-jan-2020	3,58	3,58	3,58	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA	
13-abr-20	8LQ3L46781776001	MARIA CARMEM DE ALMEIDA LANZIANO	8.LQ3L-46781776001	C	7501356718	8959	00	06	40301931	FSOFORO	25-jan-2020	3,58	3,58	3,58	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA	
22-abr-20	8LQ3L46781771001	IRANIR MARIA DE OLIVEIRA	8.LQ3L-46781771001	C	7500230742	19807	00	01	40302830	VITAMINA D 25 HIDROXI PESQUISA DOSAGEM VITAMINA D3	20-jan-2020	43,63	43,63	43,63	0,00	0,00	10000010759	LAFE SERVICOS DIAGNOSTICOS	
22-abr-20	8LQ3L46781771001	IRANIR MARIA DE OLIVEIRA	8.LQ3L-46781771001	C	7500230743	19807	00	04	40301648	CREATINO FOSFOQUINASE TOTAL CK	20-jan-2020	13,22	13,22	13,22	0,00	0,00	10000010759	LAFE SERVICOS DIAGNOSTICOS	
22-abr-20	8LQ3L46781771001	IRANIR MARIA DE OLIVEIRA	8.LQ3L-46781771001	C	7500230743	19807	00	12	40304361	HEMOGRAMA COMPLETO ERITROGRAMA LEUCOGRAMA PLAQUETA	20-jan-2020	7,92	7,92	7,92	0,00	0,00	10000010759	LAFE SERVICOS DIAGNOSTICOS	
22-abr-20	8LQ3L46781771001	IRANIR MARIA DE OLIVEIRA	8.LQ3L-46781771001	C	7500230743	19807	00	16	40312151	FUNCAO HEPATICA BTF ELETR PROT FTA TGO TGP GAMA GT	20-jan-2020	23,79	23,79	23,79	0,00	0,00	10000010759	LAFE SERVICOS DIAGNOSTICOS	
22-abr-20	8LQ3L46781771001	IRANIR MARIA DE OLIVEIRA	8.LQ3L-46781771001	C	7500230743	19807	00	20	40316572	VITAMINA B12	20-jan-2020	22,47	22,47	22,47	0,00	0,00	10000010759	LAFE SERVICOS DIAGNOSTICOS	
22-abr-20	8LQ3L46781775002	KAREN DAMIANA R MIRANDA DA SILVA	8.LQ3L-46781775002	C	7500969731	8117	00	01	40805026	RAIO X TORAX 2 INCIDENCIAS	26-fev-2020	36,18	36,61	36,61	0,00	0,00	61486650050	BRONSTEIN MEDICINA DIAGNOSTICA	
22-abr-20	8LQ3L46781771001	IRANIR MARIA DE OLIVEIRA	8.LQ3L-46781771001	C	7500230743	19807	00	11	40302750	PERFIL LIPIDICO LIPODIAGRAMA LT COL TGL ELET LIPOPR	20-jan-2020	18,50	18,50	18,50	0,00	0,00	10000010759	LAFE SERVICOS DIAGNOSTICOS	
22-abr-20	8LQ3L46781770001	DORINDA DE ALMEIDA C COSTA	8.LQ3L-46781770001	C	7501506233	8022	00	01	64620107	PCTE DE CONSULTA ATENDIMENTO EM PS PCTE COM HM	08-mar-2020	154,84	154,84	154,84	0,00	0,00	309393750002	TJUTRAUMA	
22-abr-20	8LQ3L46781771001	IRANIR MARIA DE OLIVEIRA	8.LQ3L-46781771001	C	7500230743	19807	00	10	40302580	UREIA	20-jan-2020	3,70	3,70	3,70	0,00	0,00	10000010759	LAFE SERVICOS DIAGNOSTICOS	
22-abr-20	8LQ3L46781771001	IRANIR MARIA DE OLIVEIRA	8.LQ3L-46781771001	C	7500230743	19807	00	14	40310418	ANTI BIOMARCADOR SENS ANTI QUIMI P BACT NAO AUTOMAT	20-jan-2020	5,29	5,29	5,29	0,00	0,00	10000010759	LAFE SERVICOS DIAGNOSTICOS	
22-abr-20	8LQ3L46781771001	IRANIR MARIA DE OLIVEIRA	8.LQ3L-46781771001	C	7500230743	19807	00	18	40316491	T4 LIVRE	20-jan-2020	22,47	22,47	22,47	0,00	0,00	10000010759	LAFE SERVICOS DIAGNOSTICOS	
22-abr-20	8LQ3L46781771001	IRANIR MARIA DE OLIVEIRA	8.LQ3L-46781771001	C	7500230743	19807	00	02	40301150	ACIDO URICO	20-jan-2020	3,70	3,70	3,70	0,00	0,00	10000010759	LAFE SERVICOS DIAGNOSTICOS	
22-abr-20	8LQ3L46781771001	IRANIR MARIA DE OLIVEIRA	8.LQ3L-46781771001	C	7500230743	19807	00	06	40302040	GLICOSE	20-jan-2020	3,70	3,70	3,70	0,00	0,00	10000010759	LAFE SERVICOS DIAGNOSTICOS	
22-abr-20	8LQ3L46781771001	IRANIR MARIA DE OLIVEIRA	8.LQ3L-46781771001	C	7500230743	19807	00	03	40301630	CREATININA	20-jan-2020	3,70	3,70	3,70	0,00	0,00	10000010759	LAFE SERVICOS DIAGNOSTICOS	
22-abr-20	8LQ3L46781771001	IRANIR MARIA DE OLIVEIRA	8.LQ3L-46781771001	C	7500230743	19807	00	07	40302075	HEMOGLOBINA GLICADA A1 TOTAL	20-jan-2020	11,89	11,89	11,89	0,00	0,00	10000010759	LAFE SERVICOS DIAGNOSTICOS	
22-abr-20	8LQ3L46781771001	IRANIR MARIA DE OLIVEIRA	8.LQ3L-46781771001	C	7500230743	19807	00	15	40311210	ROTINA DE URINA CARACT FIS ELEM ANORM E SEDIMENT	20-jan-2020	3,70	3,70	3,70	0,00	0,00	10000010759	LAFE SERVICOS DIAGNOSTICOS	
22-abr-20	8LQ3L46781771001	IRANIR MARIA DE OLIVEIRA	8.LQ3L-46781771001	C	7500230743	19807	00	19	40316521	TREESTIMULANTE HORMONIO TSH	20-jan-2020	22,43	22,43	22,43	0,00	0,00	10000010759	LAFE SERVICOS DIAGNOSTICOS	
22-abr-20	8LQ3L46781771001	IRANIR MARIA DE OLIVEIRA	8.LQ3L-46781771001	C	7500230743	19807	00	08	40302318	POTASSIO	20-jan-2020	3,70	3,70	3,70	0,00	0,00	10000010759	LAFE SERVICOS DIAGNOSTICOS	
22-abr-20	8LQ3L46781771001	IRANIR MARIA DE OLIVEIRA	8.LQ3L-46781771001	C	7500230743	19807	00	08	40302318	POTASSIO	19807	00	15,86	15,86	15,86	0,00	0,00	10000010759	LAFE SERVICOS DIAGNOSTICOS
22-abr-20	8LQ3L46781771001	IRANIR MARIA DE OLIVEIRA	8.LQ3L-46781771001	C	7500230743	19807	00	05	40301942	FERRO SERICO	20-jan-2020	4,75	4,75	4,75	0,00	0,00	10000010759	LAFE SERVICOS DIAGNOSTICOS	
22-abr-20	8LQ3L46781771001	IRANIR MARIA DE OLIVEIRA	8.LQ3L-46781771001	C	7500230743	19807	00	09	40302423	SODIO	20-jan-2020	3,70	3,70	3,70	0,00	0,00	10000010759	LAFE SERVICOS DIAGNOSTICOS	
22-abr-20	8LQ3L46781771001	IRANIR MARIA DE OLIVEIRA	8.LQ3L-46781771001	C	7500230743	19807	00	13	40310213	CULTURA URINA COM CONTAGEM DE COLONIAS	20-jan-2020	7,92	7,92	7,92	0,00	0,00	10000010759	LAFE SERVICOS DIAGNOSTICOS	
22-abr-20	8LQ3L46781771001	IRANIR MARIA DE OLIVEIRA	8.LQ3L-46781771001	C	7500230743	19807	00	17	40316270	FERRITINA	20-jan-2020	33,05	33,05	33,05	0,00	0,00	10000010759	LAFE SERVICOS DIAGNOSTICOS	
29-abr-20	8LQ3L46781774002	KELLY DAISE SOARES TAVARES	8.LQ3L-46781774002	C	7700009237	23896	00	01	64612720	PACOTE DE ATENDIMENTO EM OFTALMOLOGIA III PCTE D	07-mar-2020	222,23	222,23	222,23	0,00	0,00	021254870001	CLIN DE SAUDE OCULAR	
29-abr-20	8LQ3L46781768002	MARLUCE MACEDO F DE ALMEIDA	8.LQ3L-46781768002	C	7501377552	8959	00	19	40316521	TREESTIMULANTE HORMONIO TSH	07-mar-2020	21,87	21,87	21,87	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA	
29-abr-20	8LQ3L46781775002	KAREN DAMIANA R MIRANDA DA SILVA	8.LQ3L-46781775002	C	7500595988	3482	00	01	10101012	CONSULTA MEDICA EM CONSULTORIO HORARIO NORMAL	09-mar-2020	77,50	77,50	77,50	0,00	0,00	10000005982	HOSPITAL NORTE D OR	
29-abr-20	8LQ3L46781775010	MARCELLY RODRIGUES LIMA	8.LQ3L-46781775010	C	7500042216	22043	00	01	40601137	PROCED DIAG EM CITOPTAL. CERVICO VAGINAL ONCOTICA	17-fev-2020	20,28	20,28	20,28	0,00	0,00	002224240001	MICROIMAGEM LABORATORIO	
29-abr-20	8LQ3L46781775010	MARCELLY RODRIGUES LIMA	8.LQ3L-46781775010	C	7500042216	22043	00	02	40601145	PROCED DIAGNOSTICO EM CITOLOGIA VAGINAL SERIADO	17-fev-2020	40,56	40,56	40,56	0,00	0,00	002224240001	MICROIMAGEM LABORATORIO	
29-abr-20	8LQ3L46781768002	MARLUCE MACEDO F DE ALMEIDA	8.LQ3L-46781768002	C	7501377552	8959	00	17	40312151	FUNCAO HEPATICA BTF ELETR PROT FTA TGO TGP GAMA GT	07-mar-2020	23,15	23,15	23,15	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA	
29-abr-20	8LQ3L46781768002	MARLUCE MACEDO F DE ALMEIDA	8.LQ3L-46781768002	C	7501377552	8959	00	01	40301150	ACIDO URICO	07-mar-2020	3,58	3,58	3,58	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA	
29-abr-20	8LQ3L46781768002	MARLUCE MACEDO F DE ALMEIDA	8.LQ3L-46781768002	C	7501377552	8959	00	05	40302040	GLICOSE	07-mar-2020	3,58	3,58	3,58	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA	
29-abr-20	8LQ3L46781768002	MARLUCE MACEDO F DE ALMEIDA	8.LQ3L-46781768002	C	7501377552	8959	00	09	40302423	SODIO	07-mar-2020	3,58	3,58	3,58	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA	
29-abr-20	8LQ3L46781768002	MARLUCE MACEDO F DE ALMEIDA	8.LQ3L-46781768002	C	7501377552	8959	00	13	40304361	HEMOGRAMA COMPLETO ERITROGRAMA LEUCOGRAMA PLAQUETA	07-mar-2020	7,71	7,71	7,71	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA	
29-abr-20	8LQ3L46781768002	MARLUCE MACEDO F DE ALMEIDA	8.LQ3L-46781768002	C	7501377552	8959	00	16	40311210	ROTINA DE URINA CARACT FIS ELEM ANORM E SEDIMENT	07-mar-2020	3,58	3,58	3,58	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA	
29-abr-20	8LQ3L46781768002	MARLUCE MACEDO F DE ALMEIDA	8.LQ3L-46781768002	C	7501377552	8959	00	04	40301630	CREATININA	07-mar-2020	3,58	3,58	3,58	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA	
29-abr-20	8LQ3L46781768002	MARLUCE MACEDO F DE ALMEIDA	8.LQ3L-46781768002	C	7501377552	8959	00	08	40302318	POTASSIO	07-mar-2020	3,58	3,58	3,58	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA	
29-abr-20	8LQ3L46781768002	MARLUCE MACEDO F DE ALMEIDA	8.LQ3L-46781768002	C	7501377552	8959	00	12	40302750	PERFIL LIPIDICO LIPODIAGRAMA LT COL TGL ELET LIPOPR	07-mar-2020	18,00	18,00	18,00	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA	
29-abr-20	8LQ3L46781768002	MARLUCE MACEDO F DE ALMEIDA	8.LQ3L-46781768002	C	7501377552	8959	00	20	40316572	VITAMINA B12	07-mar-2020	21,87	21,87	21,87	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA	
29-abr-20	8LQ3L46781768002	MARLUCE MACEDO F DE ALMEIDA	8.LQ3L-46781768002	C	7501377552	8959	00	10	40302580	UREIA	07-mar-2020	3,58	3,58	3,58	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA	
29-abr-20	8LQ3L46781768002	MARLUCE MACEDO F DE ALMEIDA	8.LQ3L-46781768002	C	7501377551	8959	00	01	40302830	VITAMINA D 25 HIDROXI PESQUISA DOSAGEM VITAMINA D3	07-mar-2020	42,46	42,46	42,46	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA	
29-abr-20	8LQ3L46781768002	MARLUCE MACEDO F DE ALMEIDA	8.LQ3L-46781768002	C	7501377552	8959	00	02	40301281	AMILASE DOSAGEM	07-mar-2020	3,58	3,58	3,58	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA	
29-abr-20	8LQ3L46781768002	MARLUCE MACEDO F DE ALMEIDA	8.LQ3L-46781768002	C	7501377552	8959	00	06	40302199	LIPASE	07-mar-2020	3,85	3,85	3,85	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA	
29-abr-20	8LQ3L46781768002	MARLUCE MACEDO F DE ALMEIDA	8.LQ3L-46781768002	C	7501377552	8959	00	14	40308391	PROTEINA C REATIVA QUANTITATIVA	07-mar-2020	17,23	17,23	17,23	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA	
29-abr-20	8LQ3L46781768002	MARLUCE MACEDO F DE ALMEIDA	8.LQ3L-46781768002	C	7501377552	8959	00	18	40316491	T4 LIVRE	07-mar-2020	21,87	21,87	21,87	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA	
29-abr-20	8LQ3L46781768002	MARLUCE MACEDO F DE ALMEIDA	8.LQ3L-46781768002	C	7501377552	8959	00	15	40310213	CULTURA URINA COM CONTAGEM DE COLONIAS	07-mar-2020	7,71	7,71	7,71	0,00	0,00	10000008929	LABS A MEDICINA DIAGNOSTICA	
29-abr																			

**SulAmérica Saúde PME
Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia**

**Condições Gerais
03 a 29 vidas**

Versão 15

Vigência Março /2019

ANS – nº 006246

Contrato nº 0058.0042.1597

Índice

SulAmérica Saúde PME

Modalidade Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia

• Condições Gerais	5
1. Qualificação da Seguradora	5
2. Qualificação do Contratante	5
3. Objeto do Contrato	5
4. Natureza do Contrato	5
5. Tipo de Contratação	5
6. Tipo de Segmentação Assistencial	5
7. Área Geográfica de Abrangência.....	6
8. Formação do Preço	6
9. Planos de Seguro	6
10. Coberturas e Benefícios Adicionais	7
11. Contratação do Seguro.....	7
12. Inclusão de segurados.....	9
13. Documentos necessários para a contratação do seguro e inclusão de segurados ...	10
14. Formas de Inclusão	11
15. Coberturas e Procedimentos Garantidos.....	11
16. Exclusões de Cobertura	19
17. Vigência e Condições de Renovação Automática	21
18. Carência	22
19. Doenças e Lesões Preexistentes	23
20. Atendimentos de Urgência e Emergência.....	25
21. Reembolso.....	26
22. Rede Referenciada.....	30
23. Validação Prévia de Procedimentos – VPP	32
24. Divergências Médicas.....	32
25. Prêmio Mensal.....	34
26. Reajuste do Prêmio do Seguro.....	35
27. Variação do Prêmio por Mudança de Faixa Etária	39
28. Extensão de Cobertura Assistencial para demitidos e aposentados	40
29. Exclusão do Segurado.....	45

30. Cancelamento do Seguro	47
31. Disposições Gerais	49
32. Remissão do Pagamento dos Prêmios.....	51
33. SulAmérica Saúde Ativa	52
34. MECASAS; Movimentação Eletrônica de Cadastro	52
35. Glossário.....	59
36. Disposições Finais	62
37. Foro	62
• Termo de Coberturas Adicionais	63
1. Terapias.....	63
2. Transplantes de órgãos	63
3. Consulta e Fisioterapia Domiciliar	63
4. Cirurgia Refrativa sem limite de grau.....	63
5. Check-Up.....	64
6. Vacinas.....	64
7. Consulta ao Viajante.....	64
• Caderno de Benefícios Adicionais	65
1. Orientação Médica Telefônica	65
2. Atendimento Pré-Hospitalar	65
3. Motorista Amigo da Saúde.....	66
4. Remoção Especial.....	66
5. Serviços de Courier	66
6. Coleta Domiciliar de Exames.....	66
7. Concierge	66
8. Seguro Viagem.....	67
• Características Essenciais dos Planos	70
Plano Exato Quarto Coletivo	71
Plano Exato Apartamento.....	73
Plano Clássico Quarto Coletivo.....	75
Plano Clássico Apartamento	77
Plano Especial 100.....	79
Plano Executivo.....	82
Plano Prestige	85

Sul América Companhia de Seguro Saúde

Registro na ANS nº 006246

Condições Gerais**SulAmérica Saúde PME****Modalidade Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia****1. Qualificação da Seguradora**

Sul América Companhia de Seguro Saúde, pessoa jurídica de direito privado, legalmente autorizada a operar Seguros de Assistência à Saúde, registrada sob o n.º 006246 na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, classificada como Seguradora Especializada em Seguro Saúde, inscrita no CNPJ n.º 01.685.053/0001-56, situada à Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.211-903.

2. Qualificação do Contratante

Pessoa Jurídica devidamente identificada e qualificada na Proposta de Seguro, que é o documento preenchido com informações que qualificam o Estipulante e através do qual expressa a sua intenção de contratação do seguro. A Proposta de Seguro é parte integrante das Condições Gerais.

3. Objeto do Contrato

O objeto deste contrato, em conformidade com a Lei 9.656/98 é a cobertura de custos assistenciais, com a finalidade de garantir a assistência à saúde pela faculdade de acesso e atendimento a profissionais escolhidos, pertencentes ou não à rede referenciada, nos termos e limites do plano contratado. Os custos assistenciais correspondem aos serviços médico-hospitalares, na segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, vigente à época do evento, para o tratamento de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da Organização Mundial de Saúde.

4. Natureza do Contrato

Trata-se de um Contrato de Seguro regido pela Lei n.º 9.656, de 1998. É contrato de adesão e bilateral, que gera direito e obrigações, a ele se aplicando o Código Civil Brasileiro, bem como o Código de Defesa do Consumidor, de forma subsidiária.

5. Tipo de Contratação

O Seguro Saúde SulAmérica tem, como tipo de contratação de que tratam as Resoluções Normativas n.º 195/2009, 200/2009 e 204/2009, a modalidade **Coletivo Empresarial**.

6. Tipo de Segmentação Assistencial

Garantia, ao Segurado da cobertura dos itens constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na segmentação **Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia**.

7. Área Geográfica de Abrangência

Região estabelecida pela Seguradora para atendimento médico-hospitalar ao Segurado. A abrangência geográfica deste seguro, com base na Lei n.º 9.656/98 e sua regulamentação, é **Nacional**.

8. Formação do Preço

A formação do preço deste seguro é preestabelecido, ou seja, o valor do prêmio é calculado antes da utilização das coberturas contratadas.

9. Planos de Seguro

9.1 O plano está devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e está especificado na cláusula de Características Essenciais do Plano SulAmérica Saúde PME, que é parte integrante deste contrato na Segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia.,.

9.2 O plano dos dependentes Segurados será sempre o mesmo do Segurado Titular, inclusive no que se refere à acomodação hospitalar.

9.3 Transferência de Planos

O Estipulante deverá optar por um ou mais planos disponíveis pela Seguradora, no momento da contratação, e durante a vigência do seguro poderá ocorrer a transferência de um ou mais Segurados para outro plano imediatamente superior de acordo com as opções listadas no quadro abaixo e nas condições descritas nas cláusulas 9.3.1 e 9.3.2.

Opções de transferência para plano imediatamente superior	
De	Para
Exato Quarto Coletivo	Exato Apartamento ou Clássico Quarto Coletivo
Exato Apartamento	Clássico Apartamento
Clássico Quarto Coletivo	Clássico Apartamento
Clássico Apartamento	Especial 100
Especial 100	Executivo
Executivo	Prestige

9.3.1 A transferência de um ou mais Segurados para o plano imediatamente superior poderá ocorrer na data de aniversário do contrato, quando solicitada formalmente pelo Estipulante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.3.2 Caso o Estipulante tenha estabelecido no momento da contratação planos específicos para cada categoria funcional, a transferência também poderá ocorrer quando houver promoção de categoria funcional comprovada através do Registro de Empregados. Esta transferência deverá ser solicitada à Seguradora, pelo Estipulante, em até 30 (trinta) dias da data

da promoção, respeitando ainda, a condição dos demais Segurados igual cargo ou função.

9.3.3 Não será permitida a transferência de Segurado para plano inferior.

10. Coberturas e Benefícios Adicionais

São as coberturas e benefícios oferecidos pela Seguradora, adicionais ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento.

10.1 As coberturas adicionais estão descritas no Termo de Coberturas Adicionais, que é parte integrante destas Condições Gerais. Os Benefícios Adicionais estão especificados no Caderno de Benefícios Adicionais. As coberturas e benefícios quando contempladas pelo seu plano, estarão especificados na cláusula de Características Essenciais do Plano SulAmérica Saúde PME.

11. Contratação do Seguro

11.1 Este seguro destina-se à Grupos Segurados de 03 (três) até 29 (vinte e nove) vidas.

11.2 O Grupo Segurável definido para este seguro são pessoas vinculadas à pessoa jurídica contratante por relação empregatícia ou estatutária, podendo abranger ainda:

- a) os sócios da pessoa jurídica contratante;
- b) os administradores da pessoa jurídica contratante;
- c) os demitidos ou aposentados que tenham sido vinculados anteriormente à pessoa jurídica contratante, ressalvada a aplicação do disposto no caput dos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998;
- d) estagiários e menores aprendizes;

11.3 Poderá ainda ser incluído como grupo familiar/dependente exclusivamente o cônjuge ou companheiro(a), filhos naturais ou adotivos solteiros e netos, do Segurado Titular. Equiparam-se a filhos, o enteado e o menor que esteja sob a guarda ou tutela do Segurado Titular por determinação judicial.

11.3.1 A adesão do grupo familiar dependerá exclusivamente da participação do Segurado Titular.

11.4 Todos os novos segurados que venham a fazer parte do Grupo Segurável definido na proposta de seguro deverão ser incluídos, respeitando as mesmas condições e valores vigentes.

11.5 Ao Estipulante cabe fornecer à Seguradora, quando da contratação, lista com eventuais funcionários afastados das atividades regulares de trabalho e os motivos do afastamento, quando houver.

11.6 Não será aceita a inclusão de Proponente que não faça parte do Grupo Segurável definido na Proposta de Seguro.

11.7 A emissão do Contrato de Seguro será feita em até 10 (dez) dias da data do protocolo da Proposta de Seguro e dos documentos definidos nestas Condições Gerais, na Seguradora.

11.7.1 A documentação deverá ser entregue na Seguradora em até 72 (setenta e duas) horas da data da transmissão da Proposta de Seguro no sistema Cotador SulAmérica Saúde, devidamente assinada e acompanhada de todos os documentos obrigatórios.

11.7.2 A aprovação da SulAmérica para a emissão do primeiro boleto de pagamento, formaliza a aceitação da Proposta de Seguro pela Seguradora.

11.8 O Estipulante é responsável pelas informações prestadas na Proposta de Seguro e Cartões Proposta do Grupo Segurado, ciente do que dispõe o Código Civil Brasileiro, (artigo 766, parágrafo único):
“Art 766

Parágrafo único. “Se o Segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado ao prêmio vencido. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, o Segurador terá direito a resolver o contrato, ou a cobrar, mesmo após o sinistro, a diferença do prêmio”.

11.9 Contratação do Seguro por Empresário Individual

Em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa - RN 432 de 27/12/2017, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou qualquer outra que venha a substituí-la, que dispõe sobre a contratação de plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial por empresário individual, deverão ser observadas as condições a seguir:

11.9.1 O empresário individual deverá ter no mínimo 6 (seis) meses de inscrição cadastral nos órgãos competentes, bem como sua regularidade junto a Receita Federal, e outros que vierem a ser exigidos pela legislação vigente, de acordo com sua forma de constituição;

11.9.2 Para a manutenção do contrato coletivo empresarial, o empresário individual deverá conservar a sua inscrição nos órgãos competentes, bem como sua regularidade cadastral junto à Receita Federal, de acordo com sua forma de constituição, obrigando-se a comprovar anualmente a sua legitimidade no aniversário do contrato;

11.9.3 Os segurados dependentes poderão ingressar no seguro saúde e devem obedecer as condições de elegibilidade estabelecida neste contrato obrigando-se ao Empresário Individual a comprovar anualmente a elegibilidade dos Segurados dependentes incluídos no seguro.

12. Inclusão de Segurados

12.1 O Segurado titular incluído dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da vigência do Contrato ou admissão, terá como data de início de vigência a mesma data do evento que caracterizou sua condição de proponente e/ou o mesmo dia de vigência do Contrato, e respeitará os prazos de carência estabelecidos para o Grupo Segurado na ocasião da inclusão, e estará sujeito à Cobertura Parcial Temporária para doenças e lesões preexistentes.

12.1.1 O Segurado dependente incluído dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da vigência do Contrato, casamento, ou outro evento que habilite seu ingresso no Contrato, terá como data de início de vigência a mesma data do evento que caracterizou sua condição de dependente segurável e/ou o mesmo dia de vigência do Contrato, e respeitará os prazos de carência estabelecidos para o Grupo Segurado na ocasião da inclusão, e estará sujeito à Cobertura Parcial Temporária para doenças e lesões preexistentes.

12.2 O Segurado titular incluído após o prazo de 30 (trinta) dias da data da, vigência do Contrato ou admissão, terá como data de início de vigência o mesmo dia de vigência do Contrato no mês subsequente, e deverá cumprir os prazos de carência e estará sujeito a cobertura parcial temporária para doenças e/ou lesões preexistentes.

12.2.1 O Segurado dependente incluído após o prazo de 30 (trinta) dias da data da vigência do Contrato, casamento, ou outro evento que habilite seu ingresso no Contrato, terá como data de início de vigência o mesmo dia de vigência do Contrato no mês subsequente, e deverá cumprir os prazos de carência e estará sujeito a cobertura parcial temporária para doenças e/ou lesões preexistentes.

12.3 O filho natural e/ou adotivo recém-nascido do Segurado Titular, incluído no Contrato em até 30 (trinta) dias do seu nascimento ou adoção, estará isento do cumprimento dos prazos de carência e cobertura parcial temporária para lesões e doenças preexistentes, desde que o Segurado Titular tenha isenção ou cumprido a carência de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando as demais condições estabelecidas nestas Condições Gerais.

12.4 Quando o Segurado Titular estiver cumprindo o período de carência de 180 (cento e oitenta) dias, e o recém-nascido for incluído até 30 (trinta) dias da data do seu nascimento ou adoção, a cobertura assistencial a ser prestada ao recém-nascido seguirá o limite de carência já cumprida pelo Segurado Titular, e estará isento da cobertura parcial temporária para doenças e lesões preexistentes.

12.5 O filho adotivo, menor de 12 (doze) anos de idade do Segurado Titular, poderá ser incluído no Contrato com aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos pelo Segurado titular adotante, desde que a inclusão ocorra em até 30 (trinta) dias

da adoção, guarda ou tutela e estará isento de cobertura parcial temporária para doenças e/ou lesões preexistentes.

- 12.6** O filho menor de 12 (doze) anos cuja paternidade tenha sido reconhecida judicial ou extrajudicialmente pode ser incluído no Contrato em até 30 (trinta) dias do reconhecimento, e terá aproveitamento dos prazos de carência cumpridos pelo Segurado Titular pai, e estará isento de cobertura parcial temporária para doenças e/ou lesões preexistentes.
- 12.7** O neto recém-nascido do Segurado Titular, incluído no Contrato em até 30 (trinta) dias do seu nascimento, estará isento do cumprimento dos prazos de carência e Cobertura Parcial Temporária, respeitando as demais condições estabelecidas nestas Condições Gerais.
- 12.8** **O filho natural e/ou adotivo recém-nascido, o neto recém-nascido, o filho adotivo menor de 12 (doze) anos e o filho menor de 12 (doze) anos cuja paternidade tenha sido reconhecida judicial ou extrajudicialmente, incluído no Contrato após 30 (trinta) dias do evento que caracterizou a sua condição de dependente segurável, deverão cumprir as carências estabelecidas nestas Condições Gerais e estarão sujeitos à Cobertura Parcial Temporária, respeitando as demais condições aqui estabelecidas.**
- 12.9** O Estipulante deverá disponibilizar à Seguradora, sempre que for solicitado, toda e qualquer documentação necessária que comprove a legitimidade da pessoa jurídica contratante e a elegibilidade de todos os Segurados incluídos no Contrato.
- 13. Documentos necessários para a contratação do seguro e inclusão de segurados:**
- a) Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;
 - b) Proposta de Seguro, assinada, sob carimbo, pelo corretor e pelo representante legal da empresa na forma de seus atos constitutivos ou mediante procuração registrada em cartório com poderes específicos para contratar.
 - c) Cartões-Proposta assinados pelo representante legal da empresa na forma de seus atos constitutivos ou mediante procuração registrada em cartório com poderes específicos para contratar e pelo Proponente;
 - d) Cópia da relação atualizada de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS acompanhada da última Guia de Recolhimento quitada;
 - e) Cópia do Contrato de Estágio assinado pelo estagiário e pelo representante legal da empresa, na forma de seus atos constitutivos ou mediante procuração registrada em cartório com poderes específicos para contratar e pela Instituição de ensino, todas sob carimbo;
 - f) Cópia do Contrato de Aprendiz assinado pelo aprendiz e pelo representante legal da empresa na forma de seus atos constitutivos e/ou Registro de Empregado assinado pelo empregado e pelo empregador, na forma de seus atos constitutivos, ou em ambas as situações mediante procuração registrada

em cartório com poderes específicos para contratar e documento que comprove a inscrição/matricula em Escola/Instituição de Ensino Técnico;

- g) Registro de Empregado em papel timbrado, certidão de nascimento, casamento, escritura declaratória lavrada em cartório, tutela ou guarda judicial, passaporte, RNE - Registro Nacional de Estrangeiros e outros documentos que a Seguradora julgar necessários;
- h) Outros documentos que a Seguradora julgar necessário, que comprovem oficialmente e financeiramente a constituição da Empresa, o vínculo entre o Grupo Segurado e o Estipulante e o vínculo entre Segurado e Dependentes
- i) Além de documentos que comprovem a elegibilidade dos segurados o Empresário Individual deverá apresentar documentos que comprove inscrição cadastral nos órgãos competentes, bem como sua regularidade junto à Receita Federal.

14. Formas de Inclusão

14.1 Movimentação Eletrônica de Cadastro

A empresa ou corretor efetuará o registro da inclusão no sistema da Seguradora "MECSAS" e através das informações fornecidas será definido de forma automática o início de vigência. Ao efetivar a solicitação da inclusão, o aplicativo/sistema, indicará a necessidade do envio de documentos à Seguradora para liberação da inclusão.

14.2 Movimentação Manual de Cadastro

Quando não for possível a utilização do "MECSAS", a Empresa utilizará a movimentação manual, oportunidade na qual deverá entregar à Seguradora na ocasião da inclusão do Segurado, o formulário fornecido pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal do Estipulante, sob carimbo da empresa, com os documentos definidos pela Seguradora.

14.2.1 Os cartões proposta/declaração de saúde preenchido em desacordo com as condições estabelecidas e contratadas serão devolvidos ao Estipulante, que terá 10 (dez) dias para a regularização, contados a partir da data de devolução pela Seguradora.

14.2.2 Ultrapassado o prazo para regularização, a partir da reapresentação dos cartões proposta/declaração de saúde a Seguradora iniciará novo prazo de 15 (quinze) dias para análise da inclusão, considerando nova data para início de vigência do seguro.

15. Coberturas e Procedimentos Garantidos

Estão cobertos todos os procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento para a segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, na área de abrangência estabelecida no contrato, independente do local de origem do evento, para todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde.

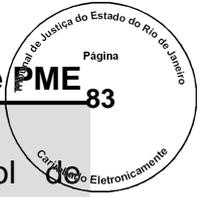
15.1 Cobertura Assistencial

- 15.1.1** Cobertura de eventos e procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento que necessitem de anestesia, com ou sem a participação de profissional médico anesthesiologista caso haja indicação clínica.
- 15.1.2** As ações de Planejamento Familiar que envolvam as Atividades Educacionais, Aconselhamento e Atendimento Clínico, previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento.
- 15.1.3** Cobertura de todos os procedimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos mentais, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões autoinfligidas.
- 15.1.4** Estão cobertos os procedimentos necessários ao tratamento das complicações clínicas e cirúrgicas, decorrentes de procedimentos não cobertos, quando constarem do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, respeitados os prazos de carência e Cobertura Parcial Temporária – CPT.
- 15.1.4.1** Procedimentos necessários ao seguimento de eventos excluídos da cobertura, como internação em leito de terapia intensiva após transplante não coberto, não são considerados tratamento de complicações, mas parte integrante do procedimento inicial, não havendo obrigatoriedade de sua cobertura.
- 15.1.5** Cobertura dos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, relacionados ou não com a saúde ocupacional e acidentes de trabalho.
- 15.1.6** Os procedimentos realizados por laser, radiofrequência, endoscopia, laparoscopia e demais escopias somente terão cobertura assegurada quando assim especificados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, de acordo com a segmentação contratada.

15.2 Cobertura Ambulatorial

- 15.2.1** Cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, efetuadas por profissionais legalmente registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM, em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM.
- 15.2.2** Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico ou cirurgião dentista assistente, devidamente habilitado.
- 15.2.3** Cobertura de consultas ou sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo de acordo com número estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento de acordo com a indicação do médico assistente.

- 15.2.4** Cobertura de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, que poderá ser realizada tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitados, de acordo com a indicação do médico assistente.
- 15.2.5** Cobertura dos procedimentos de reeducação e reabilitação física listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, que podem ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, em número ilimitado de sessões por ano, de acordo com a indicação do médico assistente.
- 15.2.6** Cobertura de medicamentos registrados/regularizados na ANVISA, utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos contemplados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento.
- 15.2.7** Cobertura de hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
- 15.2.8** Cobertura de quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de Saúde;
- 15.2.8.1** Definem-se adjuvantes como medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento.
- 15.2.9** Cobertura de medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso de acordo com as Diretrizes de Utilização estabelecidas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, respeitando preferencialmente as seguintes características;
- a) medicamento genérico: medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que se pretende ser com este intercambiável, geralmente produzido após a expiração ou renúncia da proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela Denominação Comum Brasileira – DCB ou, na sua ausência, pela Denominação Comum internacional – DCI, conforme definido pela Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999; e
- b) medicamento fracionado: medicamento fornecido em quantidade distinta da embalagem original, conforme necessidade do paciente e definição do órgão competente – ANVISA.

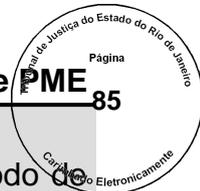


- 15.2.10** Cobertura dos procedimentos de radioterapia listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente à época do evento.
- 15.2.11** Cobertura dos procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais que prescindam de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares e que estejam descritos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente a época do evento.
- 15.2.12** Cobertura de hemoterapia ambulatorial.
- 15.2.13** Cobertura das cirurgias oftalmológicas ambulatoriais listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época o evento.

15.3 Cobertura Hospitalar

- 15.3.1** Cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.
- 15.3.1.1** Nos casos das internações exclusivamente psiquiátricas, quando ultrapassar 30 (trinta) dias de internação no transcorrer de 1 (um) ano de vigência do Segurado, haverá coparticipação de 50% (cinquenta por cento) ou o percentual máximo permitido pela ANS, definido em normativos vigentes.
- 15.3.1.2** Em casos de indisponibilidade de leito hospitalar na rede referenciada, é garantido ao Segurado o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional, conforme determina a Lei nº 9.656/98.
- 15.3.2** Cobertura de internações hospitalares em Centro de Terapia Intensiva ou Similar, vedada à limitação de prazo, valor máximo e quantidade a critério do médico assistente.
- 15.3.3** Cobertura das despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação do Segurado, durante o período de internação.
- 15.3.3.1** Definem-se honorários médicos como aqueles honorários do cirurgião, auxiliares e anestesista, de acordo com os serviços realizados durante o período de internação do Segurado.
- 15.3.4** Cobertura de honorários referentes à visita médica durante os períodos de internação hospitalar, conforme justificativa do médico assistente.
- 15.3.5** Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar.

- 15.3.6** Cobertura do atendimento por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico assistente.
- 15.3.7** Cobertura de órteses e próteses ligadas aos atos cirúrgicos contidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento.
- 15.3.7.1** Cabe ao médico assistente a prerrogativa de determinar as características (tipo, matéria-prima e dimensões) das Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME necessários à execução dos procedimentos contidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento.
- 15.3.7.2** O profissional requisitante deve, quando assim solicitado pela Seguradora, justificar clinicamente a sua indicação e oferecer pelo menos 03 (três) marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, dentre aquelas regularizadas junto à ANVISA, que atendam às características especificadas.
- 15.3.7.3** Em caso de divergência entre o profissional requisitante e a Seguradora, a decisão caberá a um profissional escolhido de comum acordo entre as partes, com as despesas arcadas pela Seguradora, de acordo com o disposto na cláusula 24, Divergências Médicas.
- 15.3.8** Cobertura de diárias e taxas hospitalares, de acordo com o serviço realizado, incluindo os materiais cobertos utilizados, durante período de internação.
- 15.3.9** Cobertura das despesas relativas a um acompanhante, que incluem:
- a)** acomodação e alimentação necessárias à permanência do acompanhante, para crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos. As despesas com alimentação, somente serão cobertas quando fornecidas pelo Hospital;
 - b)** acomodação e alimentação, conforme indicação do médico ou cirurgião dentista assistente e legislações vigentes, para acompanhantes de idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, e pessoas portadoras de necessidades especiais. As despesas com alimentação somente serão cobertas quando fornecidas pelo Hospital;
 - c)** exclusivamente, a acomodação, para os segurados maiores de 18 (dezoito) anos, que optaram por planos com acomodação em apartamento.
- 15.3.10** Cobertura dos procedimentos cirúrgicos buco-maxilo-faciais listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem, alimentação, órteses, próteses e



demais materiais ligados ao ato cirúrgico, utilizados durante o período de internação hospitalar.

15.3.11 Cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização ambulatorial, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, incluindo exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação, utilizados durante o período de internação hospitalar;

15.3.11.1 Em se tratando de atendimento odontológico, o cirurgião-dentista assistente e/ou o médico assistente irá avaliar e justificar a necessidade do suporte hospitalar para a realização do procedimento odontológico, com o objetivo de garantir maior segurança ao paciente, assegurando as condições adequadas para a execução dos procedimentos, assumindo as responsabilidades técnicas e legais pelos atos praticados; os honorários do cirurgião-dentista e os materiais odontológicos utilizados na execução dos procedimentos odontológicos ambulatoriais que, nas situações de imperativo clínico, necessitem ser realizados em ambiente hospitalar, não estão incluídos na cobertura.

15.3.12 Cobertura de cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer.

15.3.13 Cobertura dos seguintes procedimentos considerados especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar:

- a) Hemodiálise e diálise peritoneal CAPD;
- b) Quimioterapia oncológica ambulatorial, conforme cláusula 15.2.8 e medicamentos para tratamento antineoplásico domiciliar de uso oral conforme cláusula 15.2.9;
- c) Radioterapia: todos os procedimentos descritos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento;
- d) Hemoterapia;
- e) Nutrição parenteral ou enteral;
- f) Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica descritos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento;
- g) Embolizações listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento;
- h) Radiologia intervencionista;

- i) Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- j) Procedimentos de reeducação e reabilitação física listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento e;
- k) Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato, mediato e tardio dos pacientes submetidos aos transplantes listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, exceto fornecimento de medicação de manutenção.

15.3.14 É assegurada a cobertura para transplante de órgãos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, e dos procedimentos a eles vinculados, incluindo:

- a) as despesas assistenciais com doadores vivos;
- b) os medicamentos utilizados durante a internação;
- c) o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato, mediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
- d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS;

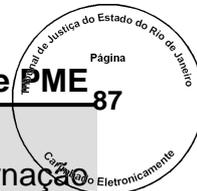
15.3.14.10 Segurado candidato a transplante de órgão proveniente de doador cadáver deverá estar inscrito em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDOs, sujeito ao critério de fila única de espera e de seleção conforme legislação vigente.

15.3.15 É garantida a cobertura de assistência para procedimentos hospitalares na modalidade de hospital-dia, ficando a critério do médico-assistente do segurado a sua indicação.

15.3.16 Cobertura de hospital-dia para transtornos mentais, para tratamento dos seguintes diagnósticos:

CID 10 da OMS	Diagnóstico
F10 e F14	Transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de substância psicoativa.
F20 a F29	Esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e transtornos delirantes.
F30 e F31	Transtornos do Humor.
F84	Transtornos globais do desenvolvimento.

15.3.16.1 Entende-se hospital-dia para transtornos mentais como recurso intermediário entre a internação e o ambulatório, que deve desenvolver programas de atenção e cuidados intensivos por



equipe multiprofissional, visando substituir a internação convencional, e proporcionando ao Segurado a mesma amplitude de cobertura oferecida em regime de internação hospitalar.

15.4 Cobertura Obstétrica

Além de todas as coberturas citadas na Cobertura Hospitalar, ficam acrescidos os itens a seguir:

15.4.1 Procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e ao puerpério, bem como a cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do Segurado Titular ou dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto.

15.4.1.1 A cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do Segurado Titular ou dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias, ocorrerá desde que o Segurado Titular ou dependente tenha cumprido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de carência. Caso não tenha cumprido, a assistência ao recém-nascido deve respeitar a carência já cumprida pelo Segurado Titular ou dependente.

15.4.2 Cobertura das despesas, conforme indicação do médico assistente e legislações vigentes, relativas a um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, conforme assegurado pela Lei 11.108, de 7 de abril de 2005, ou outra que venha substituí-la.

15.4.2.1 Entende-se pós-parto por 48 (quarenta e oito) horas, salvo contra indicação do médico assistente ou até 10 (dez) dias, quando indicado pelo médico assistente.

15.5 Remoção

15.5.1 O Segurado que já tiver cumprido os períodos de carência deverá ser removido, por via terrestre e a partir da ciência da Seguradora, desde que haja autorização de seu médico assistente e o consentimento do próprio segurado ou de seu responsável:

- a) Quando o segurado estiver em hospital ou serviço de pronto atendimento vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS, localizado dentro da área de atuação do plano para um Hospital referenciado do plano contratado;
- b) Quando o segurado estiver em hospital ou serviço de pronto atendimento privado não referenciado localizado dentro da área de atuação do plano para um hospital referenciado do plano contratado;
- c) Quando o segurado estiver em hospital ou serviço de pronto atendimento referenciado dentro da área de atuação do plano contratado, somente deverá ser removido quando caracterizada pelo



médico assistente, a falta de recursos para continuidade de atendimento ao segurado na unidade de origem;

- d) Quando o segurado estiver em hospital ou serviço de pronto atendimento público ou privado não pertencente a rede referenciada, localizado fora da área de atuação do plano contratado, para um hospital referenciado apto a realizar o devido atendimento, somente nos casos em que o evento que originou a necessidade do serviço tenha ocorrido dentro da área de atuação do plano contratado, e na indisponibilidade ou inexistência de rede referenciada, conforme Resolução Normativa nº 259;
- e) Quando o segurado estiver em hospital ou serviço de pronto atendimento referenciado localizado dentro da área de atuação do plano contratado para outro hospital referenciado nos casos em que houver estabelecimento de saúde específico para determinados procedimentos indicados na relação da rede referenciada.

15.5.2 A remoção de Segurado que já tiver cumprido os períodos de carência não será obrigatória:

- a) Quando o segurado estiver em local público ou privado que não seja uma unidade hospitalar ou serviço de pronto atendimento, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade e inexistência de rede referenciada conforme previsto na Resolução Normativa nº 259;
- b) Quando o segurado estiver em hospital ou serviço de pronto atendimento referenciado localizado dentro da área de atuação do plano contratado, e solicitar remoção para hospital privado não pertencente à rede referenciada.

16. Exclusões de Cobertura

Estão expressamente excluídas da cobertura deste seguro, as despesas relacionadas a seguir:

- 16.1 Tratamento médico e/ou hospitalar decorrente de casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;**
- 16.2 Internações Hospitalares, tratamentos ambulatoriais, mesmo que decorrentes de situações de Emergência e/ou Urgência, exames, terapias e consultas médicas realizadas ou prescritas por profissionais de especialidades não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM ou não habilitados legalmente no Conselho Regional de Medicina - CRM;**
- 16.3 Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes e tratamentos cirúrgicos para alterações do corpo, exceto os previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento;**

- 16.4 Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;**
- 16.5 Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios, não ligados ao ato cirúrgico ou com finalidade estética;**
- 16.6 Enfermagem particular, seja em hospital ou residência, assistência domiciliar de qualquer natureza, consultas domiciliares e Home Care, mesmo que as condições de saúde do Segurado exijam cuidados especiais ou extraordinários;**
- 16.7 Consultas, avaliações, sessões, tratamentos e quaisquer outros procedimentos de Medicina Ortomolecular;**
- 16.8 Tratamentos clínicos, cirúrgicos com finalidade estética;**
- 16.9 Tratamentos realizados em clínicas de emagrecimento, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, spas, estabelecimento para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;**
- 16.10 Curativos e materiais de qualquer natureza ministrados ou utilizados fora do atendimento ambulatorial ou regime de internação hospitalar, ou seja, em domicílio, bem como os medicamentos utilizados em atendimento ambulatorial cuja obrigatoriedade de cobertura não esteja estipulada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;**
- 16.11 Fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, ou seja, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária;**
- 16.12 Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao da unidade de saúde, com exceção dos medicamentos antineoplásicos orais assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento;**
- 16.13 Vacinas e autovacinas;**
- 16.14 Inseminação artificial;**
- 16.15 Internações clínicas ou cirúrgicas, exames e terapias não prescritos ou não solicitados pelo médico assistente;**
- 16.16 Equipamentos e aparelhos, alugados ou adquiridos, após a alta concedida pelo médico assistente, mesmo que relacionados com o atendimento médico-hospitalar e/ou necessários a continuidade do tratamento do Segurado;**



- 16.17** Quaisquer despesas extraordinárias não relacionadas com o atendimento médico-hospitalar do Segurado durante o período de Internação Hospitalar, tais como serviços telefônicos, itens do frigobar, jornais, TV, estacionamento, etc.;
- 16.18** Remoções realizadas por via aérea ou marítima.
- 16.19** Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados no país, ou considerados experimentais pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, ou cujas indicações não constem da bula/manual registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 16.20** Tratamentos ou procedimentos odontológicos de qualquer natureza, inclusive os decorrentes de Acidente Pessoal, exceto os procedimentos cirúrgicos odontológicos buco-maxilo-faciais constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento e ocorridos em regime de internação hospitalar;
- 16.21** Despesas com a internação após a alta hospitalar concedida pelo médico assistente;
- 16.22** Exames Admissionais, Periódicos e Demissionais, bem como aqueles para a prática de esportes, para academias de ginástica ou aquisição ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- 16.23** Fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela CITEC – Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde.
- 16.24** Procedimentos que não constem do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, para a Segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia;
- 17. Vigência e Condições de Renovação Automática**
- 17.1** O período mínimo de **vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses**, com início a partir da zero hora do dia subsequente à quitação bancária da 1ª (primeira) fatura do prêmio mensal.
- 17.2** Cumprida a vigência mínima inicial, este Contrato será renovado automaticamente por período indeterminado, salvo manifestação em contrário por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por qualquer das partes.
- 17.3** Quando este Contrato for renovado por período indeterminado, não haverá cobrança de qualquer taxa no ato da renovação.



18. Carência

Período durante o qual, mesmo ocorrendo o pagamento do prêmio mensal pelo Estipulante, o Segurado não tem direito a determinadas coberturas.

A carência somente será aplicada aos segurados elegíveis para esta condição.

As coberturas garantidas neste contrato de seguro, somente terão efeito após o cumprimento dos prazos descritos para o grupo de carência, contados a partir da vigência do Segurado.

18.1 Grupos de Carência

a) Grupo de carência 0:

0 (zero) hora da data de vigência do segurado para acidente pessoal e 24 (vinte e quatro) horas da data de vigência do segurado, para atendimentos de urgência e/ou emergência, incluindo os decorrentes de complicações gestacionais;

b) Grupo de carência 1:

15 (quinze) dias da data de vigência do segurado para consultas médicas, procedimentos ambulatoriais sem necessidade de anestesia ou realizados sob anestesia local, serviços auxiliares de diagnose (exames laboratoriais, raio x simples), fonoaudiologia, psicomotricidade, acupuntura, psicoterapia, terapia ocupacional e nutrição exceto os serviços descritos nos itens subsequentes;

c) Grupo de carência 2:

180 (cento e oitenta) dias da data de vigência do segurado para internações clínicas ou cirúrgicas e em hospital dia, inclusive para cirurgias oftalmológicas, ultrassonografias com doppler, tomografias computadorizadas, tilt tests, ressonância magnética, todos os procedimentos de radiologia intervencionistas, medicina nuclear), ecodopplercardiograma, holter cardíaco 24 horas, cateterismo cardíaco, angioplastias, arteriografias, endoscopias e laparoscopias, e as seguintes terapias: fisioterapia, oxigenoterapia hiperbárica, quimioterapia, radioterapia, escleroterapia, medicamentos antineoplásicos orais definidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, litotripsias, e diálises, terapias com imunobiológicos e pulsoterapia, e todos os demais procedimentos cobertos pelo seguro, excetuando-se os procedimentos descritos nas carências subsequentes;

d) Grupo de carência 3:

300 (trezentos) dias da data de vigência do segurado para parto a termo;

e) Grupo de carência 4:

180 (cento e oitenta) dias da data de vigência do segurado para transplantes de órgãos e tecidos e todos os procedimentos cirúrgicos

associados a OPME /DMI (Orteses, Próteses, Materiais Especiais/Dispositivos Médicos Implantáveis);

- f) Grupo de carência 5:
180 (cento e oitenta) dias da data de vigência do segurado para internações psiquiátricas Incluindo hospital dia;

19. Doenças e Lesões Preexistentes

Doenças ou Lesões Preexistentes são aquelas, que o segurado ou seu representante legal, saiba ser portador ou sofredor, no momento da contratação ao seguro saúde.

- 19.1** O proponente deverá informar à Seguradora, quando expressamente solicitado na documentação contratual por meio da Declaração de Saúde, ou a qualquer tempo, o conhecimento de doenças ou lesões preexistentes à época da adesão ao presente contrato, sob pena de caracterização de fraude, que poderá ensejar a rescisão contratual.
- 19.2** O proponente tem o direito de preencher a Declaração de Saúde mediante entrevista qualificada, orientado por um médico pertencente à lista de profissionais da rede referenciada, sem qualquer ônus.
- 19.3** Caso o proponente opte por ser orientado por médico não pertencente à lista de profissionais da rede referenciada da Seguradora, poderá fazê-lo, desde que assuma o ônus financeiro dessa orientação.
- 19.4** O objetivo da entrevista qualificada é orientar o proponente para o correto preenchimento da Declaração de Saúde, onde devem ser declaradas as doenças ou lesões que o segurado saiba ser portador ou sofredor, no momento da contratação ao seguro saúde, além de esclarecer questões relativas aos direitos de cobertura e consequências da omissão de informações.
- 19.5** Sendo constatada por perícia, entrevista qualificada ou através de declaração expressa do proponente, a existência de doença ou lesão que possa gerar necessidade de eventos cirúrgicos, uso de leitos de alta tecnologia e de procedimentos de alta complexidade, a Seguradora oferecerá a cobertura parcial temporária, e, reserva-se o direito de não oferecer o agravo.
- 19.6** Cobertura Parcial Temporária - CPT é aquela que admite, por um período ininterrupto de até 24 meses, a partir da data da vigência do segurado no seguro saúde, a suspensão da cobertura de Procedimentos de Alta Complexidade, leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos, desde que relacionados exclusivamente às doenças ou lesões preexistentes declaradas pelo proponente ou seu representante legal.
- 19.7** Na hipótese de Cobertura Parcial Temporária, a Seguradora suspenderá somente a cobertura de procedimentos cirúrgicos, o uso de leito de alta tecnologia e os procedimentos de alta complexidade, quando relacionados diretamente à Doença ou Lesão Preexistente.

- 19.7.1 Os Procedimentos de Alta Complexidade – PAC encontram-se especificados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, disponível no site www.ans.gov.br.**
- 19.8 Nos casos de Cobertura Parcial Temporária, findo o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da vigência do segurado no seguro saúde, a cobertura assistencial passará a ser integral, conforme a segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, prevista na Lei n° 9.656/1998.**
- 19.9 Identificado indício de fraude por parte do Segurado, referente à omissão de conhecimento de doença ou lesão preexistente por ocasião da contratação do seguro saúde, a Seguradora deverá comunicar imediatamente a alegação de omissão de informação ao Segurado através de Termo de Comunicação ao Segurado.**
- 19.10 A Seguradora poderá oferecer CPT ao Segurado pelos meses restantes, a partir da data de recebimento do Termo de Comunicação, até completar o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses da adesão ao seguro saúde.**
- 19.11 A Seguradora solicitará abertura de processo administrativo junto à ANS, quando da identificação do indício de fraude.**
- 19.11.1 Instaurado o processo administrativo na ANS, à Seguradora caberá o ônus da prova.**
- 19.12 A Seguradora poderá utilizar-se de qualquer documento legal para fins de comprovação do conhecimento prévio do Segurado sobre sua condição quanto à existência de doença e lesão preexistente.**
- 19.13 A ANS efetuará o julgamento administrativo da procedência da alegação, após entrega efetiva de toda a documentação.**
- 19.14 Após julgamento, e acolhida a alegação da Seguradora pela ANS, o Segurado passa a ser responsável pelo pagamento das despesas efetuadas com a assistência médico-hospitalar prestada e que tenha relação com a doença ou lesão preexistente, desde a data da efetiva comunicação da constatação da doença e lesão preexistente, pela Seguradora, bem como poderá ser excluído do contrato.**
- 19.15 Não haverá a negativa de cobertura sob a alegação de doença ou lesão preexistente, bem como a suspensão ou rescisão unilateral do contrato até a publicação, pela ANS, do encerramento do processo administrativo.**
- 19.16 Não poderá ser alegada qualquer omissão de informação de doença ou lesão preexistente se for realizado qualquer tipo de exame ou perícia no proponente pela Seguradora, com vistas à sua admissão no seguro saúde.**

20. Atendimentos de Urgência e Emergência

- 20.1 A partir do início de vigência do segurado e respeitadas as carências estabelecidas nestas Condições Gerais, a cobertura para os atendimentos de urgência e emergência será aquela estabelecida no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, para a segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia.**
- 20.1.1 Emergência é o evento que implique em risco imediato de vida ou lesões irreparáveis para o Segurado, caracterizada em declaração do médico assistente.**
- 20.1.2 Urgência é o evento resultante de Acidentes Pessoais ou complicações no processo gestacional que exija avaliação ou atendimento médico imediato.**
- 20.1.3 Acidente Pessoal é o evento com data e ocorrência caracterizadas, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de qualquer outra causa, torne necessária a internação hospitalar ou o atendimento em regime ambulatorial do Segurado.**
- 20.2 Nos casos de urgência e emergência, durante o cumprimento dos períodos de carência descritos nestas condições gerais, o Segurado terá cobertura ambulatorial assegurada até as primeiras 12 (doze) horas de atendimento ou até que ocorra a necessidade de internação.**
- 20.3 Nos casos de urgência referente ao processo gestacional, durante o cumprimento dos períodos de carência, a Segurada terá cobertura ambulatorial assegurada até as primeiras 12 (doze) horas de atendimento ou até que ocorra a necessidade de internação.**
- 20.4 Nos casos de urgência e emergência quando houver acordo para Cobertura Parcial Temporária, o Segurado terá cobertura ambulatorial assegurada até as primeiras 12 (doze) horas de atendimento ou até que resultem na necessidade de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade relacionados a Doenças e Lesões Preexistentes.**
- 20.5 A partir da constatação da necessidade de realização de procedimentos exclusivos de internação e cobertura hospitalar para os Segurados que estão em cumprimento dos períodos de carência, ou para aqueles que estão em acordo para CPT e que o atendimento resulte na necessidade de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade relacionados a Doenças e Lesões Preexistentes, ainda que dentro do período de 12 (doze) horas e na mesma unidade de atendimento, será garantida a remoção do Segurado para uma unidade do SUS.**

- 20.6** Após atendimento de urgência e emergência será garantida a remoção quando necessária por indicação médica para outra unidade referenciada ou para o SUS, quando não há cobertura para a continuidade do tratamento.
- 20.7** Quando o Segurado ou seu responsável optar, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento numa unidade diferente da definida no subitem anterior, a Seguradora estará desobrigada da responsabilidade médica e do ônus financeiro da remoção.
- 20.8** Caso não possa haver a remoção, em decorrência de risco de vida do Segurado, este ou seu responsável e o prestador do atendimento deverão negociar, entre si, a responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando assim a Seguradora deste ônus.
- 20.9** Após atendimento de urgência e emergência será garantida a remoção do segurado para unidade da rede referenciada, quando caracterizada pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade do atendimento do segurado.
- 20.10** Nos casos de atendimento de urgência, exclusivamente decorrente de acidente pessoal, após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da vigência do Segurado, é garantida a cobertura sem restrições.
- 20.11** Nos casos em que não for possível o atendimento de urgência e emergência em unidade referenciada será garantido o reembolso de acordo com o plano e os múltiplos contratados. O valor do reembolso não será inferior ao valor praticado pela Seguradora à rede referenciada para o plano do segurado.
- 20.11.1** Os documentos necessários para a solicitação do reembolso estão especificados na cláusula a seguir, bem como os prazos de pagamento e do envio da documentação.

21. Reembolso

- 21.1** O Segurado Titular e seus Dependentes poderão solicitar o reembolso das despesas médicas e hospitalares cobertas, comprovadamente pagas, às quais serão reembolsadas de acordo com o plano de seguro contratado e a Tabela SulAmérica Saúde, quando optarem por não utilizar a rede referenciada.
- 21.1.1** O reembolso também será garantido nos casos em que não for possível o atendimento de urgência e emergência na rede referenciada.
- 21.2** O reembolso das despesas médico-hospitalares eventualmente apresentadas pelo Segurado será realizado desde que possua cobertura pelo plano contratado e desde que o prestador utilizado pelo Segurado esteja devidamente registrado nos órgãos governamentais e de classe para a prestação dos serviços realizados.
- 21.3** Para garantir o reembolso das despesas cobertas, o Segurado deverá solicitar com antecedência à realização do evento, a validação prévia da Seguradora, exceto para urgência e emergência.



21.4 Os valores a serem reembolsados não têm qualquer vínculo com os preços negociados pelo Segurado diretamente com os médicos ou instituições médicas não pertencentes à rede referenciada, não havendo obrigatoriedade contratual de reembolso integral.

21.4.1 Não haverá reembolso quando a Seguradora identificar que houve o envio de mais de um recibo ou nota fiscal relacionado ao mesmo atendimento, com valores diferentes do que efetivamente foram pagos por cada procedimento, na medida em que se constitui crime previsto no art. 304 do Código Penal Brasileiro.

21.5 Diárias Hospitalares: para efeito de reembolso as diárias hospitalares de UTI e de parto incluem:

- a) diárias hospitalares incluem : registros hospitalares, alojamento, alimentação do paciente, alimentação do acompanhante de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, banho no leito, administração de medicamentos e todos os outros serviços de enfermagem;
- b) diárias de UTI incluem: além dos serviços da diária normal, a monitorização cardiorespiratória e toda a assistência respiratória;
- c) partos incluem: a permanência da parturiente e do recém-nascido em instalações adequadas e todos os cuidados necessários durante o trabalho de parto.

21.6 Taxas de Sala: para efeito de reembolso são consideradas taxas de sala:

- a) As taxas de sala cirúrgica, previstas na Tabela SulAmérica Saúde, só serão cobertas quando a cirurgia for realizada em centro cirúrgico devidamente instalado e equipado;
- b) As taxas de sala cirúrgica incluem: assepsia, utilização das instalações, dos equipamentos, do instrumental cirúrgico e de roupas, além da esterilização do material e os serviços de enfermagem;
- c) As demais taxas de sala (observação, recuperação pós-anestésica, cirurgia ambulatorial, gesso e exames/tratamentos especializados) serão pagas de acordo com o constante na Tabela SulAmérica Saúde para o procedimento realizado;
- d) As taxas de sala são pagas conforme a cirurgia, baseando-se no porte anestésico apresentado na Tabela SulAmérica Saúde. Porte anestésico zero significa a não participação do anestesista, caso em que a taxa de sala não é devida;
- e) Quando dois ou mais atos cirúrgicos forem realizados simultaneamente, pela mesma equipe cirúrgica, ou por equipes distintas, é devida somente uma taxa de sala, correspondente à cirurgia de maior porte.

21.7 Medicamentos e Materiais

O reembolso de medicamentos e materiais cirúrgicos será efetuado com base nos preços negociados na rede referenciada do plano, vigentes na data de sua



utilização, de forma a garantir o que determina a Resolução CONSU 08, alterada pela Resolução CONSU 15.

21.8 Serão reembolsadas as Consultas, Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia, Honorários Profissionais de Atendimento Ambulatorial e Internações Hospitalares.

21.8.1 O reembolso de honorários profissionais será efetuado com base na Tabela SulAmérica Saúde, obedecida a quantidade de auxiliares e o porte anestésico, previstos para cada procedimento.

21.9 Tabela SulAmérica Saúde

Os procedimentos médicos estão contemplados na Tabela SulAmérica Saúde que está em conformidade com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e poderá ser atualizada com inclusões e/ou exclusões, além das coberturas adicionais definidas pela Seguradora.

21.9.1 A Tabela SulAmérica Saúde está devidamente registrada no Cartório do 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital - SP, e disponível a todos os Segurados na sede do Estipulante, e no website sulamerica.com.br/saudeonline de acordo com a segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, disponibilizada para realizar download.

21.10 Para o cálculo de reembolso, serão necessários os dados descritos a seguir:

21.10.1 Unidade de Serviço (US): É o quantitativo definido para cada procedimento, que está descrito na Tabela SulAmérica Saúde. A quantidade de Unidade de Serviço - US de determinados procedimentos poderá ser alterada, visando mantê-las compatíveis com os valores praticados no mercado.

21.10.2 Múltiplos de Reembolso - São os coeficientes a serem aplicados sobre a quantidade de US apresentadas na Tabela SulAmérica Saúde, e variam de acordo com o plano contratado. Os múltiplos de reembolso estão demonstrados na cláusula Tabela de Múltiplos de Reembolso, constante na cláusula de Características Essenciais do Plano SulAmérica Saúde PME.

21.10.3 Unidade de Serviço de Reembolso (USR) - É o coeficiente expresso em moeda corrente nacional, definido no momento da contratação do seguro. O valor inicial da USR é de R\$0,50 (cinquenta centavos), o qual também está expresso na Proposta de Seguro.

21.10.3.1 O valor da USR de reembolso poderá, eventualmente, ser reajustado em periodicidade não inferior a 12 meses, respeitando sempre o previsto na Resolução CONSU nº 8, alterada pela Resolução CONSU nº 15, que determina que o valor do reembolso não será inferior ao praticado na rede referenciada.

21.10.3.2 O reajuste do valor da USR deverá considerar exclusivamente a variação dos custos médicos e hospitalares dos procedimentos cobertos pelo presente contrato, não estando de qualquer forma vinculado ao índice de reajuste financeiro ou técnico do contrato.

21.11 O valor do reembolso será efetuado em moeda corrente nacional e calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{VR} = \text{Quantidade de US*} \times \text{Múltiplo de Reembolso} \times \text{Valor da USR**}$$

* Prevista na Tabela SulAmérica Saúde para o procedimento realizado

** Vigente na data de atendimento médico e/ou hospitalar

21.12 Múltiplos de Reembolso

O Múltiplo de Reembolso está especificado na cláusula de Características Essenciais do Plano SulAmérica Saúde PME, na segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, de acordo com o plano contratado.

21.13 O valor correspondente a coparticipação nas internações psiquiátricas previsto na cobertura do seguro será deduzido do valor a ser reembolsado ao Segurado Titular.

21.14 O reembolso será efetuado diretamente ao Segurado Titular, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da solicitação do reembolso acompanhada de todos os documentos específicos para cada procedimento.

21.15 A Seguradora somente manterá em seu poder a guarda dos recibos e notas fiscais originais referentes às despesas ressarcidas total ou parcialmente, quando recebidos fisicamente em suas vias originais.

21.15.1 Será de responsabilidade do Segurado guardar os recibos e notas fiscais originais relacionados ao procedimento, quando a solicitação de reembolso for enviada à Seguradora de forma eletrônica, por no mínimo 05 (cinco) anos.

21.15.2 O Segurado deverá enviar à Seguradora os documentos originais, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, sob pena de seu processo de reembolso não ter a análise concluída ou, caso já tenha sido concluída e paga ter o Segurado a obrigação de devolver o valor à Seguradora.

21.16 O valor reembolsado não será, sob nenhuma hipótese, superior ao valor efetivamente pago pelo segurado pelas respectivas despesas.

21.17 É facultado ao Segurado Titular solicitar a revisão dos valores de reembolso em até 180 (cento e oitenta) dias de seu efetivo pagamento pela Seguradora.

21.18 Antes do recebimento do Cartão SulAmérica Saúde para acesso à Rede Referenciada, será garantido ao Segurado, o reembolso das despesas cobertas realizadas, de acordo com o plano contratado.

21.19 O prazo máximo para a apresentação dos pedidos de reembolso será de 1 (um) ano para os serviços realizados no Brasil e de 2 (dois) anos para os serviços realizados no Exterior, a contar da data da realização dos eventos cobertos.

21.20 Para solicitação do reembolso das despesas médicas e/ou hospitalares serão necessários os seguintes documentos:

- a) Cópia do cartão de identificação;
- b) Recibo original em formulário próprio do prestador de serviços com CPF e endereço e/ou nota fiscal original, constando:
 - Relatório médico informando diagnóstico, tratamento realizado, tempo de existência da doença, etiologia e laudo de exames, inclusive biopsia e anatomopatológico, se houver;
 - Descrição do serviço realizado, quantidade com valor unitário, datas de atendimento, especialidade e CRM do médico;
 - Descrição de materiais e medicamentos com valor unitário, e laudos de exames, se necessário, a critério da Seguradora;
- c) Para os casos de solicitação de reembolso dos serviços de remoção, na nota fiscal deverá constar o total de quilômetros rodados, hospital de origem e destino, especificação do tipo de ambulância (UTI ou simples) e relatório do médico assistente justificando a necessidade da remoção.
- d) Para os casos de solicitação de reembolso de parto, deverá ser apresentado o partograma ou relatório médico detalhado.

21.20.1 Se os documentos apresentados não possibilitarem a comprovação de despesas específicas e análise técnica necessária para o reembolso das despesas médico-hospitalares realizadas, a Seguradora solicitará documentos ou informações complementares, o que acarretará a recontagem do prazo estabelecido nestas condições gerais.

21.20.2 Além dos recibos e notas fiscais a Seguradora poderá solicitar outros comprovantes que demonstrem o efetivo desembolso, como por exemplo, microfilmagem de cheque e demonstrativo bancário.

22. Rede Referenciada

22.1 A Rede Referenciada consiste no conjunto de médicos, laboratórios, clínicas, prontos socorros e hospitais, opcionalmente colocados à disposição dos Segurados pela Seguradora, para prestar atendimento médico-hospitalar de acordo com o plano contratado.

- 22.2** A Seguradora efetuará, por conta e ordem do Segurado, o pagamento aos profissionais ou instituições da Rede Referenciada pelos serviços médico-hospitalares cobertos realizados, bem como de medicamentos e materiais cirúrgicos cobertos pelo presente seguro
- 22.3** Nestas situações, o segurado não desembolsará para os eventos cobertos, desde que observadas as condições do contrato, inclusive os casos previstos de Validação Prévia e o plano contratado
- 22.4** As solicitações de serviços diagnósticos, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais podem ser solicitados por médico assistente ou cirurgião-dentista não pertencente à rede referenciada.
- 22.5** A Rede Referenciada poderá ser alterada, em qualquer época, por iniciativa dos próprios referenciados ou da Seguradora, respeitando os critérios estabelecidos na legislação vigente, em especial o Art. 17 da Lei n.º 9.656/98.
- 22.5.1** A relação contendo toda movimentação da rede referenciada estará disponível no site www.sulamerica.com.br, e na Central de Serviços SulAmérica Saúde.
- 22.6** Os estabelecimentos hospitalares da Rede Referenciada são classificados por especialidade médica e disponibilizados aos Segurados de acordo com o plano contratado.
- 22.7** Para utilização dos serviços de profissionais ou instituições da Rede Referenciada será indispensável a apresentação do Cartão SulAmérica Saúde físico ou virtual, documento de identidade e validação prévia de procedimentos, quando necessária.
- 22.8** A relação da rede referenciada será disponibilizada por meio do website www.sulamerica.com.br, ou ainda por meio de telefone na Central de Serviços SulAmérica Saúde.
- 22.9** O Segurado, constatada qualquer dificuldade em seu atendimento diretamente pela rede referenciada, deverá contatar a Seguradora para fins de cumprimento dos prazos máximos para atendimento do Segurado, previstos na Resolução Normativa nº 259/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar. É garantida também ao Segurado, a opção pela livre escolha do profissional/estabelecimento médico, procedendo-se dessa forma com o reembolso, nos termos e limites dispostos no item 21 dessas Condições Gerais.
- 22.10** Na hipótese de indisponibilidade de prestador integrante ou não da rede referenciada da SulAmérica no município de demanda do Segurado, o atendimento poderá ser prestado nos municípios limítrofes ou na região de saúde, nos termos previstos da Resolução Normativa nº 259 da ANS.

23. Validação Prévia de Procedimentos – VPP

23.1 Para a realização dos procedimentos abaixo relacionados, será necessária a solicitação de validação prévia, a qual será concedida pela Seguradora após análise das solicitações especificadas pelo Médico Assistente.

23.1.1 Internações: clínicas, cirúrgicas, obstétricas ou psiquiátricas.

23.1.2 Remoções.

23.1.3 Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapias.

a) **Serviços auxiliares de diagnose**, tais como: eletrocardiografia dinâmica (Holter), eletrococleografia, eletromiografia, eletroneuromiografia, ecocardiografia, tomografia computadorizada, angiografia, arteriografia, bioimpedanciometria, “tilt tests” e seus derivados, polissonografias, endoscopias, teste de função pulmonar, ressonância magnética, estudo hemodinâmico e estudos de medicina nuclear (cintilográficos ou não).

b) **Serviços auxiliares de terapia**, tais como: fisioterapia, oxigenoterapia hiperbárica, quimioterapia antineoplásica, radioterapia, braquiterapia, litotripsia, diálise, hemodiálise, hemofiltrações, psicoterapia, psicomotricidade, fonoaudiologia, terapia ocupacional, monitorização de pressão intracraniana e acupuntura.

23.1.4 Serviços ambulatoriais, tais como: cirurgias ambulatoriais com porte anestésico maior que zero e cirurgias de refração em oftalmologia, tanto unilaterais quanto bilaterais, conforme estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento.

23.2 Na Validação Prévia de Procedimentos para internação será prevista a quantidade de diárias de acordo com o tipo de tratamento. Quando necessária a permanência hospitalar por um período maior, a prorrogação da validação prévia de procedimentos deverá ser solicitada e submetida à apreciação da Seguradora.

23.3 Para análise adequada da validação prévia de procedimentos, a Seguradora reserva-se o direito de, sempre que julgar necessário, solicitar informações complementares ao médico assistente, a hospitais, clínicas, laboratórios e outros médicos que tenham tratado o Segurado anteriormente.

24. Divergências Médicas

As divergências e dúvidas de natureza médica, relacionadas aos serviços cobertos pelo plano contratado serão resolvidas por junta médica, nos termos da legislação da ANS, vigente à época do evento.

24.1 As divergências e dúvidas de natureza médica sobre procedimento ou evento em saúde a ser coberto serão solucionadas por meio de realização de junta médica. A

junta médica será formada por três profissionais: o médico assistente, o médico da Seguradora e o médico desempatador.

- 24.2** O médico assistente e o médico da Seguradora poderão, em comum acordo e a qualquer momento, estabelecer a escolha do médico desempatador, sendo que o parecer do médico desempatador será acatado para fins de cobertura.
- 24.2.1** O médico desempatador da junta deverá ter habilitação em especialidade apta à realização do procedimento em questão, de acordo com o Conselho Federal de Medicina – CFM.
- 24.3** A Seguradora deverá garantir um profissional apto a realizar o procedimento nos termos indicados no parecer técnico conclusivo da junta.
- 24.4** No caso de órteses e próteses ligadas aos atos cirúrgicos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS deverão ser observadas as seguintes disposições:
- 24.4.1** Caberá ao médico assistente determinar as características das órteses, próteses e dos materiais especiais necessários à execução dos procedimentos contidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.
- 24.4.2.** O médico assistente deve justificar clinicamente a sua indicação e oferecer pelo menos três marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, dentre aquelas regularizadas junto à ANVISA.
- 24.5** A junta médica deve ser composta somente por médicos. Poderá integrar como desempatador um médico, se convidado, em comum acordo entre médico assistente e o médico da Seguradora, para opinar em assuntos de sua competência.
- 24.6** A Seguradora deverá notificar, simultaneamente, o médico assistente e o Segurado, ou seu representante legal. A notificação deverá conter:
- a)** a identificação do médico da Seguradora responsável pela avaliação do caso;
 - b)** os motivos da divergência técnico-assistencial;
 - c)** a indicação de quatro médicos para formar a junta, acompanhada de suas qualificações;
 - d)** o prazo para a manifestação do médico assistente;
 - e)** a informação de que na recusa, intempestividade ou silêncio do médico assistente quanto à indicação do médico desempatador para formar a junta, haverá eleição pela Seguradora, dentre os indicados, do médico desempatador;
 - f)** a informação de que o Segurado ou médico assistente deverão apresentar os documentos e exames que fundamentaram a solicitação do procedimento;
 - g)** a informação de que a ausência não comunicada do Segurado, no caso de junta presencial, desobriga a Seguradora de cobrir o procedimento solicitado.

- 24.7** O médico assistente tem o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação citada no item 24.6 supra, para manter a indicação clínica ou acolher o parecer da Seguradora que motivou a divergência técnico-assistencial.
- 24.8** A junta deverá ser concluída com a elaboração de parecer técnico do médico desempatador, devendo tal parecer ser informado pela Seguradora em até 02 (dois) dias úteis ao Segurado e ao profissional assistente.
- 24.9** Caso a indicação do parecer conclusivo seja pela não realização do procedimento, não restará caracterizada a negativa de cobertura assistencial indevida por parte da Seguradora.
- 25. Prêmio Mensal**
- 25.1** A formação do preço deste Contrato é preestabelecido, ou seja, o valor do prêmio é calculado antes da utilização das coberturas contratadas.
- 25.2** A responsabilidade pelo pagamento total do prêmio será do Estipulante, salvo os segurados mantidos no Contrato pela previsão dos artigos 30 e 31, da Lei nº 9.656 de 1.998.
- 25.3** O Estipulante obriga-se a pagar à Seguradora, em pré-pagamento, os valores relacionados na Tabela de Preços, por segurado, para efeito de inscrição e prêmio mensal, por meio de emissão de faturas.
- 25.4** O vencimento dos prêmios mensais será sempre o mesmo dia definido pelo Corretor/Estipulante na Proposta de Seguro da SulAmérica Saúde. Caso a data coincida com dias em que não haja expediente bancário, o pagamento deverá ser feito no 1º (primeiro) dia útil subsequente.
- 25.5** O valor mensal per capita e acertos de valores decorrentes de alterações de planos, de inclusões e exclusões de Segurados serão cobrados na fatura mensal do mês subsequente às movimentações, conforme os valores vigentes na data do faturamento.
- 25.6** Se o Estipulante não receber a fatura mensal que possibilite realizar o pagamento de sua obrigação em até 5 (cinco) dias antes do respectivo vencimento, deverá solicitá-la diretamente à Seguradora, para que não se sujeite a consequência da mora.
- 25.7** Não haverá distinção quanto ao valor do prêmio entre os Segurados que vierem a ser incluídos no Contrato e aqueles a este já vinculados.
- 25.8** Os prêmios serão pagos até seus respectivos vencimentos. Ocorrendo impontualidade no pagamento do prêmio, será cobrada multa de 2%, além de juros e correção monetária..

- 25.9** O atraso no pagamento do prêmio mensal implicará na suspensão automática do direito às coberturas do Contrato a partir do 1º (primeiro) dia de inadimplência do Estipulante.
- 25.10** O direito às coberturas deste Contrato será readquirido a partir da 0 (zero) hora do dia subsequente à regularização do pagamento do prêmio em atraso.
- 25.11** O atraso no pagamento do prêmio mensal por período superior a 60 (sessenta) dias resultará no cancelamento do Contrato e na cobrança de eventuais prêmios vencidos **até a data do efetivo cancelamento**, exceto nos casos em que o Estipulante solicitou o cancelamento do Contrato com antecedência de 60 (sessenta) dias da data do vencimento do prêmio mensal.
- 25.12** O pagamento de prêmio mensal não quita eventuais débitos anteriores.
- 25.13** Se a Seguradora não identificar o pagamento de qualquer prêmio mensal vencido, poderá solicitar a comprovação do pagamento devidamente validada por estabelecimento bancário.

26. Reajuste do Prêmio do Seguro

De acordo com a Resolução Normativa – RN 309, de 24/10/2012, editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, os Contratos que contemplem até 29 (vinte e nove) vidas, serão agrupados e o percentual de reajuste será único para todos, independentemente do plano contratado.

O reajuste anual será aplicado no período que compreende o mês de maio, da divulgação do percentual, a abril do ano subsequente. Os critérios para o cálculo do percentual de reajuste estão definidos nas cláusulas a seguir:

26.1 Reajuste para Contratos com até 29 (vinte e nove) vidas

Caso a Empresa Contratante, na data da apuração, ou seja, na data de aniversário do contrato do ano anterior à aplicação do reajuste, possua até 29 (vinte e nove) Segurados, seu reajuste será calculado considerando todo o grupo de empresas na mesma condição e o percentual de reajuste apurado será aplicado igualmente para todo o grupo, independente do plano contratado.

26.1.1 Apuração da quantidade de vidas

As Empresas Contratantes terão como mês de referência para a primeira apuração da quantidade de vidas o mês de assinatura do contrato, sendo que as apurações subsequentes ocorrerão anualmente no mês de aniversário do contrato do ano anterior à aplicação do reajuste.

26.1.2 Cálculo do Percentual de Reajuste Único

Com o objetivo de manter o equilíbrio técnico atuarial dos contratos, o prêmio será reajustado anualmente com base no Percentual de Reajuste Único – PRU, composto pelos critérios abaixo, independentemente do reajuste aplicado automaticamente quando da mudança de faixa etária.



26.1.3 Reajuste Financeiro do Prêmio

O prêmio será reajustado com base na **Varição dos Custos Médico-Hospitalares - VCMH**, e de outras despesas incidentes sobre a operação do seguro, além de incorporações tecnológicas, e coberturas adicionais

26.1.3.1 A **VCMH**, que poderá ser ponderada por plano, região e sexo, é calculada por meio da variação do custo do sinistro per capita anual de dois períodos consecutivos compreendidos de março a fevereiro, considerando os sinistros pagos dos contratos que contemplem até 29 (vinte e nove) segurados, sendo o último período imediatamente anterior à data de referência. Considera-se como data de referência o mês de maio do ano de início do ciclo de aplicação de reajuste.

26.1.3.2 Os sinistros dos 5 (cinco) primeiros meses de vigência dos contratos que compuserem a base de cálculo do reajuste serão substituídos pelo sinistro per capita dos demais meses de vigência do período de apuração desses contratos, o qual será multiplicado pela quantidade de segurados vigentes para cada mês substituído.

26.1.3.3 A variação encontrada, nos termos da apuração descrita, resultará no Índice de **Varição dos Custos Médicos Hospitalares - IVCMH**.

26.1.4 Reajuste do Prêmio em Função da Sinistralidade

26.1.4.1 O prêmio do seguro será reajustado sempre que o Índice de Reajuste de **Sinistralidade - IRS** apurado no agrupamento estiver acima de 0,65 (sessenta e cinco centésimos).

26.1.4.2 Serão considerados todos os contratos que contemplem até 29 (vinte e nove) segurados, conforme determinado por meio de Resolução Normativa - RN 309, sendo que para fins de enquadramento no agrupamento de contratos observaremos os segurados efetivamente faturados nos períodos descritos na cláusula 26.1.1.

26.1.4.3 Na apuração do índice de sinistralidade serão considerados os valores de sinistros e prêmios pagos dos últimos 12 (doze) meses, que compreende o período de março a fevereiro, imediatamente anterior à data de referência. Considera-se como data referência o mês de maio do ano do início do ciclo de reajuste.

- 26.1.4.4** Os sinistros dos 5 (cinco) primeiros meses de vigência dos contratos que compuserem a base de cálculo do reajuste serão substituídos pelo sinistro per capita dos demais meses de vigência do período de apuração desses contratos, o qual será multiplicado pela quantidade de segurados vigentes para cada mês substituído.
- 26.1.4.5** Não serão considerados os impostos e comissões incidentes sobre o valor do prêmio pago.
- 26.1.4.6** Os prêmios serão reajustados em função da sinistralidade, caso o índice da fórmula abaixo seja maior que 1 (um). Caso o índice seja menor que 1 deve ser utilizado 1 como resultado do **IRS**, que será utilizado na fórmula para compor o **Percentual de Reajuste Único – PRU**.

$$\text{IRS} = \left[\frac{\sum \text{Sinistros}}{\sum \text{Prêmios}} \right] / 0,65$$

Em que:

IRS = Índice de Reajuste por Sinistralidade;

\sum **Sinistros** = Soma dos sinistros pagos dos últimos 12 (doze) meses que compreende o período de março a fevereiro, imediatamente anterior à data referência. Considera-se como data referência o mês de maio do ano do início do ciclo de aplicação do reajuste.

Os sinistros dos 5 (cinco) primeiros meses de vigência dos contratos que compuserem a base de cálculo do reajuste serão substituídos pelo sinistro per capita dos demais meses de vigência do período de apuração desses contratos, o qual será multiplicado pela quantidade de segurados vigentes para cada mês substituído.

\sum **Prêmios** = Soma dos prêmios pagos líquidos de impostos e comissões dos últimos 12 (doze) meses que compreende o período de março a fevereiro, imediatamente anterior à data de referência. Considera-se como data de referência o mês de maio do ano do início do ciclo de aplicação do reajuste.

0,65= Índice Máximo de Sinistralidade.

26.1.5 Percentual de Reajuste Único - PRU

Desta forma, o PRU será obtido considerando a composição dos resultados encontrados pelas seguintes fórmulas:

26.1.5.1 Composição do Reajuste a ser aplicado aos contratos que foram considerados no agrupamento, sendo:

$$\text{PRU} = \left[(\text{IVCMH} * \text{IRS}) - 1 \right] * 100$$

Em que:

PRU = Percentual de Reajuste Único;

IVCMH = Índice de Variação dos Custos Médicos Hospitalares;

IRS = Índice de Reajuste por Sinistralidade dos contratos que fazem parte do agrupamento.

26.1.6 Aplicação do Percentual de Reajuste Único

O PRU (Percentual de Reajuste Único) será o máximo a ser aplicado ao prêmio mensal dos contratos que fizerem parte do agrupamento, entre os meses de maio de um ano a abril do ano seguinte, respeitada a data de aniversário dos contratos e ou o intervalo de 12 (doze) meses do último reajuste.

26.1.7 Comunicação do Percentual de Reajuste Único

O percentual de reajuste a ser aplicado ao agrupamento de contratos será divulgado até o primeiro dia útil do mês de maio de cada ano no Portal Sul América Saúde Online, área logada, e será informado se a Empresa Contratante integrou o agrupamento de contratos, além de comunicar a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

26.2 Reajuste para Contratos com mais de 29 (vinte e nove) vidas

Serão considerados todos os contratos **exclusivamente do produto SulAmérica Saúde PME** que contemplem mais de 29 (vinte e nove vidas), e os critérios para o reajuste estão definidos a seguir.

26.2.1 Reajuste Financeiro do Prêmio

O prêmio será reajustado com base na **Variação dos Custos Médico-Hospitalares - VCMH**, e de outras despesas incidentes sobre a operação do seguro, além de incorporações tecnológicas, e coberturas adicionais.

26.2.2 Reajustes do Prêmio em Função da Sinistralidade

O prêmio do seguro será reajustado sempre que o índice de sinistralidade apurado no grupo de empresas estiver **acima de 0,65 (sessenta e cinco centésimos)**.

- a) Na apuração do índice de sinistralidade serão considerados os valores de prêmios pagos e sinistros pagos, mais sinistros avisados e não pagos dos últimos 12 (doze) meses, que compreende o mês imediatamente anterior à data de apuração;
- b) Não serão considerados prêmios e sinistros dos três primeiros meses de vigência dos contratos;

- c) Os contratos que integrarão a base de cálculos devem ter mais que cinco meses de vigência;
- d) Não serão considerados os impostos e comissões incidentes sobre o valor do prêmio pago;
- e) Os prêmios serão reajustados em função da sinistralidade, caso o índice da fórmula abaixo seja maior que 1 (um). Caso o índice seja menor que 1 deve ser utilizado 1 como resultado do **IRS**, que será utilizado na fórmula abaixo para compor o percentual de reajuste.

$$\text{IRS} = \left[\frac{\sum \text{Sinistros}}{\sum \text{Prêmios}} \right] / 0,65$$

Em que:

IRS = Índice de Reajuste por Sinistralidade;

\sum **Sinistros** = Soma dos sinistros pagos mais sinistros avisados e não pagos dos últimos 12 meses imediatamente anterior a data de apuração

\sum **Prêmios** = Soma dos prêmios pagos dos últimos 12 meses imediatamente anterior a data de apuração

0,65= Índice Máximo de Sinistralidade.

26.2.3. Composição do Reajuste a ser aplicado aos contratos que contemplem mais de 29 vidas

$$R = \left[(\text{IVCMH} * \text{IRS}) - 1 \right] * 100$$

Em que:

R = Reajuste

IVCMH = Índice de Variação dos Custos Médicos Hospitalares;

IRS = Índice de Reajuste por Sinistralidade. dos contratos que fazem parte do agrupamento. Caso o índice seja menor que 1 deve ser utilizado 1 na aplicação da fórmula.

26.2.4 A comunicação do reajuste à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS será realizada no prazo estabelecido nas normas regulatórias..

27. Variação do Prêmio por Mudança de Faixa Etária

27.1 O valor do prêmio mensal será adequado quando os Segurados mudarem de faixa etária, aplicando o percentual indicado na Tabela de Percentual por Mudança de Faixa Etária sobre o valor do último prêmio individual. A adequação do prêmio ocorrerá no mês subsequente ao aniversário do Segurado.



27.2 Os percentuais estão definidos de acordo com as regras da Resolução Normativa nº 63, Artigo 3º, Incisos I e II, instituída pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e estão especificados na cláusula de Características Essenciais do Plano SulAmérica Saúde PME.

27.2.1 O valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa etária;

27.2.2 A variação acumulada entre a sétima e a décima faixa não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixa.

27.2.3 As variações por mudança de faixa etária não terão percentuais negativos.

27.2.4 A readequação por mudança de faixa etária não é considerada como reajuste nos termos do artigo 22 da RN 195, instituída pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

28. Extensão de Cobertura Assistencial para Demitidos e Aposentados

A extensão de cobertura assistencial é o direito de manutenção da condição de Segurado para ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados que tenham contribuído com o seguro nos termos previstos nos art. 30 e 31 da Lei 9656/98.

28.1 Ex-empregado Demitido ou Exonerado sem Justa Causa

28.1.1 Ao ex-empregado, demitido ou exonerado sem justa causa, que contribuiu para o seguro-saúde, contratado na vigência da Lei nº 9656/98 ou a ela adaptado, em decorrência do vínculo empregatício, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral.

28.1.2 O período de manutenção desta condição será de 1/3 (um terço) do tempo de permanência, em que tenha contribuído para o seguro-saúde, na vigência da Lei nº 9656/98, ou seus sucessores, com um mínimo assegurado de 6 (seis) e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

28.1.3 Ainda que o pagamento de contribuição não esteja ocorrendo no momento do desligamento ou exoneração, sem justa causa, é assegurado ao empregado o direito previsto no artigo 30 da Lei nº 9656/98, na proporção do período ou da soma dos períodos de sua efetiva contribuição para o seguro-saúde.

28.1.4 Esse benefício é obrigatoriamente extensivo ao grupo familiar inscrito, quando da vigência do contrato de trabalho.

a) Essa obrigatoriedade não impede que a condição de segurado seja mantida pelo ex-empregado, individualmente, ou com parte do seu grupo familiar.

b) É permitida, ainda, ao Segurado Titular, durante ao período que faz jus à manutenção do benefício, a inclusão de novo cônjuge e filhos.

- 28.1.5** Em caso de morte do Segurado Titular na vigência do benefício, é garantido aos Segurados Dependentes, o direito de manter a condição de Segurados deste seguro-saúde, pelo período remanescente da extensão da cobertura, desde que continuem pagando integralmente os prêmios.
- 28.1.6** O direito de manutenção, assegurado no seguro saúde para ex-empregados, demitidos ou exonerados, sem justa causa, não exclui vantagens obtidas pelos empregados, decorrentes de negociações coletivas de trabalho ou acordos coletivos de trabalho.
- 28.1.7** A condição de Segurado, do ex-empregado, demitido ou exonerado, sem justa causa, deixará de existir quando da admissão do Segurado Titular em novo emprego, cancelamento do seguro pelo Estipulante, inadimplência superior ao prazo estipulado em contrato tanto pelo Estipulante quanto pelo Segurado ou pelo decurso do prazo previsto na cláusula 28.1.2.
- 28.1.8** A manutenção da condição de Segurado no mesmo seguro-saúde em que se encontrava quando da demissão ou exoneração sem justa causa, observará as mesmas condições de cobertura assistencial, reajuste, preço, faixa etária e coparticipação existentes durante a vigência do contrato de trabalho.

28.2 Ex-empregado Aposentado

- 28.2.1** Ao ex-empregado aposentado ou para o aposentado que continuou trabalhando na empresa e venha a se desligar, desde que tenha contribuído para o seguro-saúde, contratado na vigência da Lei nº 9656/98 ou a ela adaptado, em decorrência do vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, é assegurado o direito de manter sua condição de segurado, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava, quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral.
- 28.2.2** Ao ex-empregado aposentado ou para o aposentado que continuou trabalhando na mesma empresa e venha a se desligar, desde que tenha contribuído para o seguro-saúde, por período inferior a 10 (dez) anos, é assegurada a permanência, no mesmo plano privado de assistência à saúde ou seu sucessor, desde que assuma o pagamento integral, à razão de 1 (um) ano para cada ano de contribuição.
- 28.2.3** Ainda que o pagamento da contribuição não esteja ocorrendo no momento da aposentadoria, é assegurado ao empregado o direito previsto no artigo 31 da Lei nº 9656/98, na proporção do período ou da soma dos períodos de sua efetiva contribuição para o seguro-saúde.
- 28.2.4** Esse benefício é obrigatoriamente extensivo ao grupo familiar inscrito, quando da vigência do contrato de trabalho.
- a)** Essa obrigatoriedade não impede que a condição de segurado seja mantida pelo ex-empregado aposentado, individualmente, ou com parte do seu grupo familiar.



b) É permitida, ainda, ao Segurado Titular, durante ao período que faz jus à manutenção do benefício, a inclusão de novo cônjuge e filhos.

28.2.5 Em caso de morte do Segurado Titular na vigência do benefício, é garantido aos Segurados Dependentes, o direito de manter a sua condição de Segurados deste seguro saúde, pelo período remanescente da extensão da cobertura, desde que continuem pagando integralmente os prêmios.

28.2.6 Ao aposentado que continuou trabalhando na mesma empresa, e veio a falecer antes de exercido o direito ao benefício, é garantido aos dependentes inscritos no seguro saúde, a manutenção deste plano, desde que continuem pagando integralmente os prêmios.

28.2.7 O direito de manutenção assegurado no seguro saúde, ao aposentado não exclui vantagens obtidas pelos empregados, decorrentes de negociações coletivas de trabalho ou acordos coletivos de trabalho.

28.2.8 A manutenção da condição de Segurado no mesmo seguro saúde em que se encontrava quando da aposentadoria, observará as mesmas condições de cobertura assistencial, de reajuste, preço, faixa etária e coparticipação existentes durante a vigência do contrato de trabalho.

28.3 Da Mudança de Operadora

28.3.1 No caso de oferecimento de plano privado de assistência à saúde pelo Estipulante, mediante a contratação sucessiva de mais de uma Operadora, serão considerados para fins de aplicação dos direitos previstos no art. 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998, os períodos de contribuição do ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado decorrentes da contratação do Estipulante com várias Operadoras.

Esta condição somente se aplica aos contratos da cadeia de sucessão contratual, que tenham sido celebrados após 1º de janeiro de 1999 ou tenham sido adaptados à Lei nº 9.656, de 1998.

28.3.2 Os ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa ou aposentados e seus dependentes, beneficiários do plano privado de assistência à saúde anterior, deverão ser incluídos em plano privado de assistência à saúde da mesma Operadora contratada para disponibilizar plano de saúde aos empregados ativos.

28.4 Da Sucessão de Empresa Empregadora

A contribuição do empregado no pagamento de contraprestação pecuniária dos planos privados de assistência à saúde oferecidos sucessivamente em decorrência de vínculo empregatício estabelecido com empresas que foram submetidas a processo de fusão, incorporação, cisão ou transformação, será considerada, para fins de aplicação dos direitos previstos nos artigos 30 e 31 da Lei 9.656, de 1998, como contribuição para um único plano privado de assistência à saúde, ainda que ocorra rescisão do contrato de trabalho.



28.5 Comunicação ao Segurado

Será de inteira responsabilidade do Estipulante, oferecer a Extensão de Cobertura do seguro-saúde ao ex-empregado, demitido ou exonerado sem justa causa e ao aposentado, que contribuíram a qualquer tempo com o benefício, de acordo com os critérios definidos neste documento e na Cartilha de Extensão de Benefício do Seguro Empresarial aos Segurados Contributários Demitidos ou Exonerados Sem Justa Causa e/ou Aposentados. Esta Cartilha está disponibilizada no Portal SulAmérica Saúde (www.sulamerica.com.br/saudeonline), módulo Empresa.

28.5.1 O Estipulante também deverá comunicar os dependentes do aposentado que continuou trabalhando na mesma empresa e veio a falecer, antes de ter exercido o benefício, o direito à manutenção do seguro-saúde, desde que continuem pagando integralmente o prêmio mensal.

28.5.2 O ex-empregado, demitido ou exonerado sem justa causa, o aposentado e/ou os seus dependentes, nos casos descritos na cláusula anterior, poderão optar pela manutenção da condição de Segurado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em resposta à comunicação do Estipulante, formalizada no ato da rescisão contratual ou da data do óbito do aposentado.

28.5.2.1 A contagem do prazo de 30 (trinta) dias, somente se inicia a partir da comunicação inequívoca ao ex-empregado, demitido ou exonerado sem justa causa, ao aposentado ou dependentes do aposentado falecido, sobre a opção de manutenção da condição de Segurado, em equivalência àquelas que gozava quando da vigência do contrato de trabalho.

28.5.3 O valor do prêmio a ser pago pelo ex-empregado, demitido ou exonerado sem justa causa, aposentado ou dependentes do aposentado falecido, deverá corresponder ao valor integral estabelecido na tabela de custos por faixa etária, com as devidas atualizações, disponibilizada aos Segurados, quando da contratação do seguro.

28.5.4 A SulAmérica disponibilizará no Portal SulAmérica Saúde Online, nos módulos Empresa e Segurado, o valor correspondente ao custo por faixa etária, mesmo que haja financiamento do Estipulante, conforme determina a Resolução Normativa nº 279/11.

28.6 Responsabilidades do Estipulante

28.6.1 O Estipulante é responsável pelo oferecimento da Extensão de Cobertura Assistencial ao ex-empregado, demitido ou exonerado sem justa causa, ao aposentado ou dependentes do aposentado falecido, nos termos destas Condições Gerais.



28.6.2 O Estipulante deverá informar à Seguradora, no ato da exclusão qualquer Segurado, por meio de formulário os dados definidos pela ANS, por meio da Resolução Normativa nº 279/11, os quais são:

- a) Se o Segurado foi excluído por demissão ou exoneração sem justa causa ou aposentadoria;
- b) Se o Segurado demitido ou exonerado sem justa causa se enquadra no disposto do artigo 22, da Resolução Normativa nº 279/11, que trata do aposentado que continuou trabalhando na mesma empresa;
- c) Se o Segurado contribuía para o pagamento do seguro-saúde;
- d) Por quanto tempo o Segurado contribuiu para o pagamento do seguro-saúde; e
- e) Se o ex-empregado ou aposentado optou pela sua manutenção como beneficiário ou se recusou a manter esta condição.

28.6.2.1 A exclusão será aceita pela Seguradora, sendo de responsabilidade do Estipulante, a comprovação de que o ex-empregado foi comunicado da opção de manutenção da condição de Segurado, bem como, das informações contidas no artigo 11 da Resolução Normativa nº 279/11 conforme cláusula anterior.

28.6.2.2 A Seguradora disponibiliza formulário denominado Termo de Opção e Transferência do Seguro, sendo obrigatório o envio deste documento devidamente preenchido, para que a exclusão seja processada, quando o ex-empregado contribuiu a qualquer tempo com o seguro saúde, nesta Seguradora ou em Operadora anterior e optou pela extensão do benefício, nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei 9656/98.

28.6.3 O Estipulante deverá comunicar, por escrito, à Seguradora, em até 30 (trinta) dias após o desligamento, a opção do Segurado pela Extensão de Cobertura Assistencial, apresentando os seguintes documentos:

- a) Formulário denominado Termo de Opção e Transferência do Seguro, definido pela Seguradora, devidamente assinada pelo Estipulante e ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado, disponibilizado no Portal SulAmérica Saúde Online (www.sulamerica.com.br/saudeonline);
- b) Se demitido, cópia da Rescisão Contratual;
- c) Se aposentado, cópia da Rescisão Contratual e Concessão de Aposentadoria;
- d) Se aposentado falecido, Concessão de Aposentadoria e Certidão de Óbito.

28.7 O Estipulante, neste ato, responsabiliza-se, por quaisquer reclamações ou outros procedimentos de natureza administrativa ou judicial, que venham a ser propostos, a qualquer tempo, por seus Segurados contra a Seguradora, relacionados à incorreção das informações prestadas, pela Estipulante, no formulário ou meio eletrônico, para a exclusão e/ou transferência de Segurados, bem como, por irregularidade na correspondente documentação.

28.8 Disposições Gerais

28.8.1 É permitido ao empregador subsidiar o seguro-saúde ou promover a participação dos empregados ativos no seu financiamento, devendo o valor correspondente ser explicitado aos Segurados.

28.8.2 A cobrança direta do prêmio ao ex-empregado, exonerado ou demitido sem justa causa ou aposentado, quando da extensão do benefício, em razão dos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98, poderá ser realizada pela Seguradora, desde que por conta e ordem do Estipulante.

28.8.3 Mesmo que haja acordo entre a Seguradora e o Estipulante para que a cobrança deste benefício seja direta, por conta e ordem do Estipulante, os Segurados continuarão vinculados ao plano coletivo para todos os fins, dentre os quais, a apuração de sinistralidade na carteira de pequenas e médias empresas – PME.

28.8.4 Quando houver cancelamento do benefício, o Segurado poderá optar por um plano individual, no prazo de 30 (trinta) dias, com aproveitamento dos períodos de carência, desde que esta Seguradora, sob o registro nº 006246, esteja comercializando produto individual na ocasião.

28.8.5 O ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado ou seus dependentes vinculados ao plano, durante o período de manutenção da condição de Segurado garantida pelos artigos 30 e 31 da Lei 9.656, de 1998, poderão exercer a portabilidade especial de carências conforme previsto nas Resoluções Normativas publicadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

29. Exclusão do Segurado

29.1 A Seguradora efetuará a exclusão do Segurado titular nas seguintes situações:

a) Após cientificação pelo Estipulante, nos termos da legislação vigente, sobre a solicitação do Segurado Titular;

b) Por solicitação do Estipulante por resguardado o direito de Extensão de Cobertura Assistencial previsto na legislação vigente, nos casos de término de vínculo empregatício, sendo de inteira responsabilidade de o Estipulante informar à Seguradora sobre a extinção do vínculo do Segurado Titular;

- c) **Por solicitação do próprio Segurado titular, sem a anuência do Estipulante, nos termos da regulação vigente;**
- d) **Devido ao Cancelamento do Seguro por qualquer das Partes;**
- e) **Em caso de morte do Segurado Titular. A exclusão do Segurado deverá ser comunicada pelo Estipulante em até 30 (trinta) dias da data do seu falecimento, de forma a evitar cobrança de prêmio;**
- f) **Infrações ou fraudes comprovadas ou prática de conduta com o objetivo de obter vantagens ilícitas ou indevidas do seguro ou da Seguradora, praticadas por qualquer dos Segurados;**
- g) **Por falta de observação e cumprimento pelo Segurado e seus Dependentes às obrigações contratuais previstas no contrato ou no caso de declarações inexatas para a Seguradora, em qualquer momento;**
- h) **Cancelamento do Seguro pelo Estipulante.**

29.2 O Segurado Dependente será excluído do seguro nos casos de:

- a) **Perda da condição de dependência definida neste Contrato;**
- b) **Exclusão do Segurado Titular;**
- c) **Por solicitação do Segurado Titular, nos termos da legislação vigente;**
- d) **Devido ao Cancelamento do Seguro por qualquer das Partes.**

29.3 Formas de Exclusão

29.3.1 Movimentação Eletrônica de Cadastro

A empresa ou corretor efetuará o registro da exclusão no sistema da Seguradora "MECSAS" e através das informações fornecidas serão definidas de forma automática o fim de vigência, sendo obrigatório o envio de documentos que comprovem a perda do vínculo com o Estipulante para que a exclusão seja processada.

29.3.2 Movimentação Manual de Cadastro

A empresa deverá entregar à Seguradora na ocasião da exclusão do Segurado, o formulário de exclusão fornecido pela Seguradora, denominado Manutenção de Beneficiário e o Termo de Opção e Transferência do Segurado, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal do Estipulante, sob carimbo da empresa. O fim de vigência será o último dia do mês de competência da data da contratação do seguro com base no protocolo de entrega na Seguradora.

30. Cancelamento do Contrato

30.1 Cancelamento do Contrato por iniciativa da Seguradora e/ou Estipulante

30.1.1 O cancelamento imotivado do Contrato por iniciativa da Seguradora e/ou do Estipulante, sem direito a devolução dos prêmios pagos, somente poderá ocorrer após os 12 (doze) meses de contrato e mediante comunicação por escrito por qualquer das partes, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data do efetivo cancelamento, e o pagamento dos prêmios deverá ocorrer neste período.

30.2 Cancelamento do Contrato por iniciativa da Seguradora

30.2.1 O cancelamento imotivado do Contrato por iniciativa da Seguradora, sem direito a devolução dos prêmios pagos, exclusivamente quando contratado por Empresário Individual somente poderá ocorrer na data de seu aniversário, mediante comunicação prévia ao contratante, com 60 (sessenta) dias e o pagamento dos prêmios deverá ocorrer neste período, obrigando-se a Seguradora apresentar as razões da rescisão no ato da comunicação.

30.3 Cancelamento do Contrato por iniciativa da Seguradora

30.3.1 O Contrato estará sujeito ao cancelamento a qualquer momento inclusive para o Empresário Individual por iniciativa da Seguradora, sem direito a devolução dos prêmios pagos, nas seguintes situações:

- a) Quando por critérios técnicos-atuariais a manutenção do Grupo Segurado tornar-se inviável, a Seguradora comunicará ao Estipulante por escrito com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência;**
- b) Quando o Grupo Segurado reduzir-se a número inferior a 3 (três) vidas;**
- c) Inadimplência superior a 60 (sessenta) dias;**
- d) Quando o Estipulante, Proponente ou seu responsável legal não fizer declarações verdadeiras e completas na Proposta de Seguro ou no Cartão Proposta/Declaração de Saúde, omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação do seguro ou no valor do prêmio mensal, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro;**
- e) Quando for identificado pela Seguradora, infrações, fraudes comprovadas, indícios de fraudes ou prática de conduta com o objetivo de obter vantagens ilícitas ou indevidas do seguro ou da Seguradora, praticadas por qualquer dos Segurados.**
- f) Quando for comprovada a distribuição da ação ou a decretação de falência, de Liquidação judicial/extrajudicial ou de recuperação judicial/extrajudicial, em face do Estipulante.**

- g) Por falta de observação e cumprimento pelo Segurado e seus Dependentes às obrigações contratuais previstas no Contrato ou no caso de declarações inexatas para a Seguradora, em qualquer momento.

30.3.2 O Contrato quando celebrado por empresário individual estará sujeito ao cancelamento por iniciativa da Seguradora, sem direito a devolução dos prêmios pagos, na seguinte situação:

- a) Quando verificada a sua ilegitimidade, ou seja, a não conservação da inscrição nos órgãos competentes e regularidade junto à Receita Federal, bem como a inelegibilidade dos Segurados dependentes, a Seguradora notificará o Empresário Individual com antecedência de 60 (sessenta) dias, e poderá rescindir o contrato caso não seja comprovada, neste prazo, a regularidade do seu registro nos órgãos competentes, bem como a elegibilidade dos Segurados Dependentes.

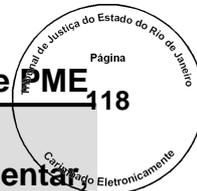
30.4 Cancelamento do Contrato antes do período inicial de 12 (doze) meses.

30.4.1 O Estipulante somente poderá solicitar o cancelamento de seu Contrato antes de completado o período de 12 (doze) meses da contratação, no caso em que houver a decretação de sua falência, conforme descrito no item f da cláusula 30.3.1, devendo comunicar a Seguradora por escrito com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data do efetivo cancelamento, período este em que deverá ocorrer o pagamento dos prêmios mensais, todavia, exclusivamente nesta situação, não haverá cobrança do prêmio complementar previsto na cláusula 30.4.2.

30.4.2 Nos casos em que o Estipulante solicitar o cancelamento do Contrato antes de completar o prazo de 12 (doze) meses da contratação, e que o motivo não for exclusivamente o item f na cláusula 30.3.1, deverá comunicar à Seguradora com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data do efetivo cancelamento, e o pagamento dos prêmios deverá ocorrer neste período.

30.4.2.1 O Estipulante, no caso de cancelamento do Contrato antes de completar o prazo de 12 (doze) meses da contratação deverá pagar também prêmio complementar, equivalente a 3 (três) vezes o valor da média das faturas já emitidas durante o período em que o Contrato esteve ativo.

30.4.3 O prêmio complementar também será cobrado nos casos em que a Seguradora cancelar o Contrato pelos motivos definidos na cláusula 30.3.1, além da cobrança dos prêmios vencidos, adotando-se o mesmo parâmetro definido no item 30.4.2.1 acima para cálculo do valor a ser pago.



30.4.4 O pagamento da fatura correspondente ao prêmio complementar deverá ocorrer até a data de vencimento indicada na fatura, sendo que em caso de atraso haverá incidência de multa, juros e correção monetária, conforme previsto na cláusula 25 de Prêmio Mensal.

31. Disposições Gerais

31.1 Fazem parte destas Condições Gerais, todos os formulários para inclusão e exclusão do Segurado, Carta de Orientação ao Segurado, Declaração de Saúde, Cartões SulAmérica Saúde, Guia Prático do Segurado, Proposta de Seguro, Manual de Orientação para Contratação do Plano – MPS e o Guia de Leitura Contratual.

31.2 Será de responsabilidade do Estipulante, além de outras já estabelecidas nestas Condições Gerais, a entrega do Manual de Orientação para Contratação – MPS, Guia de Leitura Contratual e cópia das Condições Gerais, de acordo com as exigências da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, conforme segue:

- a) entregar ao Segurado Titular o Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde – MPS, previamente à sua inclusão no seguro;
- b) entregar, junto com o Cartão de Identificação do Segurado Titular o Guia de Leitura Contratual – GLC;
- c) disponibilizar sempre que solicitado pelo Segurado Titular cópia das Condições Gerais, contemplando, no mínimo, os temas referenciados no GLC.

31.3 O MPS e o GLC são instrumentos destinados a informar ao Segurado os principais aspectos a serem observados no momento da contratação de planos de saúde e a facilitar a compreensão do conteúdo do contrato, por meio da indicação das referências aos seus tópicos mais relevantes.

31.4 A Seguradora disponibiliza o MPS e o GLC por meio do website www.sulamerica.com.br, com o objetivo de facilitar o acesso pelo Estipulante e Segurado, e devem ser seguidos em sua íntegra, conforme determina a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

31.5 O Estipulante será responsável pelo recolhimento e destruição dos Cartões SulAmérica Saúde nos casos de desligamento dos Segurados ou imediatamente após o cancelamento do seguro.

31.6 O Estipulante será responsável pelo pagamento de todas as despesas médico-hospitalares efetuadas indevidamente após o desligamento do Segurado ou cancelamento do seguro, corrigidas pelo IGPM acumulado no período.

31.7 O Estipulante deverá disponibilizar à Seguradora sempre que solicitado, toda e qualquer documentação necessária que comprove a relação de vínculo empregatício entre empregado e empregador, a relação de dependência financeira entre empregado e dependente e outras relações de trabalho definidas no momento da contratação do seguro, para preservar a integridade do contrato e validação do grupo segurável definido no momento da contratação.



31.7.1 Na ocorrência de constatação da divergência encontrada entre o Grupo Segurável previsto neste contrato e o Grupo Segurado efetivamente coberto, serão tomadas as providências a seguir:

31.7.1.1 O Estipulante do contrato será o responsável pelo pagamento do valor integral de todos os sinistros por atendimento em rede referenciada, reembolsos e validações prévias ocorridas durante o período de vigência deste Segurado, acrescidas de despesas administrativas e financeiras.

31.7.1.2 A Seguradora providenciará, imediatamente à constatação de divergências, a exclusão do Segurado que será para o último dia que antecede o dia da vigência do Estipulante.

31.8 O Estipulante compromete-se a arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes de processos judiciais ou administrativos movidos por seus Beneficiários, relativos ao seguro saúde objeto da presente avença, incluindo-se inclusive os valores de eventuais procedimentos não cobertos que seja a Seguradora obrigada a arcar, obrigando-se o Estipulante a ressarcir a Seguradora, na íntegra, todos os custos ocorridos com demandas propostas pelos Beneficiários Titulares principais e/ou dependentes.

31.8.1 O Estipulante efetuará o ressarcimento de tais despesas em até 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da solicitação, por escrito, da Seguradora.

31.8.2 O Estipulante envidará esforços para responder a eventuais questionamentos da Seguradora, bem como para fornecer subsídios para defesa ou resposta em processos judiciais em que a Seguradora for demandada.

31.9 O Estipulante se compromete no caso de cancelamento do seguro saúde junto à Seguradora e realização de nova contratação com objeto similar ao do presente contrato junto a outra Operadora de seguro saúde, a transferir, integralmente, a massa de Segurados e respectivos dependentes, com todos os seus direitos e obrigações, Segurados autores de ações, com ou sem deferimento de liminares judiciais, bem como os Segurados na condição de demitidos e aposentados, ressarcindo à Seguradora, de imediato, na íntegra, todas as despesas ocorridas com os respectivos Segurados nestas situações, em face de eventual impossibilidade de efetivação da transferência, bem como com todas as despesas e ônus decorrentes de eventuais ações judiciais e ou administrativas propostas por Segurados e respectivos dependentes que impeçam a transferência destes ao novo seguro saúde contratado e/ou imponham à Seguradora o custeio de procedimentos após o final de vigência do contrato.

31.10. Responsabilidade Sócio Empresarial. O Estipulante declara que:

- a) Leu concorda e cumpre com a Cláusula de Responsabilidade Sócio-Ambiental da Seguradora, disponível por meio do link http://www.sulamerica.com.br/sustentabilidade/clausuladesustentabilidad_e_sulamerica_060814.pdf, e com a Política de Anticorrupção da

Seguradora e o Código de Conduta Ética desta, ambos disponíveis por meio do link <http://ri.sulamerica.com.br/static/ptb/politicas.asp>? E;

- b) Não pratica nenhuma das atividades descritas na lista de exclusão divulgada em www.ifc.org (por meio do link “IFC Sustainability Framework/IFC Exclusion List”).”

32. Remissão do Pagamento dos Prêmios

32.1 Objeto

Garantia aos Dependentes Remidos da continuidade no Seguro Saúde contratado pelo prazo de 2 (dois) anos, desobrigados do pagamento dos Prêmios, em decorrência do falecimento do Segurado Titular.

32.2 Dependentes Remidos

32.2.1 Serão considerados como dependentes remidos do Segurado titular, exclusivamente o cônjuge ou companheiro (a), os filhos solteiros ou adotivos e netos. Equiparam-se a filhos, o enteado e o menor que esteja sob a guarda ou tutela do Segurado Titular por determinação judicial, incluídos no seguro até o dia anterior ao falecimento do Segurado Titular.

32.2.2 Não será admitida a inclusão de novos Segurados durante o período de Remissão do Pagamento dos Prêmios.

32.3 Carência

O direito à Remissão do Pagamento dos Prêmios será adquirido **após 180 (cento e oitenta) dias da data de início de vigência do Segurado**, exceto quando o falecimento for decorrente de Acidente Pessoal devidamente comprovado.

32.4 Direito à Remissão do Pagamento dos Prêmios

A Remissão do Pagamento dos Prêmios somente entrará em vigor se:

- a) O falecimento do Segurado Titular ocorrer durante a vigência do seguro;
- b) O falecimento do Segurado Titular for decorrente de evento coberto pelo seguro contratado;
- c) O falecimento do Segurado Titular não for causado por Doença ou Lesão Preexistente, ainda que submetida a cobertura parcial temporária - CPT;
- d) O Segurado Titular tiver cumprido o prazo de carência previsto no seguro contratado para o evento causador de sua morte;
- e) Existir vínculo com o Estipulante na data do falecimento;
- f) Todos os prêmios mensais anteriores à data do falecimento do Segurado Titular estiverem quitados.

32.5 Comunicação à Seguradora

O Estipulante deverá comunicar o falecimento do Segurado Titular à Seguradora por escrito, em até 30 (trinta) dias da data do fato, anexando cópia da Certidão de Óbito, caso contrário, os dependentes perderão o direito a remissão.

32.6 Início de Vigência

O início de vigência da Remissão do Pagamento dos Prêmios será sempre o 1º (primeiro) dia do mês subsequente da comunicação formal à Seguradora do falecimento do Segurado Titular.

32.7 Cancelamento da Remissão do Pagamento dos Prêmios

A Remissão do Pagamento dos Prêmios estará automaticamente cancelada, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba indenização, nas seguintes situações:

- a) Perda da condição de Dependente Remido;
- b) Decorridos os 02 (dois) anos de Remissão do Pagamento dos Prêmios;
- c) Constatação de infrações ou fraudes praticadas por qualquer Segurado Remido;
- d) Cancelamento do contrato principal de Seguro Saúde ao qual se vinculam os Segurados Remidos.

33. SulAmérica Saúde Ativa

33.1 A SulAmérica possui um conjunto de programas e ações de gestão com foco na promoção da saúde e bem-estar, gestão de doenças, gestão de condições de risco e gestão de casos complexos disponibilizados aos Segurados incluídos no seguro saúde.

33.2 A participação dos Segurados se dará por meio de adesão voluntária ao programa no qual ele seja elegível para participar, de acordo com a sua condição de saúde. O segurado poderá tomar conhecimento dos programas disponíveis pelo diversos canais de comunicação da SulAmérica, incluindo o contato direto.

33.3 As coberturas assistenciais ocorridas no âmbito do programa em que o Segurado seja participante, serão consideradas como despesas médicas e comporão o cálculo de sinistro, conforme descrito na Cláusula 26 de "Reajuste".

34. MECSAS: Movimentação Eletrônica de Cadastro

O Meio Eletrônico de Cadastro SulAmérica – MECSAS, é um sistema disponibilizado pela Seguradora para utilização de Corretores e Clientes (Pessoa Jurídica) de forma que possam transmitir eletronicamente as solicitações de suas movimentações cadastrais como inclusões, exclusões, alterações, transferências e reaberturas, em ambiente de internet.



34.1 O Estipulante poderá optar pela utilização da ferramenta e deverá assinalar esta opção na proposta de adesão, estabelecendo inclusive se a manutenção será feita pelo próprio ou pelo Corretor Nomeado.

34.1.1 A opção assinalada pelo Estipulante na proposta de adesão indica o aceite do Termo de Aceitação e Responsabilidade MECSAS conforme descrito a seguir:

34.2 Termo de Aceitação e Responsabilidade MECSAS

34.2.1 A Estipulante ou Administradora de Benefícios, doravante, denominada Contratante ou a Corretora, por ela designada, que receberá a denominação de Corretora Nomeada, declara-se ciente e de acordo de que a aplicação fornecida pela Contratada, Sul América Companhia de Seguro Saúde, sem ônus de custo de implantação e gratuito, com denominação de Meio Eletrônico de Cadastro SulAmérica - MECSAS, deverá ser utilizado de forma exclusiva e concorda em não ceder o aplicativo para uso de terceiros, nem mesmo para cópias, e a não permitir violações nos programas e códigos, excetuadas as alterações feitas pela Contratada.

34.2.2 O MECSAS habilita a Contratante ou a Corretora Nomeada a realizar, após cadastrar seu login e senha, procedendo de acordo com as regras estabelecidas nas condições gerais do contrato em vigor e os prazos, informações e restrições constantes da Ajuda/Help do próprio aplicativo - as movimentações disponíveis no cadastro de segurados e através do recurso Importar Lote.

- a) Inclusões;
- b) Exclusões;
- c) Alteração de Sexo;
- d) Alteração de Nome;
- e) Alteração de Data de Nascimento;
- f) Transferência para Condição de Remido*;
- g) Atualização de Dados Cadastrais;
- h) Alteração de Dados Bancários;
- i) Alteração de Plano;
- j) Transferência para Condição de Demitido e/ou Aposentado **;
- k) Transferência de Empresas;
- l) Reabertura de Matrícula.
- m) Correção de CPF

* Para empresas que possuam cláusula de remissão.



** Para Beneficiários que contribuem ou contribuíram para o plano, de acordo com os Art. 30 e 31 da Lei 9656/98.

34.2.3 As movimentações não enquadradas nas regras do Meio Eletrônico de Cadastro SulAmérica (MECSAS), devem ser encaminhadas à Seguradora, por meio de formulários próprios, preenchidos, assinados, carimbados e acompanhados da documentação de apoio.

34.3 Requisitos Técnicos

A aplicação MECSAS deve ser acessada com os navegadores Google Chrome 20 ou superior, Internet Explorer 8 ou superior, Firefox 12 ou superior e Safari 5.0 ou superior. Ao acessar o MECSAS a Contratante ou Corretor Nomeado aceita implicitamente os termos e condições deste termo, bem como que conhece a aplicação MECSAS e a utiliza sob a sua própria responsabilidade. A Contratada reserva-se o direito de atualizar e modificar este Termo e quaisquer documentos de referência anexos se for o caso.

34.4 Direitos do Autor

34.4.1 A Contratada é a única proprietária dos direitos de autor do software MECSAS.

34.4.2 A Contratada é a única proprietária do nome comercial, dos direitos de autor e dos direitos de distribuição do MECSAS. Os direitos de autor incluem o aspecto e o estilo do software MECSAS. Este Termo é uma licença para utilizar o MECSAS e não supõe uma cedência de propriedade dos direitos do referido programa.

34.4.3 A Contratante e seus usuários, não podem alterar, desestruturar, desmontar ou descompilar o MECSAS, e isto também se refere à utilização de qualquer tecnologia atual ou futura aplicada ao mesmo.

34.4.4 O descumprimento de qualquer dos termos e condições desta Licença será interpretado como um descumprimento deste Termo.

34.5 Garantias e responsabilidades

34.5.1 O MECSAS deve ser utilizado de acordo com os termos e condições do presente documento. A Contratada não será responsável por quaisquer danos produzidos por uma utilização do MECSAS contrária a esta licença de software.

Exceto pelo que se refere às responsabilidades regulamentares estabelecidas nas leis de proteção ao consumidor, o Contratante exonera a Contratada de qualquer responsabilidade surgida da execução imprópria do MECSAS ou o funcionamento incorreto do MECSAS causado pelo modo como utilizou o software. A referida exoneração de responsabilidade aplicar-se-á também aos empregados e a direção da Contratada.

34.5.2 A Contratada expressa que esta licença para utilizar o MECSAS não infringe nenhum contrato prévio ou legislação atual.

- 34.5.3** A Contratada garante que o MECSAS não é um programa espião ou publicidade. A Contratada também garante que o MECSAS não mostra anúncios emergentes nem recompila dados pessoais dos utilizadores.
- 34.5.4** A Contratada não garante a disponibilidade, a continuidade nem o funcionamento no acesso ao MECSAS. Portanto, na medida em que a legislação o permita, esta garantia não inclui os danos surgidos da falta de disponibilidade ou funcionamento interrompido do MECSAS e quaisquer serviços que este possibilite, devendo o Contratante utilizar-se de outro meio de envio das informações e movimentações de seus beneficiários.
- 34.5.5** A Contratada não assume responsabilidade em caso de circunstância imprevisível ou de força maior na funcionalidade da aplicação MECSAS. Além disso, a Contratada não será responsável de quaisquer causas fora do controle razoável, como vírus e interferências de terceiros.
- 34.5.6** O Contratante afirma ter conhecimento de que os dados informados e transmitidos via MECSAS são inteiramente de sua responsabilidade quanto à sua legitimidade e veracidade.
- 34.5.7** A Contratada fornecerá o suporte necessário ao perfeito funcionamento do MECSAS, informará eventuais alterações na base de dados e o resultado do processamento encaminhado. Além disso, a Contratada gerenciará, periodicamente, todas as movimentações realizadas, com o intuito de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 34.5.8** Após o preenchimento dos dados dos segurados (titulares e/ou dependentes), é de única e total responsabilidade da Contratante ou da Corretora Nomeada, enviar os dados à Contratada, para que as movimentações sejam processadas, bem como acompanhar e realizar as conferências dos movimentos processados, por meio da funcionalidade Relatórios/ Consultar Movimentações que disponibiliza o resultado dos arquivos de movimentos, que foram remetidos para processamento, pela Contratante. A conferência dos movimentos processados deve ser realizada, diariamente, pela Contratante e, em sendo identificadas quaisquer inconsistências e/ou divergências, deve manifestar-se, no máximo, até o último dia do mês do envio, sob pena de não fazer jus a ressarcimentos, eventualmente devidos em relação à operação não processada.
- 34.5.9** A Contratada disponibilizará o serviço de atendimento, HELPSAS, que pelos números 3003-6596 (Capitais e regiões Metropolitanas) e 0800-721-6596 (demais regiões), dará o suporte e informações necessárias para a correta utilização do aplicativo MECSAS.
- 34.5.10** A Contratante ou a Corretora Nomeada escolherá seu login e senha para uso do aplicativo e se responsabilizará pela confidencialidade de sua senha, por toda e qualquer movimentação cadastral realizada e, inclusive, pelo ressarcimento de eventuais custos decorrentes de despesas por uso indevido.



- 34.5.11** Considera-se uso indevido do MECSAS toda e qualquer movimentação que não estiver de acordo com as Condições Gerais, com as condições do presente termo e com as restrições constantes na Ajuda/Help do aplicativo, cabendo, nestes casos, o bloqueio do MECSAS por parte da Seguradora e/ou o cancelamento da operação efetuada.
- 34.5.12** Havendo substituição ou desligamento do usuário master, a Contratada deverá receber notificação para troca do responsável e interromper o acesso do usuário anterior.
- 34.5.13** A Contratante, neste ato, responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irrevogável, por quaisquer reclamações ou outros atos de natureza administrativa ou judicial, que venham a ser intentados por seus segurados contra a Contratada, a qualquer tempo, relacionados à incorreção das informações prestadas pela Contratante no MECSAS, bem como, por irregularidade na correspondente documentação, respondendo, integralmente, pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver.
- 34.5.14** Considerando que, nos termos da Resolução Normativa nº 279 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, é de responsabilidade da Contratante a concessão do benefício de manutenção do plano de assistência à saúde aos ex-empregados, demitidos ou exonerados, sem justa causa e aposentados, e a alteração do segurado à condição de inativo é feita pela ferramenta MECSAS, a Contratante responsabiliza-se, exclusiva e integralmente, pelo cômputo do prazo do benefício, respondendo e arcando com o pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos, decorrentes de reclamações e atos de natureza administrativa ou judicial, intentados por seus segurados.
- 34.5.15** A Contratante ou a Corretora Nomeada compromete-se ainda:
- a) A comunicar a Contratada, imediata e formalmente, toda e qualquer ocorrência relacionada com uso indevido do MECSAS;
 - b) A manter confidencialidade sobre as movimentações realizadas pelo MECSAS e resultados obtidos;
 - c) A comunicar a Contratada, quando houver troca de Corretor, caso seja este o usuário do MECSAS, e enviar um novo termo assinado pela Contratante e a nova Corretora Nomeada.
 - d) Neste ato, a declarar-se licenciada, por parte da Contratada, para o uso do aplicativo MECSAS.
 - e) Caso a Corretora seja nomeada para operar o MECSAS, esta transferência não exime a Contratante de fornecer e responsabilizar-se pelas informações cadastradas.
 - f) A remover o acesso ao aplicativo do usuário que tenha sido desligado ou tenha sido transferido da função.



34.5.16 A Contratante e a Corretora Nomeada declaram ter lido e estar de acordo com as cláusulas e condições acima e comprometem-se com seu cumprimento.

34.7 Vigência

A vigência deste Termo tem início juntamente com a vigência do contrato. A Contratada terá direito de restringir, suspender ou rescindir este Termo pela sua própria vontade, total ou parcialmente, em qualquer momento e por qualquer motivo, sem aviso prévio ou responsabilidade. A suspensão de uso poderá ocorrer no momento em que se realize qualquer descumprimento de seus termos e condições.

34.8 Elegibilidade

34.8.1 A ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), por meio da Resolução Normativa nº. 195 de 14 de julho de 2009, Resolução Normativa nº. 200 de 13 de agosto de 2009 e Resolução Normativa nº. 204 de 02 de outubro de 2009 determina que, a partir de 03/11/2009, os segurados elegíveis, previstos contratualmente, devem estar de acordo com o que determina os arts. 5º e 9º da RN nº. 195. Sendo assim, não é permitida a inclusão de segurados que não preencham os requisitos de elegibilidade, previstos na referida norma e nas Condições Gerais, tais como, Prestadores de Serviços. A identificação posterior de eventuais segurados, incluídos por meio deste aplicativo, não elegíveis, nos termos da referida norma e do contrato, ensejará a exclusão automática destes e o bloqueio temporário da utilização da ferramenta, pela Contratante ou Corretora Nomeada, sem prejuízo de eventuais ressarcimentos por sanções judiciais ou administrativas, em razão de tais condutas. A ferramenta só poderá ser novamente utilizada, após a devida regularização do processo.

34.8.2 A ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), por meio da Resolução Normativa nº 279/11, de 24 de novembro de 2011 determina que, as movimentações de exclusão de segurados deverão preceder de informações relativas à sua motivação, o que será feito por meio de perguntas, elencadas no artigo 11 da mencionada norma. Referidas perguntas serão incluídas no sistema MECASAS e deverão ser respondidas pela Contratante ou Corretora Nomeada.

34.8.3 Ainda de acordo com a Resolução Normativa nº 279/11 da ANS (Agência Nacional de Saúde), além da exigência acima, a exclusão dos segurados, demitidos ou exonerados, sem justa causa ou aposentados, que contribuíram, a qualquer tempo, para o plano de saúde, somente será aceita pela Contratada, mediante o envio do Termo de Opção, devidamente preenchido, comprometendo-se, a Contratante, a manter em seu poder os documentos comprobatórios da opção de manutenção do plano de saúde, disponibilizando-os sempre que solicitado pela Contratada, conforme cláusula 33.8.4 do presente Termo.

34.8.4 O Contratante ou a Corretora Nomeada deverá manter em seu poder a documentação oficial que comprove a elegibilidade dos segurados cadastrados, a saber: sócios, empregados e seus respectivos dependentes, e, também, os comprovantes da perda de direito ao plano de saúde e da opção pelo mesmo – o que inclui a opção pela manutenção dos ex-empregados, demitidos ou exonerados sem justa causa, bem como dos aposentados - devendo, ainda, fornecê-los à Contratada, quando solicitado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de bloqueio do aplicativo e da cobertura ao Grupo de Segurados.

34.8.5 Os documentos acima poderão ser solicitados pela Contratada, seja para auditoria, simples verificação ou para apoio nas defesas em eventuais ações judiciais ou reclamações administrativas, junto aos órgãos de fiscalização da Contratada, devendo a Contratante fornecê-las em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da Contratada.

34.9 Utilização e acesso

A Contratada oferece a opção de multiusuários, por meio da qual, cada Contratante poderá distribuir os acessos para utilização, bem como definir as permissões do(s) usuário(s) que podem ser: Consultar, Administrar Grupos, Administrar Usuários, Administrar Segurados.

34.9.1 No momento da contratação, a Contratante deverá optar pela utilização da ferramenta MECSAS WEB na Corretora e/ou Empresa, responsabilizando-a pelas movimentações descritas na cláusula **34.2.2**.

34.9.2 Nos casos em que houver alteração de responsabilidade de utilização da ferramenta daquela definida por ocasião da contratação, indicada na proposta de seguro, durante a vigência do seguro, a Contratante deverá formalizar à Contratada.

34.10 Políticas de privacidade

A Contratada não utiliza spam e apenas gere os dados fornecidos pelos utilizadores através de formulários eletrônicos que se encontram na WEB ou trafegados via MECSAS.

A Contratada não divulga as informações de segurados a terceiros, exceto nas solicitações judiciais ou dos órgãos reguladores.

A Contratante deve manter confidencialidade sobre as movimentações realizadas pelo MECSAS e resultados obtidos.

34.11 Direito e jurisdição aplicáveis

Este termo e a utilização do MECSAS reger-se-ão totalmente de acordo com a legislação brasileira, condições gerais, normas e procedimentos e resoluções de órgãos reguladores.

Em caso de controvérsia derivada deste termo ou da utilização do MECSAS, ambas as partes acordam submeter-se à jurisdição dos juizados e tribunais da cidade de São Paulo.



35. Glossário

35.1 Abrangência Geográfica

Região estabelecida pela Seguradora para atendimento médico-hospitalar ao Segurado.

35.2 Acidente Pessoal

Evento com data e ocorrência caracterizadas, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de qualquer outra causa, torne necessária a internação hospitalar ou o atendimento em regime ambulatorial do Segurado.

35.3 Assistência Domiciliar / Home Care

Assistência ao Segurado, realizada por profissionais da área de saúde, em ambiente doméstico, não hospitalar.

35.4 Atendimento Ambulatorial

Regime de atendimento médico caracterizado por não exigir complexidade da assistência hospitalar.

35.5 Carência

Período durante o qual, mesmo ocorrendo o pagamento do prêmio mensal pelo Estipulante, o Segurado não tem direito a determinadas coberturas.

35.6 Cartão Proposta

Documento que formaliza a intenção de ingresso do proponente ao seguro contratado, que deverá ser preenchido e assinado pelo proponente titular e pelo representante legal do Estipulante, sob carimbo da empresa.

35.7 Cartão SulAmérica Saúde

Cartão individual e personalizado, que servirá para identificar o Segurado junto à Seguradora e Rede Referenciada.

35.8 Categoria Funcional

Conjunto de pessoas que fazem parte de um mesmo cargo funcional na empresa.

35.9 Cobertura Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia

Garantia ao Segurado da cobertura dos itens constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na Segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia.

35.10 Cobertura Parcial Temporária

Suspensão da cobertura dos eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e dos procedimentos de alta complexidade relacionados no índice que compõe o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, para as doenças e lesões preexistentes informadas no cartão proposta/declaração de saúde.

35.11 Coparticipação

É a parte efetivamente paga pelo Segurado destinada a custear parte da realização de um determinado procedimento.

35.12 Corretor de Seguros

Profissional autônomo ou pessoa jurídica, habilitado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, para intermediar e promover contratos de seguros. A escolha do corretor é da inteira e exclusiva responsabilidade do Estipulante, conforme previsto na Lei nº 4.594/64, Decreto-lei nº 73/66 e Decreto nº 60.459/67.

35.13 Dependentes Seguráveis

Exclusivamente o cônjuge ou companheiro (a), os filhos solteiros ou adotivos e netos do Segurado Titular. Equiparam-se a filhos, o enteado e o menor que esteja sob a guarda ou tutela do Segurado Titular por determinação judicial.

35.14 Doenças e Lesões Preexistentes

Aquelas, inclusive as congênitas, que o Proponente ou seu responsável legal saiba ser portador ou sofredor na época de adesão ao seguro.

35.15 Entrevista Qualificada

É a entrevista realizada por profissional médico, disponibilizado pela Seguradora ou escolhido pelo proponente, para auxiliar no preenchimento do cartão proposta/declaração de saúde.

35.16 Estipulante

Pessoa jurídica, legalmente constituída, que contrata o seguro com a Seguradora, responsável pelo pagamento dos prêmios mensais, investida dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

35.17 Grupo Segurado

Conjunto de pessoas efetivamente incluído no seguro.

35.18 Grupo Segurável

Conjunto de pessoas devidamente caracterizado pelo vínculo concreto empregatício mantido com o Estipulante. O vínculo mantido com o Estipulante poderá abranger os sócios, administradores/diretores, estagiários, aprendizes e seus respectivos dependentes seguráveis, passível de aderir ao seguro.

35.19 Hospital-Dia

Regime de internação caracterizado pela permanência do Segurado em unidade hospitalar, por período não superior a 12 (doze) horas diárias, para realização de procedimentos cobertos pelo seguro.

35.20 Internação Hospitalar

Período de permanência hospitalar em regime de internação do Segurado para tratamento clínico ou cirúrgico:

a) Internação Clínica: motivada por uma causa não cirúrgica.



b) Internação Cirúrgica: motivada por cirurgia ou que no decurso da internação clínica tenha sido necessária à realização de procedimento cirúrgico.

35.21 Leitos de Alta Tecnologia

Destinados ao tratamento intensivo e especializado em unidades ou centros de terapia intensiva, semi-intensiva, coronariana, pediátrica ou neonatal, unidades de isolamento, terapias de pacientes queimados e terapia respiratória.

35.22 Médico Assistente

Profissional médico, pertencente ou não à Rede Referenciada, que atende (assiste) ao Segurado e é responsável pela avaliação, indicação e acompanhamento da conduta médica a ser aplicada.

35.23 Planos de Seguro

Conjunto composto pela abrangência geográfica, padrão de acomodação hospitalar, múltiplos de reembolso, rede referenciada e prêmio mensal.

35.24 Prêmio

É a importância paga mensal e antecipadamente pelo Estipulante à Seguradora, em moeda corrente nacional, para garantia ao Grupo Segurado do direito às coberturas contratualmente estabelecidas.

35.25 Procedimentos de Alta Complexidade

Aqueles relacionados no índice de procedimentos de alta complexidade que compõe o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS vigente na data de realização do evento.

35.26 Proponente

Pessoa física, devidamente caracterizada pelo vínculo concreto empregatício, bem como o sócio, o administrador/diretor, o estagiário e o aprendiz, que propõe o seu ingresso e o de seus dependentes no seguro. Quando o Proponente for menor de idade, assim legalmente reconhecido, deverá ser representado por responsável legal.

35.27 Proposta de Seguro

Parte integrante das Condições Gerais do Seguro Saúde Coletivo Empresarial, é o documento preenchido com informações que qualificam o Estipulante e através do qual expressa a sua intenção de contratação do seguro.

35.28 Rede Referenciada

Conjunto de profissionais e instituições, opcionalmente colocado à disposição do Segurado para prestar atendimento médico-hospitalar.

**35.29 Reembolso**

Ressarcimento ao Segurado Titular das despesas médico-hospitalares cobertas pelo seguro, efetuadas e comprovadamente pagas por ele ou por seus Dependentes Segurados, com profissionais ou instituições que não façam parte da Rede Referenciada. O ressarcimento será de acordo com a Tabela SulAmérica Saúde e plano contratado.

35.30 Segurado

Pessoa física a favor da qual o Estipulante contrata com a Seguradora o Seguro Saúde PME, sendo:

a) Segurado Titular

Pessoa com vínculo concreto empregatício, bem como o sócio, o administrador/diretor, o estagiário e o aprendiz, devidamente incluída no seguro, responsável pelas informações prestadas no Cartão Proposta/Declaração de Saúde.

b) Segurado Dependente

Dependente Segurável efetivamente incluído no seguro.

35.31 Sinistralidade

Resultado da divisão do valor total dos sinistros pelo total de prêmios cobrados durante o período de apuração.

35.32 Sinistro

Toda despesa médico e/ou hospitalar efetuada pelo Segurado e coberta pelo seguro.

35.33 Validação Prévia de Procedimentos - VPP

Registro formal na Seguradora do pedido médico para a realização de determinados procedimentos médico-hospitalares.

36. Disposições Finais

A Seguradora poderá através do profissional médico por ela designado, consultar pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, para obter informações relacionadas às Coberturas deste seguro, resguardando o direito ao Sigilo Médico previsto na legislação vigente.

37. Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de domicílio do Estipulante para dirimir qualquer dúvida advinda do presente contrato de seguro.

Termo de Coberturas Adicionais

Este documento é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde, firmado com o Estipulante indicado na proposta de seguro por ocasião da contratação.

Além das coberturas descritas nas Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde, na cláusula “Coberturas e Procedimentos Garantidos”, serão disponibilizadas as coberturas adicionais abaixo relacionadas e podem variar de acordo com o plano contratado, conforme descrito na Cláusula de Características Essenciais dos Planos.

1. Terapias

- a) Psicomotricidade - até 30 (trinta) sessões não cumulativas por ano de vigência do contrato por Segurado;
- b) Fonoaudiologia - até 30 (trinta) sessões não cumulativas por ano de vigência do contrato por Segurado;
- c) Escleroterapia – até 12 (doze) sessões não cumulativas por ano de vigência do contrato por Segurado.

2. Transplantes de órgãos

Transplante de coração, pâncreas, pâncreas-rim, pulmão e fígado, incluindo:

- a) Despesas assistenciais com doador vivo;
- b) Medicamentos utilizados durante a internação;
- c) Acompanhamento clínico pós-operatório, imediato, mediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
- d) Despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

2.1 O Segurado candidato a transplante de órgão proveniente de doador cadáver deverá estar inscrito em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDOs, sujeito ao critério de fila única de espera e de seleção conforme legislação vigente.

3. Consulta e Fisioterapia domiciliar exclusivamente por reembolso nos limites do plano;

4. Cirurgia Refrativa sem limite de grau;

5. Check-Up

Check-Up Preventivo Anual em rede referenciada sem necessidade de solicitação médica, exclusivamente para o Segurado Titular com idade igual ou superior a 29 (vinte e nove) anos, sendo um por ano de vigência do contrato.

6. Vacinas

Vacinas do calendário oficial do Ministério da Saúde, exclusivamente na rede referenciada indicada;

7. Consulta ao Viajante

Consulta médica preventiva, realizada com antecedência a viagem, na qual o Segurado recebe orientações dos cuidados que deve ter em relação a sua saúde de acordo com o seu perfil, e condições climáticas e riscos expostos no Estado ou País de destino.

Caderno de Benefícios Adicionais

A SulAmérica disponibiliza os Benefícios Adicionais abaixo relacionados, que podem variar de acordo com o plano contratado, conforme descrito na Cláusula de Características Essenciais dos Planos.

Os Benefícios abaixo relacionados serão prestados por meio de Empresas Prestadoras de Serviços contratadas pela SulAmérica Saúde, as quais deverão cumprir todas as obrigações contidas a seguir.

Por tratar-se de Benefícios, a SulAmérica reserva-se o direito de substituir as empresas contratadas bem como alterar os serviços a qualquer tempo, sem prévio aviso ao Estipulante.

Os Benefícios adicionais e os serviços prestados são gratuitos e válidos enquanto vigorarem os contratos ou acordos com as empresas que os operam. No caso de descontinuidade dos benefícios adicionais e serviços o Estipulante será comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

1. Orientação Médica Telefônica

Profissionais da área da saúde à disposição do segurado 24 (vinte e quatro) horas por dia, para orientação ao segurado por telefone sobre a melhor providência a ser tomada em situações de urgência e emergência, esclarecimento de dúvidas sobre dosagens de medicamentos, interpretação de exames, orientação sobre a especialidade médica a ser consultada de acordo com a necessidade do segurado, entre outros.

2. Atendimento Pré-Hospitalar

Nos casos de urgência e emergência, identificados durante a Orientação Médica Telefônica, poderá ser disponibilizado o atendimento no domicílio do segurado, e se necessário for, a sua remoção por via terrestre até o hospital da rede referenciada. Este benefício está disponível nas capitais dos estados de São Paulo e Rio de Janeiro e poderão ser alterados a qualquer tempo, sem aviso prévio, pois podem variar de acordo com a Empresa Prestadora dos Serviços na ocasião da solicitação.

- a) Caso seja necessária a remoção do segurado para um hospital ou centro médico, a Central de Orientação Médica 24 horas, em conjunto com os médicos responsáveis pelo atendimento, decidirão qual hospital da rede prestará o atendimento, respeitando as condições estabelecidas no contrato de seguro.
- b) Caso o segurado opte pela utilização de um hospital não referenciado, os gastos com o atendimento hospitalar serão de responsabilidade do segurado, podendo posteriormente solicitar o reembolso, respeitando as condições estabelecidas no contrato de seguro.

- c) Os atendimentos hospitalares decorrentes da remoção obedecem às condições contratuais, inclusive quanto aos prazos de carências e cobertura parcial temporária – CPT, quando houver.

O telefone para solicitação dos serviços acima, consta no Guia Prático do Segurado.

Os serviços estão excluídos nas seguintes situações:

- a) **Atendimentos em caso de conflitos, calamidade pública, comoções internas, guerras, revoluções, epidemias, envenenamento coletivo ou qualquer outra causa que atinja maciçamente a população, inclusive decorrentes de radiação e/ou emanações nucleares ou ionizantes;**
- b) **Na manutenção dos pacientes portadores de doenças crônicas em tratamento ambulatorial, tais como fisioterapia, hemodiálise, exames subsidiários e consultas;**
- c) **Distúrbios neuro-vegetativos;**
- d) **Pacientes crônicos em tratamento continuado, sem agudização do processo.**

3. Motorista Amigo da Saúde

Motorista para retorno do Segurado ao seu domicílio em situações em que o mesmo esteja sem condições de dirigir, limitado a 2 (duas) solicitações por ano de vigência do seguro. O serviço será prestado nos municípios do Rio de Janeiro e São Paulo.

4. Remoção Especial

Ambulância simples para remoção do Segurado quando este não estiver em condições de saúde para utilizar transporte comum e necessitar realizar exame / consulta, limitado a 2 (duas) utilizações por ano de vigência do seguro. O serviço será prestado nos municípios do Rio de Janeiro e de São Paulo.

5. Serviços de Courier

Serviço de retirada de documentos para solicitação de reembolso limitado a 24 (vinte e quatro) utilizações por ano de vigência do seguro, nos municípios do Rio de Janeiro e São Paulo.

6. Coleta Domiciliar de Exames

Uso exclusivo na rede referenciada, nos Municípios do Rio de Janeiro e São Paulo.

7. Concierge

Consiste em atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas para informações e indicações de prestadores de serviços para os Segurados.

Na impossibilidade de fornecimento da informação solicitada, por motivo de força maior ou por necessidade de pesquisa específica, o Segurado será orientado a deixar um telefone de contato, para que a Central de Informações possa retornar com as informações solicitadas. O tempo de resposta será informado ao Segurado e dependerá do tipo de pesquisa a ser efetuada.

Para os serviços que envolvem custos, estes correrão por conta exclusiva do Segurado.

Os serviços disponibilizados são:

a) Assistência para viagens

- Indicação de Hotel;
- Orientações sobre viagem com pet;
- Indicação de agências e/ou operadoras de viagens;
- Indicação de Sala Vip em aeroportos;
- Indicações sobre documentações, passaportes, requisitos de vistos, vistos de entradas, vacinas;
- Endereços e números de telefones de Embaixadas e Consulados Brasileiros

b) Informações de Eventos

- Informações sobre horários e ingressos para ópera, balé, teatros, concertos, museus, shows e outras atividades culturais;
- Informações sobre eventos esportivos;
- Informações sobre parques e locais para a prática de esportes;
- Indicações sobre bares e restaurantes locais;
- Informações sobre shows e eventos na região;
- Informações sobre passeios turísticos na região;
- Informações sobre meios de locomoção (taxi, ônibus, metrô, etc)

c) Indicação de Locadoras de:

- Veículos de passeio, luxo, esportivos, especiais e limousines;
- Imóveis de temporada, flats, castelos, ilhas;
- Helicópteros, embarcações, aviões

d) Indicação para compras e envio de presentes:

- Envio de flores, balões, cestas;
- Envio de bebidas finas, caixas de chocolate;
- Presentes tradicionais e originais;
- Envio de serenata, serestas;
- Telegrama animado, tele-mensagens, chuvas de pétalas.

e) Welcome Home

- Indicação de empresas de locação de utensílios de apoio a pacientes: camas especiais, cadeiras de rodas, etc.

f) Indicação de Médicos Especialistas, quando em viagem ao exterior.

8. Seguro Viagem

A Sul América Companhia de Seguro Saúde também disponibiliza, como benefício adicional aos seus Segurados, o Seguro Viagem Individual que é garantido por Seguradora regulada pela SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, e pago integralmente pela Sul América Companhia de Seguro Saúde.



8.1 O Seguro Viagem tem por objetivo garantir ao Segurado ou ao(s) seu(s) Dependente(s), conforme o caso, o pagamento de Indenização em decorrência de Evento Coberto ocorrido durante o Período de Cobertura, ou ainda a prestação de serviços observadas as condições e exclusões previstas no Guia do Segurado emitido por ocasião da apólice.

8.2 Abaixo breve descrição acerca do Seguro Viagem Individual. As coberturas, riscos excluídos, e demais características constam no Guia do Segurado que está disponível no Portal SulAmérica Saúde, que contém informações de forma clara e prática para consulta dos Segurados:

8.3 Coberturas Garantidas

A seguir estão relacionados todas as coberturas garantidas em viagens nacional para todos os planos e internacional somente para os planos indicados na cláusula de características essenciais dos planos destas Condições Gerais, bem como a quantidade máxima de dias liberados por viagem internacional

8.3.1 As coberturas garantidas para viagens nacionais são:

- a) Traslado médico;
- b) Acompanhante em caso de hospitalização prolongada;
- c) Hospedagem de acompanhante
- d) Interrupção de viagem;
- e) Prorrogação de estadia;
- f) Retorno do segurado;
- g) Retorno de acompanhantes;
- h) Traslado de corpo.

8.3.2 As coberturas garantidas para viagens internacionais são:

- a) Despesas médicas, hospitalares e odontológicas;
- b) Acompanhante em caso de hospitalização prolongada;
- c) Despesas farmacêuticas;
- d) Despesas Jurídicas;
- e) Funeral;
- f) Hospedagem de acompanhante;
- g) Interrupção de viagem
- h) Prorrogação de estadia;
- i) Retorno de acompanhantes;
- j) Retorno de menores;
- k) Retorno do segurado.
- l) Regresso sanitário;
- m) Traslado de corpo;
- n) Traslado médico

8.3.3 As descrições de cada cobertura, exclusões e seus limites estão especificados no Guia do Segurado - Seguro Viagem Individual enviado aos Segurados por ocasião da emissão da apólice.

8.4 Poderão ser oferecidos os demais serviços:

a) Localização de Bagagem:

No caso de extravio de bagagem do Segurado, regularmente despachada em voos nacionais regulares, a Empresa Prestadora de Serviço poderá auxiliar na localização junto à Companhia Aérea responsável pelo transporte.

Para tanto, é necessário que o Segurado, assim que tomar ciência do extravio de sua bagagem e antes de deixar o aeroporto, comunique o extravio à Companhia Aérea responsável, oficializando sua reclamação através de formulário próprio (P.I.R. – Property Irregularity Report).

b) Transmissão de Mensagens Urgentes:

Caso o Segurado esteja impossibilitado de entrar em contato diretamente com sua família por motivo de acidente ou doença e tenha de transmitir mensagem de caráter urgente, a Empresa Prestadora de Serviços encarregar-se-á desta pelo meio mais adequado.

c) Orientação em Caso de Perda de Documentos:

No caso de perda ou roubo de documentos indispensáveis do Segurado ao prosseguimento da viagem, a Empresa Prestadora de Serviços prestará toda a orientação e ajuda necessária, junto às embaixadas ou órgãos competentes, para obtenção de passaporte ou outras medidas a serem tomadas.

8.4.1 Os serviços poderão variar de acordo com a viagem, e quando ofertados constarão descritos na apólice emitida.

8.5 Nas viagens internacionais, a apólice deverá ser solicitada com 10 (dez) dias de antecedência da data do embarque e só poderá ser emitida pelo Segurado no Brasil, antes do início de sua viagem ao exterior, e o Segurado deverá entrar em contato com a Central de Serviços SulAmérica. O número do telefone consta no verso no cartão de identificação.

8.6 O quadro de garantias, no qual consta o valor limite de cobertura para cada item constante nas cláusulas 8.3.1 e 8.3.2, consta na apólice do Seguro Viagem Individual, emitida por ocasião da solicitação do segurado.

Características Essenciais dos Planos

Sul América Companhia de Seguro Saúde
 Registro na ANS nº 006246

Exato Quarto Coletivo

Características Essenciais do Plano SulAmérica Saúde PME

Segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia

Este documento é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde, firmado com o Estipulante indicado na proposta de seguro por ocasião da contratação e ratifica as características essenciais do plano contratado.

1. Registro do Plano na ANS

Nome do plano registrado na ANS: Exato Empresarial/PME Trad.15 AHO QC
 Acomodação Hospitalar: Quarto Coletivo
 Número do Registro na ANS: 473966153

2. Tabela de Múltiplos de Reembolso

Segurado não Internado		Segurado Internado		
Consultas	Exames/Terapias e Demais Procedimentos Ambulatoriais	Honorários Médicos	Diárias / Despesas Hospitalares	SADT*
1,8	0,6	0,6	0,6	0,6

* SADT = Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia

3. Rede Referenciada

A Rede Referenciada está definida de acordo com o plano Exato na acomodação quarto coletivo e disponível no território nacional.



4. Tabela de Percentuais por Mudança de Faixa Etária

Faixa Etária	Percentuais
0 a 18 anos	0,00%
19 a 23 anos	25,00%
24 a 28 anos	24,00%
29 a 33 anos	11,00%
34 a 38 anos	7,00%
39 a 43 anos	16,00%
44 a 48 anos	19,54%
49 a 53 anos	17,20%
54 a 58 anos	19,05%
59 anos ou +	68,45%

5. Coberturas Adicionais

Será garantida aos segurados do SulAmérica Saúde plano Exato a cobertura para os itens a seguir conforme descrito no Termo de Coberturas Adicionais que é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde.

5.1 Terapias - cláusula 1 do Termo de Coberturas Adicionais.

5.2 Transplantes de órgãos - cláusula 2 do Termo de Coberturas Adicionais.

6. Benefícios Adicionais

Será disponibilizado aos segurados do SulAmérica Saúde plano Exato os Benefícios Adicionais a seguir, os quais estão descritos no Caderno de Benefícios Adicionais.

6.1 Orientação Médica Telefônica - item 1 do Caderno de Benefícios Adicionais.

6.2 Atendimento Pré-Hospitalar - item 2 do Caderno de Benefícios Adicionais.

6.3 Seguro Viagem Nacional - item 8.3.1 do Caderno de Benefícios Adicionais.

7. Permanecem válidas as demais condições estabelecidas nas Condições Gerais.

Sul América Companhia de Seguro Saúde
Registro na ANS nº 006246

Exato Apartamento

Características Essenciais do Plano SulAmérica Saúde PME

Segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia

Este documento é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde, firmado com o Estipulante indicado na proposta de seguro por ocasião da contratação e ratifica as características essenciais do plano contratado.

1. Registro do Plano na ANS

Nome do plano registrado na ANS: Exato Empresarial/PME Trad.15 AHO QP
Acomodação Hospitalar: Apartamento
Número do Registro na ANS: 473968150

2. Tabela de Múltiplos de Reembolso

Segurado não Internado		Segurado Internado		
Consultas	Exames/Terapias e Demais Procedimentos Ambulatoriais	Honorários Médicos	Diárias / Despesas Hospitalares	SADT*
1,8	0,6	1,2	0,6	0,6

* SADT = Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia

3. Rede Referenciada

A Rede Referenciada está definida de acordo com o plano Exato na acomodação apartamento e disponível no território nacional.



4. Tabela de Percentuais por Mudança de Faixa Etária

Faixa Etária	Percentuais
0 a 18 anos	0,00%
19 a 23 anos	25,00%
24 a 28 anos	24,00%
29 a 33 anos	11,00%
34 a 38 anos	7,00%
39 a 43 anos	16,00%
44 a 48 anos	19,54%
49 a 53 anos	17,20%
54 a 58 anos	19,05%
59 anos ou +	68,45%

5. Coberturas Adicionais

Será garantida aos segurados do SulAmérica Saúde plano Exato a cobertura para os itens a seguir conforme descrito no Termo de Coberturas Adicionais que é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde.

5.1 Terapias - cláusula 1 do Termo de Coberturas Adicionais

5.2 Transplantes de órgãos - cláusula 2 do Termo de Coberturas Adicionais

6. Benefícios Adicionais

Será disponibilizado aos segurados do SulAmérica Saúde plano Exato os Benefícios Adicionais a seguir, os quais estão descritos no Caderno de Benefícios Adicionais.

6.1 Orientação Médica Telefônica - item 1 do Caderno de Benefícios Adicionais.

6.2 Atendimento Pré-Hospitalar - item 2 do Caderno de Benefícios Adicionais.

6.3 Seguro Viagem Nacional - item 8.3.1 do Caderno de Benefícios Adicionais

7. Permanecem válidas as demais condições estabelecidas nas Condições Gerais.

Sul América Companhia de Seguro Saúde
Registro na ANS nº 006246

Clássico Quarto Coletivo

Características Essenciais do Plano SulAmérica Saúde PME

Segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia

Este documento é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde, firmado com o Estipulante indicado na proposta de seguro por ocasião da contratação e ratifica as características essenciais do plano contratado.

1. Registro do Plano na ANS

Nome do plano registrado na ANS: Clássico Empresarial/PME Trad.15 AHO QC
Acomodação Hospitalar: Quarto Coletivo
Número do Registro na ANS: 473976151

2. Reembolso

2.1 Tabela de Múltiplos de Reembolso

Segurado não Internado		Segurado Internado		
Consultas	Exames/Terapias e Demais Procedimentos Ambulatoriais	Honorários Médicos	Diárias / Despesas Hospitalares	SADT*
2,3	0,6	0,6	0,6	0,6

* SADT = Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia

2.2 Será garantido aos Segurados do SulAmérica Saúde plano Clássico o reembolso das despesas médicas e hospitalares cobertas, realizadas no exterior, de acordo com o plano de seguro contratado e a Tabela SulAmérica Saúde, limitado aos custos médios praticados pelos hospitais constantes na rede referenciada ao plano contratado.

2.2.1 O reembolso das despesas médicas hospitalares, comprovadamente pagas, realizadas no Exterior, será feito em moeda corrente nacional. Para a conversão será utilizada a taxa de câmbio oficial de venda, vigente na data da quitação do atendimento realizado.

3. Rede Referenciada

A Rede Referenciada está definida de acordo com o plano Clássico na acomodação quarto coletivo e disponível no território nacional.

4. Tabela de Percentuais por Mudança de Faixa Etária

Faixa Etária	Percentuais
0 a 18 anos	0,00%
19 a 23 anos	25,00%
24 a 28 anos	24,00%
29 a 33 anos	11,00%
34 a 38 anos	7,00%
39 a 43 anos	16,00%
44 a 48 anos	19,54%
49 a 53 anos	17,20%
54 a 58 anos	19,05%
59 anos ou +	68,45%

5. Coberturas Adicionais

Será garantida aos segurados do SulAmérica Saúde plano Clássico a cobertura para os itens a seguir conforme descrito no Termo de Coberturas Adicionais que é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde.

5.1 Terapias - cláusula 1 do Termo de Coberturas Adicionais

5.2 Transplantes de órgãos - cláusula 2 do Termo de Coberturas Adicionais

6. Benefícios Adicionais

Será disponibilizado aos segurados do SulAmérica Saúde plano Clássico os Benefícios Adicionais a seguir, os quais estão descritos no Caderno de Benefícios Adicionais.

6.1 Orientação Médica Telefônica - item 1 do Caderno de Benefícios Adicionais.

6.2 Atendimento Pré-Hospitalar - item 2 do Caderno de Benefícios Adicionais.

6.3 Seguro Viagem Nacional - item 8.3.1 do Caderno de Benefícios Adicionais

7. Permanecem válidas as demais condições estabelecidas nas Condições Gerais.

Sul América Companhia de Seguro Saúde
Registro na ANS nº 006246

Clássico Apartamento

Características Essenciais do Plano SulAmérica Saúde PME

Segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia

Este documento é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde, firmado com o Estipulante indicado na proposta de seguro por ocasião da contratação e ratifica as características essenciais do plano contratado.

1. Registro do Plano na ANS

Nome do plano registrado na ANS: Clássico Empresarial/PME Trad.15 AHO QP
Acomodação Hospitalar: Apartamento
Número do Registro na ANS: 473972158

2. Reembolso

2.1 Tabela de Múltiplos de Reembolso

Segurado não Internado		Segurado Internado		
Consultas	Exames/Terapias e Demais Procedimentos Ambulatoriais	Honorários Médicos	Diárias / Despesas Hospitalares	SADT*
2,3	0,6	1,2	0,6	0,6

* SADT = Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia

2.2 Será garantido aos Segurados do SulAmérica Saúde plano Clássico o reembolso das despesas médicas e hospitalares cobertas, realizadas no exterior, de acordo com o plano de seguro contratado e a Tabela SulAmérica Saúde, limitado aos custos médios praticados pelos hospitais constantes na rede referenciada ao plano contratado.

2.2.1 O reembolso das despesas médicas hospitalares, comprovadamente pagas, realizadas no Exterior, será feito em moeda corrente nacional. Para a conversão será utilizada a taxa de câmbio oficial de venda, vigente na data da quitação do atendimento realizado.

3. Rede Referenciada

A Rede Referenciada está definida de acordo com o plano Clássico na acomodação apartamento e disponível no território nacional.

4. Tabela de Percentuais por Mudança de Faixa Etária

Faixa Etária	Percentuais
0 a 18 anos	0,00%
19 a 23 anos	25,00%
24 a 28 anos	24,00%
29 a 33 anos	11,00%
34 a 38 anos	7,00%
39 a 43 anos	16,00%
44 a 48 anos	19,54%
49 a 53 anos	17,20%
54 a 58 anos	19,05%
59 anos ou +	68,45%

5. Coberturas Adicionais

Será garantida aos segurados do SulAmérica Saúde plano Clássico a cobertura para os itens a seguir conforme descrito no Termo de Coberturas Adicionais que é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde.

5.1 Terapias - cláusula 1 do Termo de Coberturas Adicionais

5.2 Transplantes de órgãos - cláusula 2 do Termo de Coberturas Adicionais

6. Benefícios Adicionais

Será disponibilizado aos segurados do SulAmérica Saúde plano Clássico os Benefícios Adicionais a seguir, os quais estão descritos no Caderno de Benefícios Adicionais.

6.1 Orientação Médica Telefônica - item 1 do Caderno de Benefícios Adicionais.

6.2 Atendimento Pré-Hospitalar - item 2 do Caderno de Benefícios Adicionais.

6.3 Seguro Viagem Nacional - item 8.3.1 do Caderno de Benefícios Adicionais

7. Permanecem válidas as demais condições estabelecidas nas Condições Gerais.

Sul América Companhia de Seguro Saúde
Registro na ANS nº 006246

Especial 100

Características Essenciais do Plano SulAmérica Saúde PME

Segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia

Este documento é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde, firmado com o Estipulante indicado na proposta de seguro por ocasião da contratação e ratifica as características essenciais do plano contratado.

1. Registro do Plano na ANS

Nome do plano registrado na ANS: Especial 100 Empresarial/PME Trad.15 AHO QP
 Acomodação Hospitalar: Apartamento
 Número do Registro na ANS: 473974154

2. Reembolso

2.1 Tabela de Múltiplos de Reembolso

Opções de Reembolso	Segurado não Internado		Segurado Internado		
	Consultas Médicas	Diagnose/Terapia e Demais Procedimentos Ambulatoriais	Honorários Médicos	Diárias e Despesas Hospitalares	SADT*
R1	3,4	1,0	2,0	1,0	1,0
R2	4,7	1,0	3,6	1,0	1,0
R3	6,7	3,0	5,3	1,0	3,0

* SADT = Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia

2.1.1 O Estipulante poderá escolher uma das opções de reembolso disponíveis acima no momento da contratação, e deverá assinalar na proposta de adesão.

2.1.2 A opção do reembolso definida para o Segurado titular, será a mesma para os Segurados dependentes.

2.2 Será garantido aos Segurados do SulAmérica Saúde plano Especial 100 o reembolso das despesas médicas e hospitalares cobertas, realizadas no exterior, de acordo com o plano de seguro contratado e a Tabela SulAmérica Saúde, limitado aos custos médios praticados pelos hospitais constantes na rede referenciada do plano Especial 100.



2.2.1 O reembolso das despesas médicas hospitalares, comprovadamente pagas, realizadas no Exterior, será feito em moeda corrente nacional. Para a conversão será utilizada a taxa de câmbio oficial de venda, vigente na data da quitação do atendimento realizado.

3. Rede Referenciada

A Rede Referenciada está definida de acordo com o plano Especial 100 na acomodação apartamento e disponível no território nacional.

4. Tabela de Percentuais por Mudança de Faixa Etária

Faixa Etária	Percentuais
0 a 18 anos	0,00%
19 a 23 anos	25,00%
24 a 28 anos	24,00%
29 a 33 anos	11,00%
34 a 38 anos	7,00%
39 a 43 anos	16,00%
44 a 48 anos	19,54%
49 a 53 anos	17,20%
54 a 58 anos	19,05%
59 anos ou +	68,45%

5. Coberturas Adicionais

Será garantida aos segurados do SulAmérica Saúde plano Especial 100 a cobertura para os itens a seguir conforme descrito no Termo de Coberturas Adicionais que é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde.

5.1 Terapias - cláusula 1 do Termo de Coberturas Adicionais

5.2 Transplantes de órgãos - cláusula 2 do Termo de Coberturas Adicionais

6. Benefícios Adicionais

Será disponibilizado aos segurados do SulAmérica Saúde plano Especial 100 os Benefícios Adicionais a seguir, os quais estão especificados no Caderno de Benefícios Adicionais.

6.1 Orientação Médica Telefônica - item 1 do Caderno de Benefícios Adicionais.

6.2 Atendimento Pré-Hospitalar - item 2 do Caderno de Benefícios Adicionais.

- 6.3 Seguro Viagem Nacional** - item 8.3.1 do Caderno de Benefícios Adicionais
- 6.4 Seguro Viagem Internacional** - item 8.3.2 do Caderno de Benefícios Adicionais.
- 6.4.1 A quantidade máxima de dias cobertos por viagem é de 45 (quarenta e cinco) dias.**
- 7. Permanecem válidas as demais condições estabelecidas nas Condições Gerais.**

Sul América Companhia de Seguro Saúde
Registro na ANS nº 006246

Executivo

Características Essenciais do Plano SulAmérica Saúde PME

Segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia

Este documento é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde, firmado com o Estipulante indicado na proposta de seguro por ocasião da contratação e ratifica as características essenciais do plano contratado.

1. Registro do Plano na ANS

Nome do plano registrado na ANS: Executivo Empresarial/PME Trad.15 AHO QP
 Acomodação Hospitalar: Apartamento
 Número do Registro na ANS: 473970151

2. Reembolso

2.1 Tabela de Múltiplos de Reembolso

Opções de Reembolso	Segurado não Internado		Segurado Internado		
	Consultas Médicas	Diagnose/Terapia e Demais Procedimentos Ambulatoriais	Honorários Médicos	Diárias e Despesas Hospitalares	SADT*
R1	7,5	3,0	5,3	4,0	3,0
R2	9,5	3,0	10,6	4,0	3,0
R3	12,7	4,0	12,7	4,0	4,0

* SADT = Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia

2.1.1 O Estipulante poderá escolher uma das opções de reembolso disponíveis acima no momento da contratação, e deverá assinalar na proposta de adesão.

2.1.2 A opção do reembolso definida para o Segurado titular, será a mesma para os Segurados dependentes.



2.2 Será garantido aos Segurados do SulAmérica Saúde plano Executivo o reembolso das despesas médicas e hospitalares cobertas, realizadas no exterior, de acordo com o plano de seguro contratado e a Tabela SulAmérica Saúde, limitado aos custos médios praticados pelos hospitais constantes na rede referenciada ao plano contratado.

2.2.1 O reembolso das despesas médicas hospitalares, comprovadamente pagas, realizadas no Exterior, será feito em moeda corrente nacional. Para a conversão será utilizada a taxa de câmbio oficial de venda, vigente na data da quitação do atendimento realizado.

3. Rede Referenciada

A Rede Referenciada está definida de acordo com o plano Executivo na acomodação apartamento e disponível no território nacional.

4. Tabela de Percentuais por Mudança de Faixa Etária

Faixa Etária	Percentuais
0 a 18 anos	0,00%
19 a 23 anos	25,00%
24 a 28 anos	24,00%
29 a 33 anos	11,00%
34 a 38 anos	7,00%
39 a 43 anos	16,00%
44 a 48 anos	19,54%
49 a 53 anos	17,20%
54 a 58 anos	19,05%
59 anos ou +	68,45%

5. Coberturas Adicionais

Será garantida aos segurados do SulAmérica Saúde plano Executivo a cobertura para os itens a seguir conforme descrito no Termo de Coberturas Adicionais que é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde.

5.1 Terapias - cláusula 1 do Termo de Coberturas Adicionais

5.2 Transplantes de órgãos - cláusula 2 do Termo de Coberturas Adicionais

6. Benefícios Adicionais

Será disponibilizado aos segurados do SulAmérica Saúde plano Executivo os Benefícios Adicionais a seguir, os quais estão especificados no Caderno de Benefícios Adicionais.

6.1 Orientação Médica Telefônica - item 1 do Caderno de Benefícios Adicionais.

6.2 Atendimento Pré-Hospitalar - item 2 do Caderno de Benefícios Adicionais.

6.3 Seguro Viagem Nacional - item 8.3.1 do Caderno de Benefícios Adicionais

6.4 Seguro Viagem Internacional - item 8.3.2 do Caderno de Benefícios Adicionais.

6.4.1 A quantidade máxima de dias cobertos por viagem é de 45 (quarenta e cinco) dias.

7. Permanecem válidas as demais condições estabelecidas nas Condições Gerais.

Sul América Companhia de Seguro Saúde
 Registro na ANS nº 006246

Prestige

Características Essenciais do Plano SulAmérica Saúde PME

Segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia

Este documento é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde, firmado com o Estipulante indicado na proposta de seguro por ocasião da contratação e ratifica as características essenciais do plano contratado.

1. Registro do Plano na ANS

Nome do plano registrado na ANS: Prestige Empresarial/PME AHO QP

Acomodação Hospitalar: Apartamento

Número do Registro na ANS: 469537132

2. Reembolso

2.1 Tabela de Múltiplos de Reembolso

Segurado não Internado		Segurado Internado		
Consultas	Exames/Terapias e Demais Procedimentos Ambulatoriais	Honorários Médicos	Diárias / Despesas Hospitalares	SADT*
18,0	5,0	15,0	15,0	5,0

* SADT = Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia

2.2 Será garantido aos Segurados do SulAmérica Saúde plano Prestige o reembolso das despesas médicas e hospitalares cobertas, realizadas no exterior, de acordo com o plano de seguro contratado e a Tabela SulAmérica Saúde, limitado aos custos médios praticados pelos hospitais constantes na rede referenciada do plano Prestige.

2.2.1 O reembolso das despesas médicas hospitalares, comprovadamente pagas, realizadas no Exterior, será feito em moeda corrente nacional. Para a conversão será utilizada a taxa de câmbio oficial de venda, vigente na data da quitação do atendimento realizado.

3. Rede Referenciada

A Rede Referenciada está definida de acordo com o plano Prestige na acomodação apartamento e disponível no território nacional.

4. Tabela de Percentuais por Mudança de Faixa Etária

Faixa Etária	Percentuais
0 a 18 anos	0,00%
19 a 23 anos	25,00%
24 a 28 anos	24,00%
29 a 33 anos	11,00%
34 a 38 anos	7,00%
39 a 43 anos	16,00%
44 a 48 anos	19,54%
49 a 53 anos	17,20%
54 a 58 anos	19,05%
59 anos ou +	68,45%

5. Coberturas Adicionais

Será garantida aos segurados do SulAmérica Saúde plano Prestige a cobertura para os itens a seguir conforme descrito no Termo de Coberturas Adicionais que é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde.

- 5.1 **Terapias** (Psicomotricidade, Fonoaudiologia e Escleroterapia - sem limite de sessão) - cláusula 1 do Termo de Coberturas Adicionais.
- 5.2 **Transplantes de órgãos** - cláusula 2 do Termo de Coberturas Adicionais.
- 5.3 **Consulta e Fisioterapia domiciliar** exclusivamente por reembolso nos limites do plano - cláusula 3 do Termo de Coberturas Adicionais.
- 5.4 **Cirurgia Refrativa** sem limite de grau - cláusula 4 do Termo de Coberturas Adicionais.
- 5.5 **Check-Up** - cláusula 5 do Termo de Coberturas Adicionais.
- 5.6 **Vacinas** - cláusula 6 do Termo de Coberturas Adicionais.
- 5.7 **Consulta ao Viajante** - cláusula 7 do Termo de Coberturas Adicionais.

6. Carências

Além das carências descritas na cláusula 17, ficam acrescidas as coberturas adicionais e suas respectivas carências conforme abaixo:

- a) **Grupo de carência 1:**
15 (quinze) dias da data de vigência do segurado para vacinas e consulta do viajante.
- b) **Grupo de carência 2:**
180 (cento e oitenta) dias da data de vigência do segurado titular para check-up.

7. **Benefícios Adicionais**

Será disponibilizado aos segurados do SulAmérica Saúde plano Prestige os Benefícios Adicionais a seguir, os quais estão especificados no Caderno de Benefícios Adicionais.

7.1 Orientação Médica Telefônica - item 1 do Caderno de Benefícios Adicionais.

7.2 Atendimento Pré-Hospitalar - item 2 do Caderno de Benefícios Adicionais.

7.3 Motorista Amigo da Saúde - item 3 do Caderno de Benefícios Adicionais

7.4 Remoção Especial - item 4 do Caderno de Benefícios Adicionais

7.5 Serviços de Courier - item 5 do Caderno de Benefícios Adicionais

7.6 Coleta Domiciliar de Exames - item 6 do Caderno de Benefícios Adicionais

7.7 Concierge - item 7 do Caderno de Benefícios Adicionais

7.8 Seguro Viagem Nacional - item 8.3.1 do Caderno de Benefícios Adicionais

7.9 Seguro Viagem Internacional - item 8.3.2 Caderno de Benefícios Adicionais.

7.9.1 A quantidade máxima de dias cobertos por viagem é de 120 (cento e vinte) dias.

8. Permanecem válidas as demais condições estabelecidas nas Condições Gerais.

Relação de Segurados Ativos

Empresa	
Razão Social :	ALMEIDA & CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA
Empresa nº :	8LQ3L
Apól./Desd.-CD :	197168566
Ramo (Cód e Nome):	7-28 PME
Período de Competência :	14/09/2020
Valor da US do mês :	1,00

Matricula	Plano	CR	Nome do Segurado	Data Nascimento	Idade	Parentesco	Data Inclusão	Custo US	Prêmio Saúde R\$	% Agravo	Prêmio Agravado R\$	Prêmio Vida R\$	Prêmio Total R\$
888846781768001	37306	99	ALVARO LIONIDES F DE ALMEIDA	14/02/1957	63	TITULAR	14/12/2019	1640,08	1640,08				1640,08
888846781768002	37306	99	MARLUCE MACEDO F DE ALMEIDA	10/05/1956	64	CONJUGE	14/12/2019	1640,08	1640,08				1640,08
			TOTAL DA FAMILIA			2			3280,16				3280,16
888846781770001	37306	99	DORINDA DE ALMEIDA C COSTA	21/11/1951	68	TITULAR	14/12/2019	1640,08	1640,08				1640,08
888846781770002	37306	99	FABIO CARVALHO COSTA	30/06/1941	79	CONJUGE	14/12/2019	1640,08	1640,08				1640,08
			TOTAL DA FAMILIA			2			3280,16				3280,16
888846781771001	37304	99	IRANIR MARIA DE OLIVEIRA	13/07/1975	45	TITULAR	14/12/2019	637,45	637,45				637,45
			TOTAL DA FAMILIA			1			637,45				637,45
888846781772001	37306	99	JADER CARDOSO SILVA	07/08/1947	73	TITULAR	14/12/2019	1640,08	1640,08				1640,08
888846781772010	37306	99	FLAVIA DE ALMEIDA SILVA	31/07/1986	34	FILHOS	14/12/2019	503,23	503,23				503,23
			TOTAL DA FAMILIA			2			2143,31				2143,31
888846781773001	37304	99	JANAI GOMES DA SILVA	25/04/1960	60	TITULAR	14/12/2019	1498,21	1498,21				1498,21
888846781773002	37304	99	CRISTINA SOUZA DE O G DA SILVA	04/08/1975	45	CONJUGE	14/12/2019	637,45	637,45				637,45
888846781773011	37304	99	RAPHAEL SOUZA GOMES	06/08/1998	22	FILHOS	14/12/2019	312,14	312,14				312,14
			TOTAL DA FAMILIA			3			2447,80				2447,80
888846781774001	37304	99	JANILSON DA SILVA TAVARES	20/11/1970	49	TITULAR	14/12/2019	747,09	747,09				747,09
888846781774002	37304	99	KELLY DAISE SOARES TAVARES	07/08/1971	49	CONJUGE	14/12/2019	747,09	747,09				747,09
888846781774011	37304	99	KEYLLA SOARES TAVARES	16/09/1994	26	FILHOS	14/12/2019	387,05	387,05				387,05
888846781774010	37304	99	RAPHAEL SOARES TAVARES	03/06/1992	28	FILHOS	14/12/2019	387,05	387,05				387,05
			TOTAL DA FAMILIA			4			2268,28				2268,28
888846781775001	37304	99	MARCELO LIMA DA SILVA	19/02/1970	50	TITULAR	14/12/2019	747,09	747,09				747,09
888846781775011	37304	99	ADRIANNY RODRIGUES LIMA	17/03/2001	19	FILHOS	14/12/2019	312,14	312,14				312,14
888846781775013	37304	99	ISABELLY RODRIGUES LIMA	18/09/2009	11	FILHOS	14/12/2019	249,71	249,71				249,71
888846781775012	37304	99	ISRAEL RODRIGUES MIRANDA D SILVA	24/10/2006	13	FILHOS	14/12/2019	249,71	249,71				249,71
888846781775002	37304	99	KAREN DAMIANA R MIRANDA DA SILVA	27/09/1979	41	CONJUGE	14/12/2019	533,25	533,25				533,25
888846781775010	37304	99	MARCELLY RODRIGUES LIMA	04/06/1997	23	FILHOS	14/12/2019	312,14	312,14				312,14
			TOTAL DA FAMILIA			6			2404,04				2404,04
888846781776001	37306	99	MARIA CARMEM DE ALMEIDA LANZIANO	06/06/1949	71	TITULAR	14/12/2019	1640,08	1640,08				1640,08
888846781776002	37306	99	PAULO ROBERTO DE O LANZIANO	12/03/1948	72	CONJUGE	14/12/2019	1640,08	1640,08				1640,08
			TOTAL DA FAMILIA			2			3280,16				3280,16
			TOTAL GERAL			22			19741,36				19741,36
			VALOR IOF						469,84				469,84
			VALOR TOTAL + VALOR IOF						20211,2				20211,2

Todos os prêmios estão descritos sem IOF

Legenda: CR = Código da Região

Empresa	
Razão Social :	ALMEIDA & CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA
Empresa nº :	8LQ3L
Apól./Desd.-CD :	197168566
Ramo (Cód e Nome):	7-28 PME
Período de Competência :	14/08/2020
Valor da US do mês :	1,00

Matricula	Plano	CR	Nome do Segurado	Data Nascimento	Idade	Parentesco	Data Inclusão	Custo US	Prêmio Saúde R\$	% Agravo	Prêmio Agravado R\$	Prêmio Vida R\$	Prêmio Total R\$
888846781768001	37306	99	ALVARO LIONIDES F DE ALMEIDA	14/02/1957	63	TITULAR	14/12/2019	1640,08	1640,08				1640,08
888846781768002	37306	99	MARLUCE MACEDO F DE ALMEIDA	10/05/1956	64	CONJUGE	14/12/2019	1640,08	1640,08				1640,08
			TOTAL DA FAMILIA			2			3280,16				3280,16
888846781770001	37306	99	DORINDA DE ALMEIDA C COSTA	21/11/1951	68	TITULAR	14/12/2019	1640,08	1640,08				1640,08
888846781770002	37306	99	FABIO CARVALHO COSTA	30/06/1941	79	CONJUGE	14/12/2019	1640,08	1640,08				1640,08
			TOTAL DA FAMILIA			2			3280,16				3280,16
888846781771001	37304	99	IRANIR MARIA DE OLIVEIRA	13/07/1975	45	TITULAR	14/12/2019	637,45	637,45				637,45
			TOTAL DA FAMILIA			1			637,45				637,45
888846781772001	37306	99	JADER CARDOSO SILVA	07/08/1947	73	TITULAR	14/12/2019	1640,08	1640,08				1640,08
888846781772010	37306	99	FLAVIA DE ALMEIDA SILVA	31/07/1986	34	FILHOS	14/12/2019	503,23	503,23				503,23
			TOTAL DA FAMILIA			2			2143,31				2143,31
888846781773001	37304	99	JANAI GOMES DA SILVA	25/04/1960	60	TITULAR	14/12/2019	1498,21	1498,21				1498,21
888846781773002	37304	99	CRISTINA SOUZA DE O G DA SILVA	04/08/1975	45	CONJUGE	14/12/2019	637,45	637,45				637,45
888846781773011	37304	99	RAPHAEL SOUZA GOMES	06/08/1998	22	FILHOS	14/12/2019	312,14	312,14				312,14
			TOTAL DA FAMILIA			3			2447,80				2447,80
888846781774001	37304	99	JANILSON DA SILVA TAVARES	20/11/1970	49	TITULAR	14/12/2019	747,09	747,09				747,09
888846781774002	37304	99	KELLY DAISE SOARES TAVARES	07/08/1971	49	CONJUGE	14/12/2019	747,09	747,09				747,09
888846781774011	37304	99	KEYLLA SOARES TAVARES	16/09/1994	25	FILHOS	14/12/2019	387,05	387,05				387,05
888846781774010	37304	99	RAPHAEL SOARES TAVARES	03/06/1992	28	FILHOS	14/12/2019	387,05	387,05				387,05
			TOTAL DA FAMILIA			4			2268,28				2268,28
888846781775001	37304	99	MARCELO LIMA DA SILVA	19/02/1970	50	TITULAR	14/12/2019	747,09	747,09				747,09
888846781775011	37304	99	ADRIANNY RODRIGUES LIMA	17/03/2001	19	FILHOS	14/12/2019	312,14	312,14				312,14
888846781775013	37304	99	ISABELLY RODRIGUES LIMA	18/09/2009	10	FILHOS	14/12/2019	249,71	249,71				249,71
888846781775012	37304	99	ISRAEL RODRIGUES MIRANDA D SILVA	24/10/2006	13	FILHOS	14/12/2019	249,71	249,71				249,71
888846781775002	37304	99	KAREN DAMIANA R MIRANDA DA SILVA	27/09/1979	40	CONJUGE	14/12/2019	533,25	533,25				533,25
888846781775010	37304	99	MARCELLY RODRIGUES LIMA	04/06/1997	23	FILHOS	14/12/2019	312,14	312,14				312,14
			TOTAL DA FAMILIA			6			2404,04				2404,04
888846781776001	37306	99	MARIA CARMEM DE ALMEIDA LANZIANO	06/06/1949	71	TITULAR	14/12/2019	1640,08	1640,08				1640,08
888846781776002	37306	99	PAULO ROBERTO DE O LANZIANO	12/03/1948	72	CONJUGE	14/12/2019	1640,08	1640,08				1640,08
			TOTAL DA FAMILIA			2			3280,16				3280,16
			TOTAL GERAL			22			19741,36				19741,36
			VALOR IOF						469,84				469,84
			VALOR TOTAL + VALOR IOF						20211,2				20211,2

Todos os prêmios estão descritos sem IOF

Legenda: CR = Código da Região

Empresa		Razão Social : ALMEIDA & CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA		Período de Competência : 14/07/2020
Empresa nº : 8LQ3L		Apól./Desd.-CD : 197168566		
Ramo (Cód e Nome): 7-28 PME		Valor da US do mês : 1,00		

Matrícula	Plano	CR	Nome do Segurado	Data Nascimento	Idade	Parentesco	Data Inclusão	Custo US	Prêmio Saúde R\$	% Agravo	Prêmio Agravado R\$	Prêmio Vida R\$	Prêmio Total R\$
888846781768001	37306	99	ALVARO LIONIDES F DE ALMEIDA	14/02/1957	63	TITULAR	14/12/2019	1640,08	1640,08				1640,08
888846781768002	37306	99	MARLUCE MACEDO F DE ALMEIDA	10/05/1956	64	CONJUGE	14/12/2019	1640,08	1640,08				1640,08
TOTAL DA FAMILIA													
888846781770001	37306	99	DORINDA DE ALMEIDA C COSTA	21/11/1951	68	TITULAR	14/12/2019	1640,08	1640,08				1640,08
888846781770002	37306	99	FABIO CARVALHO COSTA	30/06/1941	79	CONJUGE	14/12/2019	1640,08	1640,08				1640,08
TOTAL DA FAMILIA													
888846781771001	37304	99	IRANIR MARIA DE OLIVEIRA	13/07/1975	45	TITULAR	14/12/2019	637,45	637,45				637,45
TOTAL DA FAMILIA													
888846781772001	37306	99	JADER CARDOSO SILVA	07/08/1947	73	TITULAR	14/12/2019	1640,08	1640,08				1640,08
888846781772010	37306	99	FLAVIA DE ALMEIDA SILVA	31/07/1986	34	FILHOS	14/12/2019	503,23	503,23				503,23
TOTAL DA FAMILIA													
888846781773001	37304	99	JANAI GOMES DA SILVA	25/04/1960	60	TITULAR	14/12/2019	1498,21	1498,21				1498,21
888846781773002	37304	99	CRISTINA SOUZA DE O G DA SILVA	04/08/1975	45	CONJUGE	14/12/2019	637,45	637,45				637,45
888846781773011	37304	99	RAPHAEL SOUZA GOMES	06/08/1998	22	FILHOS	14/12/2019	312,14	312,14				312,14
TOTAL DA FAMILIA													
888846781774001	37304	99	JANILSON DA SILVA TAVARES	20/11/1970	49	TITULAR	14/12/2019	747,09	747,09				747,09
888846781774002	37304	99	KELLY DAISE SOARES TAVARES	07/08/1971	49	CONJUGE	14/12/2019	747,09	747,09				747,09
888846781774011	37304	99	KEYLLA SOARES TAVARES	16/09/1994	25	FILHOS	14/12/2019	387,05	387,05				387,05
888846781774010	37304	99	RAPHAEL SOARES TAVARES	03/06/1992	28	FILHOS	14/12/2019	387,05	387,05				387,05
TOTAL DA FAMILIA													
888846781775001	37304	99	MARCELO LIMA DA SILVA	19/02/1970	50	TITULAR	14/12/2019	747,09	747,09				747,09
888846781775011	37304	99	ADRIANNY RODRIGUES LIMA	17/03/2001	19	FILHOS	14/12/2019	312,14	312,14				312,14
888846781775013	37304	99	ISABELLY RODRIGUES LIMA	18/09/2009	10	FILHOS	14/12/2019	249,71	249,71				249,71
888846781775012	37304	99	ISRAEL RODRIGUES MIRANDA D SILVA	24/10/2006	13	FILHOS	14/12/2019	249,71	249,71				249,71
888846781775002	37304	99	KAREN DAMIANA R MIRANDA DA SILVA	27/09/1979	40	CONJUGE	14/12/2019	533,25	533,25				533,25
888846781775010	37304	99	MARCELLY RODRIGUES LIMA	04/06/1997	23	FILHOS	14/12/2019	312,14	312,14				312,14
TOTAL DA FAMILIA													
888846781776001	37306	99	MARIA CARMEM DE ALMEIDA LANZIANO	06/06/1949	71	TITULAR	14/12/2019	1640,08	1640,08				1640,08
888846781776002	37306	99	PAULO ROBERTO DE O LANZIANO	12/03/1948	72	CONJUGE	14/12/2019	1640,08	1640,08				1640,08
TOTAL DA FAMILIA													
TOTAL GERAL													
									3280,16				3280,16
									19741,36				19741,36
									469,84				469,84
									20211,2				20211,2

Todos os prêmios estão descritos sem IOF

Legenda: CR = Código da Região

Empresa		Razão Social : ALMEIDA & CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA		Período de Competência : 14/06/2020
Empresa nº : 8LQ3L		Apól./Desd.-CD : 197168566		
Ramo (Cód e Nome): 7-28 PME		Valor da US do mês : 1,00		

Matrícula	Plano	CR	Nome do Segurado	Data Nascimento	Idade	Parentesco	Data Inclusão	Custo US	Prêmio Saúde R\$	% Agravo	Prêmio Agravado R\$	Prêmio Vida R\$	Prêmio Total R\$
888846781768001	37306	99	ALVARO LIONIDES F DE ALMEIDA	14/02/1957	63	TITULAR	14/12/2019	1640,08	1640,08				1640,08
888846781768002	37306	99	MARLUCE MACEDO F DE ALMEIDA	10/05/1956	64	CONJUGE	14/12/2019	1640,08	1640,08				1640,08
TOTAL DA FAMILIA													
888846781770001	37306	99	DORINDA DE ALMEIDA C COSTA	21/11/1951	68	TITULAR	14/12/2019	1640,08	1640,08				1640,08
888846781770002	37306	99	FABIO CARVALHO COSTA	30/06/1941	79	CONJUGE	14/12/2019	1640,08	1640,08				1640,08
TOTAL DA FAMILIA													
888846781771001	37304	99	IRANIR MARIA DE OLIVEIRA	13/07/1975	45	TITULAR	14/12/2019	637,45	637,45				637,45
TOTAL DA FAMILIA													
888846781772001	37306	99	JADER CARDOSO SILVA	07/08/1947	72	TITULAR	14/12/2019	1640,08	1640,08				1640,08
888846781772010	37306	99	FLAVIA DE ALMEIDA SILVA	31/07/1986	33	FILHOS	14/12/2019	470,31	470,31				470,31
TOTAL DA FAMILIA													
888846781773001	37304	99	JANAI GOMES DA SILVA	25/04/1960	60	TITULAR	14/12/2019	1498,21	1498,21				1498,21
888846781773002	37304	99	CRISTINA SOUZA DE O G DA SILVA	04/08/1975	44	CONJUGE	14/12/2019	637,45	637,45				637,45
888846781773011	37304	99	RAPHAEL SOUZA GOMES	06/08/1998	21	FILHOS	14/12/2019	312,14	312,14				312,14
TOTAL DA FAMILIA													
888846781774001	37304	99	JANILSON DA SILVA TAVARES	20/11/1970	49	TITULAR	14/12/2019	747,09	747,09				747,09
888846781774002	37304	99	KELLY DAISE SOARES TAVARES	07/08/1971	48	CONJUGE	14/12/2019	637,45	637,45				637,45
888846781774011	37304	99	KEYLLA SOARES TAVARES	16/09/1994	25	FILHOS	14/12/2019	387,05	387,05				387,05
888846781774010	37304	99	RAPHAEL SOARES TAVARES	03/06/1992	28	FILHOS	14/12/2019	387,05	387,05				387,05
TOTAL DA FAMILIA													
888846781775001	37304	99	MARCELO LIMA DA SILVA	19/02/1970	50	TITULAR	14/12/2019	747,09	747,09				747,09
888846781775011	37304	99	ADRIANNY RODRIGUES LIMA	17/03/2001	19	FILHOS	14/12/2019	312,14	312,14				312,14
888846781775013	37304	99	ISABELLY RODRIGUES LIMA	18/09/2009	10	FILHOS	14/12/2019	249,71	249,71				249,71
888846781775012	37304	99	ISRAEL RODRIGUES MIRANDA D SILVA	24/10/2006	13	FILHOS	14/12/2019	249,71	249,71				249,71
888846781775002	37304	99	KAREN DAMIANA R MIRANDA DA SILVA	27/09/1979	40	CONJUGE	14/12/2019	533,25	533,25				533,25
888846781775010	37304	99	MARCELLY RODRIGUES LIMA	04/06/1997	23	FILHOS	14/12/2019	312,14	312,14				312,14
TOTAL DA FAMILIA													
888846781776001	37306	99	MARIA CARMEM DE ALMEIDA LANZIANO	06/06/1949	71	TITULAR	14/12/2019	1640,08	1640,08				1640,08
888846781776002	37306	99	PAULO ROBERTO DE O LANZIANO	12/03/1948	72	CONJUGE	14/12/2019	1640,08	1640,08				1640,08
TOTAL DA FAMILIA													
TOTAL GERAL													
									3280,16				3280,16
									19598,80				19598,80
									466,45				466,45
									20065,25				20065,25

Todos os prêmios estão descritos sem IOF

Legenda: CR = Código da Região

Empresa		Razão Social : ALMEIDA & CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA		Período de Competência : 14/05/2020
----------------	--	--	--	-------------------------------------

Empresa nº : 8LQ3L
 Apól./Desd.-CD : 197168566
 Ramo (Cód e Nome): 7-28 PME

Valor da US do mês : 1,00

Matrícula	Plano	CR	Nome do Segurado	Data Nascimento	Idade	Parentesco	Data Inclusão	Custo US	Prêmio Saúde R\$	% Agravo	Prêmio Agravado R\$	Prêmio Vida R\$	Prêmio Total R\$
888846781768001	37306	99	ALVARO LIONIDES F DE ALMEIDA	14/02/1957	63	TITULAR	14/12/2019	1640,08	1640,08				1640,08
888846781768002	37306	99	MARLUCE MACEDO F DE ALMEIDA TOTAL DA FAMILIA	10/05/1956	64	CONJUGE 2	14/12/2019	1640,08	1640,08 3280,16				1640,08 3280,16
888846781770001	37306	99	DORINDA DE ALMEIDA C COSTA	21/11/1951	68	TITULAR	14/12/2019	1640,08	1640,08				1640,08
888846781770002	37306	99	FABIO CARVALHO COSTA TOTAL DA FAMILIA	30/06/1941	78	CONJUGE 2	14/12/2019	1640,08	1640,08 3280,16				1640,08 3280,16
888846781771001	37304	99	IRANIR MARIA DE OLIVEIRA TOTAL DA FAMILIA	13/07/1975	44	TITULAR 1	14/12/2019	637,45	637,45				637,45
888846781772001	37306	99	JADER CARDOSO SILVA	07/08/1947	72	TITULAR	14/12/2019	1640,08	1640,08				1640,08
888846781772010	37306	99	FLAVIA DE ALMEIDA SILVA TOTAL DA FAMILIA	31/07/1986	33	FILHOS 2	14/12/2019	470,31	470,31 2110,39				470,31 2110,39
888846781773001	37304	99	JANAI GOMES DA SILVA	25/04/1960	60	TITULAR	14/12/2019	1498,21	1498,21				1498,21
888846781773002	37304	99	CRISTINA SOUZA DE O G DA SILVA	04/08/1975	44	CONJUGE	14/12/2019	637,45	637,45				637,45
888846781773011	37304	99	RAPHAEL SOUZA GOMES TOTAL DA FAMILIA	06/08/1998	21	FILHOS 3	14/12/2019	312,14	312,14 2447,80				312,14 2447,80
888846781774001	37304	99	JANILSON DA SILVA TAVARES	20/11/1970	49	TITULAR	14/12/2019	747,09	747,09				747,09
888846781774002	37304	99	KELLY DAISE SOARES TAVARES	07/08/1971	48	CONJUGE	14/12/2019	637,45	637,45				637,45
888846781774011	37304	99	KEYLLA SOARES TAVARES	16/09/1994	25	FILHOS	14/12/2019	387,05	387,05				387,05
888846781774010	37304	99	RAPHAEL SOARES TAVARES TOTAL DA FAMILIA	03/06/1992	28	FILHOS 4	14/12/2019	387,05	387,05 2158,64				387,05 2158,64
888846781775001	37304	99	MARCELO LIMA DA SILVA	19/02/1970	50	TITULAR	14/12/2019	747,09	747,09				747,09
888846781775011	37304	99	ADRIANNY RODRIGUES LIMA	17/03/2001	19	FILHOS	14/12/2019	312,14	312,14				312,14
888846781775013	37304	99	ISABELLY RODRIGUES LIMA	18/09/2009	10	FILHOS	14/12/2019	249,71	249,71				249,71
888846781775012	37304	99	ISRAEL RODRIGUES MIRANDA D SILVA	24/10/2006	13	FILHOS	14/12/2019	249,71	249,71				249,71
888846781775002	37304	99	KAREN DAMIANA R MIRANDA DA SILVA	27/09/1979	40	CONJUGE	14/12/2019	533,25	533,25				533,25
888846781775010	37304	99	MARCELLY RODRIGUES LIMA TOTAL DA FAMILIA	04/06/1997	23	FILHOS 6	14/12/2019	312,14	312,14 2404,04				312,14 2404,04
888846781776001	37306	99	MARIA CARMEM DE ALMEIDA LANZIANO	06/06/1949	71	TITULAR	14/12/2019	1640,08	1640,08				1640,08
888846781776002	37306	99	PAULO ROBERTO DE O LANZIANO TOTAL DA FAMILIA TOTAL GERAL VALOR IOF VALOR TOTAL + VALOR IOF	12/03/1948	72	CONJUGE 2 22	14/12/2019	1640,08	1640,08 3280,16 19598,80 466,45 20065,25				1640,08 3280,16 19598,80 466,45 20065,25

Todos os prêmios estão descritos sem IOF

Legenda: CR = Código da Região

Empresa			
Razão Social :	ALMEIDA & CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA	Período de Competência :	14/04/2020
Empresa nº :	8LQ3L		
Apól./Desd.-CD :	197168566		
Ramo (Cód e Nome):	7-28 PME	Valor da US do mês :	1,00

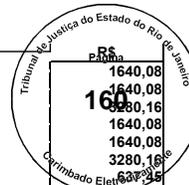
Matrícula	Plano	CR	Nome do Segurado	Data Nascimento	Idade	Parentesco	Data Inclusão	Custo US	Prêmio Saúde R\$	% Agravo	Prêmio Agravado R\$	Prêmio Vida R\$	Prêmio Total R\$
888846781768001	37306	99	ALVARO LIONIDES F DE ALMEIDA	14/02/1957	63	TITULAR	14/12/2019	1640,08	1640,08				1640,08
888846781768002	37306	99	MARLUCE MACEDO F DE ALMEIDA TOTAL DA FAMILIA	10/05/1956	64	CONJUGE 2	14/12/2019	1640,08	1640,08 3280,16				1640,08 3280,16
888846781770001	37306	99	DORINDA DE ALMEIDA C COSTA	21/11/1951	68	TITULAR	14/12/2019	1640,08	1640,08				1640,08
888846781770002	37306	99	FABIO CARVALHO COSTA TOTAL DA FAMILIA	30/06/1941	78	CONJUGE 2	14/12/2019	1640,08	1640,08 3280,16				1640,08 3280,16
888846781771001	37304	99	IRANIR MARIA DE OLIVEIRA TOTAL DA FAMILIA	13/07/1975	44	TITULAR 1	14/12/2019	637,45	637,45				637,45
888846781772001	37306	99	JADER CARDOSO SILVA	07/08/1947	72	TITULAR	14/12/2019	1640,08	1640,08				1640,08
888846781772010	37306	99	FLAVIA DE ALMEIDA SILVA TOTAL DA FAMILIA	31/07/1986	33	FILHOS 2	14/12/2019	470,31	470,31 2110,39				470,31 2110,39
888846781773001	37304	99	JANAI GOMES DA SILVA	25/04/1960	60	TITULAR	14/12/2019	1498,21	1498,21				1498,21
888846781773002	37304	99	CRISTINA SOUZA DE O G DA SILVA	04/08/1975	44	CONJUGE	14/12/2019	637,45	637,45				637,45
888846781773011	37304	99	RAPHAEL SOUZA GOMES TOTAL DA FAMILIA	06/08/1998	21	FILHOS 3	14/12/2019	312,14	312,14 2447,80				312,14 2447,80
888846781774001	37304	99	JANILSON DA SILVA TAVARES	20/11/1970	49	TITULAR	14/12/2019	747,09	747,09				747,09
888846781774002	37304	99	KELLY DAISE SOARES TAVARES	07/08/1971	48	CONJUGE	14/12/2019	637,45	637,45				637,45
888846781774011	37304	99	KEYLLA SOARES TAVARES	16/09/1994	25	FILHOS	14/12/2019	387,05	387,05				387,05
888846781774010	37304	99	RAPHAEL SOARES TAVARES TOTAL DA FAMILIA	03/06/1992	27	FILHOS 4	14/12/2019	387,05	387,05 2158,64				387,05 2158,64
888846781775001	37304	99	MARCELO LIMA DA SILVA	19/02/1970	50	TITULAR	14/12/2019	747,09	747,09				747,09
888846781775011	37304	99	ADRIANNY RODRIGUES LIMA	17/03/2001	19	FILHOS	14/12/2019	312,14	312,14				312,14
888846781775013	37304	99	ISABELLY RODRIGUES LIMA	18/09/2009	10	FILHOS	14/12/2019	249,71	249,71				249,71
888846781775012	37304	99	ISRAEL RODRIGUES MIRANDA D SILVA	24/10/2006	13	FILHOS	14/12/2019	249,71	249,71				249,71
888846781775002	37304	99	KAREN DAMIANA R MIRANDA DA SILVA	27/09/1979	40	CONJUGE	14/12/2019	533,25	533,25				533,25
888846781775010	37304	99	MARCELLY RODRIGUES LIMA TOTAL DA FAMILIA	04/06/1997	22	FILHOS 6	14/12/2019	312,14	312,14 2404,04				312,14 2404,04
888846781776001	37306	99	MARIA CARMEM DE ALMEIDA LANZIANO	06/06/1949	70	TITULAR	14/12/2019	1640,08	1640,08				1640,08
888846781776002	37306	99	PAULO ROBERTO DE O LANZIANO TOTAL DA FAMILIA TOTAL GERAL VALOR IOF VALOR TOTAL + VALOR IOF	12/03/1948	72	CONJUGE 2 22	14/12/2019	1640,08	1640,08 3280,16 19598,80 466,45 20065,25				1640,08 3280,16 19598,80 466,45 20065,25

Todos os prêmios estão descritos sem IOF

Legenda: CR = Código da Região

Empresa			
Razão Social :	ALMEIDA & CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA	Período de Competência :	14/03/2020
Empresa nº :	8LQ3L		
Apól./Desd.-CD :	197168566		
Ramo (Cód e Nome):	7-28 PME	Valor da US do mês :	1,00

Matrícula	Plano	CR	Nome do Segurado	Data	Idade	Parentesco	Data	Custo US	Prêmio Saúde R\$	% Agravo	Prêmio	Prêmio Vida R\$	Prêmio Total
-----------	-------	----	------------------	------	-------	------------	------	----------	------------------	----------	--------	-----------------	--------------



		Nascimento	Inclusão	Agravado R\$				
888846781768001	37306	99 ALVARO LIONIDES F DE ALMEIDA	14/02/1957	63	TITULAR	14/12/2019	1640,08	1640,08
888846781768002	37306	99 MARLUCE MACEDO F DE ALMEIDA	10/05/1956	63	CONJUGE	14/12/2019	1640,08	1640,08
		TOTAL DA FAMILIA			2			3280,16
888846781770001	37306	99 DORINDA DE ALMEIDA C COSTA	21/11/1951	68	TITULAR	14/12/2019	1640,08	1640,08
888846781770002	37306	99 FABIO CARVALHO COSTA	30/06/1941	78	CONJUGE	14/12/2019	1640,08	1640,08
		TOTAL DA FAMILIA			2			3280,16
888846781771001	37304	99 IRANIR MARIA DE OLIVEIRA	13/07/1975	44	TITULAR	14/12/2019	637,45	637,45
		TOTAL DA FAMILIA			1			637,45
888846781772001	37306	99 JADER CARDOSO SILVA	07/08/1947	72	TITULAR	14/12/2019	1640,08	1640,08
888846781772010	37306	99 FLAVIA DE ALMEIDA SILVA	31/07/1986	33	FILHOS	14/12/2019	470,31	470,31
		TOTAL DA FAMILIA			2			2110,39
888846781773001	37304	99 JANAI GOMES DA SILVA	25/04/1960	59	TITULAR	14/12/2019	1498,21	1498,21
888846781773002	37304	99 CRISTINA SOUZA DE O G DA SILVA	04/08/1975	44	CONJUGE	14/12/2019	637,45	637,45
888846781773011	37304	99 RAPHAEL SOUZA GOMES	06/08/1998	21	FILHOS	14/12/2019	312,14	312,14
		TOTAL DA FAMILIA			3			2447,80
888846781774001	37304	99 JANILSON DA SILVA TAVARES	20/11/1970	49	TITULAR	14/12/2019	747,09	747,09
888846781774002	37304	99 KELLY DAISE SOARES TAVARES	07/08/1971	48	CONJUGE	14/12/2019	637,45	637,45
888846781774011	37304	99 KEYLLA SOARES TAVARES	16/09/1994	25	FILHOS	14/12/2019	387,05	387,05
888846781774010	37304	99 RAPHAEL SOARES TAVARES	03/06/1992	27	FILHOS	14/12/2019	387,05	387,05
		TOTAL DA FAMILIA			4			2158,64
888846781775001	37304	99 MARCELO LIMA DA SILVA	19/02/1970	50	TITULAR	14/12/2019	747,09	747,09
888846781775011	37304	99 ADRIANNY RODRIGUES LIMA	17/03/2001	19	FILHOS	14/12/2019	312,14	312,14
888846781775013	37304	99 ISABELLY RODRIGUES LIMA	18/09/2009	10	FILHOS	14/12/2019	249,71	249,71
888846781775012	37304	99 ISRAEL RODRIGUES MIRANDA D SILVA	24/10/2006	13	FILHOS	14/12/2019	249,71	249,71
888846781775002	37304	99 KAREN DAMIANA R MIRANDA DA SILVA	27/09/1979	40	CONJUGE	14/12/2019	533,25	533,25
888846781775010	37304	99 MARCELLY RODRIGUES LIMA	04/06/1997	22	FILHOS	14/12/2019	312,14	312,14
		TOTAL DA FAMILIA			6			2404,04
888846781776001	37306	99 MARIA CARMEM DE ALMEIDA LANZIANO	06/06/1949	70	TITULAR	14/12/2019	1640,08	1640,08
888846781776002	37306	99 PAULO ROBERTO DE O LANZIANO	12/03/1948	72	CONJUGE	14/12/2019	1640,08	1640,08
		TOTAL DA FAMILIA			2			3280,16
		TOTAL GERAL			22			19598,80
		VALOR IOF						442,07
		VALOR TOTAL + VALOR IOF						20040,87

Todos os prêmios estão descritos sem IOF

Legenda: CR = Código da Região

Empresa			
Razão Social :	ALMEIDA & CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA	Período de Competência :	14/02/2020
Empresa nº :	8LQ3L		
Apól./Desd.-CD :	197168566		
Ramo (Cód e Nome):	7-28 PME	Valor da US do mês :	1,00

Matrícula	Plano	CR	Nome do Segurado	Data Nascimento	Idade	Parentesco	Data Inclusão	Custo US	Prêmio Saúde R\$	% Agravado	Prêmio Agravado R\$	Prêmio Vida R\$	Prêmio Total R\$
888846781768001	37306	99	ALVARO LIONIDES F DE ALMEIDA	14/02/1957	63	TITULAR	14/12/2019	1640,08	1640,08				1640,08
888846781768002	37306	99	MARLUCE MACEDO F DE ALMEIDA	10/05/1956	63	CONJUGE	14/12/2019	1640,08	1640,08				1640,08
			TOTAL DA FAMILIA			2							3280,16
888846781769001	37304	99	ANDREIA VENANCIA DA S CASEIRA	21/12/1972	47	TITULAR	14/12/2019	637,45	637,45				637,45
			TOTAL DA FAMILIA			1							637,45
888846781770001	37306	99	DORINDA DE ALMEIDA C COSTA	21/11/1951	68	TITULAR	14/12/2019	1640,08	1640,08				1640,08
888846781770002	37306	99	FABIO CARVALHO COSTA	30/06/1941	78	CONJUGE	14/12/2019	1640,08	1640,08				1640,08
			TOTAL DA FAMILIA			2							3280,16
888846781771001	37304	99	IRANIR MARIA DE OLIVEIRA	13/07/1975	44	TITULAR	14/12/2019	637,45	637,45				637,45
			TOTAL DA FAMILIA			1							637,45
888846781772001	37306	99	JADER CARDOSO SILVA	07/08/1947	72	TITULAR	14/12/2019	1640,08	1640,08				1640,08
888846781772010	37306	99	FLAVIA DE ALMEIDA SILVA	31/07/1986	33	FILHOS	14/12/2019	470,31	470,31				470,31
			TOTAL DA FAMILIA			2							2110,39
888846781773001	37304	99	JANAI GOMES DA SILVA	25/04/1960	59	TITULAR	14/12/2019	1498,21	1498,21				1498,21
888846781773010	37304	99	BEATRIZ SOARES GOMES	26/05/1994	25	FILHOS	14/12/2019	387,05	387,05				387,05
888846781773002	37304	99	CRISTINA SOUZA DE O G DA SILVA	04/08/1975	44	CONJUGE	14/12/2019	637,45	637,45				637,45
888846781773011	37304	99	RAPHAEL SOUZA GOMES	06/08/1998	21	FILHOS	14/12/2019	312,14	312,14				312,14
			TOTAL DA FAMILIA			4							2834,85
888846781774001	37304	99	JANILSON DA SILVA TAVARES	20/11/1970	49	TITULAR	14/12/2019	747,09	747,09				747,09
888846781774002	37304	99	KELLY DAISE SOARES TAVARES	07/08/1971	48	CONJUGE	14/12/2019	637,45	637,45				637,45
888846781774011	37304	99	KEYLLA SOARES TAVARES	16/09/1994	25	FILHOS	14/12/2019	387,05	387,05				387,05
888846781774010	37304	99	RAPHAEL SOARES TAVARES	03/06/1992	27	FILHOS	14/12/2019	387,05	387,05				387,05
			TOTAL DA FAMILIA			4							2158,64
888846781775001	37304	99	MARCELO LIMA DA SILVA	19/02/1970	50	TITULAR	14/12/2019	747,09	747,09				747,09
888846781775011	37304	99	ADRIANNY RODRIGUES LIMA	17/03/2001	18	FILHOS	14/12/2019	249,71	249,71				249,71
888846781775013	37304	99	ISABELLY RODRIGUES LIMA	18/09/2009	10	FILHOS	14/12/2019	249,71	249,71				249,71
888846781775012	37304	99	ISRAEL RODRIGUES MIRANDA D SILVA	24/10/2006	13	FILHOS	14/12/2019	249,71	249,71				249,71
888846781775002	37304	99	KAREN DAMIANA R MIRANDA DA SILVA	27/09/1979	40	CONJUGE	14/12/2019	533,25	533,25				533,25
888846781775010	37304	99	MARCELLY RODRIGUES LIMA	04/06/1997	22	FILHOS	14/12/2019	312,14	312,14				312,14
			TOTAL DA FAMILIA			6							2341,61
888846781776001	37306	99	MARIA CARMEM DE ALMEIDA LANZIANO	06/06/1949	70	TITULAR	14/12/2019	1640,08	1640,08				1640,08
888846781776002	37306	99	PAULO ROBERTO DE O LANZIANO	12/03/1948	72	CONJUGE	14/12/2019	1640,08	1640,08				1640,08
			TOTAL DA FAMILIA			2							3280,16
			TOTAL GERAL			24							20560,87
			VALOR IOF										489,35
			VALOR TOTAL + VALOR IOF										21050,22

Todos os prêmios estão descritos sem IOF

Legenda: CR = Código da Região

Empresa			
Razão Social :	ALMEIDA & CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA	Período de Competência :	14/01/2020
Empresa nº :	8LQ3L		
Apól./Desd.-CD :	197168566		
Ramo (Cód e Nome):	7-28 PME	Valor da US do mês :	1,00

Matrícula	Plano	CR	Nome do Segurado	Data Nascimento	Idade	Parentesco	Data Inclusão	Custo US	Prêmio Saúde R\$	% Agravado	Prêmio Agravado R\$	Prêmio Vida R\$	Prêmio Total R\$
888846781768001	37306	99	ALVARO LIONIDES F DE ALMEIDA	14/02/1957	62	TITULAR	14/12/2019	1640,08	1640,08				1640,08



SulAmérica Saúde N° 382097
Proposta de Seguro - PME (3 a 29 vidas)

8LQ3L

Dados da Empresa

Razão Social do Estipulante
ALMEIDA & CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA

Nome Fantasia
Inscrição Estadual
Isento

Inscrição Municipal
02190451

19 SET 2019

Ramo de Atividade
CNPJ
01.676.467/0001-19

CPF do responsável da Empresa
Data de Abertura da Empresa
21/02/1997

Constituição da empresa
CS

Endereço/ Número/ Complemento da Empresa
SAO FRANCISCO XAVIER A SOBRADO

Cidade
RIO DE JANEIRO

Bairro
TIJUCA

CEP
20550-010

Estado
RJ

Telefone
21 97510 6454

Fax

Endereço/ Número/ Complemento de Cobrança
SAO FRANCISCO XAVIER A SOBRADO

Cidade
RIO DE JANEIRO

Bairro
TIJUCA

CEP
20550-010

Estado
RJ

Telefone
21 97510 6454

Fax

Nome do(a) Responsável da Empresa
CAMILA BRANDÃO

Cargo
ADM

Telefone
21 97510 6454

Email do(a) Responsável da Empresa
camilla.brandao@segna.com.br

Natureza Jurídica
2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Banco
Agência
Conta Corrente

Dados do(a) Corretor(a) e Vendedor(a)

Estrutura de Apoio
40733

UOP
4322

Estrutura de Venda/Grade
2133598

Ação de Apoio
10981

Nome do(a) Corretor(a)
PREVIDUC ASS CONSL COR SEG PLAN SAUD LT

Código Susep
00000100466841

Telefone do(a) Corretor(a)
0021 3515 7777

Email do(a) Corretor(a)
fatima.espindola@previmed.com.br

Nome do(a) Vendedor(a)
SILVIO FILHO

CPF do(a) Vendedor(a)
121.237.237-97

Endereço/ Número/ Complemento do(a) Vendedor(a)
COMANDANTE RUBENS SILVA, 417

Cidade
RIO DE JANEIRO

Bairro
FREGUESIA JACAR

CEP
22745-281

Estado
RJ

Telefone
21 3515 7777

Dados do Contrato Saúde

Prêmio (R\$)
20.451,23

IOF (R\$)
486,74

Prêmio Final (R\$)
20.937,97

Produto
557 Amb. e Hosp. c/ Obst.

Número do Contrato
Proposta Odonto
Total de Vidas
24

Cobrança ao dem/apos direta pela Seguradora
Não

Tipo de Contratação
Compulsório - 100% do Grupo Segurável

Data de Trans. da Proposta
02/09/2019

Reembolso
Valor de USR = R\$0,50

Opções de Plano
Clássico Enfermaria
Exato Enfermaria

Grupo Segurável
Sócios
Dependentes
Funcionários

RJ, 10/09/2019

1676467000119

Local e Data
Assinatura do(a) Representante da Empresa
Assinatura do(a) Corretor(a)
Assinatura do(a) Vendedor(a)

Observações
A Sul América Companhia de Seguro Saúde, efetuará o pagamento da remuneração (comissão/agenciamento) exclusivamente ao corretor, devidamente cadastrado na SUSEP e nesta Seguradora, o qual é reponsável pela veracidade das informações, prestadas, respondendo solidariamente por seus representantes/vendedores.

01.676.467 / 0001 - 19
ALMEIDA & CARDOSO ASSESSORIA
CONTÁBIL E FISCAL LTDA - ME.
R. São Francisco Xavier, 174 A - Sobradinho - TIJUCA - CEP 20550-010 - RIO DE JANEIRO - RJ.

Responsável
Data

00000309765785

1676467000119

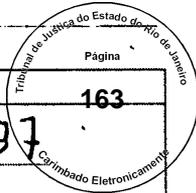
Previduc Assessoria Consultoria e Corretora de Seguros e Planos

Uso Exclusivo da SulAmérica

CADASTRO
 ANÁLISE
 CONSULTORIA
 LIB. EMPRESA

CRÍTICA
 AUDITORIA
 DEVOUÇÃO

Reabertura



Análise PME

Luciana Razão Social: Almeida Cardoso Assessoria Proposta Saúde: 382097

Data Análise: 10/10/19 Data quitação Saúde: _____ Vigência Saúde: _____

Checklist	Sim	Não	Análise			
FC Quitada		<input checked="" type="checkbox"/>	553		<input checked="" type="checkbox"/> 557	Tipo de Contratação
Cópia do Contrato Social Registrado no Órgão Competente	<input checked="" type="checkbox"/>		Produtos			<input checked="" type="checkbox"/> Compulsório
Assinatura e Carimbo na Proposta da Empresa	<input checked="" type="checkbox"/>					<input type="checkbox"/> C.B.O.
Relação de FGTS completo e Quitado	<input checked="" type="checkbox"/>					<input type="checkbox"/> Flex
Assinatura Carimbo Proposta Empresa / Proponente	<input checked="" type="checkbox"/>		Sucursal		Cidade: <u>Rio de Janeiro</u>	Estado: <u>RJ</u>
Declaração de Saúde Preenchida	<input checked="" type="checkbox"/>		Planos Saúde			
Agregados	<input checked="" type="checkbox"/>		<u>37306</u> (<u>37304</u>) () ()			
MCD2 - CNPJ e CPF	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> Supervisores Gerentes Superintendentes Diretores			
MCEW	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> Sócios Empregados Dependentes			
MFG4 - Sinistralidade acima de 65% ()	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> Grupo Segurável Adm/Diretor Estagiário Demitidos/Aposentados			
CPF dos dependentes (maior de 18 anos)	<input checked="" type="checkbox"/>		Saúde		Carência Empresa	Comissão
MCBI	<input checked="" type="checkbox"/>		Cide. Carência: <u>09</u>	Cide. Vínculo: <u>24</u>	() 630	300 e 2 () 95 e 5 ()
Plano Origem no cartão proposta	<input checked="" type="checkbox"/>				<input checked="" type="checkbox"/> 981	400 e 2 () 350 e 2 ()
Nome sem abreviação do titular, mãe e dependentes	<input checked="" type="checkbox"/>		CNPJ da coligada			
Redução de Comissão	<input checked="" type="checkbox"/>		Diferença de fatura: <u>Reabertura por exceção (Celso Rocha)</u> <u>Corretora Previduc</u> <u>Aplicar GPT</u>			
Consulta cadastral (SERASA)	<input checked="" type="checkbox"/>		Análise Odonto e Organização dos documentos Sim () Não ()			

Carta de Não Adesão

Sócios e/ou Funcionários _____

Congeneres _____

Reabertura

ANALISTA *Darciana*

DATA *10.10.19*

CAMPANHA PROMOCIONAL	
IRMÃO(S)	GOBRDHO(S)
<input type="text"/>	<input type="text"/>

CADASTRO CRÍTICA AUDITORIA COMITÉ RECUSA

CON. MÉDICA N° CARTÕES *04*

LIB. EMPRESA

DATA

LIB. UCLAS *[Signature]*

DATA *14/10/19*

ANALISTA REG. CRÍTICA

DATA

ANALISTA REG. CONSULTORIA

DATA

ANALISTA REG. COMITÉ

DATA

Análise PME

Letícia Avelino Razão Social: _____ Proposta Saúde 382097

Data Análise: ____/____/____ Data quitação Saúde: ____/____/____ Vigência Saúde ____/____/____

Checklist	Sim	Não	Análise			
FC Quitada	/	/	553 ()	557 (/)	Tipo de Contratação	
Cópia do Contrato Social Registrado no Órgão Competente	/	/	Produtos		<input checked="" type="checkbox"/> Compulsório <input type="checkbox"/> C.B.O. <input type="checkbox"/> Flex	
Assinatura e Carimbo na Proposta da Empresa	/	/	Sucursal		Estado: <u>RS</u>	
Relação de FGTS completo e Quitado	/	/	Cidade: <u>Rio</u>			
Assinatura Cartão Proposta Empresa / Proponente	/	/	Planos Saúde			
Declaração de Saúde Preenchida	/	/	(<u>37304</u>) (<u>37300</u>) () () ()			
Agregados	/	/	MCD2 - CNPJ e CPF MCEW MFG4 - Sinistralidade acima de 68% ()			
CPF dos dependentes (maior de 18 anos)	/	/	Grupo Segurável Sócios (/) Adm/Diretor ()			
MCBI	/	/	Empregados () Estagiário () Dependentes (/) Demitidos/Aposentados ()			
Plano Origem no cartão proposta	/	/	Saúde Cide. Carilões <u>9.</u> Cide. Vídas <u>24.</u>			
Nome sem abreviação do titular, mãe e dependentes	/	/	Carência Empresa (/) 630 () 981			
Redução de Comissão	/	/	Comissão 300 e 2 () 95 e 5 () 400 e 2 () 350 e 2 ()			
Consulta cadastral (SERASA)	/	/	CNPJ da coligada			
Análise Odonto e Organização dos documentos			Diferença de fatura:			
Sim () Não () Proposta: _____			* Pedido pl aceitar as vides com + <u>65</u> * Aplicar IPT'S pl doenças declaradas.			

Carta de Não Adesão

Sócios e/ou Funcionários

Congeneres

Rio de Janeiro, 01 de Outubro de 2019

À
SulAmérica Saúde e Previduc
A/C: Celso Rocha e Fátima Espindola

Assunto: Implantação da empresa ALMEIDA & CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA – CNPJ 01.676.467/0001-19

Prezados,

Informamos que estamos cientes e de acordo, que a empresa em destaque está sendo negociada através da corretora PREVIDUC ASSES. CONSULTORIA COR SEGUROS E PLANOS SAUDE LTDA, CNPJ 05.100.807/0001-10.

Atenciosamente,


SEGNA CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

10.974.602/0001-01

10.974.602/0001-01

SEGNA CONSULTORIA, ASSESSORIA
E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

Rua Acre, nº 47 - 3º andar, Sala 303
Centro - CEP 20.081-000

Rio de Janeiro - RJ

**Re: LA110775- ALEMIDA & CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA
CNPJ 01.676.467/0001-19**

2 mensagens

Nadjara Rodrigues <nadjara.rodrigues@sulamerica.com.br>

3 de outubro de 2019 09:13

Para: Recusa PME <recusa.pme@sulamerica.com.br>

Cc: Thiago Rodrigues Luciano <thiago.luciano@sulamerica.com.br>, Celso Batista Rocha <celso.rocha@sulamerica.com.br>, Flavia Garcia <flavia.garcia@sulamerica.com.br>

Recusa, bom dia

Conforme De Acordo Celso Rocha solicito a reanálise da proposta 382097 considerando o perfil etário elevado. Anexar no processo todo o histórico em anexo (De Acordo do corretor anterior para reanálise pela Previduc).

Nadjara Rodrigues

SulAmérica Saúde | Odonto

Representante de Clientes - PME

55 11 3779-7131

55 11 97658-3938

Rua dos Pinheiros, 1673 - 9º Andar ala Sul

CEP 05422-012 | São Paulo | SP

www.sulamerica.com.br | facebook.com/SulAmerica

Em sex, 27 de set de 2019 às 14:54, Nadjara Rodrigues <nadjara.rodrigues@sulamerica.com.br> escreveu:

Celso,

Segue resumo detalhado sobre a recusa da empresa ALMEIDA & CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA CNPJ 01.676.467/0001-19.

Em **SET/2017** recusamos o pleito e proposta por perfil etário elevado para Adequada Corretora (Filial Assessorias RJ) e o CNPJ foi bloqueado.

Vendedor: Não consta.

Em **MARÇO/2019** a corretora MUZZY (Filial Varejo/RJ) transmitiu a proposta mas logo em seguida o cliente pediu o cancelamento e nomeou a SEGNA Corretora (Filial Varejo/RJ).

Vendedor: Não consta.

Em **ABRIL/2019** a SEGNA enviou a proposta e mantivemos a recusa pelo mesmo motivo. Na ocasião a Ana Guerra solicitou a reversão da recusa mas mantivemos o parecer.

Vendedor: Camila Brandão

Em **AGOSTO/2019** concedemos o pleito para PREVIDUC e assim que ela enviou a proposta consultamos Black List e mantivemos a recusa conforme histórico deste e-mail.

Vendedor: Silvio Izoton Filho

As vidas são as mesmas das duas últimas propostas recusadas.

Perfil Etário: **62 63 43 48 47 24 26 69 71 58 43 20 24 72 32 46 49 12 9 18 21 39 67 77**

DS somente de Miopia e Astigmatismo

Obs:

A Fátima afirmou em visita que o cliente é amigo pessoal do Silvio Izoton Filho.

Nadjara Rodrigues

SulAmérica Saúde | Odonto

Representante de Clientes - PME

55 11 3779-7131

55 11 97658-3938

Rua dos Pinheiros, 1673 - 9º Andar ala Sul

CEP 05422-012 | São Paulo | SP

www.sulamerica.com.br | facebook.com/SulAmerica

Em ter, 24 de set de 2019 às 08:08, Celso Batista Rocha <celso.rocha@sulamerica.com.br> escreveu:

Bom dia, Nadjara.



Eu não sabia.

Podê manter a recusa e informar a Corretora e Gestora comercial (só não diga o nome para quem recusamos)

Grato,

Celso Batista Rocha

SulAmérica Saúde
Superintendente de Relacionamento Saúde e Odonto PME
55 11 37797247 | 55 11 996 327 444
Rua dos Pinheiros, 1.673 | 9º Andar | Ala Norte | Pinheiros
CEP: 05433-012 | São Paulo | SP
www.sulamerica.com.br | facebook.com.br/Sulamerica

Em ter, 24 de set de 2019 às 07:47, Nadjara Rodrigues <nadjara.rodrigues@sulamerica.com.br> escreveu:

Celso,

Recusamos o pleito para essa empresa em 2017 e duas vezes em ABRIL/2019 por conta o perfil etário elevado (Corretora Segna - Filial Varejo RJ). CNPJ bloqueado.

Em agosto foi concedido para PREVIDUC, podemos seguir com aceitação mesmo assim?

Nadjara Rodrigues

SulAmérica Saúde | Odonto
Representante de Clientes - PME
55 11 3779-7131
55 11 97658-3938
Rua dos Pinheiros, 1673 - 9º Andar ala Sul
CEP 05422-012 | São Paulo | SP
www.sulamerica.com.br | facebook.com/SulAmerica

Em seg, 23 de set de 2019 às 08:26, Critica PME <critica.pme@sulamerica.com.br> escreveu:

Nad , bom dia .

Poderia me ajudar neste caso ?

Att

Critica PME - 3 a 29 vidas

SulAmérica
280 COIMP - Coord. Operacional Implantações Saúde e Odonto PME
Rua dos Pinheiros 1673 - 3º andar - Ala Sul
05422-000 - Pinheiros - São Paulo / SP
www.sulamerica.com.br | facebook.com/SulAmerica

----- Forwarded message -----

De: **Critica PME** <critica.pme@sulamerica.com.br>

Date: sex, 20 de set de 2019 às 10:07

Subject: LA110775- ALEMIDA & CARDODO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA CNPJ 01.676.467/0001-19

To: Danilo Nunes <danilo.nunes@sulamerica.com.br>

Proposta: 382097

Corretora: PREVIDUC ASS CONSUL COR SEG PLAN SAUDE LT

Danilo, bom dia!!

Peço a gentileza retirar a empresa da black list, visto que o Celso Rocha deu um de acordo para aceitar as vidas com +64 anos.

Obs: Porém com a aplicação de CPT

**Jeni, peço encaminhar os cartões para área medica.**

- Maria Carmem
- Dorinda Costa

Critica PME - 3 a 29 vidas

SulAmérica

280 COIMP - Coord. Operacional Implantações Saúde e Odonto PME

Rua dos Pinheiros 1673 - 3º andar - Ala Sul

05422-000 - Pinheiros - São Paulo / SP

www.sulamerica.com.br | facebook.com/SulAmerica

Esta mensagem, incluindo seus anexos, e de uso exclusivo do destinatário e pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas cuja divulgação e restrita. Caso você não seja o destinatário, qualquer uso, cópia, alteração, divulgação, veiculação, reprodução ou distribuição desta mensagem e seus anexos, no todo ou parte, e estritamente proibida. Neste caso, por favor notifique o remetente imediatamente respondendo este email e exclua esta mensagem.

This message, including its attachments, is intended for the exclusive use of its addressee and may contain confidential, proprietary and/or privileged information of restricted disclosure. If you are not the intended recipient, any use, copy, modification, disclosure, dissemination, reproduction or distribution of either the whole or part of this message, or the attached documents, is strictly prohibited. In this case, please notify the sender immediately by reply e-mail and delete this message.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, e de uso exclusivo do destinatário e pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas cuja divulgação e restrita. Caso você não seja o destinatário, qualquer uso, cópia, alteração, divulgação, veiculação, reprodução ou distribuição desta mensagem e seus anexos, no todo ou parte, e estritamente proibida. Neste caso, por favor notifique o remetente imediatamente respondendo este email e exclua esta mensagem.

This message, including its attachments, is intended for the exclusive use of its addressee and may contain confidential, proprietary and/or privileged information of restricted disclosure. If you are not the intended recipient, any use, copy, modification, disclosure, dissemination, reproduction or distribution of either the whole or part of this message, or the attached documents, is strictly prohibited. In this case, please notify the sender immediately by reply e-mail and delete this message.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, e de uso exclusivo do destinatário e pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas cuja divulgação e restrita. Caso você não seja o destinatário, qualquer uso, cópia, alteração, divulgação, veiculação, reprodução ou distribuição desta mensagem e seus anexos, no todo ou parte, e estritamente proibida. Neste caso, por favor notifique o remetente imediatamente respondendo este email e exclua esta mensagem.

This message, including its attachments, is intended for the exclusive use of its addressee and may contain confidential, proprietary and/or privileged information of restricted disclosure. If you are not the intended recipient, any use, copy, modification, disclosure, dissemination, reproduction or distribution of either the whole or part of this message, or the attached documents, is strictly prohibited. In this case, please notify the sender immediately by reply e-mail and delete this message.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, e de uso exclusivo do destinatário e pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas cuja divulgação e restrita. Caso você não seja o destinatário, qualquer uso, cópia, alteração, divulgação, veiculação, reprodução ou distribuição desta mensagem e seus anexos, no todo ou parte, e estritamente proibida. Neste caso, por favor notifique o remetente imediatamente respondendo este email e exclua esta mensagem.

This message, including its attachments, is intended for the exclusive use of its addressee and may contain confidential, proprietary and/or privileged information of restricted disclosure. If you are not the intended recipient, any use, copy, modification, disclosure, dissemination, reproduction or distribution of either the whole or part of this message, or the attached documents, is strictly prohibited. In this case, please notify the sender immediately by reply e-mail and delete this message.

3 anexos

 **DOC011019-01102019190321.pdf**
93K

 **cnh_digital.serpro.pdf**
80K

 **E-mail de Sulamerica - ENC_ CARTA DE ANUENCIA DE CORRETORA =_ SEGNA para PREVIDUC.pdf**
78K

Recusa PME <recusa.pme@sulamerica.com.br>

3 de outubro de 2019, 14:53

Para: Nadjara Rodrigues <nadjara.rodrigues@sulamerica.com.br>

Cc: Thiago Rodrigues Luciano <thiago.luciano@sulamerica.com.br>, Celso Batista Rocha <celso.rocha@sulamerica.com.br>, Flavia Garcia <flavia.garcia@sulamerica.com.br>



Prezados,

Boa tarde,

Iremos solicitar a reabertura do processo junto a TI para reanálise podendo ocorrer novas críticas e/ ou recusa , prazo 07 dias úteis.

Atenciosamente

Recusa PME

Rua dos Pinheiros, 1673.

São Paulo | SP

www.sulamerica.com.br | facebook.com/SulAmerica

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ENC: CARTA DE ANUENCIA DE CORRETORA => SEGNA para PREVIDUC**Celso Batista Rocha** <celso.rocha@sulamerica.com.br>

2 de outubro de 2019 05:25

Para: Nadjara de Carvalho Rodrigues <nadjara.rodrigues@sulamerica.com.br>

Cc: Thiago Rodrigues Luciano <thiago.luciano@sulamerica.com.br>, Fatima Espindola

<fatima.espindola@previmed.com.br>, Flavia Garcia <flaviagarcia@sulamerica.com.br>, Cristiane Matias Guarde Garcia

<cristiane.guarde@sulamerica.com.br>, Solange Zaquem Thompson Motta <solange.zaquem@sulamerica.com.br>,

Ester Teixeira de Souza <ester.teixeira@sulamerica.com.br>, Vania Rocha <vania.rocha@sulamerica.com.br>, Ana

Guerra <ana.guerra@sulamerica.com.br>

Bom dia, Nadjara.

Favor viabilizar e nos informar quando da regularização.

Imprimir e anexar esta correspondência na proposta.

Grato,

Celso Batista Rocha

SulAmérica Saúde

Superintendente de Relacionamento Saúde e Odonto PME

55 11 37797247 | 55 11 996 327 444

Rua dos Pinheiros, 1.673 | 9º Andar | Ala Norte | Pinheiros

CEP: 05433-012 | São Paulo | SP

www.sulamerica.com.br | facebook.com.br/Sulamerica

Em ter, 1 de out de 2019 às 20:15, Fatima Espindola <fatima.espindola@previmed.com.br> escreveu:

Celso,

Conforme solicitado segue carta da SEGNA, em anexo, assinada pelo Alexandre Papandréa – Diretor Comercial da Corretora.

Solicito urgenciar este caso, preciso dar uma finalização para este caso.

Abs,

De: Alexandre Papandrea <alexandre.papandrea@segna.com.br>**Enviada em:** terça-feira, 1 de outubro de 2019 19:16**Para:** Fatima Espindola <fatima.espindola@previmed.com.br>; Fabio Izoton <fabio.izoton@segna.com.br>**Assunto:** RE: CARTA DE ANUENCIA DE CORRETORA => SEGNA para PREVIDUC

Prezada Fatima, boa tarde.

Segue documento conforme solicitado.

Um muito obrigado.

**LA110775- ALEMIDA & CARDODO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA
CNPJ 01.676.467/0001-19**

1 mensagem

Recusa PME <recusa.pme@sulamerica.com.br>

24 de setembro de 2019 16:10

Para: Ana Guerra <ana.guerra@sulamerica.com.br>, Ester Teixeira <ester.teixeira@sulamerica.com.br>, Nayara Antunes <nayara.antunes@sulamerica.com.br>, Recusa PME <recusa.pme@sulamerica.com.br>, Vania Rocha <vania.rocha@sulamerica.com.br>

MENSAGEM COM CONTEÚDO INTERNO, NÃO REPASSAR AO PÚBLICO EXTERNO

Proposta: 382097

Corretora: PREVIDUC ASS CONSL COR SEG PLAN SAUDE LT

Motivo Externo: Considerando a solicitação de análise para implantação da empresa **ALEMIDA & CARDODO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA** esclarecemos que, de acordo com o art. 421 do Código Civil, não há interesse na sua aceitação. Estamos efetuando a recusa em sistema.

Motivo Interno: CNPJ , mantido em black/list pela área de clientes .

Atenciosamente

Recusa PME

Rua dos Pinheiros, 1673.

São Paulo | SP

www.sulamerica.com.br | facebook.com/SulAmerica

*Nayara
Antunes
Rocha*

LA110775- ALEMIDA & CARDODO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA
CNPJ 01.676.467/0001-19

Nadjara Rodrigues <nadjara.rodrigues@sulamerica.com.br>

24 de setembro de 2019 07:47

Para: Celso Batista Rocha <celso.rocha@sulamerica.com.br>

Cc: Critica PME <critica.pme@sulamerica.com.br>, Thiago Rodrigues Luciano <thiago.luciano@sulamerica.com.br>

Celso,

Recusamos o pleito para essa empresa em 2017 e duas vezes em ABRIL/2019 por conta o perfil etário elevado (Corretora Segna - Filial Varejo RJ). CNPJ bloqueado.

Em agosto foi concedido para PREVIDUC, podemos seguir com aceitação mesmo assim?

Nadjara Rodrigues

SulAmérica Saúde | Odonto

Representante de Clientes - PME

55 11 3779-7131

55 11 97658-3938

Rua dos Pinheiros, 1673 - 9º Andar ala Sul

CEP 05422-012 | São Paulo | SP

www.sulamerica.com.br | facebook.com/SulAmerica

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Esta mensagem, incluindo seus anexos, e de uso exclusivo do destinatário e pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas cuja divulgação e restrita. Caso você não seja o destinatário, qualquer uso, cópia, alteração, divulgação, veiculação, reprodução ou distribuição desta mensagem e seus anexos, no todo ou parte, e estritamente proibida. Neste caso, por favor notifique o remetente imediatamente respondendo este email e exclua esta mensagem.

This message, including its attachments, is intended for the exclusive use of its addressee and may contain confidential, proprietary and/or privileged information of restricted disclosure. If you are not the intended recipient, any use, copy, modification, disclosure, dissemination, reproduction or distribution of either the whole or part of this message, or the attached documents, is strictly prohibited. In this case, please notify the sender immediately by reply e-mail and delete this message.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, e de uso exclusivo do destinatário e pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas cuja divulgação e restrita. Caso você não seja o destinatário, qualquer uso, cópia, alteração, divulgação, veiculação, reprodução ou distribuição desta mensagem e seus anexos, no todo ou parte, e estritamente proibida. Neste caso, por favor notifique o remetente imediatamente respondendo este email e exclua esta mensagem.

This message, including its attachments, is intended for the exclusive use of its addressee and may contain confidential, proprietary and/or privileged information of restricted disclosure. If you are not the intended recipient, any use, copy, modification, disclosure, dissemination, reproduction or distribution of either the whole or part of this message, or the attached documents, is strictly prohibited. In this case, please notify the sender immediately by reply e-mail and delete this message.

2 anexos **E-mail de Sulamerica - FARE - _ PREVIDUC - PME - PLEITO DE EXCEPCIONALIDADE - ALMEIDA E CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA - CNPJ 01.676.466_0001-19.pdf**
197K **E-mail de Sulamerica - Re_ Questionamento de Recusa.pdf**
302K

LA110775- ALEMIDA & CARDODO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA
CNPJ 01.676.467/0001-19

4 mensagens

Critica PME <critica.pme@sulamerica.com.br>

20 de setembro de 2019 10:07

Para: Danilo Nunes <danilo.nunes@sulamerica.com.br>

Proposta: 382097

Corretora: PREVIDUC ASS CONSL COR SEG PLAN SAUDE LT

Danilo, bom dia!!

Peço a gentileza retirar a empresa da black list, visto que o Celso Rocha deu um de acordo para aceitar as vidas com +64 anos.

Obs: Porém com a aplicação de CPT

Jeni, peço encaminhar os cartões para área medica.

- Maria Carmem
- Dorinda Costa

Critica PME - 3 a 29 vidas

SulAmérica

280 COIMP - Coord. Operacional Implantações Saúde e Odonto PME

Rua dos Pinheiros 1673 - 3º andar - Ala Sul

05422-000 - Pinheiros - São Paulo / SP

www.sulamerica.com.br | [facebook.com/SulAmerica](https://www.facebook.com/SulAmerica)

Critica PME <critica.pme@sulamerica.com.br>

23 de setembro de 2019 08:26

Para: Nadjara Rodrigues <nadjara.rodrigues@sulamerica.com.br>

Nad , bom dia !

Poderia me ajudar neste caso ?

Att

Critica PME - 3 a 29 vidas

SulAmérica

280 COIMP - Coord. Operacional Implantações Saúde e Odonto PME

Rua dos Pinheiros 1673 - 3º andar - Ala Sul

05422-000 - Pinheiros - São Paulo / SP

www.sulamerica.com.br | [facebook.com/SulAmerica](https://www.facebook.com/SulAmerica)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Nadjara Rodrigues <nadjara.rodrigues@sulamerica.com.br>

24 de setembro de 2019 07:47

Para: Celso Batista Rocha <celso.rocha@sulamerica.com.br>

Cc: Critica PME <critica.pme@sulamerica.com.br>, Thiago Rodrigues Luciano <thiago.luciano@sulamerica.com.br>

Celso,

Recusamos o pleito para essa empresa em 2017 e duas vezes em ABRIL/2019 por conta do perfil etário elevado (Corretora Segna - Filial Varejo RJ). CNPJ bloqueado.



Em agosto foi concedido para PREVIDUC, podemos seguir com aceitação mesmo assim?

Nadjara Rodrigues

SulAmérica Saúde | Odonto

Representante de Clientes - PME

55 11 3779-7131

55 11 97658-3938

Rua dos Pinheiros, 1673 - 9º Andar ala Sul

CEP 05422-012 | São Paulo | SP

www.sulamerica.com.br | facebook.com/SulAmerica

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Esta mensagem, incluindo seus anexos, e de uso exclusivo do destinatário e pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas cuja divulgação é restrita. Caso você não seja o destinatário, qualquer uso, cópia, alteração, divulgação, veiculação, reprodução ou distribuição desta mensagem e seus anexos, no todo ou parte, e estritamente proibida. Neste caso, por favor notifique o remetente imediatamente respondendo este email e exclua esta mensagem.

This message, including its attachments, is intended for the exclusive use of its addressee and may contain confidential, proprietary and/or privileged information of restricted disclosure. If you are not the intended recipient, any use, copy, modification, disclosure, dissemination, reproduction or distribution of either the whole or part of this message, or the attached documents, is strictly prohibited. In this case, please notify the sender immediately by reply e-mail and delete this message.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, e de uso exclusivo do destinatário e pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas cuja divulgação é restrita. Caso você não seja o destinatário, qualquer uso, cópia, alteração, divulgação, veiculação, reprodução ou distribuição desta mensagem e seus anexos, no todo ou parte, e estritamente proibida. Neste caso, por favor notifique o remetente imediatamente respondendo este email e exclua esta mensagem.

This message, including its attachments, is intended for the exclusive use of its addressee and may contain confidential, proprietary and/or privileged information of restricted disclosure. If you are not the intended recipient, any use, copy, modification, disclosure, dissemination, reproduction or distribution of either the whole or part of this message, or the attached documents, is strictly prohibited. In this case, please notify the sender immediately by reply e-mail and delete this message.

2 anexos

 **E-mail de Sulamerica - FARE - _ PREVIDUC - PME - PLEITO DE EXCEPCIONALIDADE - ALMEIDA E CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA - CNPJ 01.676.466_0001-19.pdf**
197K

 **E-mail de Sulamerica - Re_ Questionamento de Recusa.pdf**
302K

Celso Batista Rocha <celso.rocha@sulamerica.com.br>

24 de setembro de 2019 08:08

Para: Nadjara Rodrigues <nadjara.rodrigues@sulamerica.com.br>

Cc: Critica PME <critica.pme@sulamerica.com.br>, Thiago Rodrigues Luciano <thiago.luciano@sulamerica.com.br>

Bom dia, Nadjara.

Eu não sabia.

Pode manter a recusa e informar a Corretora e Gestora comercial (só não diga o nome para quem recusamos).

Grato,

Celso Batista Rocha

SulAmérica Saúde

Superintendente de Relacionamento Saúde e Odonto PME

55 11 37797247 | 55 11 996 327 444

Rua dos Pinheiros, 1.673 | 9º Andar | Ala Norte | Pinheiros



Critica PME <critica.pme@sulamerica.com.br>



**LA110775- ALEMIDA & CARDODO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA
CNPJ 01.676.467/0001-19**

1 mensagem

Critica PME <critica.pme@sulamerica.com.br>
Para: Danilo Nunes <danilo.nunes@sulamerica.com.br>

20 de setembro de 2019 10:07

Proposta: 382097
Corretora: PREVIDUC ASS CONSL COR SEG PLAN SAUDE LT

Danilo, bom dia!!

Peço a gentileza retirar a empresa da black list, visto que o Celso Rocha deu um de acordo para aceitar as vidas com +64 anos.

Obs: Porém com a aplicação de CPT

Jeni, peço encaminhar os cartões para área medica.

- Maria Carmem
- Dorinda Costa

Critica PME - 3 a 29 vidas

SulAmérica

280 COIMP - Coord. Operacional Implantações Saúde e Odonto PME

Rua dos Pinheiros 1673 - 3º andar - Ala Sul

05422-000 - Pinheiros - São Paulo / SP

www.sulamerica.com.br | facebook.com/SulAmerica

Fatima Espindola

De: Celso Batista Rocha
Enviado em: quarta-feira, 21 de agosto de 2019 07:06
Para: Fatima Espindola
Cc: Solange Aparecida Miranda Fernandes*; Ester Teixeira de Souza; Vania Rocha; Ana Guerra; Andrea Pereira; Jacqueline Alves Pinheiro; Demetrio Vieira Godoy; Flavia Garcia; Thiago Rodrigues Luciano; Nadjara de Carvalho Rodrigues; Cristiane Matias Guarde Garcia; Juliano Kiguchi Tomazela; Andrea Nunes
Assunto: FARE -> PREVIDUC - PME - PLEITO DE EXCEPCIONALIDADE - ALMEIDA E CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA - CNPJ 01.676.466/0001-19

Bom dia, Fátima.

De acordo para este pleito se existir elegibilidade ao produto a ser contratado, cuja aceitação deverá ser efetuada com base nas regras de aceitação vigentes na data da transmissão da proposta (folheto de apoio à vendas PME).

obs.:

. aplicação de cpt's para as doenças declaradas ✓

. preocupação com o grande número de proponentes com idades elevadas, que poderão impactar de forma negativa no resultado da Corretora, e conseqüentemente na perda dos programas de fidelidade

Forte abraço,

Celso Batista Rocha

SulAmérica Saúde
Superintendente de Relacionamento Saúde e Odonto PME
55 11 37797247 | 55 11 996 327 444
Rua dos Pinheiros, 1.673 | 9ºAndar | Ala Norte | Pinheiros
CEP: 05433-012 | São Paulo | SP
www.sulamerica.com.br | facebook.com.br/Sulamerica

Em qua, 21 de ago de 2019 às 02:22, Fatima Espindola <fatima.espindola@previmed.com.br> escreveu:

Celso, bom dia!!!

Solicitamos PLEITO DE EXCEPCIONALIDADE,

inclusão sem carências, inclusive as de CPT, para todos os beneficiários

INFORMO QUE NENHUM DOS BENEFICIÁRIOS TEM PRÉ EXISTENCIA DE RELEVANCIA. EM ANEXO FATURA TECNICA DO BRADESCO COM SINISTRALIDADE DOS BENEFICIÁRIOS COM MAIS DE 59 ANOS, ESTÃO NO BRADESCO DESDE 2011. (ANEXO).

Para fins de parâmetros seguem as informações:

- **Oriundos Bradesco e Golden Cross**

distribuição etária		Obs.
00 a 18	4	
19 a 23	2	
24 a 28	2	
29 a 33	1	
34 a 38	1	
39 a 43	2	
44 a 48	4	
49 a 53		
54 a 58	1	
59 OU +	7	62 / 63 / 67 / 69 / 71 / 72 / 77
Total	24	

Ficamos no aguardo da autorização, para fins de emissão da proposta.

Consultor(a): Silvio Izoton Filho

Previduc

**ASSESSORIA, CONSULTORIA E CORRETAGEM DE
 SEGUROS E PLANOS DE SAÚDE**

Valorizar a vida das pessoas. Este é o nosso negócio.

FATIMA ESPINDOLA

Diretora de Operações

Tel.: 0800.0.259.259 ou (21) 99625-9631

Esta mensagem, incluindo seus anexos, e de uso exclusivo do destinatário e pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas cuja divulgação é restrita. Caso você não seja o destinatário, qualquer uso, cópia, alteração, divulgação, veiculação, reprodução ou distribuição desta mensagem e seus anexos, no todo ou parte, e estritamente proibida. Neste caso, por favor notifique o remetente imediatamente respondendo este email e exclua esta mensagem.

This message, including its attachments, is intended for the exclusive use of its addressee and may contain confidential, proprietary and/or privileged information of restricted disclosure. If you are not the intended recipient, any use, copy, modification, disclosure, dissemination, reproduction or distribution of either the whole or part of this message, or the attached documents, is strictly prohibited. In this case, please notify the sender immediately by reply e-mail and delete this message.

Os planos estão registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Planos - Ambulatorial e Hospitalar com Obstetria

Nome Comercial	Nome Registrado na ANS	Registro ANS	Padrão de Acomodação Hospitalar
Clássico	Clássico/Básico 10 Empresarial/PME Trad.15 AHO QC	473976151	Enfermaria
Exato	Exato Empresarial/PME Trad.15 AHO QC	473966153	Enfermaria

Declaramos, para todos os fins e efeitos que:

1. Os documentos e as informações aqui prestadas são verdadeiras e completas, e que estamos cientes dos termos previstos no artigo 766 do Código Civil Brasileiro, o qual prevê: "Se o segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.";
2. Temos ciência e estamos de acordo que esta Proposta de Seguro somente terá validade após análise e aceitação pela SulAmérica Companhia de Seguro Saúde, nos termos previstos na Lei 9656/98 e sua regulamentação.
3. Estamos cientes de que esta Proposta de Seguro somente será encaminhada para análise e validação da SulAmérica Companhia de Seguro Saúde se entregue em até 72 (setenta e duas) horas da data de sua transmissão no Sistema Cotador SulAmérica Saúde, devidamente assinada e acompanhada de todos os documentos obrigatórios.
4. Estamos cientes que o início de vigência desta Proposta de Seguro pela SulAmérica Companhia de Seguro Saúde, será a partir da zero hora do dia útil subsequente a quitação bancária.
5. Temos ciência de que as coberturas oferecidas pelo Seguro Saúde que ora se pretende contratar estão em conformidade com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e que as mesmas estão sujeitas a atualizações, como inclusões ou exclusões de procedimentos, sempre em conformidade com o referido Rol;
6. Temos ciência e estamos de acordo que as eventuais reduções ou isenções dos Prazos de Carência, ocorridas em função de plano anterior ou do número de vidas do Grupo Segurado, poderão ser aplicadas a todas ou apenas parte das coberturas oferecidas no Contrato de Seguro Saúde e que em nenhuma hipótese alteram as demais cláusulas do referido Contrato;
7. Temos ciência de que a Declaração de Saúde deverá ser preenchida de próprio punho por cada um dos Titulares componentes do Grupo Segurável, sendo responsáveis também pelo seus dependentes, e que todos estão cientes do conteúdo da cláusula - "Doenças e Lesões Preexistentes" do Contrato de Seguro Saúde;
8. A relação e a movimentação da rede referenciada são disponibilizadas no site www.sulamerica.com.br ou na Central de Serviços SulAmérica Saúde;
9. A SulAmérica entregou por meio eletrônico o Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde - MPS, o qual foi lido e entendido, que nos orientou para a correta contratação do Seguro. O Guia de leitura Contratual - GLC será entregue também por meio eletrônico, por ocasião do envio do cartão de identificação;
10. A presente declaração é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde, as quais foram previamente recebidas, integralmente lidas, entendidas e aceitas sem qualquer restrição aos seus conteúdos, o que declaramos apondo assinatura nesta Proposta de Seguro.

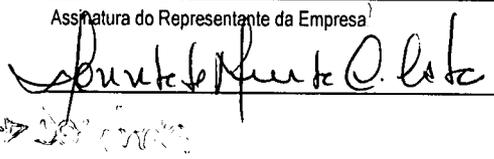
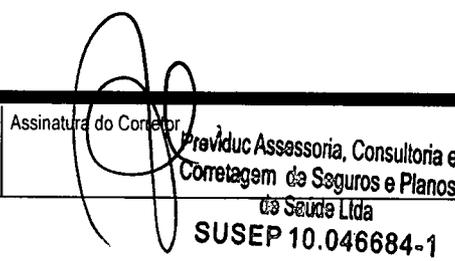
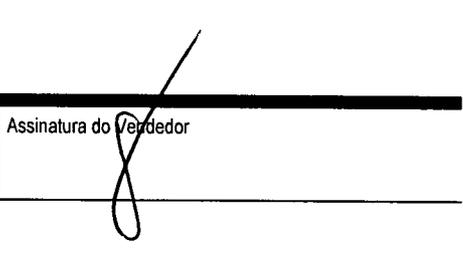
01.676.467 / 0001 - 19
 ALMEIDA & CARDOSO ASSESSORIA
 CONTÁBIL E FISCAL LTDA - ME.
 R. S. Francisco Xavier, 174 A - Sobrado
 Tijuca - CEP 20.550-010
 RIO DE JANEIRO - RJ.

RJ, 10/09/2019

Local e Data 	A Sul América Companhia de Seguro Saúde, efetuará o pagamento da remuneração (comissão/agenciamento) exclusivamente ao corretor, devidamente cadastrado na SUSEP e nesta Operadora, o qual é responsável pela veracidade das informações, prestadas, respondendo solidariamente por seus representantes/vendedores.	
Assinatura do Representante da Empresa <small>(reconhecimento de firma em cartório obrigatório para empresas MEI)</small> 	Assinatura do Corretor Almeida & Cardoso Assessoria, Consultoria e Corretagem de Seguros e Planos de Saúde Ltda SUSEP 10.046684-1	Assinatura do Vendedor

Declarações do Estipulante - Plano Referência

Declaramos que foi oferecida a contratação do Plano Referência, registrado na ANS sob o nº 469369138 e nome Referência Empresarial/PME REF QC, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, conforme demonstrado no quadro de planos desta proposta de seguro.

Assinatura do Representante da Empresa	Assinatura do Corretor	Assinatura do Vendedor
	 Providuc Assessoria, Consultoria e Corretagem de Seguros e Planos de Saúde Ltda SUSEP 10.046684-1	

01.676.467 / 0001 - 19
ALMEIDA & CARDOSO ASSESSORIA
CONTÁBIL E FISCAL LTDA - ME.
R. S. Francisco Xavier, 174 A - Sobrado
Tijuca - CEP 20.550-010
RIO DE JANEIRO - RJ.

s00mfp02

Host Editar Visualizar Opções Ferramentas Ajuda

MCEAM01 SISCAD - SISTEMA DE CADASTROS DATA: 19/05/2021
 A303 MANUTENCAO DO CADASTRO DE EMPRESAS HORA: 10:21:43

OPCAO ==> 1 CONSULTA SIT S/N>: FAT1 N MOT.CANC: 39 BLOQ 3
 EMPRESA 8LQ3L GRUPO 3PME PROD 557 EMP CPL QT GPO SEG 24 % ADESA 100
 RZ SOCIAL ALMEIDA & CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA BLQ.AUT: 3
 NM FANTASIA ALMEIDA & CARDOSO ASSESSORIA CONTAB ABREV 8LQ3L ADESAC N ANS: 3
 END R SAO FRANCISCO XAVIER 174 A SOBRAD BAIR TIJUCA CEP 20550 - 10
 CID RIO DE JANEIRO UF RJ CONTR RESP CAMILA BRANDAO
 TEL 975106454 FX TP CONTR 3 PROP 00382097 AP SAUD 197168566
 DTA 14122019 SEG 9512 SUC/INS/COR 0132 0000 000000 ES.AP 40733 UOP 4322
 ES.VD 2133598 AP/VD 000010961 000000000 T.ADM COM SAS 0002.00 CAR 981
 DIAS CAREN 000 24HS(A/B/C) N N N PERM FEM:INI X COM COMPR X PERM MASC:INI X
 COM COMPR X COD C I 0800 CLAS 1 FAT BENEF(S/N) 3 RED 000 % FAT CTAS(S/N) N
 RED 000 % FAT ODON 000 OUTROS 000 FAT MIN 000000000 UNID 0002 TP FAT(1 A 8) 4
 %MANUT 000000 REEMB(C/D/F) D DIST REEMB 1 DIST FAT 1 DIA FAT 14 VECTO FAT 14
 REMISSAO(S N) 3 COBERT ADIC N AP VIDA V.AUTOM (A B C)
 F COBR 3 COMPENSACAO BANCO AGENC C C
 CARTAO AGENC CONTRAT BANCO COBR 33 IOF 3 COM.ANTEC. N
 AUTARQ(S/N) N INTERC(S/N) N LICITAT(S/N) N M.ELETR(S/N) N REVERS(S/N) N
 PAM IN 14122019 FIS 14122019 FIM 13082020 PG 990 EXC 990 CAL 2 DT 14122019
 PAO IN FIS FIM PG 990 EXC 990 CAL 2 DT
 =< > ===== PF6 PARA DADOS DE UNIFICACAO V-2.63 =
 MEDA5234 ENTER-CONT PF1-HELP PF2-NAV PF3-CANC PF5-MOTCANC PA1-SAIDA PA2-VOLTA

Conectado a s00mfp02 po 5/10 CAPS NUM 10:21:45 IBM-3278-2 - RIO20808

s00mfp02

Host Editar Visualizar Opções Ferramentas Ajuda

MCEAM01 SISCAD - SISTEMA DE CADASTROS DATA: 19/05/2021
 A303 MANUTENCAO DO CADASTRO DE EMPRESAS HORA: 10:21:54

OPCAO ==> 1 CONSULTA SIT S/N>: FAT1 N MOT.CANC: 39 BLOQ 3
 EMPRESA 38102 GRUPO 3PME PROD 417 EMP CPL QT GPO SEG 12 % ADESA 100
 RZ SOCIAL ALMEIDA E CARDOSO ASSESSORIA CONT E FISCAL BLQ.AUT: 3
 NM FANTASIA ALMEIDA E CARDOSO ASSESSORIA CONT E ABREV ALMEIDA ADESAC N ANS: N
 END RUA SAO FRANCISCO XAVIER 174A BAIR MARACANA CEP 20550 - 12
 CID RIO DE JANEIRO UF RJ CONTR RESP DORINDA
 TEL 2345192 FX TP CONTR 3 PROP 00000000 AP SAUD 350212430
 DTA 01091997 SEG 9512 SUC/INS/COR 0132 9963 00567 ES.AP 9347 UOP 1729
 ES.VD 1118064 AP/VD 000005693 000000000 T.ADM COM SAS 00000000 CAR 647
 DIAS CAREN 000 24HS(A/B/C) 3 3 3 PERM FEM:INI X COM COMPR X PERM MASC:INI X
 COM COMPR X COD C I 0700 CLAS 1 FAT BENEF(S/N) 3 RED 000 % FAT CTAS(S/N) N
 RED 000 % FAT ODON 000 OUTROS 000 FAT MIN 000000000 UNID 0000 TP FAT(1 A 8) 4
 %MANUT 000000 REEMB(C/D/F) D DIST REEMB 1 DIST FAT 1 DIA FAT 99 VECTO FAT 15
 REMISSAO(S N) N COBERT ADIC N AP VIDA V.AUTOM (A B C) 0 0 0
 F COBR 3 COMPENSACAO BANCO AGENC C C
 CARTAO AGENC CONTRAT BANCO COBR 33 IOF 3 COM.ANTEC.
 AUTARQ(S/N) N INTERC(S/N) N LICITAT(S/N) N M.ELETR(S/N) N REVERS(S/N) N
 PAM IN 01091997 FIS 01092011 FIM 30112011 PG 990 EXC 990 CAL 2 DT 01091997
 PAO IN FIS FIM PG 990 EXC 990 CAL DT
 =< > ===== PF6 PARA DADOS DE UNIFICACAO V-2.63 =
 MEDA5234 ENTER-CONT PF1-HELP PF2-NAV PF3-CANC PF5-MOTCANC PA1-SAIDA PA2-VOLTA

Conectado a s00mfp02 po 5/10 CAPS NUM 10:21:55 IBM-3278-2 - RIO20808

s00mfp02

Host Editar Visualizar Opções Ferramentas Ajuda

MFI2M01 SISFIN - SISTEMA DE INFORMACAO GERENCIAL DATA: 19/05/2021
 A303 CONSULTA DE PREMIO DE SEGURO SAUDE EMITIDOS HORA: 10:22:51

 EMPRESA : 8LQ3L OU APOL/DESD: 19716 856 OU N/REF(-DV) :
 OU SEQUENCIAL: RAZAO SOCIAL: ALMEIDA & CARDOSO ASSESSORIA CONTAB
 SUCURSAL: 132 INSPETORIA : GRUPO : 3PME
 MESANO COMPETENCIA INICIAL : 012000 MES/ANO COMPETENCIA FINAL : 019999

OP	COMPET.	CP	TP	VL.FATURA	DATA DE ATUALIZACAO	DATA DE PAGAMENTO	VL.PAGTO	SITUACAO
-	14/09/2020		PR	20211.20	06/10/2020			CANCELADA
	14/08/2020		PR	20211.20	06/10/2020			CANCELADA
	14/07/2020		PR	20211.20	15/07/2020			INTEGRADA
	14/07/2020	1	FM	60923.12	06/10/2020			MULTA INTE
	14/06/2020		PR	20065.25	14/07/2020			INTEGRADA
	14/05/2020		PR	20065.25	07/05/2020	10/07/2020	21469.82	PAGA
	14/04/2020		PR	20065.25	20/03/2020	15/06/2020	21710.60	PAGA
	14/03/2020		PR	19016.37	18/02/2020	05/05/2020	20404.57	PAGA
	14/02/2020		PR	21050.22	20/01/2020	10/03/2020	21997.48	PAGA
	14/01/2020		PR	21050.22	20/12/2019	13/02/2020	22102.72	PAGA
	14/12/2019		PR	20937.97	17/12/2019	13/12/2019	20937.97	PAGA

PF4=RATEIO PF6=PRM P/ PLANO PF7=HIST PF9=CONS.COMISS PF11=MULTA
 =< >----- V-2.95
 MEDA5087A ** PF3-CANCELA PF6-CONSULTA PF8-PROX.TELA PA1-SAIDA PA2-MENU

Conectado a s00mfp02 po 11/2 CAPS NUM 10:22:51 IBM-3278-2 - RIO20808

s00mfp02

Host Editar Visualizar Opções Ferramentas Ajuda

MFI2M01 SISFIN - SISTEMA DE INFORMACAO GERENCIAL DATA: 19/05/2021
 A303 CONSULTA DE PREMIO DE SEGURO SAUDE EMITIDOS HORA: 10:23:11

 EMPRESA : 38102 OU APOL/DESD: 35021 243 OU N/REF(-DV) :
 OU SEQUENCIAL: RAZAO SOCIAL: ALMEIDA E CARDOSO ASSESSORIA CONT E
 SUCURSAL: 132 INSPETORIA : 9963 GRUPO : 3PME
 MESANO COMPETENCIA INICIAL : 012000 MES/ANO COMPETENCIA FINAL : 019999

OP	COMPET.	CP	TP	VL.FATURA	DATA DE ATUALIZACAO	DATA DE PAGAMENTO	VL.PAGTO	SITUACAO
	01/11/2011			5849.22	27/10/2011			CANCELADA
	01/10/2011			5849.22	28/09/2011			CANCELADA
	01/09/2011			5849.22	29/08/2011	15/09/2011	5849.22	PAGA
	01/08/2011			5849.22	28/07/2011	16/08/2011	5849.22	PAGA
	01/07/2011			5849.22	29/06/2011	15/07/2011	5849.22	PAGA
	01/06/2011			5282.90	28/05/2011	16/06/2011	5282.90	PAGA
	01/05/2011			5282.90	28/04/2011	17/05/2011	5282.90	PAGA
	01/04/2011			5282.90	29/03/2011	18/04/2011	5282.90	PAGA
	01/03/2011			5282.90	25/02/2011	16/03/2011	5282.90	PAGA
	01/02/2011			5282.90	28/01/2011	16/02/2011	5282.90	PAGA
	01/01/2011			5282.90	29/12/2010	18/01/2011	5282.90	PAGA

PF4=RATEIO PF6=PRM P/ PLANO PF7=HIST PF9=CONS.COMISS PF11=MULTA
 =< >----- V-2.95
 MEDA5087A ** PF3-CANCELA PF6-CONSULTA PF8-PROX.TELA PA1-SAIDA PA2-MENU

Conectado a s00mfp02 po 11/2 CAPS NUM 10:23:10 IBM-3278-2 - RIO20808

**Salvar o cálculo:**

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção "**Arquivo/Salvar como**" do seu navegador.

Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#)
[Alterar/Atualizar](#)
[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: maio/2021

Indexador utilizado: TJ/RJ (Tabela Tribunal Just RJ)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 2,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS		MULTA 2,00%	TOTAL
					COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	MORATÓRIOS 1,00% a.m.		
1		14/06/2020	20.065,25	20.913,58	0,00	2.300,49	418,27	23.632,34
2		14/07/2020	20.065,25	20.913,58	0,00	2.091,36	418,27	23.423,21
Sub-Total								R\$ 47.055,55
TOTAL GERAL								R\$ 47.055,55

PLANILHA DE DÉBITOS

Apólice nº 197168566

Estipulante: ALMEIDA & CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA

Atualizada até 21/05/2021

Discriminação dos Débitos	Vencimento	Competência	Valor	Valor Corrigido (índice TJ/SP)	Juros (1% ao mês)	Multa de 2%	Total
Prêmio	14/06/2020	jun/20	R\$ 20.065,25	R\$ 20.913,58	R\$ 2.300,49	R\$ 418,27	R\$ 23.632,34
Prêmio	14/07/2020	jul/20	R\$ 20.065,25	R\$ 20.913,58	R\$ 2.091,36	R\$ 418,27	R\$ 23.423,21
Multa	14/07/2020	jul/20	R\$ 60.923,12				R\$ 60.923,12
TOTAL GERAL							R\$ 107.978,67

GRERJ Eletrônica - Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA-GRERJ

NUMERO DA GUIA

41434301013-18



AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:			SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE		
CNPJ OU CPF DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:			01.685.053/0001-56		
JUIZO / CARTÓRIO:					
NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO:			EXEC TÍT.EXTRA-TAMBÉM D COTA CONDOM		
COMARCA:			Comarca da Capital		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: GRERJ INICIAL					
TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$	TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$
ATOS ESCRIV.	1102-3	174,11	FUNDPERJ	6898-0004245-5	15,77
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	21,12	FUNPERJ	6898-0000208-9	15,77
			LEI 6370/12 - LEI 7128/15	2705-2	8,72
			DIVERSOS	2212-9	22,48
			20% (FETJ)	6246-0088009-4	24,03
			DISTRIBUIDORES-REG/B	1669-0012095-2	120,18
			TAXA JUDICIÁRIA	2101-4	2.395,53
SUBTOTAL		195,23			
CAARJ / IAB (10%)	2001- 6	19,52	TOTAL		2.817,23

VALIDADE PARA PAGAMENTO: 05/06/2021

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA





Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 28/05/2021

Nº Controle: 206.990.028.455.615.592 | Autenticação Bancária: 037.394.402



Conta de débito: **Agência: 2373 | Conta: 109597-8 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa:

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE | CNPJ: 001.685.053/0001-56

Código de barras: **86840000028-8 17232853873-0 42021060541-3 43430101318-7**

Empresa / Órgão:

RJ-GRERJ ELETRONICA

Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**

NUMERO DA GUIA: **4143430101318**

Data de débito: **28/05/2021**

Data do vencimento: **05/06/2021**

Valor principal: **R\$ 2.817,23**

Desconto: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento:

R\$ 2.817,23

A transação acima foi realizada por meio do INTERNET - PESSOA JURIDIC.

O Lançamento do valor consta no extrato de Conta-Corrente, junto a Agência do débito nº. **2373**, da data de pagamento **28/05/2021**.

Autenticação

fLai9vNV EX9LJ@T# SKsxswNP @*DDhRGq GFLKE96A @3r8SLyG oSvnyyhp B7U42O2l
gelqmJ*6 g2LoXKQw 6RaEdnPO UAtc2uNW pRJuraX5 EzexS*Yc 7e2xz?BU XOPN2kQB
UQXWkXg# J6iWibq@ H76hJwHZ V2HpaeXt 3oneoFub yJst2@2J 00602821 00.10081

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias
por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Cartório da 19ª Vara Cível

Emissão: 16/06/2021 14:44:55

Pág: 1 de 2

Certidão de autuação

Competência: Cível

Certifico que o presente feito foi registrado no sistema de informática sob o número:
0129764-02.2021.8.19.0001.

Competência funcional/territorial correta? Sim

Recolhimento de custas processuais

Custas judiciais corretamente recolhidas Sim

Emolumentos corretamente recolhidos Sim

Taxa judiciária corretamente recolhida Não

GRERJ(s) Nº: 41434301013-18

Art. 26 - A da consolidação normativa da CGJ (Provimento CGJ nº 40/2011) 2º - Em caso de eventual necessidade, a complementação ou retificação do cálculo de custas e dos dados informados na certidão deverão ser feitas pela própria servetia judicial, sendo vedada em qualquer hipótese a devolução da petição inicial à central de autuação.

Atos das serventias judiciais - escrivães - 1102-3

Valor devido: R\$ 174,11 Valor pago: R\$ 174,11 Recolhimento correto

Diligência postal - 1110-6

Valor devido: R\$ 21,12 Valor pago: R\$ 21,12 Recolhimento correto

CAARJ - 2001-6

Valor devido: R\$ 19,52 Valor pago: R\$ 19,52 Recolhimento correto

Diversos - 2212-9

Valor devido: R\$ 4,16 Valor pago: R\$ 22,48 Recolhimento a maior

Distribuidor capital - demais competência - 1669-0012095-2

Valor devido: R\$ 120,18 Valor pago: R\$ 120,18 Recolhimento correto

Capital Lei Nº 6370/2012 (2%) e Lei Nº 7128/2015 (5,26%)

Valor devido: R\$ 8,72 Valor pago: R\$ 8,72 Recolhimento correto

FETJ - 6246-0088009-4

MARCOSOUZA



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Cartório da 19ª Vara Cível

Emissão: 16/06/2021 14:44:55

Pág: 2 de 2

Certidão de autuação

Valor devido: R\$ 24,03 Valor pago: R\$ 24,03 Recolhimento correto

FUNPERJ - 6898-0000208-9

Valor devido: R\$ 15,77 Valor pago: R\$ 15,77 Recolhimento correto

FUNDPERJ - 6898-0004245-5

Valor devido: R\$ 15,77 Valor pago: R\$ 15,77 Recolhimento correto

Taxa judiciária - 2101-4

Valor devido: R\$ 2.375,53 Valor pago: R\$ 2.395,53 Recolhimento a maior

Certifico que procedi à devida autuação, obedecendo às disposições do art. 187 da Consolidação Normativa da CGJ.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2021.
Marco Aurelio Amaral Souza - Matrícula 01/9839

MARCOSOUZA



Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 4143430101318

Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

CPF/CNPJ: 01685053000156

Autenticação: 00037394402

Pagamento: 28/05/2021 00:00:00

Nome de quem faz o recolhimento: SUL AMERICA
COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Uso: GRERJ conferida incorreta - A MAIOR

Informação complementar:

Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	174,11
1110-6	Atos de Citação/Intimação/Ofício por via postal e conferência de cópias	21,12
2001-6	CAARJ / IAB	19,52
6898-0004245-5	OUTROS FUNDOS	15,77
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	15,77
2705-2	DISTRIBUIDOR CAPITAL - OUTRAS COMPETENCIAS - LEI Nº 6370/2012	8,72
2212-9	Diversos	22,48
6246-0088009-4	ARRECADÇÃO 20% - LEI 3217/99	24,03
1669-0012095-2	DISTRIBUIDOR PRIVATIZADO	120,18
2101-4	Taxa Judiciária	2395,53
Total:		2817,23

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2021

MARCO AURELIO AMARAL SOUZA

9839

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	16/06/2021
Data	16/06/2021
Descrição	processamento



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	17/06/2021
Juiz	Ana Lucia Vieira do Carmo
Data da Conclusão	17/06/2021
Data da Devolução	17/06/2021
Data do Despacho	17/06/2021
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Execução de Obrigação de Fazer - Não Fazer

Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Executado: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ana Lucia Vieira do Carmo

Em 17/06/2021

Despacho

Cite-se a parte executada para pagar a dívida, acrescidas de correção monetária pelos índices utilizados pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 916) a contar do vencimento, no prazo de 03 (três) dias, contado da citação (CPC, art. 829), constando do mandado ordem de penhora e a avaliação a ser cumprido pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (CPC, art. 829, § 1º).

Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado (CPC, art. 827, § 1º).

Eventuais embargos devem ser opostos no prazo de 15 (quinze) ÚTEIS, contado, conforme o caso, na forma do artigo 915 do CPC.

Cientifique-se a parte devedora de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, bem como juros e correção a contar da data do vencimento, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento todo 5º dia útil do mês, acrescidas de correção monetária pelos índices adotados pela Corregedoria Geral de Justiça e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 916) a contar do vencimento.

Rio de Janeiro, 17/06/2021.

Ana Lucia Vieira do Carmo - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 19ª Vara Cível
Av Erasmo Braga, 115 LI 2º, 209, 211, 213C -CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2273 e-mail:
cap19vciv@tjrj.jus.br



Ana Lucia Vieira do Carmo

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4QIY.459V.76DV.7423**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 17/06/2021



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 19ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2021.

Nº do Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Partes: Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Executado: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA

Destinatário: **LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Cite-se a parte executada para pagar a dívida, acrescidas de correção monetária pelos índices utilizados pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 916) a contar do vencimento, no prazo de 03 (três) dias, contado da citação (CPC, art. 829), constando do mandado ordem de penhora e a avaliação a ser cumprido pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (CPC, art. 829, § 1º).

Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado (CPC, art. 827, § 1º).

Eventuais embargos devem ser opostos no prazo de 15 (quinze) ÚTEIS, contado, conforme o caso, na forma do artigo 915 do CPC.

Cientifique-se a parte devedora de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, bem como juros e correção a contar da data do vencimento, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento todo 5º dia útil do mês, acrescidas de correção monetária pelos índices adotados pela Corregedoria Geral de Justiça e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 916) a contar do vencimento.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 21/06/2021

Data 18/06/2021

Descrição



Processo Eletrônico

633/2021/VP

MANDADO DE CITAÇÃO EM EXECUÇÃO - VIA POSTAL

Processo Nº: **0129764-02.2021.8.19.0001** Distribuição: 10/06/2021

Ação: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Execução de Obrigação de Fazer - Não Fazer

Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Executado: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA

Finalidade: CITAR a parte executada para pagar a dívida, acrescidas de correção monetária pelos índices utilizados pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 916) a contar do vencimento, no prazo de 03 (três) dias, contado da citação (CPC, art. 829), constando do mandado ordem de penhora e a avaliação a ser cumprido pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (CPC, art. 829, § 1º). Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado (CPC, art. 827, § 1º). Eventuais embargos devem ser opostos no prazo de 15 (quinze) ÚTEIS, contado, conforme o caso, na forma do artigo 915 do CPC. Cientifique-se a parte devedora de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, bem como juros e correção a contar da data do vencimento, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento todo 5º dia útil do mês, acrescidas de correção monetária pelos índices adotados pela Corregedoria Geral de Justiça e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 916) a contar do vencimento.

Citado: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA

Endereço: Rua São Francisco Xavier, nº 174 A - CEP: 20550-010 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ

Valor da Execução: R\$ 107.978,67 (Cento e sete mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos)+10% de honorários sobre o débito

A MM. juíza de Direito Dr. **Ana Lucia Vieira do Carmo**, **MANDA** que se proceda, por via postal, a **CITAÇÃO** conforme indicado. Eu, _____ Solange dos Santos Garcia - Chefe de Serventia - Matr. 01/24156 certifico nos autos a sua expedição. após as devidas conferências e o subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2021.

Ana Lucia Vieira do Carmo
Juiz de Direito

Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE CAMARGO BARROSO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 18/06/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Cite-se a parte executada para pagar a dívida, acrescidas de correção monetária pelos índices utilizados pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 916) a contar do vencimento, no prazo de 03 (três) dias, contado da citação (CPC, art. 829), constando do mandado ordem de penhora e a avaliação a ser cumprido pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (CPC, art. 829, § 1º).

Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado (CPC, art. 827, § 1º).

Eventuais embargos devem ser opostos no prazo de 15 (quinze) ÚTEIS, contado, conforme o caso, na forma do artigo 915 do CPC.

Cientifique-se a parte devedora de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, bem como juros e correção a contar da data do vencimento, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento todo 5º dia útil do mês, acrescidas de correção monetária pelos índices adotados pela Corregedoria Geral de Justiça e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 916) a contar do vencimento.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2021

Cartório da 19ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Expedição de Documentos

Atualizado em 21/06/2021

Documentos Associados Mandado de Citação Via Postal - AR(633/2021/VP)



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 03/08/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ.

Processo nº.0129764-02.2021.8.19.0001

ALMEIDA & CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA, representada pela sócia **DORINDA DE ALMEIDA CARVALHO COSTA**, por seu advogado, nos autos da **ACÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, que lhe move **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS SAÚDE**, vêm, à presença de V.Exa., expor, para depois, requerer, o seguinte:

A Empresa não pagou a mensalidade de Junho de 2020, por já na época estava em dificuldades financeiras, logo em seguida veio a COVID, o que acabou de enterrar a Empresa.

Com muitos inadimplentes, saída de cliente e infelizmente um dos sócios fora vítima da doença, vindo a falecer.

Solicitamos que seja retirada a multa e os juros ou que os mesmos, sejam cobrados pela inflação real.

Solicitamos também, que a dívida seja dividida em 60 meses, para que possamos honrar com os pagamentos, tendo em vista as dificuldades em que o país está passando, e não temos como pagar de uma só vez.

Requer, a juntada da procuração, carteira de identidade e prosseguimento do feito.

Termos em que,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2021.

SANDRA CRISTINA S. O. VILAS BÔAS

OAB-RJ nº.78.978

PROCURAÇÃO

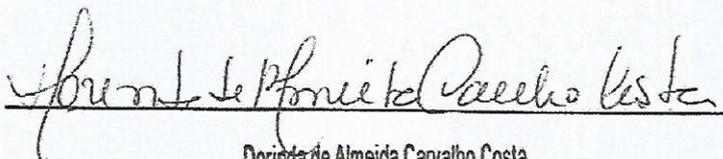
OUTORGANTE (S) : ALMEIDA E CARDOSO ASSESSORIA CONTÁBIL E FISCAL LTDA, já qualificada no processo em epígrafe, neste ato representada pela sócia Dorinda de Almeida Carvalho Costa, brasileira, casada, Técnica em Contabilidade, portadora da identidade CRC/RJ nº. 063536/08, CPF nº. 359.231.057-72, com endereço na Rua São Francisco Xavier, nº. 174 - A, Tijuca - RJ.

OUTORGADOS : SANDRA CRISTINA SAMEIRA DE OLIVEIRA VILAS BOAS , brasileira, solteira, Advogada, portadora do documento de identidade n. 78978 OAB-RJ, CPF-MF 843.129.987-87, MILTON FERREIRA FILHO , brasileiro , casado, advogado, portador do documento de identidade n. 2.615.172 IFP-RJ - CPF-MF 268.042.637-15, ambos com escritório localizado na Avenida Treze de Maio , n. 13 - sala 2222 - Cinelândia - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-901

PODERES : Da cláusula "ad Judicia " e " extra Judicia ", para o foro em geral, em qualquer instância , Juízo ou Tribunal, podendo para tanto, propor ações , variar delas, transigir em Juízo ou fora dele, juntar e retirar documentos, , firmar compromissos, acordar, discordar, concordar, renunciar, interpor quaisquer tipos de recursos, representar o (s) outorgante (s) perante qualquer repartição Pública Federal, Estadual, Municipal ou Autárquica e a todo poder requerer, juntar e retirar documentos, examinar processos, requerendo tudo que se faça necessário ao andamento do mesmo, representando-o (s) como se presente estivesse (m) e enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecê-lo no todo ou em parte, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente de nomeação, o que dou (damos) por firme e valioso para todos os efeitos legais.

FINS ESPECÍFICOS: Representar no Processo n.0129764-02.2021.8.19.0001 - 19ª Vara Cível - Comarca do Rio de Janeiro - Capital.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2021.



Dorinda de Almeida Carvalho Costa
CRC 063536/O-8
CPF 359.231.057-72
Téc. Contabilidade

CATEGORIA DE REGISTRAÇÃO DE CONTABILISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RJ

CA. EGORIA: **TEC. CONT.** N.º DO REGISTRO: **RJ-063536/0-8**

BRASIL

Nome: **DORINDA DE ALMEIDA DAMASCENO COSTA**

FILIAÇÃO: **ALVARO FONSECA DE ALMEIDA**

MARIA FORTES DE ALMEIDA

VASCINAMENTO: **21.11.1951** NACIONALIDADE: **BRASILEIRA**

EXPECIÇÃO: **01.10.2001** NATURALIDADE: **BRASILEIRA**

ASSINATURA DO CANDIDATO

PRESENTE EM 2008 e 2009

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

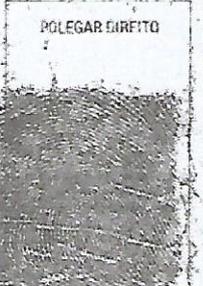
TÍTULO: **TECNICO EM CONTABILIDADE** CPF: **359.231.057-7**

TÍTULO EXPEDIDO POR (OD. RECL. DE PROVISORADO): **ESCOLA TÉCNICA COM. CANDID. MENDES** DIPLOMAÇÃO: **20.09.19**

Esta carteira tem validade como documento de identificação com termos do artigo 18 do D. 9.285 de 27/05/2008 e artigo 1º da Lei 6.206 de 07/09/75.

Dorinda de Almeida Damasceno Costa
 ASSINATURA DO CANDIDATO

POLEGAR DIREITO

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DA INTIMAÇÃO

Certifico que em 03/08/2021, 17:56 horas a parte / advogado SANDRA CRISTINA SAMEIRA DE OLIVEIRA VILAS BOAS alterou / indicou o responsável para receber intimação eletrônica nestes autos, devendo as futuras publicações serem feitas em nome do advogado SANDRA CRISTINA SAMEIRA DE OLIVEIRA VILAS BOAS, OAB RJ078978.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2021

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	04/08/2021
Data	04/08/2021
Descrição	À parte exequente sobre fls. 202 e seguintes.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

04/08/2021



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 19ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2021.

No. do Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Destinatário: **LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

À parte exequente sobre fls. 202 e seguintes.

Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE CAMARGO BARROSO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 05/08/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

À parte exequente sobre fls. 202 e seguintes.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2021

Cartório da 19ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 11/08/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Processo nº: 0129764-02.2021.8.19.0001

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS SAÚDE, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA**, vem a presença de V.Exa., em atendimento ao despacho de fls. 208, expor e requerer o que segue:

Conforme consta em fls. 202 o executado requereu o parcelamento em 60 (sessenta) meses. **Todavia, informa a exequente a impossibilidade de prosseguir com estes termos, manifestando pela discordância.**

Não obstante, tendo em vista que o valor em aberto da presente execução encontra-se em R\$ 111.185,57 (Cento e onze mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), segue a demonstração das condições de parcelamento como forma de contraproposta ao executado:

- Em até 6x R\$16.842,27 + R\$11.118,55 Referente ao pagamento de honorários. (parcela única);
- Ou, em até 10x R\$11.118,55 + R\$11.118,55 Referente ao pagamento de honorários. (parcela única).

No mais, caso o executado deseje contatar a exequente, para fins de questionamentos ou realização de nova proposta, segue os meios de contato: **Tel.: 21 3974-9558; Whatsapp: 21 97377-2500.**

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2021.

LEONARDO DE CAMARGO BARROSO
OAB/RJ 082.139

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	16/08/2021
Data	15/08/2021
Descrição	Fls. 211/212: À parte executada (conforme port. 01/02).



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **16/08/2021**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 19ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2021.

No. do Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Destinatário: **SANDRA CRISTINA SAMEIRA DE OLIVEIRA VILAS BOAS**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Fls. 211/212: À parte executada (conforme port. 01/02).

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada de AR

Atualizado em 26/08/2021

Data da Juntada 26/08/2021

Situação



**CORREIOS**

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA INTIMAÇÃO CITACÃO

AGÊNCIA DE POSTAGEM

Nº DO OBJETO

DATA DE POSTAGEM

JU 34299293 7 BR

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

Almeida Cardoso Assessoria Contabil

ENC

A/C E Fiscal Ltda

RUA Sao Francisco Xavier 174 A

C.E.

CEP 20.550-010 Tijuca Rio de Janeiro - RJ

0129764-02.2021.8.19.0001 CITACOES 9912314374

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

Comarca da Capital

Cartório da 19ª Vara Cível

Av Erasmo Braga, 115, LI 20, 209, 211, 213C -

Centro

20020903 - Rio de Janeiro - RJ

U.F.

DATA RECEBIMENTO

02/07/21

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Jonilda Almeida

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

*[Signature]*JULIO VAL
0.960.681-7

UNIDADE DE POSTAGEM

NATUREZA

SERVIÇO

- CARTA
- IMPRESSO
- ENCOMENDA
- CECOGRAMA
-

- REEMBOLSO POSTAL
- VALE
- MÃO PRÓPRIA
- SEDEX
-

VALOR DECLARADO

VALOR DO VALE

CARIMBO



DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

OCORRÊNCIA

- MUDOU-SE NÃO PROCURADO AUSENTE
- NÃO EXISTE O N° INDICADO ENDEREÇO INSUFICIENTE FALECIDO
- DESCONHECIDO RECUSADO ENTREGUE NO LOCAL
- _____

Sr. Carteiro, em caso de recusa, devolver imediatamente ao remetente.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE

DATA

- ENTREGUE PAGO

ASSINAR NO ANVERSO

/ /



DEVOLVER PELA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 26/08/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ.

Processo nº.0129764-02.2021.8.19.0001

ALMEIDA & CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA, representada pela sócia **DORINDA DE ALMEIDA CARVALHO COSTA**, por seu advogado, nos autos da **ACÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, que lhe move **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS SAÚDE**, vêm, à presença de V.Exa., expor, para depois, requerer, o seguinte:

O Executado não tem como pagar, na forma da contraproposta apresentada pelo Exequente.

O Executado solicita que seja retirada a multa e os juros ou que os mesmos, sejam cobrados pela inflação real.

A firma foi fechada com a morte do outro sócio, o Executado não teve como manter a firma funcionando.

O Executado só pode pagar, se a dívida for dividida em 60 meses.

Requer à V.Exa., que o Exequente fale sobre a manifestação do Executado.

Termos em que,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2021.

SANDRA CRISTINA S. O. VILAS BÔAS

OAB-RJ nº.78.978

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	27/08/2021
Data	27/08/2021
Descrição	Fl. 220: Ao exequente.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **27/08/2021**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 19ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2021.

No. do Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Destinatário: **LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Fl. 220: Ao exequente.

Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão SANDRA CRISTINA SAMEIRA DE OLIVEIRA VILAS BOAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 27/08/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 211/212: À parte executada (conforme port. 01/02).

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2021

Cartório da 19ª Vara Cível

Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE CAMARGO BARROSO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 30/08/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Fl. 220: Ao exequente.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2021

Cartório da 19ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 08/09/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

GRERJ nº 42435409702-78

Processo nº: 0129764-02.2021.8.19.0001

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, devidamente qualificado nos autos da Ação supra que move em face de **ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA**, vem perante V. Exa., por intermédio de seu patrono, em atenção ao ato ordinatório de fls. 221, expor e ao final requerer o que segue:

Conforme consta em fls. 220 o executado requereu o parcelamento em 60 (sessenta) meses. **Todavia, informa a exequente a impossibilidade de prosseguir com estes termos, manifestando pela discordância.**

Desse modo, para fins de prosseguimento do feito e satisfação da execução, requer a penhora online dos ativos financeiros da parte executada, por meio do sistema Sisbajud, determinando sua indisponibilidade até o montante atualizado do débito.

Por fim, requer a juntada da planilha de débito atualizada.

Rio de Janeiro/RJ, 08 de setembro de 2021.

LEONARDO DE CAMARGO BARROSO
OAB/RJ 82.139

PLANILHA DE DÉBITOS

Apólice nº 197168566

Estipulante: ALMEIDA & CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA

Atualizada até 06/09/2021

Discriminação dos Débitos	Vencimento	Competência	Valor	Valor Corrigido (índice TJ/SP)	Juros (1% ao mês)	Multa de 2%	Total
Prêmio	14/06/2020	jun/20	R\$ 20.065,25	R\$ 22.205,61	R\$ 3.108,79	R\$ 444,11	R\$ 25.758,51
Prêmio	14/07/2020	jul/20	R\$ 20.065,25	R\$ 22.139,19	R\$ 2.878,09	R\$ 442,78	R\$ 25.460,06
Multa	14/07/2020	jul/20	R\$ 60.923,12				R\$ 60.923,12
Honorários (10%)							R\$ 11.214,17
TOTAL GERAL							R\$ 123.355,86

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	14/09/2021
Data da Juntada	14/09/2021
Tipo de Documento	Extrato da GRERJ
Texto	





Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 4243540970278

Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

CPF/CNPJ: 01.685.053/0001-56

Autenticação: 00020658448

Pagamento: 08/09/2021

Nome de quem faz o recolhimento: SUL AMERICA
COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Uso: GRERJ conferida correta

Informação complementar: PROCESSO: 0129764-02.2021.8.19.0001

EXECUTADO: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL EXEQUENTE: SUL AMERICA
COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
2212-9	Diversos	18,45
Total:		18,45

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2021

RICARDO ALMEIDA FRANCA

31150

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 14/09/2021

Data 14/09/2021

Descrição Certifico que, consultando o sistema DCP, constatei que decorreu in albis o prazo para a parte executada apresentar embargos à execução (considerando a data do protocolo de fl. 202).



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	07/10/2021
Juiz	Ana Lucia Vieira do Carmo
Data da Conclusão	23/09/2021
Data da Devolução	07/10/2021
Data da Decisão	07/10/2021
Tipo da Decisão	Determinado o bloqueio/penhora on line
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Execução de Obrigação de Fazer - Não Fazer

Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Executado: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ana Lucia Vieira do Carmo

Em 23/09/2021

Decisão

Fl.228 - Diante da certidão à fl.231, defiro a penhora online requerida.

ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA.
CNPJ nº. 01.676.467/0001-19
R\$ 123.355,86
Fl.228

- 1) Procedi ao bloqueio eletrônico e, restando parcialmente eficaz, procedi à transferência eletrônica de valores para depósito judicial, conforme documentos a juntar.
- 2) Deixo de proceder à intimação prévia na forma do artigo 854, § 2º, do CPC na busca de fórmula menos onerosa para as partes (CPC, artigo 805), uma vez que o valor bloqueado junto à instituição financeira de origem não receberia remuneração pelo período do contraditório, que levaria semanas, contrariamente do que ocorre quando já em depósito judicial. Eventual restituição poderá se dar posteriormente mediante mandado de pagamento.
- 3) À parte devedora sobre a constrição, em cinco dias úteis. Com manifestação, dê-se vista à parte contrária.

Rio de Janeiro, 07/10/2021.

Ana Lucia Vieira do Carmo - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ana Lucia Vieira do Carmo

Em ____/____/____

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 19ª Vara Cível
Av Erasmo Braga, 115 LI 2º, 209, 211, 213C -CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2273 e-mail:
cap19vciv@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4SSR.494Y.PPA5.X463**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	07/10/2021
Data da Juntada	07/10/2021
Tipo de Documento	Documento
Texto	



RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**Dados do Bloqueio****Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210005670937
Data/hora de protocolamento: 04/10/2021 17:20
Número do processo: 0129764-02.2021.8.19.0001
Juiz solicitante do bloqueio: ANA LUCIA VIEIRA DO CARMO
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 01676467000119: ALMEIDA & CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA - ME **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações** R\$ 3.517,49

Respostas**BCO BRADESCO**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 OUT 2021 17:20	Bloqueio de Valores	ANA LUCIA VIEIRA DO CARMO	R\$ 123.355,86	(25) Cumprida totalmente ou parcialmente. Bloqueio efetuado em ativo escriturado ou por instituição sem comando para venda.	R\$ 3.235,33	04 OUT 2021 20:35
07 OUT 2021 14:02	Transferência de Valor ID: 072021000017286380	ANA LUCIA VIEIRA DO CARMO	R\$ 3.235,33	Não enviada	-	-

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Respostas



Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 OUT 2021 17:20	Bloqueio de Valores	ANA LUCIA VIEIRA DO CARMO	R\$ 123.355,86	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 282,16	05 OUT 2021 20:30
07 OUT 2021 14:02	Transferência de Valor ID: 072021000017286398	ANA LUCIA VIEIRA DO CARMO	R\$ 282,16	Não enviada	-	-

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **07/10/2021**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 19ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2021.

Nº do Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Partes: Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Executado: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA

Destinatário: **LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fl.228 - Diante da certidão à fl.231, defiro a penhora online requerida.

**ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA.
CNPJ nº. 01.676.467/0001-19
R\$ 123.355,86
Fl.228**

1) Procedi ao bloqueio eletrônico e, restando parcialmente eficaz, procedi à transferência eletrônica de valores para depósito judicial, conforme documentos a juntar.

2) Deixo de proceder à intimação prévia na forma do artigo 854, § 2º, do CPC na busca de fórmula menos onerosa para as partes (CPC, artigo 805), uma vez que o valor bloqueado junto à instituição financeira de origem não receberia remuneração pelo período do contraditório, que levaria semanas, contrariamente do que ocorre quando já em depósito judicial. Eventual restituição poderá se dar posteriormente mediante mandado de pagamento.

3) À parte devedora sobre a constrição, em cinco dias úteis. Com manifestação, dê-se vista á parte contrária.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 19ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2021.

Nº do Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Partes: Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Executado: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA

Destinatário: **SANDRA CRISTINA SAMEIRA DE OLIVEIRA VILAS BOAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fl.228 - Diante da certidão à fl.231, defiro a penhora online requerida.

**ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA.
CNPJ nº. 01.676.467/0001-19
R\$ 123.355,86
Fl.228**

1) Procedi ao bloqueio eletrônico e, restando parcialmente eficaz, procedi à transferência eletrônica de valores para depósito judicial, conforme documentos a juntar.

2) Deixo de proceder à intimação prévia na forma do artigo 854, § 2º, do CPC na busca de fórmula menos onerosa para as partes (CPC, artigo 805), uma vez que o valor bloqueado junto à instituição financeira de origem não receberia remuneração pelo período do contraditório, que levaria semanas, contrariamente do que ocorre quando já em depósito judicial. Eventual restituição poderá se dar posteriormente mediante mandado de pagamento.

3) À parte devedora sobre a constrição, em cinco dias úteis. Com manifestação, dê-se vista á parte contrária.

Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE CAMARGO BARROSO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 08/10/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Fl.228 - Diante da certidão à fl.231, defiro a penhora online requerida.

ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA.

CNPJ nº. 01.676.467/0001-19

R\$ 123.355,86

Fl.228

1) Procedi ao bloqueio eletrônico e, restando parcialmente eficaz, procedi à transferência eletrônica de valores para depósito judicial, conforme documentos a juntar.

2) Deixo de proceder à intimação prévia na forma do artigo 854, § 2º, do CPC na busca de fórmula menos onerosa para as partes (CPC, artigo 805), uma vez que o valor bloqueado junto à instituição financeira de origem não receberia remuneração pelo período do contraditório, que levaria semanas, contrariamente do que ocorre quando já em depósito judicial. Eventual restituição poderá se dar posteriormente mediante mandado de pagamento.

3) À parte devedora sobre a constrição, em cinco dias úteis. Com manifestação, dê-se vista à parte contrária.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2021

Cartório da 19ª Vara Cível

Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão SANDRA CRISTINA SAMEIRA DE OLIVEIRA VILAS BOAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 18/10/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fl.228 - Diante da certidão à fl.231, defiro a penhora online requerida.

ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA.

CNPJ nº. 01.676.467/0001-19

R\$ 123.355,86

Fl.228

1) Procedi ao bloqueio eletrônico e, restando parcialmente eficaz, procedi à transferência eletrônica de valores para depósito judicial, conforme documentos a juntar.

2) Deixo de proceder à intimação prévia na forma do artigo 854, § 2º, do CPC na busca de fórmula menos onerosa para as partes (CPC, artigo 805), uma vez que o valor bloqueado junto à instituição financeira de origem não receberia remuneração pelo período do contraditório, que levaria semanas, contrariamente do que ocorre quando já em depósito judicial. Eventual restituição poderá se dar posteriormente mediante mandado de pagamento.

3) À parte devedora sobre a constrição, em cinco dias úteis. Com manifestação, dê-se vista à parte contrária.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2021

Cartório da 19ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 21/10/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA
CAPITAL – RJ**

GRERJ: 82433108783-80

GRERJ: 92436201347-21

Processo nº: 0129764-02.2021.8.19.0001

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, já qualificado nos autos da AÇÃO em epígrafe, que move em face de **ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA**, vem, perante V. Exa., em atendimento à intimação, expor e ao final requerer o que segue:

Compulsados os autos verifica-se que a pesquisa realizada junto ao **SISBAJUD**, resultou parcialmente positiva, bloqueando o valor de R\$ 3.517,49 (três mil e quinhentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos), conforme certidão de fls. 213.

Deste modo, em atendimento à intimação retro, requer a Exequente a intimação da Executada, referente ao levantamento do valor bloqueado em fls. 236/237, no mesmo endereço do AR positivo, qual seja: **Rua São Francisco Xavier, nº 174-A, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ; CEP: 20.550-010.**

Sendo assim, **requer pesquisas por meio dos sistemas INFOJUD e RENAJUD**, visando à obtenção de informações quanto à existência de bens de propriedade da executada.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 20 de outubro de 2021.

LEONARDO DE CAMARGO BARROSO
OAB/RJ 82.139

PLANILHA DE DÉBITOS

Apólice nº 197168566

Estipulante: ALMEIDA & CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA

Atualizada até 20/10/2021

Discriminação dos Débitos	Vencimento	Competência	Valor	Valor Corrigido (índice TJ/SP)	Juros (1% ao mês)	Multa de 2%	Total	
Prêmio	14/06/2020	jun/20	R\$ 20.065,25	R\$ 22.669,83	R\$ 3.627,17	R\$ 453,40	R\$ 26.750,40	
Prêmio	14/07/2020	jul/20	R\$ 20.065,25	R\$ 22.602,03	R\$ 3.390,30	R\$ 452,04	R\$ 26.444,37	
Multa	14/07/2020	jul/20	R\$ 60.923,12				R\$ 60.923,12	
							TOTAL PARCIAL	R\$ 114.117,89
Honorários (10%)							R\$ 11.411,79	
SISNAJUD							R\$ 3.517,49	
							TOTAL GERAL	R\$ 122.012,19

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	11/11/2021
Data da Juntada	11/11/2021
Tipo de Documento	Extrato da GRERJ
Texto	





Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 8243310878380

Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

CPF/CNPJ: 01.685.053/0001-56

Autenticação: 00053190165

Pagamento: 18/10/2021

Nome de quem faz o recolhimento: SUL AMERICA
COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Uso: GRERJ conferida correta

Informação complementar: PROCESSO: 0129764-02.2021.8.19.0001

EXECUTADO: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL EXEQUENTE: SUL AMERICA
COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
2212-9	Diversos	36,90
Total:		36,90

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2021

RICARDO ALMEIDA FRANCA

31150

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.



Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 9243620134721

Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

CPF/CNPJ: 01.685.053/0001-56

Autenticação: 00054319847

Pagamento: 19/10/2021

Nome de quem faz o recolhimento: SUL AMERICA
COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Uso: GRERJ conferida incorreta - A MENOR

Informação complementar: PROCESSO: 0129764-02.2021.8.19.0001

EXECUTADO: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL EXEQUENTE: SUL AMERICA
COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1110-6	Atos de Citação/Intimação/Ofício por via postal e conferência de cópias	21,12
2001-6	CAARJ / IAB	2,11
6898-0004245-5	OUTROS FUNDOS	1,05
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	1,05
Total:		25,33

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2021

RICARDO ALMEIDA FRANCA

31150

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	11/11/2021
Data	11/11/2021
Descrição	Certifico que a parte exequente, através da GRERJ de fl. 249, recolheu custas processuais a menor, faltando recolher o valor de R\$ 24,24 na Conta 2212-9. Ao exequente.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 11/11/2021



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 19ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2021.

No. do Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Destinatário: **LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Certifico que a parte exequente, através da GRERJ de fl. 249, recolheu custas processuais a menor, faltando recolher o valor de R\$ 24,24 na Conta 2212-9. Ao exequente.

Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE CAMARGO BARROSO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 12/11/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Certifico que a parte exequente, através da GRERJ de fl. 249, recolheu custas processuais a menor, faltando recolher o valor de R\$ 24,24 na Conta 2212-9. Ao exequente.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2021

Cartório da 19ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 22/11/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA
CAPITAL – RJ**

GRERJ nº 2343700311081

Processo nº: 0129764-02.2021.8.19.0001

SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA**, vem perante V. Exa., por seu patrono infra-assinado, em atenção ao ato ordinatório de fls. 250, comprovar o recolhimento das custas complementares, conforme GRERJ supra.

Rio de Janeiro/RJ, 22 de novembro de 2021.

LEONARDO DE CAMARGO BARROSO
OAB/RJ 82.139

GRERJ Eletrônica - Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA-GRERJ

NUMERO DA GUIA

23437003110-81



AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE
CNPJ OU CPF DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:	01.685.053/0001-56
JUIZO / CARTÓRIO:	Cartório da 19ª Vara Cível
NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO:	MOD. BRANCO-COMPL-CUSTAS JUD/TX JUD
COMARCA:	Comarca da Capital

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
 PROCESSO: 0129764-02.2021.8.19.0001
 EXECUTADO: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL EXEQUENTE: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$	TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$
			DIVERSOS	2212-9	24,24
SUBTOTAL		0,00			
CAARJ / IAB (10%)	2001- 6	0,00	TOTAL		24,24

VALIDADE PARA PAGAMENTO: 04/12/2021 PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

86840000000 8 24242853873 6 42021120423 4 43700311081 2



TJRJ CAP CV19 202118342762 22/11/21 15:02:44137517 PROGER-VIRTUAL

**Comprovante de Transação Bancária**

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 22/11/2021

Nº Controle: 262.397.470.717.680.146 | Autenticação Bancária: 080.730.972

Conta de débito: **Agência: 468 | Conta: 19935-4 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **ADVOCACIA FELIZARDO BARROSO & ASSOCIADOS | CNPJ: 035.813.328/0001-01**Código de barras: **8684000000-8 24242853873-6 42021120423-4 43700311081-2**Empresa / Órgão: **RJ-GRERJ ELETRONICA**Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**NUMERO DA GUIA: **2343700311081**Data de débito: **22/11/2021**Data do vencimento: **04/12/2021**Valor principal: **R\$ 24,24**Desconto: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Valor do pagamento: **R\$ 24,24**

A transação acima foi realizada por meio do INTERNET - PESSOA JURIDIC.

O Lançamento do valor consta no extrato de Conta-Corrente, junto a Agência do débito nº. **468**, da data de pagamento **22/11/2021**.**Autenticação**

Igdd8qEF cuF9bcOn gosn8wyH TJXhQcA2 gIRl6Hoi FSu4Rx#L 3aVsfAzI BemdB?nH
 XncNyHtP uHt@zn*g Lh9Peo@A jdKYxsT2 FhTWfgT@ BLp8N9eI mrIDX3KD V7OvHBQL
 6uyyLni3 v4d#9pQz 3#X25LVP fLe127FM OJUHD*ey tdkSif7@ 00602221 00040024

SAC - Serviço de Apoio ao ClienteAlô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	25/11/2021
Data da Juntada	25/11/2021
Tipo de Documento	Extrato da GRERJ
Texto	





Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 2343700311081

Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

CPF/CNPJ: 01.685.053/0001-56

Autenticação: 00080730972

Pagamento: 22/11/2021

Nome de quem faz o recolhimento: SUL AMERICA
COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Uso: GRERJ conferida correta

Informação complementar: PROCESSO: 0129764-02.2021.8.19.0001

EXECUTADO: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL EXEQUENTE: SUL AMERICA
COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
2212-9	Diversos	24,24
Total:		24,24

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2021

RICARDO ALMEIDA FRANCA

31150

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	30/11/2021
Juiz	Ana Lucia Vieira do Carmo
Data da Conclusão	29/11/2021
Data da Devolução	30/11/2021
Data do Despacho	29/11/2021
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Execução de Obrigação de Fazer - Não Fazer

Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Executado: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ana Lucia Vieira do Carmo

Em 29/11/2021

Despacho

O exequente requer, diante do bloqueio do valor de R\$ 3.517,49 no Sisbajud, a intimação via postal da Executada a respeito do levantamento do valor bloqueado em fls. 236/237.

Requer ainda pesquisas por meio dos sistemas INFOJUD e RENAJUD, visando à obtenção de informações quanto à existência de bens de propriedade da executada.

DECIDO.

A executada tem advogado cadastrado nos autos (fl.205), que foi intimada a respeito da penhora online à fl.242.

"Art. 841. Formalizada a penhora por qualquer dos meios legais, dela será imediatamente intimado o executado.

§ 1º A intimação da penhora será feita ao advogado do executado ou à sociedade de advogados a que aquele pertença."

Assim, desnecessária intimação postal.

A última declaração de IR disponível no Infojud para pessoas jurídicas é do ano de 2017. Esclareça se tem interesse.

Rio de Janeiro, 29/11/2021.

Ana Lucia Vieira do Carmo - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 19ª Vara Cível
Av Erasmo Braga, 115 LI 2º, 209, 211, 213C -CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2273 e-mail:
cap19vciv@tjrj.jus.br



Ana Lucia Vieira do Carmo

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4QI5.218B.4I74.3T73**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

30/11/2021



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 19ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Partes: Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Executado: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA

Destinatário: **LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

O exequente requer, diante do bloqueio do valor de R\$ 3.517,49 no Sisbajud, a intimação via postal da Executada a respeito do levantamento do valor bloqueado em fls. 236/237.

Requer ainda pesquisas por meio dos sistemas INFOJUD e RENAJUD, visando à obtenção de informações quanto à existência de bens de propriedade da executada.

DECIDO.

A executada tem advogado cadastrado nos autos (fl.205), que foi intimada a respeito da penhora online à fl.242.

"Art. 841. Formalizada a penhora por qualquer dos meios legais, dela será imediatamente intimado o executado.

§ 1º A intimação da penhora será feita ao advogado do executado ou à sociedade de advogados a que aquele pertença."

Assim, desnecessária intimação postal.

A última declaração de IR disponível no Infojud para pessoas jurídicas é do ano de 2017. Esclareça se tem interesse.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 19ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Partes: Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Executado: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA

Destinatário: **SANDRA CRISTINA SAMEIRA DE OLIVEIRA VILAS BOAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

O exequente requer, diante do bloqueio do valor de R\$ 3.517,49 no Sisbajud, a intimação via postal da Executada a respeito do levantamento do valor bloqueado em fls. 236/237.

Requer ainda pesquisas por meio dos sistemas INFOJUD e RENAJUD, visando à obtenção de informações quanto à existência de bens de propriedade da executada.

DECIDO.

A executada tem advogado cadastrado nos autos (fl.205), que foi intimada a respeito da penhora online à fl.242.

"Art. 841. Formalizada a penhora por qualquer dos meios legais, dela será imediatamente intimado o executado.

§ 1º A intimação da penhora será feita ao advogado do executado ou à sociedade de advogados a que aquele pertença."

Assim, desnecessária intimação postal.

A última declaração de IR disponível no Infojud para pessoas jurídicas é do ano de 2017. Esclareça se tem interesse.

Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE CAMARGO BARROSO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 01/12/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

O exequente requer, diante do bloqueio do valor de R\$ 3.517,49 no Sisbajud, a intimação via postal da Executada a respeito do levantamento do valor bloqueado em fls. 236/237.

Requer ainda pesquisas por meio dos sistemas INFOJUD e RENAJUD, visando à obtenção de informações quanto à existência de bens de propriedade da executada.

DECIDO.

A executada tem advogado cadastrado nos autos (fl.205), que foi intimada a respeito da penhora online à fl.242.

"Art. 841. Formalizada a penhora por qualquer dos meios legais, dela será imediatamente intimado o executado.

§ 1º A intimação da penhora será feita ao advogado do executado ou à sociedade de advogados a que aquele pertença."

Assim, desnecessária intimação postal.

A última declaração de IR disponível no Infojud para pessoas jurídicas é do ano de 2017. Esclareça se tem interesse.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 2021

Cartório da 19ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 08/12/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA
CAPITAL - RJ**

GRERJ: 43430001765-56

Processo nº 0129764-02.2021.8.19.0001

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, devidamente qualificado nos autos da Ação supra que move em face de **ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA**, vem perante V. Exa., por seu advogado infra-assinado, em atendimento ao despacho de fls. 261, requer a exequente, **a realização da pesquisa através dos sistemas Infojud em nome da executada**, visando à obtenção de informações quanto à existência de bens de propriedade da mesma.

Termos que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 08 de dezembro de 2021.

LEONARDO DE CAMARGO BARROSO
OAB/RJ 082.139

GRERJ Eletrônica - Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA-GRERJ

NUMERO DA GUIA

43430001765-56



AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:		SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE			
CNPJ OU CPF DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:		01.685.053/0001-56			
JUIZO / CARTÓRIO:		Cartório da 19ª Vara Cível			
NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO:		PENHORA ON LINE/ARRESTO ON LINE			
COMARCA:		Comarca da Capital			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:					
PROCESSO: 0129764-02.2021.8.19.0001					
EXECUTADO: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL EXEQUENTE: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE					
TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$	TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$
			DIVERSOS	2212-9	18,45
SUBTOTAL		0,00			
CAARJ / IAB (10%)	2001- 6	0,00	TOTAL		18,45

VALIDADE PARA PAGAMENTO: 22/12/2021 PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

86800000000 0	18452853873 7	42021122243 7	43000176556 3
---------------	---------------	---------------	---------------

TJRJ CAP CV19 202118817898 08/12/21 15:46:42141625 PROGER-VIRTUAL



Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 08/12/2021

Nº Controle: 298.575.354.156.074.596 | Autenticação Bancária: 094.862.206

Conta de débito: **Agência: 468 | Conta: 19935-4 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **ADVOCACIA FELIZARDO BARROSO & ASSOCIADOS | CNPJ: 035.813.328/0001-01**

Código de barras: **86800000000-0 18452853873-7 42021122243-7 43000176556-3**

Empresa / Órgão: **RJ-GRERJ ELETRONICA**

Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**

NUMERO DA GUIA: **4343000176556**

Data de débito: **08/12/2021**

Data do vencimento: **22/12/2021**

Valor principal: **R\$ 18,45**

Desconto: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 18,45**

A transação acima foi realizada por meio do INTERNET - PESSOA JURIDIC.
O Lançamento do valor consta no extrato de Conta-Corrente, junto a Agência do débito nº. **468**, da data de pagamento **08/12/2021**.

Autenticação

qtGialB CZ6YKnR* Vu9PXsB# W603#l@g izYGwVu6 HBKjZLF3 kpnlibFk fsYQ7SKR
r9vB@y8c 8j#Dfohb GLXIRPdf YedCaNWj RcKIte93 z5NE8ECM jd?XhspV bB@cm9Bo
es@XeVwz H9iDRM9o IkK4Hh4F LD?nBqdq 7#9BWOWI YFgSpwAZ 00600821 00080018

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão SANDRA CRISTINA SAMEIRA DE OLIVEIRA VILAS BOAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/12/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

O exequente requer, diante do bloqueio do valor de R\$ 3.517,49 no Sisbajud, a intimação via postal da Executada a respeito do levantamento do valor bloqueado em fls. 236/237.

Requer ainda pesquisas por meio dos sistemas INFOJUD e RENAJUD, visando à obtenção de informações quanto à existência de bens de propriedade da executada.

DECIDO.

A executada tem advogado cadastrado nos autos (fl.205), que foi intimada a respeito da penhora online à fl.242.

"Art. 841. Formalizada a penhora por qualquer dos meios legais, dela será imediatamente intimado o executado.

§ 1º A intimação da penhora será feita ao advogado do executado ou à sociedade de advogados a que aquele pertença."

Assim, desnecessária intimação postal.

A última declaração de IR disponível no Infojud para pessoas jurídicas é do ano de 2017. Esclareça se tem interesse.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2021

Cartório da 19ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	11/01/2022
Data da Juntada	11/01/2022
Tipo de Documento	Extrato da GRERJ
Texto	





Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 4343000176556

Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

CPF/CNPJ: 01.685.053/0001-56

Autenticação: 00094862206

Pagamento: 08/12/2021

Nome de quem faz o recolhimento: SUL AMERICA
COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Uso: GRERJ conferida correta

Informação complementar: PROCESSO: 0129764-02.2021.8.19.0001

EXECUTADO: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL EXEQUENTE: SUL AMERICA
COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
2212-9	Diversos	18,45
Total:		18,45

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2022

SERGIO ROBERTO MOREIRA

24040

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	03/02/2022
Juiz	Ana Lucia Vieira do Carmo
Data da Conclusão	25/01/2022



Fls.

Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Execução de Obrigação de Fazer - Não Fazer

Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Executado: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ana Lucia Vieira do Carmo

Em 25/01/2022

Despacho

Defiro consulta ao Infojud para busca de bens.

Junte-se. Ao autor.

ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA.
CNPJ nº. 01.676.467/0001-19

Rio de Janeiro, 25/01/2022.

Ana Lucia Vieira do Carmo - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ana Lucia Vieira do Carmo

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **49JY.ZRU6.C7I4.8793**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	03/02/2022
Data da Juntada	03/02/2022
Tipo de Documento	Documento
Texto	





INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20220203001473 **Data da Solicitação:** 03/02/2022
Data Acesso: 03/02/2022 - 12:24
Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Magistrado: ANA LUCIA VIEIRA DO CARMO
Processo: 01297640220218190001 **Tipo de Processo:** Ação Cível
Vara: 19 - CAPITAL 19 VARA CIVEL
Solicitante: SABRINA DA ROCHA PEREIRA CRUZ
Plantão: Não
Justificativa: b bens

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
01.676.467/0001-	ALMEIDA & CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E 19 FISCAL LTDA	ECF	2017	Não consta declaração para os dados informados.

[Imprimir](#)[Voltar](#)

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

03/02/2022



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 19ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2022.

Nº do Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Partes: Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Executado: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA

Destinatário: **LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Defiro consulta ao Infojud para busca de bens.

Junte-se. Ao autor.

**ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA.
CNPJ nº. 01.676.467/0001-19**

Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE CAMARGO BARROSO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 04/02/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Defiro consulta ao Infojud para busca de bens.

Junte-se. Ao autor.

ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA.

CNPJ nº. 01.676.467/0001-19

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 2022

Cartório da 19ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 11/02/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL –
RJ**

GRERJ nº 40536700684-84

Processo nº: 0129764-02.2021.8.19.0001

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS SAÚDE, partes devidamente qualificadas nos autos da Ação em epígrafe, que move em face **ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA**, vem perante V. Exa., expor o que segue:

Compulsados os autos, verifica-se que foram feitas pesquisas por meio dos sistemas, SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD, sendo todas elas infrutíferas.

Em diligências particulares realizadas pela parte exequente foram localizados endereços residenciais da Sra. **DORINDA DE ALMEIDA CARVALHO COSTA**, Sr. **ALVARO LIONIDES FORTES DE ALMEIDA**, e Sr. **JADER CARDOSO SILVA**, sócios da empresa executada.

Desta forma, requer a expedição do mandado de citação, VIA POSTAL, nos endereços abaixo indicados para realização do ato citatório da empresa executada, na pessoa de seus sócios.

**DORINDA DE ALMEIDA CARVALHO COSTA, representante legal da ALMEIDA
CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA**

RUA GENERAL CANABARRO, nº 55, APARTAMENTO 407, MARACANÃ
RIO DE JANEIRO - RJ, CEP: 20271-202

RUA SAO FRANCISCO XAVIER, Nº 174, A ZZ ,TIJUCA
RIO DE JANEIRO - RJ, CEP: 20550-012

**ALVARO LIONIDES FORTES DE ALMEIDA, representante legal da ALMEIDA
CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA**

RUA MAXWELL, nº 245, CB 1, VILA ISABEL
RIO DE JANEIRO – RJ, CEP: 20541-105

**JADER CARDOSO SILVA, representante legal da ALMEIDA CARDOSO
ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA**

RUA SAO FRANCISCO XAVIER, TIJUCA
RIO DE JANEIRO – RJ, CEP: 20550-012

RUA NOVENTA E CINCO, AC AV BEIRA MAR 190,
JACONE, SAQUAREMA – RJ, CEP: 28997-000

Requer ainda, a juntada da guia e seu respectivo comprovante de pagamento
referente a citação.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2022.

LEONARDO CAMARGO BARROSO
OAB/RJ 82.139

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	19/02/2022
Data da Juntada	19/02/2022
Tipo de Documento	Extrato da GRERJ
Texto	





Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 4053670068484

Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

CPF/CNPJ: 01.685.053/0001-56

Autenticação: 00046229349

Pagamento: 10/02/2022

Nome de quem faz o recolhimento: SUL AMERICA
COMPANHIA DE SEGURO E SAUDE

Uso: GRERJ conferida incorreta - A MENOR

Informação complementar: PROCESSO: 0129764-02.2021.8.19.0001

EXECUTADO: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL EXEQUENTE: SUL AMERICA
COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1110-6	Atos de Citação/Intimação/Ofício por via postal e conferência de cópias	116,60
2001-6	CAARJ / IAB	11,66
6898-0004245-5	OUTROS FUNDOS	5,83
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	5,83
Total:		139,92

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2022

SERGIO ROBERTO MOREIRA

24040

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 19/02/2022

Data 19/02/2022

Descrição Certifico que, tendo em vista o requerido às fls. 282 / 283, e o recolhimento de fls. 285, falta complementação de custas no valor de R\$ 133,55, na conta 2212-9.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	04/03/2022
Juiz	Ana Lucia Vieira do Carmo
Data da Conclusão	25/02/2022
Data da Devolução	04/03/2022
Data do Despacho	25/02/2022
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Execução de Obrigação de Fazer - Não Fazer

Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Executado: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ana Lucia Vieira do Carmo

Em 25/02/2022

Despacho

- 1) Primeiramente, intime-se a parte exequente para recolher as custas apontadas à fl.286.
- 2) Após, voltem para apreciação do requerido às fls.282/283.

Rio de Janeiro, 25/02/2022.

Ana Lucia Vieira do Carmo - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ana Lucia Vieira do Carmo

Em ____ / ____ / ____

Código de Autenticação: **4NCX.49YQ.KNWD.QAA3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

04/03/2022



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 19ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 04 de março de 2022.

Nº do Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Partes: Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Executado: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA

Destinatário: **LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Primeiramente, intime-se a parte exequente para recolher as custas apontadas à fl.286.**
- 2) Após, voltem para apreciação do requerido às fls.282/283.**

Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE CAMARGO BARROSO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 07/03/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1) Primeiramente, intime-se a parte exequente para recolher as custas apontadas à fl.286.

2) Após, voltem para apreciação do requerido às fls.282/283.

Rio de Janeiro, 7 de março de 2022

Cartório da 19ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	06/04/2022
Data da Juntada	16/03/2022
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

GRERJ: 70536203149-31

Processo nº 0129764-02.2021.8.19.0001

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, devidamente qualificado nos autos da Ação supra que move em face de **ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA**, vem perante V. Exa., por seu advogado infra-assinado, informar o pagamento das custas devidas, conforme GRERJ supracitada e comprovante em anexo, pugnando pelo prosseguimento do feito.

Termos que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 16 de março de 2022.

LEONARDO DE CAMARGO BARROSO
OAB/RJ 082.139

GRERJ Eletrônica - Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA-GRERJ

NUMERO DA GUIA

70536203149-31



AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE
CNPJ OU CPF DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:	01.685.053/0001-56
JUIZO / CARTÓRIO:	Cartório da 19ª Vara Cível
NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO:	MOD. BRANCO-COMPL-CUSTAS JUD/TX JUD
COMARCA:	Comarca da Capital

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
 PROCESSO: 0129764-02.2021.8.19.0001
 EXECUTADO: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL EXEQUENTE: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$	TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$
			DIVERSOS	2212-9	133,55
SUBTOTAL		0,00			
CAARJ / IAB (10%)	2001- 6	0,00	TOTAL		133,55

VALIDADE PARA PAGAMENTO: 29/03/2022 PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

86800000001 9
33552853873 1
42022032970 2
53620314931 1



**Comprovante de Transação Bancária**

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 15/03/2022

Nº Controle: 046.935.999.080.991.698 | Autenticação Bancária: 072.799.043

Conta de débito: **Agência: 468 | Conta: 19935-4 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **ADVOCACIA FELIZARDO BARROSO & ASSOCIADOS | CNPJ: 035.813.328/0001-01**Código de barras: **86800000001-9 33552853873-1 42022032970-2 53620314931-1**Empresa / Órgão: **RJ-GRERJ ELETRONICA**Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**NUMERO DA GUIA: **7053620314931**Data de débito: **15/03/2022**Data do vencimento: **29/03/2022**Valor principal: **R\$ 133,55**Desconto: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Valor do pagamento: **R\$ 133,55**

A transação acima foi realizada por meio do INTERNET - PESSOA JURIDIC.

O Lançamento do valor consta no extrato de Conta-Corrente, junto a Agência do débito nº. **468**, da data de pagamento **15/03/2022**.**Autenticação**

HNFX?Z*P #ZhGe3dW K#BEqMoi v#9mR6rh WiP422UI QSz9B2Wh on3r1@Wn qEWZRH8v
 n7Ba6xUY iGQmFfVp nj8yYYkU taC8@CMY F6mKB*8D 2umjSNKJ N8zYmeGu YfGrw?4A
 B*NUYq9q @E8d95?n 5xnsP6QY uHPwjZVv 1@pt9#ah JAQTC@qy 00601522 00130033

SAC - Serviço de Apoio ao ClienteAlô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco**Ouvidoria** 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 7053620314931

Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

CPF/CNPJ: 01.685.053/0001-56

Autenticação: 00072799043

Pagamento: 15/03/2022

Nome de quem faz o recolhimento: SUL AMERICA
COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Uso: GRERJ conferida correta

Informação complementar: PROCESSO: 0129764-02.2021.8.19.0001

EXECUTADO: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL EXEQUENTE: SUL AMERICA
COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
2212-9	Diversos	133,55
Total:		133,55

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2022

SERGIO ROBERTO MOREIRA

24040

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	19/04/2022
Juiz	Ana Lucia Soares Pereira
Data da Conclusão	18/04/2022
Data da Devolução	19/04/2022
Data do Despacho	18/04/2022
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Execução de Obrigação de Fazer - Não Fazer

Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Executado: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ana Lucia Soares Pereira

Em 18/04/2022

Despacho

O exequente requer a citação do executado na pessoa dos sócios.

Diante do já exposto à fl.261, esclareça o pedido.

Rio de Janeiro, 18/04/2022.

Ana Lucia Soares Pereira - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ana Lucia Soares Pereira

Em ____ / ____ / ____

Código de Autenticação: **4M7Q.59A8.NSD2.MNB3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **19/04/2022**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 19ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2022.

Nº do Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Partes: Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Executado: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA

Destinatário: **LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

O exequente requer a citação do executado na pessoa dos sócios.

Diante do já exposto à fl.261, esclareça o pedido.

Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE CAMARGO BARROSO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 20/04/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

O exequente requer a citação do executado na pessoa dos sócios.

Diante do já exposto à fl.261, esclareça o pedido.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2022

Cartório da 19ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 19/05/2022

Data 19/05/2022

Descrição Certifico que a parte autora, intimada do r. despacho de fls. 298, em 20/04/22, conforme fls. 301, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, não se manifestou.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 23/05/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL-
RJ**

Processo nº: 0129764-02.2021.8.19.0001

SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA**, vem perante V. Exa., por seu patrono infra-assinado, , em atenção ao despacho de *fls. 302*, vem requerer a **DESCONSIDERAR A PETIÇÃO DE FLS. 281**.

Examinado os autos observa-se que a pesquisa realizada junto ao sistema Sisbajud, resultou parcialmente positiva, conforme fls. 235/236, bloqueando o valor de R\$ 3.517,49 (três mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos).

Mediante a isso, requer a expedição do mandado de levantamento eletrônico, bem como a intimação da executada acerca do bloqueio.

Verifica-se também que a parte executada foi devidamente citada em AR positivo, contudo, se quedou inerte ao pagamento do débito.

Diante da inércia da executada, a exequente requereu a realização de pesquisas por meio dos sistemas SISBAJUD, INFOJUD E RENAJUD, o que foi deferido, entretanto, todas as diligências resultaram infrutíferas.

Sendo assim, considerando o não pagamento do débito pela executada, aliado ao fato que a referida está exercendo atividades comerciais regularmente, **requer o pedido de realização da penhora de renda sobre seu faturamento bruto mensal no**

percentual de 30%- art. 835, inciso X do CPC, até a satisfação do crédito exequendo, com a expedição do respectivo mandado de penhora, no endereço onde foi regularmente citada.

Devendo a execução ser realizada no interesse do credor (art. 797, CPC), e face ainda aos princípios da disponibilidade, celeridade e efetividade, a penhora de renda da empresa devedora torna-se o meio eficiente para o recebimento da dívida.

Assim também se posiciona a jurisprudência.

“Processo AI 22313633120168260000

SP 2231363-31.2016.8.26.0000

Órgão Julgador 18ª Câmara de Direito Privado Publicação
09/03/2017

Julgamento 7 de Março de 2017 - Relator Edson Luiz de
Queiróz

Ementa

Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Decisão que deferiu penhora sobre faturamento mensal da empresa executada.

1. Alegação de violação ao artigo 805, caput, CPC 2015. Inocorrência. Tentativas frustradas de penhora de outros bens. Execução se dá no interesse do credor. Medida é a única que resta à satisfação do crédito. Inteligência do art. 866, caput, CPC 2015. 2. Penhora deve recair sobre o faturamento bruto mensal, fixada em 5%, com vistas a não inviabilizar a atividade empresarial. Agravo parcialmente provido.” (grifo nosso)

“PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. IMPUGNAÇÃO PELO CREDOR. PENHORA DA RENDA DIÁRIA DA EMPRESA. EXCEPCIONALIDADE. REQUISITOS E CAUTELAS NECESSÁRIAS. CASO CONCRETO. POSSIBILIDADE. RECURSO DESACOLHIDO.

I - A jurisprudência do Tribunal orienta-se no sentido de restringir a penhora sobre o faturamento da empresa a hipóteses excepcionais.

II - Todavia, se por outro modo não puder ser satisfeito o interesse do credor ou quando os bens oferecidos à penhora são insuficientes ou ineficazes à garantia do juízo, e também com o objetivo de dar eficácia à prestação jurisdicional, tem-se admitido essa modalidade de penhora.

III - Mostra-se, necessário, no entanto, que a penhora não comprometa a solvabilidade da devedora. Além disso, impõem-se a nomeação de administrador e a apresentação de plano de pagamento, nos termos do art. 678, parágrafo único, CPC. (RESP 286326/RJ, 4ªT, Relator Min Sálvio de Figueiredo Teixeira)” (grifo nosso)

Requer ainda, seja nomeado depositário administrador, preferencialmente o representante legal da empresa executada, com função de estabelecer um esquema de pagamento, nos moldes do § 1º do artigo 863 do CPC.

Rio de Janeiro/RJ 23 de maio de 2022.

LEONARDO DE CAMARGO BARROSO

OAB/RJ 82.139

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 06/06/2022

Data 06/06/2022

Descrição Certifico que não localizei o recolhimento de custas para as diligências requeridas às fls. 304/306. À parte exequente.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **06/06/2022**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 19ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2022.

No. do Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Destinatário: **LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Certifico que não localizei o recolhimento de custas para as diligências requeridas às fls. 304/306. À parte exequente.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 13/06/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL-
RJ**

Processo nº: 0129764-02.2021.8.19.0001

SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA**, vem perante V. Exa., por seu patrono infra-assinado, em atenção à r. intimação, vem respeitosamente requerer que seja informado pelo cartório quais custas deverão ser corretamente recolhidas para a realização da penhora de faturamento deferida.

Por oportuno, requer pela a inclusão do executado nos cadastros de restrição ao crédito, conforme previsão do art. 782, § 3º do CPC.

Rio de Janeiro/RJ, 13 de junho de 2022.

LEONARDO DE CAMARGO BARROSO
OAB/RJ 082.139

Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE CAMARGO BARROSO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 07/06/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Certifico que não localizei o recolhimento de custas para as diligências requeridas às fls. 304/306. À parte exequente.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2022

Cartório da 19ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	14/06/2022
Juiz	Ana Lucia Vieira do Carmo
Data da Conclusão	14/06/2022
Data da Devolução	14/06/2022
Data da Decisão	14/06/2022
Tipo da Decisão	Indeferimento de Medidas Cautelares
Folha da Decisão	315
Publicado no DO	Não



Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Execução de Obrigação de Fazer - Não Fazer

Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Executado: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ana Lucia Vieira do Carmo

Em 14/06/2022

Decisão

1) Em que pese a previsão do artigo 782, §3º e §5º, do CPC, a manutenção de cadastros de inadimplentes é um serviço mantido por organizações privadas, mediante pagamento de contribuições de seus associados. Logo, à falta de um convênio entre o Tribunal de Justiça e aquelas organizações, não é possível lhe impor a prestação do serviço de apontamento sem a correspondente contraprestação. Por sua vez, não há notícia de que convênio do tipo tenha se estabelecido até o momento. Acrescenta-se que o Provimento CGJ nº 6, de 29/01/2002 está voltado exclusivamente para os cartórios Distribuidores e de Interdições e Tutelas, não aos cartórios judiciais. Logo, indefiro o pedido de expedição de certidão para anotação em cadastro restritivo de crédito.

2) Considerando que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro disponibiliza a forma correta do recolhimento das custas processuais através do seu site na internet, recolham-se as custas devidas no prazo de 05 (cinco) dias.

Rio de Janeiro, 14/06/2022.

Ana Lucia Vieira do Carmo - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ana Lucia Vieira do Carmo

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4CRW.WDM2.984M.IFD3**

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 19ª Vara Cível
Av Erasmo Braga, 115 LI 2º, 209, 211, 213C - CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2273 e-mail:
cap19vciv@tjrj.jus.br



Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **14/06/2022**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 19ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2022.

Nº do Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Partes: Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Executado: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA

Destinatário: **LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) Em que pese a previsão do artigo 782, §3º e §5º, do CPC, a manutenção de cadastros de inadimplentes é um serviço mantido por organizações privadas, mediante pagamento de contribuições de seus associados. Logo, à falta de um convênio entre o Tribunal de Justiça e aquelas organizações, não é possível lhe impor a prestação do serviço de apontamento sem a correspondente contraprestação. Por sua vez, não há notícia de que convênio do tipo tenha se estabelecido até o momento. Acrescenta-se que o Provimento CGJ nº 6, de 29/01/2002 está voltado exclusivamente para os cartórios Distribuidores e de Interdições e Tutelas, não aos cartórios judiciais. Logo, indefiro o pedido de expedição de certidão para anotação em cadastro restritivo de crédito.

2) Considerando que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro disponibiliza a forma correta do recolhimento das custas processuais através do seu site na internet , recolham-se as custas devidas no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE CAMARGO BARROSO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 15/06/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1) Em que pese a previsão do artigo 782, §3º e §5º, do CPC, a manutenção de cadastros de inadimplentes é um serviço mantido por organizações privadas, mediante pagamento de contribuições de seus associados. Logo, à falta de um convênio entre o Tribunal de Justiça e aquelas organizações, não é possível lhe impor a prestação do serviço de apontamento sem a correspondente contraprestação. Por sua vez, não há notícia de que convênio do tipo tenha se estabelecido até o momento. Acrescenta-se que o Provimento CGJ n° 6, de 29/01/2002 está voltado exclusivamente para os cartórios Distribuidores e de Interdições e Tutelas, não aos cartórios judiciais. Logo, indefiro o pedido de expedição de certidão para anotação em cadastro restritivo de crédito.

2) Considerando que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro disponibiliza a forma correta do recolhimento das custas processuais através do seu site na internet , recolham-se as custas devidas no prazo de 05 (cinco) dias.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2022

Cartório da 19ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 22/06/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL-
RJ**

GRERJ: 71531501228-72

Processo nº: 0129764-02.2021.8.19.0001

SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE, já qualificado nos autos da AÇÃO em epígrafe, que move em face de **ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA**, vem perante V. Exa., por seu patrono infra-assinado, em atenção à intimação retro, informar o pagamento da GRERJ supracitada, concernente a complementação de custas iniciais, pugnando pelo regular prosseguimento do feito.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 22 de junho de 2022.

LEONARDO DE CAMARGO BARROSO
OAB/RJ 82.139

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	08/07/2022
Data da Juntada	08/07/2022
Tipo de Documento	Extrato da GRERJ
Texto	





Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 7153150122872

Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

CPF/CNPJ: 01.685.053/0001-56

Autenticação: 00053400638

Pagamento: 21/06/2022

Nome de quem faz o recolhimento: SUL AMERICA
COMPANHIA DE SEGUROS SAUDE

Uso: GRERJ conferida incorreta - A MENOR

Informação complementar: PROCESSO: 0129764-02.2021.8.19.0001

EXECUTADO: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL EXEQUENTE: SUL AMERICA
COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1107-2	Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores	32,67
2001-6	CAARJ / IAB	3,26
6898-0004245-5	OUTROS FUNDOS	1,63
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	1,63
2212-9	Diversos	26,71
Total:		65,90

Rio de Janeiro, 8 de julho de 2022

SERGIO ROBERTO MOREIRA

24040

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 08/07/2022

Data 08/07/2022

Descrição Certifico que, diante da(s) GRERJ(s) de fls. 323, e do teor da petição de fls. 304 / 305 e 312, encaminho os autos à conclusão.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	28/07/2022
Juiz	Matheus Della Giustina Perin
Data da Conclusão	28/07/2022
Data da Devolução	28/07/2022
Data do Despacho	28/07/2022
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Execução de Obrigação de Fazer - Não Fazer

Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Executado: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Matheus Della Giustina Perin

Em 28/07/2022

Despacho

A exequente requer a penhora sobre o faturamento. No entanto, noticiou a executada à fl. 220 que encerrou suas atividades, de forma que será infrutífera a medida sem antes se constatar se efetivamente continua em atividade.

Por essa razão, INTIME-SE a exequente para requerer o que entender de direito, registrando-se que, caso opte pelo prosseguimento em face dos sócios, deve apresentar o incidente apropriado.

Rio de Janeiro, 28/07/2022.

Matheus Della Giustina Perin - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Matheus Della Giustina Perin

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4C9R.9TJM.ZHFB.8TE3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **28/07/2022**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 19ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022.

Nº do Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Partes: Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Executado: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA

Destinatário: **LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

A exequente requer a penhora sobre o faturamento. No entanto, noticiou a executada à fl. 220 que encerrou suas atividades, de forma que será infrutífera a medida sem antes se constatar se efetivamente continua em atividade.

Por essa razão, INTIME-SE a exequente para requerer o que entender de direito, registrando-se que, caso opte pelo prosseguimento em face dos sócios, deve apresentar o incidente apropriado.

Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE CAMARGO BARROSO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 29/07/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

A exequente requer a penhora sobre o faturamento. No entanto, noticiou a executada à fl. 220 que encerrou suas atividades, de forma que será infrutífera a medida sem antes se constatar se efetivamente continua em atividade.

Por essa razão, INTIME-SE a exequente para requerer o que entender de direito, registrando-se que, caso opte pelo prosseguimento em face dos sócios, deve apresentar o incidente apropriado.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2022

Cartório da 19ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 05/08/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Processo nº 0129764-02.2021.8.19.0001

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, devidamente qualificada nos autos da Ação supra que move em face de **ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA**, vem perante V. Exa., por intermédio de seu patrono, em atenção ao despacho de *fls.* 326, requerer a expedição de mandado de constatação, visando constatar se, de fato, a empresa executada está realizando atividades comerciais, obtendo, com isso, faturamento mensal, a fim de viabilizar futuro pedido de penhora de renda.

Requer ainda, a juntada da guia e do comprovante de pagamento referente diligência do Oficial de Justiça, pugnando pelo prosseguimento do feito.

Rua São Francisco Xavier, nº 174 A, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20550-010

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 05 de agosto de 2022.

LEONARDO DE CAMARGO BARROSO

OAB/RJ 82.139

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	08/08/2022
Juiz	Ana Lucia Vieira do Carmo
Data da Conclusão	05/08/2022
Data da Devolução	08/08/2022
Data do Despacho	05/08/2022
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Folha do Despacho	334
Publicado no DO	Não



Fls. 334

Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Execução de Obrigação de Fazer - Não Fazer

Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Executado: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ana Lucia Vieira do Carmo

Em 05/08/2022

Despacho

A grej eletrônica informada não foi vinculada ao presente feito, não sendo possível, assim, a sua conferência. Regularize a parte exequente a grej eletrônica, no prazo de 05 (cinco) dias.

Rio de Janeiro, 05/08/2022.

Ana Lucia Vieira do Carmo - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ana Lucia Vieira do Carmo

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4IL1.LZ7B.NRQH.P5F3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 08/08/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
- RJ**

GRERJ: 12538007524-34

Processo nº: 0129764-02.2021.8.19.0001

SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA**, vem perante V. Exa., por seu patrono infra-assinado, em atenção à r. intimação, requer a junta da guia de custas requeridas, bem como de seu respectivo comprovante de pagamento, pugnando pelo regular prosseguimento do feito.

Rio de Janeiro/RJ, 08 de agosto de 2022

LEONARDO DE CAMARGO BARROSO
OAB/RJ 82.139

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 09/08/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

URGENTE

Processo nº 01297640220218190001

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem perante V. Exa., por intermédio de seu patrono, requerer a **ALTERAÇÃO DO CADASTRO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL** constante nos autos, **de forma a EXCLUIR a Dra.Pamela Regina Piton e INCLUIR a ADVOCACIA FELIZARDO BARROSO E ASSOCIADOS**, CNPJ: 35.813.328/0001-01, com seus atos constitutivos registrados na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Rio de Janeiro sob o nº RS. 087.541/1987, endereço eletrônico: juridico03@felizardo.com.

Ressalta-se que a alteração de cadastro de representante legal ora solicitada deve servir para todo e qualquer fim relativo ao presente feito, considerando o mandato outorgado.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2022.

LUIZ FELIZARDO BARROSO

OAB/RJ 8.632 (principal)

OAB/SP 369.272 (suplementar)

OAB/DF 66.420 (suplementar)

OAB/PR 77.977 (suplementar)

OAB/MG 163.281 (suplementar)

OAB/MA 24.082-A (suplementar)

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	24/08/2022
Data da Juntada	24/08/2022
Tipo de Documento	Extrato da GRERJ
Texto	





Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 1253800752434

Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

CPF/CNPJ: 01.685.053/0001-56

Autenticação: 00092415442

Pagamento: 08/08/2022

Nome de quem faz o recolhimento: SUL AMERICA
COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Uso: GRERJ conferida correta

Informação complementar: PROCESSO: 0129764-02.2021.8.19.0001

EXECUTADO: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL EXEQUENTE: SUL AMERICA
COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1107-2	Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores	40,85
2001-6	CAARJ / IAB	4,08
6898-0004245-5	OUTROS FUNDOS	2,04
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	2,04
2212-9	Diversos	26,71
Total:		75,72

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2022

SERGIO ROBERTO MOREIRA

24040

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 24/08/2022

Data 24/08/2022

Descrição Certifico que, diante da(s) GRERJ(s) de fls. 340, e do teor da petição de fls. 331, encaminho os autos à conclusão.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	19/09/2022
Juiz	Ana Lucia Vieira do Carmo
Data da Conclusão	19/09/2022
Data da Devolução	19/09/2022
Data do Despacho	19/09/2022
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Execução de Obrigação de Fazer - Não Fazer

Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Executado: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ana Lucia Vieira do Carmo

Em 19/09/2022

Despacho

Incabível mandado de "constatação". Diga o credor se quer a penhora portas a dentro, que poderá ser positiva ou negativa.

Rio de Janeiro, 19/09/2022.

Ana Lucia Vieira do Carmo - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ana Lucia Vieira do Carmo

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **43S4.NKKG.JVGS.TGG3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **19/09/2022**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 19ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2022.

Nº do Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Partes: Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Executado: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA

Destinatário: **LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Incabível mandado de "constatação". Diga o credor se quer a penhora portas a dentro, que poderá ser positiva ou negativa.

Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE CAMARGO BARROSO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 20/09/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Incabível mandado de "constatação". Diga o credor se quer a penhora portas a dentro, que poderá ser positiva ou negativa.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2022

Cartório da 19ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 23/09/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA
CAPITAL - RJ**

Processo nº: 0129764-02.2021.8.19.0001

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, devidamente qualificado nos autos da Ação supra que move em face de **ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA**, vem, perante V. Exa., por intermédio de seu patrono, expor e ao final requerer o que segue.

Compulsados os autos, observa-se que foram realizadas inúmeras diligências visando à satisfação do crédito exequendo, contudo, todas resultaram negativas.

Desta forma, tendo em vista que até o presente momento a empresa executada não efetuou o pagamento do débito, requer seja determinada a penhora de seus bens “portas adentro”, na forma do artigo 831 e ss. do CPC, com a expedição do competente mandado de penhora, via Oficial de Justiça, no endereço que segue abaixo, a fim de que seja realizada a penhora de tantos bens quantos bastem para satisfazer a execução.

**RUA SÃO FRANCISCO XAVIER, 174 A
TIJUCA, RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20.550-010**

No mais, esclarece a exequente que o pedido de penhora portas adentro NÃO abrange o maquinário, ferramenta ou outros bens móveis necessários ou úteis as atividades da executada, que são impenhoráveis (Art.833, CPC).

Por oportuno, requer a juntada da planilha de débitos atualizada e as custas referentes à expedição do mandado de penhora bem como seu comprovante em anexo.

Rio de Janeiro/RJ, 21 de setembro de 2022.

LEONARDO DE CAMARGO BARROSO
OAB/RJ 082.139



Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 22/09/2022

Nº Controle: 586.864.489.944.516.911 | Autenticação Bancária: 029.408.901



Conta de débito: **Agência: 468 | Conta: 19935-4 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa:

ADVOCACIA FELIZARDO BARROSO & ASSOCIADOS | CNPJ: 035.813.328/0001-01

Código de barras: **8685000000-0 75722853873-2 42022100662-1 53440404689-0**

Empresa / Órgão:

RJ-GRERJ ELETRONICA

Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**

NUMERO DA GUIA: **6253440404689**

Data de débito: **22/09/2022**

Data do vencimento: **06/10/2022**

Valor principal: **R\$ 75,72**

Desconto: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento:

R\$ 75,72

A transação acima foi realizada por meio do INTERNET - PESSOA JURIDIC.

O Lançamento do valor consta no extrato de Conta-Corrente, junto a Agência do débito nº. **468**, da data de pagamento **22/09/2022**.

Autenticação

u3KbIqOG 7PSzu7jj UEkvt8Ov Ld84ZrbJ ?kD2abRW 4tA?FpOV 33KK@dLG Q25f8fuN
V9AggzLm dOQ9hyGT DcnYblPY Rubioghg 7jjUPlQa bKjOyTmj tkU*WasS RLIusBLA
KovTL8lJ KL5sSQ95 NuDjPIEn iA8A*HDH Vvtn5##f kYgSxPx6 00602222 00050075

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias
por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

GRERJ Eletrônica - Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA-GRERJ

NUMERO DA GUIA

62534404046-89



AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:	SULAMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
CNPJ OU CPF DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:	01.685.053/0001-56
JUIZO / CARTÓRIO:	Cartório da 19ª Vara Cível
NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO:	MANDADO(PENH/SEQU/ARRES/OUTRAS DIL)
COMARCA:	Comarca da Capital

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
 PROCESSO: 0129764-02.2021.8.19.0001
 EXECUTADO: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL EXEQUENTE: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$	TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$
A. O. J. A.	1107-2	40,85	FUNDPERJ	6898-0004245-5	2,04
			FUNPERJ	6898-0000208-9	2,04
			DIVERSOS	2212-9	26,71
SUBTOTAL		40,85			
CAARJ / IAB (10%)	2001- 6	4,08	TOTAL		75,72

VALIDADE PARA PAGAMENTO: 06/10/2022 PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

86850000000 0
75722853873 2
42022100662 1
53440404689 0



TJRJ CAP CV19 202206891781 23/09/22 15:48:06141367 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	13/10/2022
Data da Juntada	13/10/2022
Tipo de Documento	Extrato da GRERJ
Texto	





Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 6253440404689

Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

CPF/CNPJ: 01.685.053/0001-56

Autenticação: 00029408901

Pagamento: 22/09/2022

Nome de quem faz o recolhimento: SULAMERICA
COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Uso: GRERJ conferida incorreta - A MENOR

Informação complementar: PROCESSO: 0129764-02.2021.8.19.0001

EXECUTADO: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL EXEQUENTE: SUL AMERICA
COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1107-2	Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores	40,85
2001-6	CAARJ / IAB	4,08
6898-0004245-5	OUTROS FUNDOS	2,04
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	2,04
2212-9	Diversos	26,71
Total:		75,72

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2022

RICARDO ALMEIDA FRANCA

31150

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 13/10/2022

Data 13/10/2022

Descrição Certifico que a parte exequente, através da GRERJ de fl. 353, recolheu custas processuais a menor na Conta 1107-2 (Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores), restando diferença a ser recolhida no valor de R\$ 32,67, além dos acréscimos legais (CAARJ/IAB, FUNDPERJ e FUNPERJ). À exequente.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **13/10/2022**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 19ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2022.

No. do Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Destinatário: **LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Certifico que a parte exequente, através da GRERJ de fl. 353, recolheu custas processuais a menor na Conta 1107-2 (Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores), restando diferença a ser recolhida no valor de R\$ 32,67, além dos acréscimos legais (CAARJ/IAB, FUNDPERJ e FUNPERJ). À exequente.

Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE CAMARGO BARROSO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 14/10/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Certifico que a parte exequente, através da GRERJ de fl. 353, recolheu custas processuais a menor na Conta 1107-2 (Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores), restando diferença a ser recolhida no valor de R\$ 32,67, além dos acréscimos legais (CAARJ/IAB, FUNDPERJ e FUNPERJ). À exequente.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2022

Cartório da 19ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 24/10/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA
CAPITAL – RJ**

GRERJ: 92534004813-60

Processo nº: 0129764-02.2021.8.19.0001

SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA**, vem perante V. Exa., por seu patrono infra-assinado, em atenção a intimação de fls. 355/356 *requer* a juntada da guia de custas complementares, bem como de seu comprovante de pagamento, pugnando pelo regular prosseguimento do feito.

Rio de Janeiro/RJ, 21 de outubro de 2022.

LEONARDO DE CAMARGO BARROSO
OAB/RJ 82.139



Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 24/10/2022

Nº Controle: 168.467.512.896.522.602 | Autenticação Bancária: 054.181.260



Conta de débito: **Agência: 468 | Conta: 19935-4 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa:

ADVOCACIA FELIZARDO BARROSO & ASSOCIADOS | CNPJ: 035.813.328/0001-01

Código de barras: **86890000000-7 35932853873-5 42022110592-1 53400481360-6**

Empresa / Órgão:

RJ-GRERJ ELETRONICA

Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**

NUMERO DA GUIA: **9253400481360**

Data de débito: **24/10/2022**

Data do vencimento: **05/11/2022**

Valor principal: **R\$ 35,93**

Desconto: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento:

R\$ 35,93

A transação acima foi realizada por meio do INTERNET - PESSOA JURIDIC.

O Lançamento do valor consta no extrato de Conta-Corrente, junto a Agência do débito nº. **468**, da data de pagamento **24/10/2022**.

Autenticação

HMqsVZ32 zeKMB31T RWsmHSZm R4hr9rCa Rkkic##3 #7HSfHb4 hsrk?vIL fA@lvski
QL8lGBax kDxlBT@I duIZ3hCJ Xd5rbAWM eOf8wNG4 qcEDKIZD jOveUNJj vohxeMQX
bguhpoB7 5S5sR3lN rTk@jT3Y K4WQJHAD W6Wnr?wq 8WYStQJl 00602422 00050035

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias
por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	03/11/2022
Data da Juntada	03/11/2022
Tipo de Documento	Extrato da GRERJ
Texto	





Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 9253400481360

Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

CPF/CNPJ: 01.685.053/0001-56

Autenticação: 00054181260

Pagamento: 24/10/2022

Nome de quem faz o recolhimento: SUL AMERICA
COMPANHIA DE SEGUROS SAUDE

Uso: GRERJ conferida incorreta - A MENOR

Informação complementar: PROCESSO: 0129764-02.2021.8.19.0001

EXECUTADO: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL EXEQUENTE: SUL AMERICA
COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1107-2	Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores	32,67
2001-6	CAARJ / IAB	3,26
Total:		35,93

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 2022

RICARDO ALMEIDA FRANCA

31150

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 03/11/2022

Data 03/11/2022

Descrição Certifico que a parte exequente, através da GRERJ de fl. 363, recolheu custas processuais a menor, faltando recolher os seguintes acréscimos legais

1) FUNDPERJ - R\$ 1,63;

2) FUNPERJ - R\$ 1,63.

Ao exequente.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **03/11/2022**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 19ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2022.

No. do Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Destinatário: **LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Certifico que a parte exequente, através da GRERJ de fl. 363, recolheu custas processuais a menor, faltando recolher os seguintes acréscimos legais

- 1) FUNDPERJ - R\$ 1,63;**
- 2) FUNPERJ - R\$ 1,63.**

Ao exequente.

Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE CAMARGO BARROSO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 04/11/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Certifico que a parte exequente, através da GRERJ de fl. 363, recolheu custas processuais a menor, faltando recolher os seguintes acréscimos legais

1) FUNDPERJ - R\$ 1,63;

2) FUNPERJ - R\$ 1,63.

Ao exequente.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022

Cartório da 19ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 11/11/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
– RJ**

GRERJ: 13534004331-51

Processo nº: 0129764-02.2021.8.19.0001

SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA**, vem perante V. Exa., por seu patrono infra-assinado, em atenção ao ato ordinatório de *fls. 364*, *requer* a juntada das custas complementares, bem como o comprovante de pagamento, pugnando assim pelo prosseguimento do feito.

Rio de Janeiro/RJ, 10 de novembro de 2022.

LEONARDO DE CAMARGO BARROSO
OAB/RJ 82.139

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	01/12/2022
Data da Juntada	01/12/2022
Tipo de Documento	Extrato da GRERJ
Texto	





Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 1353400433151

Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

CPF/CNPJ: 01.685.053/0001-56

Autenticação: 00068929144

Pagamento: 11/11/2022

Nome de quem faz o recolhimento: SUL AMERICA
COMPANHIA DE SEGUROS SAUDE

Uso: GRERJ conferida correta

Informação complementar: PROCESSO: 0129764-02.2021.8.19.0001

EXECUTADO: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL EXEQUENTE: SUL AMERICA
COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
6898-0004245-5	OUTROS FUNDOS	1,63
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	1,63
Total:		3,26

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 2022

SERGIO ROBERTO MOREIRA

24040

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 23/12/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

URGENTE

Processo nº 01297640220218190001

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem perante V. Exa., por intermédio de seu patrono, reiterar o pedido para **ALTERAÇÃO DO CADASTRO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL** constante nos autos, **de forma a EXCLUIR a Dra. Pamela Regina Piton e INCLUIR a ADVOCACIA FELIZARDO BARROSO E ASSOCIADOS**, CNPJ: 35.813.328/0001-01, com seus atos constitutivos registrados na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Rio de Janeiro sob o nº RS. 087.541/1987, endereço eletrônico: juridico03@felizardo.com, na pessoa de seu sócio LUIZ FELIZARDO BARROSO, e-mail: l Luiz@felizardo.com, OAB indicadas na assinatura.

Apesar do protocolo do pedido em Agosto do corrente ano, até a presente data não foi certificada a alteração do cadastro solicitada.

Ressalta-se que a alteração de cadastro de representante legal ora solicitada deve servir para todo e qualquer fim relativo ao presente feito, considerando o mandato outorgado.

Rio de Janeiro/RJ, 23 de dezembro de 2022.

LUIZ FELIZARDO BARROSO

OAB/RJ 8.632 (principal)

OAB/SP 369.272 (suplementar)

OAB/DF 66.420 (suplementar)

OAB/PR 77.977 (suplementar)

OAB/MG 163.281 (suplementar)

OAB/MA 24.082-A (suplementar)

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 26/01/2023

Data 26/01/2023

Descrição Certifico que cadastrei o(a) patrono(a) de fls. 373 no sistema informatizado.
Certifico ainda que, diante da(s) GRERJ(s) de fls. 353, 363 e 371, e do teor da petição de fls. 348, encaminho os autos à conclusão.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	16/02/2023
Juiz	Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro
Data da Conclusão	16/02/2023
Data da Devolução	16/02/2023
Data da Decisão	16/02/2023
Tipo da Decisão	Determinada a penhora portas adentro
Publicado no DO	Não



Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Execução de Obrigação de Fazer - Não Fazer

Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Executado: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro

Em 16/02/2023

Decisão

Fls.348/349: Proceda-se a penhora portas adentro sobre tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito, devendo a parte executada ser nomeada depositária dos bens penhorados e intimada para oferecimento de impugnação no prazo de 15 dias, caso queira. Para tanto, expeça-se mandado de penhora e intimação.

Rio de Janeiro, 16/02/2023.

Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4WDC.K9J8.JQBT.Z6K3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **27/02/2023**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 19ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2023.

Nº do Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Partes: Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Executado: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA

Destinatário: **LUIZ FELIZARDO BARROSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls.348/349: Proceda-se a penhora portas adentro sobre tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito, devendo a parte executada ser nomeada depositária dos bens penhorados e intimada para oferecimento de impugnação no prazo de 15 dias, caso queira. Para tanto, expeça-se mandado de penhora e intimação.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 07/03/2023

Data 27/02/2023



Processo Eletrônico

44/2023/MND

MANDADO DE PENHORA

Processo : **0129764-02.2021.8.19.0001** Distribuído em: 10/06/2021
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Execução de Obrigação de Fazer - Não Fazer, em fase de execução
Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Executado: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA

Finalidade: Proceder a penhora portas adentro sobre tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito de R\$ 122.012,19 (Cento e vinte e dois mil, doze reais e dezenove centavos), devendo a parte executada ser nomeada depositária dos bens penhorados e intimada para oferecimento de impugnação no prazo de 15 dias, caso queira.

Executado(a): ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA (CNPJ: 01.676.467/0001-19)

Local da diligência: Rua São Francisco Xavier, nº 174 A - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ

A MM. Juíza de Direito, Dr.(a) **Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro** MANDA o Oficial de Justiça designado, que em cumprimento ao presente, extraído dos autos da ação Execução de Título Extrajudicial - CPC - Execução de Obrigação de Fazer - Não Fazer acima, em fase de execução de sentença, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **PENHORA conforme indicado. O presente mandado deverá ser cumprido pelo Sr.OJA. (Inciso I do art.192 da CNCGJ)**. Eu, _____ Solange dos Santos Garcia - Chefe de Serventia - Matr. 01/24156, conferi e subscrevo.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2023.

Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro - Juiz em Exercício

Código de Autenticação: 4HTJ.ZDSC.JCQZ.5CK3

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Mandado: 2023006114 Receb.: 07/03/2023 Limite: 04/04/2023 Oficial: Sílvia Carina Rodrigues

Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Execução de Obrigação de Fazer - Não Fazer

Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Executado: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro

Em 16/02/2023

Decisão

Fls.348/349: Proceda-se a penhora portas adentro sobre tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito, devendo a parte executada ser nomeada depositária dos bens penhorados e intimada para oferecimento de impugnação no prazo de 15 dias, caso queira. Para tanto, expeça-se mandado de penhora e intimação.

Rio de Janeiro, 16/02/2023.

Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4WDC.K9J8.JQBT.Z6K3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

PLANILHA DE DÉBITOS

Apólice nº 197168566

Estipulante: ALMEIDA & CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA

Atualizada até 20/10/2021

Discriminação dos Débitos	Vencimento	Competência	Valor	Valor Corrigido (índice TJ/SP)	Juros (1% ao mês)	Multa de 2%	Total	
Prêmio	14/06/2020	jun/20	R\$ 20.065,25	R\$ 22.669,83	R\$ 3.627,17	R\$ 453,40	R\$ 26.750,40	
Prêmio	14/07/2020	jul/20	R\$ 20.065,25	R\$ 22.602,03	R\$ 3.390,30	R\$ 452,04	R\$ 26.444,37	
Multa	14/07/2020	jul/20	R\$ 60.923,12				R\$ 60.923,12	
							TOTAL PARCIAL	R\$ 114.117,89
Honorários (10%)							R\$ 11.411,79	
SISNAJUD							R\$ 3.517,49	
							TOTAL GERAL	R\$ 122.012,19

Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ FELIZARDO BARROSO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 28/02/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Fls.348/349: Proceda-se a penhora portas adentro sobre tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito, devendo a parte executada ser nomeada depositária dos bens penhorados e intimada para oferecimento de impugnação no prazo de 15 dias, caso queira. Para tanto, expeça-se mandado de penhora e intimação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2023

Cartório da 19ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada de Mandado

Data

04/04/2023



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital



Comarca da Capital
Cartório da 19ª Vara Cível
Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001
Mandado: 2023006114
Documento: 44/2023/MND

Certifico e dou fé que nesta data procedi ao integral cumprimento do mandado, cf AUTO DE PENHORA QUE SEGUE EM ANEXO. . Feita a penhora, INTIMEI Almeida e Cardoso Assessoria Contábil e Fiscal Ltda, na pessoa de Dorinda de Almeida Carvalho Costa, que recebeu a contrafé e exarou o ciente

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2023.

Silvia Carina Rodrigues - 01/20331

SILVIARODRIGUES

Processo Eletrônico

44/2023/MND

MANDADO DE PENHORA

Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001 Distribuído em: 10/06/2021
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Execução de Obrigação de Fazer - Não Fazer em fase de execução
Exequente: SUI AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAJDE
Executado: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA

Finalidade: Proceder a penhora **portas adentro** sobre tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito de **R\$ 122.012,19 (Cento e vinte e dois mil, doze reais e dezenove centavos)**, devendo a parte executada ser nomeada depositária dos bens penhorados e intimada para oferecimento de impugnação no prazo de 15 dias, caso queira

Executado(a): ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA (CNPJ: 01.676.467/0001-19)
Local da diligência: Rua São Francisco Xavier, nº 174 - A - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ

A MM. Juíza de Direito, Dr (a) **Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro** MANDA o Oficial de Justiça designado, que em cumprimento ao presente, extraído dos autos da ação Execução de Título Extrajudicial - CPC - Execução de Obrigação de Fazer - Não Fazer acima, em fase de execução de sentença, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado e sendo aí proceda à **PENHORA conforme indicado** O presente mandado deverá ser cumprido pelo Sr. OJA (Inciso I do art. 192 do QNCGJ). Eu _____ Solange dos Santos Garcia - Chefe de Serventia - Matr. 01/24156, confer. e subscrevo

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2023

Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro - Juiz em Exercício

Código de Autenticação: 4HTJ 2DSC JQZ 5CK3
Este código pode ser verificado em: (www.tjrr.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

Resultado do mandado:

-) POSITIVO
-) NEGATIVO DEFINITIVO
-) PARCIALMENTE CUMPRIDO
-) NEGATIVO
-) DEVOLVIDO IRREGULAR
-) NEGATIVO INERCIA DA PARTE
-) CANCELADO
-) CUMPRIDO COM RESSALVA
-) NEGATIVO PERICULOSIDADE

Rio 4/4/2023.

[Handwritten signature]

Juízo de 19ª Vara Cível - Capital RJ
Processo 0129764-02 2021.8.190001

Auto de Penhora

Em 4 de abril de 2023, às 13:30h, compareci à R. S. Francisco Xavier 174-A e ali, para garantir de execução de R\$ 122.012,19 (cento e vinte e dois mil e dezesseis reais e dezesseis centavos) no curso do processo de Sel. America, contra Almo de Cardoso Assessor e Confeiteiro Fiscal, litigante compareci ao local e procedi à penhora dos bens a seguir arrolados: uma mesa de madeira arredonda com cerca de 1,80m; uma cadeira com quatro gavetas; dois monitores AOC; um monitor LG; uma impressora HP Officejet 4660 All in one; uma impressora HP Photosmart expago; um frigobar Consul; duas mesas de escritório com três gavetas cada; quinze cadeiras de escritório; quatro mesas de escritório longas com 4; uma mesa de escritório com sete gavetas; um computador montado com monitor LG; quatro, digos; pás arquivos de aço; uma mesa de escritório com três gavetas; um computador montado com monitor AOC; um ar condicionado Consul 18.000 Btu; um computador montado com monitor LG pequeno; um segundo aparelho de ar condicionado Consul 18.000 Btu que foram depositado em nome de Dorinda de Almeida Carvalho Costa, CPF 359.231.057-72, na qualidade de fiel depositaria, ciente de que não poderá dos bens dispor, sem prévia autorização do juízo, sob as penas da Lei Opreendida e sendo de e dela fe.

Silvia - 01/20331
SILVIA RODRIGUES

forante a Honra da Caixa de

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada de Mandado

Atualizado em 11/04/2023

Data 11/04/2023



Comarca da Capital
Cartório da 19ª Vara Cível
Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001
Parte Autora: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Parte Ré: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA
Mandado: 2023006114
Documento: 44/2023/MND

CERTIDÃO RETIFICADORA

Certifico e dou fé que, diante do erro material constatado na certidão exarada no mandado número 2023006114 , retifico os seus termos da seguinte forma: Segue Auto de Avaliação, que não seguiu com o Auto de Penhora.

Auto de Avaliação

Aos 4 dias do mês de abril do ano de 2023, em cumprimento ao mandado de Penhora extraído dos autos do processo em epígrafe, compareci à rua São Francisco Xavier 174-a e ali, observadas as cautelas de praxe e as formalidades legais, procedi ao integral cumprimento do mandado, cf Auto de Penhora que segue em anexo. A seguir, no presente Auto, procedo à avaliação dos bens ali penhorados: uma mesa de madeira redonda com cerca de 1.80cm, avaliada em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); uma arca com quatro gavetas, avaliada em R\$ 100,00 (cem reais); dois monitores AOC, avaliados em R\$ 80,00 (oitenta reais) cada; um monitor LG avaliado em R\$ 80,00 (oitenta reais); uma impressora HP Officejet 4660 all in one, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); uma impressora HP Photosmart Express, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); um frigobar Consul, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais); duas mesas de escritório com seis gavetas, avaliadas em R\$ 200,00 (duzentos reais) cada; quinze cadeiras de escritório, avaliadas em R\$ 70,00 (setenta reais) cada; quatro mesas de escritório brancas em L, avaliadas em R\$ 250,00

Resultado do Mandado: Positivo

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital



Comarca da Capital
Cartório da 19ª Vara Cível
Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001
Parte Autora: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Parte Ré: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA
Mandado: 2023006114
Documento: 44/2023/MND

(duzentos e cinquenta reais) cada; uma mesa de escritório com sete gavetas, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais); um computador montado com monitor LG, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais); seis arquivos de aço, avaliados em R\$ 80,00 (oitenta reais) cada; uma mesa de escritório com três gavetas, avaliada em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais); um comput avaliado ador montado com monitor AOC, em R\$ 300,00 (trezentos reais); um ar condicionado Consul 18 mil btus, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); um computador montado com monitor LG pequeno, avaliado em 250,00 (duzentos e cinquenta reais); um segundo aparelho de ar condicionado Consul de 18 mil btus, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). É verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2023.

Silvia Carina Rodrigues - 01/20331

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 19/06/2023

Data 19/06/2023

Descrição Certifico que decorreu o prazo "in albis" da decisão de fl. 377, sem que houvesse manifestação da parte executada.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	19/06/2023
Juiz	Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro
Data da Conclusão	19/06/2023
Data da Devolução	19/06/2023
Data do Despacho	19/06/2023
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Execução de Obrigação de Fazer - Não Fazer

Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Executado: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro

Em 19/06/2023

Despacho

Diga o exequente como pretende prosseguir, no prazo de 05 dias.

Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **48U2.S876.BMPB.FPN3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **20/06/2023**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 19ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2023.

Nº do Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Partes: Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Executado: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA

Destinatário: **LUIZ FELIZARDO BARROSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Diga o exequente como pretende prosseguir, no prazo de 05 dias.

Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ FELIZARDO BARROSO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 21/06/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Diga o exequente como pretende prosseguir, no prazo de 05 dias.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2023

Cartório da 19ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 27/06/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19 VARA CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ.

Processo nº 0129764-02.2021.8.19.0001

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, devidamente qualificados nos autos da Ação em face de **ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA**, vem, perante V. Exa., em atenção ao r. despacho, expor e ao final requerer o que segue:

Como se observa dos autos, o exequente já buscou outras medidas para dar efetividade à presente execução, todavia, a inadimplência do executado perdura, bem como os prejuízos dela decorrentes.

Assim, tendo em vista que, segundo o painel de monitoramento de integração disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o referido Tribunal já encontra-se integrado e com acesso disponível à ferramenta SNIPER (Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos), requerer o acionamento do CNJ, por meio da ferramenta SNIPER, visando a identificação de possíveis ativos e patrimônios em nome do executado, **ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA**, CNPJ nº. 01.676.467/0001-19 a fim de satisfazer o crédito pendente.

Cumprе esclarecer, que essa evolução tecnológica foi traduzida em uma das ferramentas criadas pelo CNJ, para o alcance patrimonial do devedor na fase de execução, permitindo a identificação de bens dos devedores de forma mais ampla, eficiente e em menos tempo.

Segundo afirmação do Ministro Luiz Fux: *“É o caça-fantasmas de bens, que passa a satisfazer não só as execuções, mas também a recuperação de ativos decorrentes dos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro.”*

Por conseguinte, posto que o exequente já recorreu até mesmo as ferramentas tradicionais, e ainda assim amarga os prejuízos da inadimplência do executado, é mister que seja também utilizada a ferramenta SNIPER, que apresente alcance e agilidade suficientes para inferir que patrimônios ocultos do executado possam ser identificados e garantir a execução.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 27 de junho de 2023.

LEONARDO DE CAMARGO BARROSO

OAB/RJ 082.139

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	03/07/2023
Juiz	Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro
Data da Conclusão	02/07/2023
Data da Devolução	03/07/2023
Data do Despacho	02/07/2023
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Folha do Despacho	400
Publicado no DO	Não



Fls. 400

Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Execução de Obrigação de Fazer - Não Fazer

Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Executado: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro

Em 02/07/2023

Despacho

As custas devem ser pagas no ato do requerimento, nos termos do artigo 82 do CPC que dispõe, in verbis:

Art. 82. Salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos autos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até a sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença.

O não recolhimento das custas, somente atrasa o processo. O solicitado às fls.397/398 somente será apreciado após o recolhimento das custas devidas, que deve ser realizado no prazo de 05 (cinco) dias.

Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4FH2.RTVL.779Q.U6Z3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

03/07/2023



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 19ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2023.

Nº do Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Partes: Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Executado: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA

Destinatário: **LUIZ FELIZARDO BARROSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

As custas devem ser pagas no ato do requerimento, nos termos do artigo 82 do CPC que dispõe, in verbis:

Art. 82. Salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos autos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até a sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença.

O não recolhimento das custas, somente atrasa o processo. O solicitado às fls.397/398 somente será apreciado após o recolhimento das custas devidas, que deve ser realizado no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ FELIZARDO BARROSO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 04/07/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

As custas devem ser pagas no ato do requerimento, nos termos do artigo 82 do CPC que dispõe, in verbis:

Art. 82. Salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos autos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até a sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença.

O não recolhimento das custas, somente atrasa o processo. O solicitado às fls.397/398 somente será apreciado após o recolhimento das custas devidas, que deve ser realizado no prazo de 05 (cinco) dias.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2023

Cartório da 19ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 12/07/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



ADVOCACIA

Felizardo Barroso
& Associados

www.felizardo.com.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ

Processo nº: 0129764-02.2021.8.19.0001

SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE, já qualificado nos autos da AÇÃO em epígrafe, que move em face de **ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA**, vem perante V. Exa., por seu patrono infra-assinado, em atendimento a decisão retro, requerer a juntada conforme determinado pelo juízo.

Rio de Janeiro/RJ, 11 de Junho de 2023.

LEONARDO DE CAMARGO BARROSO

OAB/RJ 082139



Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 11/07/2023

Nº Controle: 965.176.779.662.828.638 | Autenticação Bancária: 063.331.658



Conta de débito: **Agência: 468 | Conta: 19935-4 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa:

ADVOCACIA FELIZARDO BARROSO & ASSOCIADOS | CNPJ: 035.813.328/0001-01

Código de barras: **8688000000-5 21572853873-4 42023072591-0 63120105088-7**

Empresa / Órgão:

RJ-GRERJ ELETRONICA

Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**

NUMERO DA GUIA: **9163120105088**

Data de débito: **11/07/2023**

Data do vencimento: **25/07/2023**

Valor principal: **R\$ 21,57**

Desconto: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento:

R\$ 21,57

A transação acima foi realizada por meio do INTERNET - PESSOA JURIDIC.

O Lançamento do valor consta no extrato de Conta-Corrente, junto a Agência do débito nº. **468**, da data de pagamento **11/07/2023**.

Autenticação

iTkP#PVB aXb6tDF4 IjchErd2 og3DxAio aJ42C6SO 8o2NyTkU oMGBt@q7 jly9eP@4
d??I*yw3 LGVGCmbP vvx5b?Sz 9ydrH5Bt oGRLXwIp QP4srf@k 7Gm77Dfx WSvEezx6
xv#xw5fR #9D9adkQ *v1O2aj4 f4YCHMnE gCt?aY3g NYgSrwP4 00601123 00010021

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	18/07/2023
Data da Juntada	18/07/2023
Tipo de Documento	Extrato da GRERJ
Texto	





Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 9163120105088

Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

CPF/CNPJ: 01.685.053/0001-56

Autenticação: 00063331658

Pagamento: 11/07/2023

Nome de quem faz o recolhimento: SUL AMERICA
COMPANHIA DE SEGURO E SAUDE

Uso: GRERJ conferida correta

Informação complementar: PROCESSO: 0129764-02.2021.8.19.0001

EXECUTADO: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL EXEQUENTE: SUL AMERICA
COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
2212-9	Diversos	21,57
Total:		21,57

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2023

ALEXANDRE PRZEWODOWSKI
25568

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 18/07/2023

Data 18/07/2023

Descrição Certifico que as custas para a diligência eletrônica (SNIPER) requerida às fls. 397/398 foram devidamente recolhidas.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	01/09/2023
Juiz	Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro
Data da Conclusão	01/09/2023
Data da Devolução	01/09/2023
Data do Despacho	01/09/2023
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Execução de Obrigação de Fazer - Não Fazer

Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Executado: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro

Em 01/09/2023

Despacho

Seguem consultas ao Sniper. Ao exequente em 5 dias, devendo recolher as custas.

Rio de Janeiro, 01/09/2023.

Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4KP4.3BZG.TUKE.E6Q3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

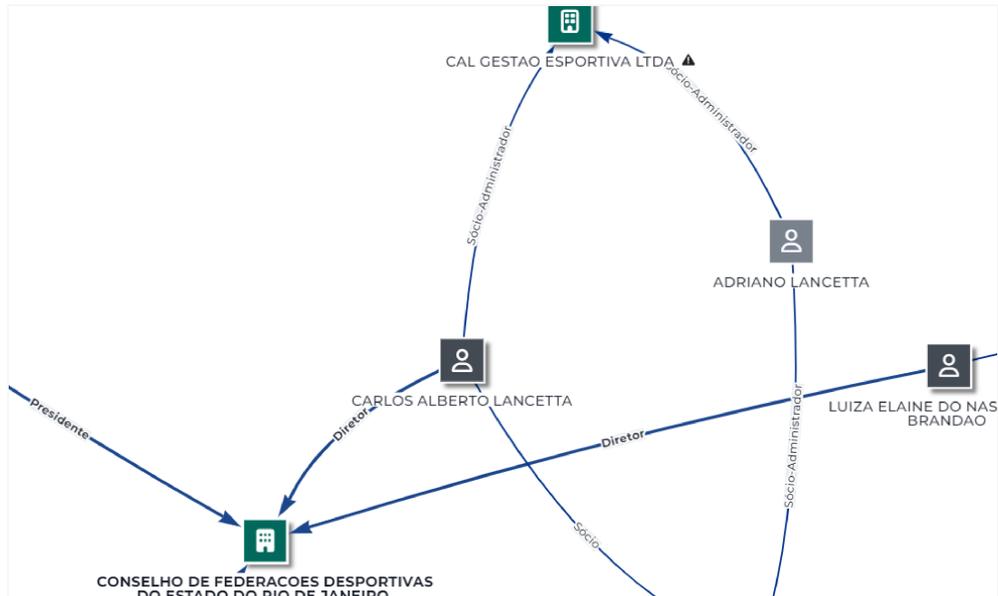
Atualizado em	24/09/2023
Data da Juntada	01/09/2023
Tipo de Documento	Documento
Texto	



SNIPER

Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos

Representação das relações



Quadro de Sócios(as)

Origem	Destino	Nome
JADER CARDOSO SILVA (440.095.428-53)	ALMEIDA & CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA (01.676.467/0001-19)	Sócio-Administrador
ALVARO LIONIDES FORTES DE ALMEIDA (371.605.837-87)	ALMEIDA & CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA (01.676.467/0001-19)	Sócio-Administrador
DORINDA DE ALMEIDA CARVALHO COSTA (359.231.057-72)	ALMEIDA & CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA (01.676.467/0001-19)	Sócio-Administrador
ALVARO LIONIDES FORTES DE ALMEIDA (371.605.837-87)	CONSELHO DE FEDERACOES DESPORTIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COFDERJ (24.969.556/0001-59)	Diretor
MARCOS ROZENBERG (288.592.197-87)	CONSELHO DE FEDERACOES DESPORTIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COFDERJ (24.969.556/0001-59)	Presidente
LUIZA ELAINE DO NASCIMENTO BRANDAO (036.554.577-58)	CONSELHO DE FEDERACOES DESPORTIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COFDERJ (24.969.556/0001-59)	Diretor
CARLOS ALBERTO LANCETTA (102.341.877-00)	CONSELHO DE FEDERACOES DESPORTIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COFDERJ (24.969.556/0001-59)	Diretor
MARCOS ROZENBERG (288.592.197-87)	ASSOCIACAO BRAS DOS PORTADORES DA DOENCA DE GAUCHER (00.180.107/0001-69)	Presidente
LUIZA ELAINE DO NASCIMENTO BRANDAO (036.554.577-58)	FERT BIO VIVEIRO DE MUDAS LTDA (19.234.110/0001-46)	Sócio
LILIAN DE SOUZA TEODORO (079.523.287-00)	FERT BIO VIVEIRO DE MUDAS LTDA (19.234.110/0001-46)	Sócio-Administrador
CARLOS ALBERTO LANCETTA (102.341.877-00)	CAL GESTAO ESPORTIVA LTDA (19.494.022/0001-83)	Sócio-Administrador
ADRIANO LANCETTA (037.512.597-32)	CAL GESTAO ESPORTIVA LTDA (19.494.022/0001-83)	Sócio-Administrador
ADRIANO LANCETTA (037.512.597-32)	LANCETTA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA (37.410.744/0001-94)	Sócio-Administrador
CARLOS ALBERTO LANCETTA (102.341.877-00)	LANCETTA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA (37.410.744/0001-94)	Sócio

Origem	Destino	Nome
FABIANA LANCETTA PIMENTA (083.651.657-59)	LANCETTA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA (37.410.744/0001-94)	Sócio Página 416



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **01/09/2023**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 19ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Partes: Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Executado: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA

Destinatário: **LUIZ FELIZARDO BARROSO**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

Seguem consultas ao Sniper. Ao exequente em 5 dias, devendo recolher as custas.

Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ FELIZARDO BARROSO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 04/09/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Seguem consultas ao Sniper. Ao exequente em 5 dias, devendo recolher as custas.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 2023

Cartório da 19ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 12/09/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0129764-02.2021.8.19.0001

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, devidamente qualificado nos autos da Ação supra que move em face de **ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA**, vem perante V. Exa., por intermédio de seu patrono, informar e requerer o que segue:

Na presente execução foi solicitado em fls.397 pesquisa de bens do executado através do sistema Sniper, contudo, tal pesquisa retornou com dados de outra empresa divergente.

Diante disso, para fins de prosseguimento do feito e satisfação da execução, reitera parte exequente, os termos da petição de fls. 397 requerendo a utilização da ferramenta SNIPER, que apresente alcance e agilidade suficientes para inferir que patrimônios ocultos do executado possam ser identificados e garantir a execução.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 20 de abril de 2023.

LEONARDO DE CAMARGO BARROSO
OAB/RJ 82.139

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	24/10/2023
Juiz	Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro
Data da Conclusão	23/10/2023
Data da Devolução	24/10/2023
Data do Despacho	23/10/2023
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Execução de Obrigação de Fazer - Não Fazer

Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Executado: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro

Em 23/10/2023

Despacho

Fls. 421: A consulta ao sistema Sniper está juntada às fls. 414/415, constando os dados da executada.

Diga o exequente como pretende prosseguir, em cinco dias.

Rio de Janeiro, 23/10/2023.

Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4XLE.D7X9.6XI8.TNR3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **25/10/2023**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 19ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2023.

Nº do Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Partes: Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Executado: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA

Destinatário: **LUIZ FELIZARDO BARROSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 421: A consulta ao sistema Sniper está juntada às fls. 414/415, constando os dados da executada.

Diga o exequente como pretende prosseguir, em cinco dias.

Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ FELIZARDO BARROSO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 26/10/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Fls. 421: A consulta ao sistema Sniper está juntada às fls. 414/415, constando os dados da executada.

Diga o exequente como pretende prosseguir, em cinco dias.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2023

Cartório da 19ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	22/11/2023
Data da Juntada	01/11/2023
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ

Processo nº: 0129764-02.2021.8.19.0001

SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA**, vem, perante V. Exa., por seu patrono infra-assinado, requerer que os bens penhorados em *fls.* 388 sejam levados a leilão.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 01 de novembro de 2023.

LEONARDO DE CAMARGO BARROSO
OAB/RJ 082.139

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	07/02/2024
Juiz	Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro
Data da Conclusão	06/12/2023
Data da Devolução	07/02/2024
Data do Despacho	06/02/2024
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Execução de Obrigação de Fazer - Não Fazer

Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Executado: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro

Em 06/12/2023

Despacho

Fl. 428: Venha a indicação de leiloeiro.

Rio de Janeiro, 06/02/2024.

Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4TNX.8A1H.8V5J.VBU3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 23/02/2024

Data 07/02/2024



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 19ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2024.

Nº do Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Partes: Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Executado: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA

Destinatário: **LUIZ FELIZARDO BARROSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fl. 428: Venha a indicação de leiloeiro.

Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ FELIZARDO BARROSO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 08/02/2024, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Fl. 428: Venha a indicação de leiloeiro.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 2024

Cartório da 19ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 23/02/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DA CAPITAL/RJ**

NÚMERO DO PROCESSO: 0129764-02.2021.8.19.0001

SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE, representado por seu advogado infra-assinado, nos autos da Ação de Execução, que move em face de **ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA**, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 883, do Código de Processo Civil, **indicar o Leiloeiro Oficial IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO**, matriculado na Jucerja sob o nº: 242 (CPF: 368.994.868-14), **devidamente credenciado perante o TJ-RJ** (<http://www.tjrj.jus.br/cadastro-de-corretores-de-im%C3%B3veis>), para realizar a Hasta Pública do bem avaliado às fls.388, de acordo com os artigos 879, II e 882 do Código de Processo Civil.

**No mais, informa a exequente os dados do leiloeiro para sua intimação:
e-mail contato@mirandacarvalholeiloes.com.br
telefone 3003-0577.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de Fevereiro de 2024.

LEONARDO DE CAMARGO BARROSO

OAB/RJ 082.139

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	07/05/2024
Juiz	Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro
Data da Conclusão	25/02/2024
Data da Devolução	07/05/2024
Data do Despacho	06/05/2024
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Execução de Obrigação de Fazer - Não Fazer

Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Executado: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro

Em 25/02/2024

Despacho

Certifique-se quanto à intimação e manifestação do executado sobre a avaliação realizada à fl. 388.

Em caso negativo intime-se.

Rio de Janeiro, 06/05/2024.

Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4UVK.ZHM6.LGJG.6WW3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 17/06/2024

Data 17/06/2024

Descrição Certifico, em cumprimento ao r. despacho retro, que não localizei a intimação do executado sobre a avaliação realizada à fl. 388.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 18/06/2024

Data 18/06/2024

Descrição Na forma determinada no r. despacho de fls. 437: à parte executada, acerca da avaliação juntada aos autos, às fls. 388/389.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **18/06/2024**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 19ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2024.

No. do Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Destinatário: **SANDRA CRISTINA SAMEIRA DE OLIVEIRA VILAS BOAS**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Na forma determinada no r. despacho de fls. 437: à parte executada, acerca da avaliação juntada aos autos, às fls. 388/389.

Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão SANDRA CRISTINA SAMEIRA DE OLIVEIRA VILAS BOAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 29/06/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Na forma determinada no r. despacho de fls. 437: à parte executada, acerca da avaliação juntada aos autos, às fls. 388/389.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2024

Cartório da 19ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 05/09/2024

Data 05/09/2024

Descrição Certifico que decorreu o prazo "in albis" do ato ordinatório de fl. 439, sem que houvesse manifestação da parte executada..



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	25/10/2024
Juiz	Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro
Data da Conclusão	05/09/2024
Data da Devolução	25/10/2024
Data da Decisão	24/10/2024
Tipo da Decisão	Determinado o saneamento do processo
Publicado no DO	Não



Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Execução de Obrigação de Fazer - Não Fazer

Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Executado: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro

Em 05/09/2024

Decisão

Considerando que as partes não se insurgiram em relação ao valor da avaliação, procedo à homologação do laudo de avaliação às fls. 388/389

Nomeio o Leiloeiro indicado à fl. 435. Cadastre-se e intime-se para indicar as datas do leilão, bem como para submeter a minuta do edital a esta Magistrada para conferência.

Ressalto que o edital do leilão deve ser assinado pelo leiloeiro e entregue em mãos na serventia para conferência e afixação no mural para atender à exigência de publicidade.

À parte exequente para que traga a planilha atualizada do débito.

Rio de Janeiro, 24/10/2024.

Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4YQL.8XGX.TIZC.SM34**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **25/10/2024**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 19ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2024.

Nº do Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Partes: Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Executado: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA
Leiloeiro: IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO

Destinatário: **LUIZ FELIZARDO BARROSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Considerando que as partes não se insurgiram em relação ao valor da avaliação, procedo à homologação do laudo de avaliação às fls. 388/389

Nomeio o Leiloeiro indicado à fl. 435. Cadastre-se e intime-se para indicar as datas do leilão, bem como para submeter a minuta do edital a esta Magistrada para conferência.

Ressalto que o edital do leilão deve ser assinado pelo leiloeiro e entregue em mãos na serventia para conferência e afixação no mural para atender à exigência de publicidade.

À parte exequente para que traga a planilha atualizada do débito.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 19ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2024.

Nº do Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Partes: Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Executado: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA
Leiloeiro: IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO

Destinatário: **SANDRA CRISTINA SAMEIRA DE OLIVEIRA VILAS BOAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Considerando que as partes não se insurgiram em relação ao valor da avaliação, procedo à homologação do laudo de avaliação às fls. 388/389

Nomeio o Leiloeiro indicado à fl. 435. Cadastre-se e intime-se para indicar as datas do leilão, bem como para submeter a minuta do edital a esta Magistrada para conferência.

Ressalto que o edital do leilão deve ser assinado pelo leiloeiro e entregue em mãos na serventia para conferência e afixação no mural para atender à exigência de publicidade.

À parte exequente para que traga a planilha atualizada do débito.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 19ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2024.

Nº do Processo: **0129764-02.2021.8.19.0001**

Partes: Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Executado: ALMEIDA CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA
Leiloeiro: IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO

Destinatário: **IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Considerando que as partes não se insurgiram em relação ao valor da avaliação, procedo à homologação do laudo de avaliação às fls. 388/389

Nomeio o Leiloeiro indicado à fl. 435. Cadastre-se e intime-se para indicar as datas do leilão, bem como para submeter a minuta do edital a esta Magistrada para conferência.

Ressalto que o edital do leilão deve ser assinado pelo leiloeiro e entregue em mãos na serventia para conferência e afixação no mural para atender à exigência de publicidade.

À parte exequente para que traga a planilha atualizada do débito.

Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ FELIZARDO BARROSO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 28/10/2024, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Considerando que as partes não se insurgiram em relação ao valor da avaliação, procedo à homologação do laudo de avaliação às fls. 388/389

Nomeio o Leiloeiro indicado à fl. 435. Cadastre-se e intime-se para indicar as datas do leilão, bem como para submeter a minuta do edital a esta Magistrada para conferência.

Ressalto que o edital do leilão deve ser assinado pelo leiloeiro e entregue em mãos na serventia para conferência e afixação no mural para atender à exigência de publicidade.

À parte exequente para que traga a planilha atualizada do débito.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2024

Cartório da 19ª Vara Cível

Processo: 0129764-02.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 28/10/2024, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Considerando que as partes não se insurgiram em relação ao valor da avaliação, procedo à homologação do laudo de avaliação às fls. 388/389

Nomeio o Leiloeiro indicado à fl. 435. Cadastre-se e intime-se para indicar as datas do leilão, bem como para submeter a minuta do edital a esta Magistrada para conferência.

Ressalto que o edital do leilão deve ser assinado pelo leiloeiro e entregue em mãos na serventia para conferência e afixação no mural para atender à exigência de publicidade.

À parte exequente para que traga a planilha atualizada do débito.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2024

Cartório da 19ª Vara Cível